



# **RELATÓRIO FINAL CPI DO DETRAN/RS**

<b>PREÂMBULO</b>
------------------

Após 150 (cento e cinquenta) dias, encerrados os seus trabalhos, é chegado o momento de apresentar o Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assim, ao concluir, devo dizer que durante o desenrolar desta CPI muito aprendi com os colegas deputados. Por igual, passei a admirar ainda mais o quadro de funcionários desta Assembléia Legislativa. Impossível deixar de assinalar, quero crer que o faço em nome de todos, votos de louvor às assessorias dos senhores deputados, sem as quais o trabalho não poderia ter se desenvolvido com a exaçoão alcançada. Tomo a liberdade de pedir ao Dr. Fernando Guimarães Ferreira, ilustre Procurador-Geral desta Casa, que transmita aos seus colegas nossos agradecimentos pela presteza e correção nos momentos em que a CPI busca esclarecimentos jurídicos que serviram até para acalmar os ânimos.

Caro Presidente, caro colega Vice-Presidente, deputadas e deputados, senhora e senhores.

Ao iniciar lembro a primeira reunião desta CPI. Tínhamos pouco tempo para deliberar, mercê da condução tranqüila do Deputado Presidente concluiu-se a ordem do dia, pacificamente. Nem sempre foi assim, é compreensível.

Agora chegamos ao momento final, o balanço das perdas e ganhos. Para que não paire dúvidas, não se pode esquecer que, por se tratar de procedimento político e não jurídico, impossível contrariar-se os dispositivos legais que regulam a matéria.

O impacto causado pelas notícias veiculadas nos jornais, nos primeiros dias de novembro de 2007, dando conta da prisão de várias pessoas de notório conhecimento na sociedade gaúcha foi de grandes

proporções. Subitamente, dirigentes e ex-dirigentes de órgãos governamentais estavam com suas fotos estampadas nos jornais.

O Rio Grande do Sul não estava habituado a ver determinadas cenas que só eram vistas, de preferência, pela televisão. Aqui, se imaginava, não ocorreriam Operações, com nomes pitorescos, deflagradas pela Polícia Federal. Aqui não! Pessoas sendo acordadas nas primeiras horas da manhã por policiais armados de Ordem Judicial, vasculhando residências e efetuando prisões. Aqui não, pensava-se. Pois estávamos enganados em uma “Operação” de nome pitoresco, em uma manhã, os gaúchos acordaram para o fato de não sermos assim tão diferentes do resto do Brasil. Em alusão ao nome de uma das empresas supostamente envolvidas em uma fraude de nome fantasia “Pensant”, eis que fomos apresentados a Operação Rodin.

A Assembléia Rio-grandense, refletindo, como sempre, a ansiedade do povo, para saber do que se tratava em suas minudências, passou a cogitar da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. No correr dos dias, sem oposição, os parlamentares obtiveram as assinaturas regimentais para a instalação da chamada CPI do DETRAN/RS cujo desenrolar é objeto do presente Relatório.

## SUMÁRIO

### INFORMAÇÕES INICIAIS

1. MESA E COMPOSIÇÃO DA CPI, **9**
2. BREVE SÍNTESE INTRODUTÓRIA, **11**
3. DA CONSTITUIÇÃO DA CPI, **15**
4. DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO DA CPI, **16**
5. DOS MOTIVOS DA INSTAURAÇÃO, **17**
6. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CPI A DECISÃO DA PROCURADORIA DA CASA, **19**
7. DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO, **29**
  - a. REQUERIMENTOS VOTADOS, **29**
  - b. PROVA TESTEMUNHAL, **55**
  - c. PROVA DOCUMENTAL, **56**
8. PLANO DE TRABALHO, **81**
  - a. PLANO DE TRABALHO DO RELATOR, **82**
  - b. PLANO DE TRABALHO DO PRESIDENTE, **88**

### CAPÍTULO I – DOS FATOS

- 1.1. NARRATIVA HISTÓRICA, DA INSTITUIÇÃO DO NOVO DETRAN À ATUAL CPI, **95**
  - 1.1.1. DO NOVO DETRAN/RS, **95**
  - 1.1.2. DA PRIMEIRA CPI DO DETRAN/RS, **99**
  - 1.1.3. DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS – FCC, **102**
  - 1.1.4. DAS IRREGULARIDADES DE 1997 A 2002, **108**
  - 1.1.5. A QUESTÃO ASBACE/FENASEG, **112**
  - 1.1.6. DOS CONTRATOS APÓS 2003, **122**
- 1.2. DOS FATOS A PARTIR DA OPERAÇÃO RODIN, **128**
  - 1.2.1. BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA, **128**
  - 1.2.2. DO DESPACHO DA JUÍZA À INSTALAÇÃO DA CPI, **132**
    - 1.2.2.1. DO DESPACHO DA JUÍZA, **132**
    - 1.2.2.2. DO RELATÓRIO DA CAGE, **138**

- 1.2.2.3. DO RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, **141**
- 1.2.3. DA CPI AO RELATÓRIO FINAL, **148**
  - 1.2.3.1. DO PARECER FINAL DA POLÍCIA FEDERAL, **148**
  - 1.2.3.2. DA DENÚNCIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **161**
  - 1.2.3.3. DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL, **164**
  - 1.2.3.4. DO RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA DO DETRAN/RS, **174**

## **CAPÍTULO II – DOS FATOS DETERMINADOS DA CPI**

- 2.1 VALOR DAS CARTEIRAS DE MOTORISTA, **186**
  - 2.1.1 PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES, **189**
  - 2.1.2 PREÇOS COBRADOS AO CANDIDATO À CNH, **192**
  - 2.1.3 COMPARAÇÃO DOS CUSTOS DA CNH COM OUTROS ESTADOS BRASILEIROS, **195**
  - 2.1.4 DA EVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PARA AS FUNDAÇÕES AO LONGO DOS PERÍODOS, **219**
  - 2.1.5 DA SUGESTÃO DE REDUÇÃO DOS PREÇOS PELO DETRAN/RS, **221**
- 2.2 DO ÍNDICE DE REPROVAÇÃO, **223**
  - 2.2.1 DOS FATORES DE REPROVAÇÃO NOS EXAMES PARA HABILITAÇÃO, **229**
  - 2.2.2 DO CURSO PRÁTICO PARA A HABILITAÇÃO, **231**
- 2.3 DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FUNDAÇÕES PRIVADAS – ENTIDADES CONTRATADAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS, **233**
  - 2.3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES, **233**
  - 2.3.2 CONTRATAÇÃO FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, **237**
    - 2.3.2.1 DA INEXIGIBILIDADE, **238**
    - 2.3.2.2 DA EXECUÇÃO DOS PRAZOS, **239**
    - 2.3.2.3 ADITIVOS FIRMADOS PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, **240**

- 2.3.2.4 DA NULIDADE DOS TERMOS ADITIVOS, **246**
- 2.3.2.5 DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DO CONTRATADO, **247**
- 2.3.3** DA SUBCONTRATAÇÃO DA EMPRESA W. G. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA **248**
- 2.3.4 DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA FATEC **251**
- 2.3.5 DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC, **253**
  - 2.3.5.1 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE APOIO PELA FATEC, **262**
- 2.3.6 CONTRATO – COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – FUNDAE, **263**
  - 2.3.6.1 RESENHA DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DA RESCISÃO COM A FATEC, **263**
  - 2.3.6.2** DA CONTRATAÇÃO DIRETA DA FUNDAE **276**
  - 2.3.6.3 DA ALEGAÇÃO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE APOIO PELA FUNDAE, **288**
- 2.3.7 DA CONTRATAÇÃO DA FATEC PELA FUNDAE, **289**
  - 2.3.7.1 CONTRATAÇÃO CARLOS ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS PELA FATEC, **293**
  - 2.3.7.2** DA SUBCONTRATAÇÃO DA DOCTUS, **293**
  - 2.3.7.3 DA SUBCONTRATAÇÃO DA NACHTIGALL ADVOGADOS ASSOCIADOS; IGPL – INTELIGÊNCIA E GESTÃO PÚBLICA; HÖEHR & CIOCCARI ADVOGADOS E PAKT, **294**
- 2.4 DO BENEFICIAMENTO DE PESSOAS, SERVIDORES E DIRIGENTES ESTADUAIS RESPONSÁVEIS PELO DETRAN/RS E PELA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO POR PARTE DESTAS EMPRESAS PRIVADAS, FATO QUE CONFIGURA, EM TESE CRIME TRIBUTÁRIO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TODOS PRATICADOS CONTRA INTERESSE DO ESTADO, **295**

- 2.5 DESVIO DE RECURSOS DOS CONTRATOS REALIZADOS PELO DETRAN/RS, **304**
- 2.6 DA CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DE DEPÓSITO E DA GUARDA DE VEÍCULOS, **309**
  - 2.6.1. DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO, 310**
  - 2.6.2. DA REMUNERAÇÃO DOS CRDS, **314**
  - 2.6.3. DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PELO DETRAN/RS, **318**
  - 2.6.4. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL, **319**
  - 2.6.5. DOS VALORES DE REMOÇÃO E ESTADA, 320**
  - 2.6.6. DA APURAÇÃO DE RECURSOS EM LEILÕES, **320**
  - 2.6.7. DO RESULTADO FINANCEIRO DO SISTEMA ESTADUAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO, **323**
  - 2.6.8. SUGESTÕES AO APRIMORAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO, **326**
  - 2.6.9. ABORDAGEM FINAL, **327**

### **CAPÍTULO III – CONCLUSÃO**

- 3.1 CONCLUSÃO PONTO A PONTO, **331**
- 3.2 PROPOSIÇÕES E ENCAMINHAMENTOS, **345**
  - 3.2.1 SINTESE DAS CONTRIBUIÇÕES E RECOMENDAÇÕES APRESENTADA PELOS DEPUTADOS MEMBROS DA CPI DO DETRAN/RS, **345**
    - A. BANCADA DO PT, **345**
    - B. DEPUTADO RAUL CARRION, **346**
    - C. DEPUTADO PAULO AZEREDO, **350**
  - 3.2.2 AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO, 352**
    - 3.2.2.1 REDUÇÃO DOS CUSTOS DE EMISSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, **352**
    - 3.2.2.2 REAVALIAÇÃO DOS PROCESSOS, CONVÊNIOS CONTRATOS E TERMOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADOS PELO DETRAN/RS, **353**

- 3.2.2.3 REDUÇÃO DE VALORES PAGOS PELO ESTADO AOS SERVIÇOS CREDENCIADOS, **354**
- 3.2.2.4 PLANO DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA A SEGURANÇA, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E NA PREVENÇÃO DOS INDICES DE ACIDENTALIDADE E SINISTRALIDADE DE TRÂNSITO, **355**
- 3.2.2.5 EXAMES PRÁTICOS E TEÓRICOS PARA A EMISSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E PERMISSÃO PARA DIRIGIR,
- 3.2.2.6 **356** FORTALECIMENTO DO PAPEL DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO, DA MUDANÇA COMPORTAMENTAL DOS INFRATORES DE TRÂNSITO, **357**
- 3.2.3 RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES PROPOSTAS PELO RELATOR DA CPI, **359**  
ANEXOS, **364**

<b>CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES INICIAIS</b>
--

### **1.) MESA E COMPOSIÇÃO DA CPI**

#### **MESA**

Presidente: Deputado Alceu Moreira (PMDB)  
 1º Vice-Presidente: Deputado Cassiá Carpes (PTB)  
 2º Vice-Presidente: Deputado Gerson Burman (PDT)  
 1º Secretário: Deputado Adão Villaverde (PT)  
 2º Secretário: Deputado Paulo Brum (PSDB)  
 3º Secretário: Deputado Mano Changes (PP)  
 4º Secretário: Deputado Carlos Gomes (PPS)

#### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Presidente: Fabiano Pereira (PT)  
 Vice-Presidente: Paulo Azeredo (PDT)  
 Relator: Adilson Troca (PSDB)

<b>MEMBROS TITULARES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES</b>
<b>BANCADA DO PT:</b> Deputado Fabiano Pereira Deputado Stela Faria <b>BANCADA DO PP:</b> Deputado Marco Peixoto Deputado Pedro Westphalen <b>BANCADA DO PMDB:</b> Deputado Alexandre Postal Deputado Gilberto Capoani <b>BANCADA DO PDT:</b> Deputado Paulo Azeredo Deputado Gerson Burmann	<b>BANCADA DO PT:</b> Deputado Elvino Bohn Gass <b>BANCADA DO PP:</b> Deputado Frederico Antunes Deputada Silvana Covatti <b>BANCADA DO PMDB:</b> Deputado Sandro Boka Deputado Alberto Oliveira <b>BANCADA DO PDT:</b> Deputado Gilmar Sossela Deputado Rossano Gonçalves

<p><b>BANCADA DO PSDB</b> Deputado Adilson Troca</p> <p><b>BANCADA DO PTB:</b> Deputado Cassiá Carpes</p> <p><b>BANCADA DO PPS:</b> Deputado Carlos Gomes</p>	<p><b>BANCADA DO PSDB:</b> Deputada Zilá Breitenbach</p> <p><b>BANCADA DO PTB:</b> Deputado Luis Augusto Lara</p> <p><b>BANCADA DO PPS:</b> Deputado Luciano Azevedo</p>
---	--

## **2) BREVE SÍNTESE INTRODUTÓRIA:**

As Comissões Parlamentares de Inquérito constituem um dos mais importantes instrumentos jurídico-constitucionais para a democracia, representando, na função fiscalizadora dos Legislativos, o direito de investigar.

Como ensina o Professor Ovídio Rocha Barros Sandoval, os poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito *“são limitados, não podendo extravasar os limites estabelecidos para sua criação e procedimento. São Limites impostos pela Constituição [ Federal ], pelas leis e normas regimentais das Casas Legislativas, tendo presentes a necessidade de impor limitações jurídicas no exercício do poder estatal e a exigência de garantir, em favor da pessoa, o regime de liberdades públicas”*.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 58, parágrafo 3º, que a Comissão Parlamentar de Inquérito só pode ter por objeto fato determinado e esta exigência recepcionou a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952. Assim, as CPIs *“terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”*.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em sua Seção II - Das Atribuições da Assembléia Legislativa, nos parágrafos 4º e 5º do art. 56, estabelece como competência precípua da Assembléia Legislativa a instituição de Comissões Parlamentares de Inquérito:

*“Art. 56 - A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no seu Regimento ou no ato de que resultar sua criação.*

.....

*§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento, serão criadas para*

*apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos Deputados.*

*§ 5º - As conclusões das comissões parlamentares de inquérito serão encaminhadas, se for o caso, no prazo de trinta dias, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.”*

A Lei federal nº 10.001, de 04 de setembro de 2000, estabelece:

*“Art. 1º Os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional encaminharão o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva, e a resolução que o aprovar, aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados, ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.”*

Assim, as conclusões das investigações promovidas por esta CPI, por conta do que determina a lei e do Regimento Interno desta Casa, deverão ser encaminhadas às instâncias competentes para apuração e demais providências judiciais - o Ministério Público e Poder Judiciário –, em que pese a maioria dessas conclusões já não estivessem sendo apreciadas por esses órgãos em função dos desdobramentos da operação Rodin.

Considerando que o Ministério Público e o Poder Judiciário já encontram-se avançados no processamento de irregularidades constatadas na referida Operação, cabe a esta CPI, dentro da sua competência, contribuir com ações que possam prevenir e garantir, no futuro, a regularidade na prestação do serviço público ora questionado.

Ao ser publicamente deflagrada, em novembro de 2007, a Operação Rodin, a Polícia Federal trouxe à luz para toda a sociedade gaúcha, uma série de fatos envolvendo o contrato de prestação de serviços entre a Universidade Federal de Santa Maria e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

Os fatos que foram amplamente divulgados pela imprensa gaúcha informaram a existência de um “*suposto esquema*” que teria sido construído para favorecer o enriquecimento ilícito de empresas e de personalidades físicas e jurídicas.

Na prática, o prestígio da Universidade Federal de Santa Maria teria sido utilizado para angariar contratos com administrações e autarquias públicas, promovendo a assinatura de contratos de prestação de serviços públicos importantes mediante a contratação sem prévia licitação – conforme, aliás, autorização contida na Lei de Licitações, L. 8.666/93.

Por não poder contratar diretamente com entidades públicas, devido à natureza jurídica das Universidades Federais, a Universidade Federal de Santa Maria valia-se da FATEC – Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, através de quem assinou contrato com o DETRAN/RS para assim formalizar sua prestação.

De sua parte, a FATEC utilizava parte dos recursos repassados pelo DETRAN/RS para efetuar pagamento de empresas contratadas, chamadas de sistemistas, cujos quadros societários integravam personalidades públicas vinculadas direta ou indiretamente à gestão da UFSM e da própria FATEC.

É importante observar, no entanto, que a revelação de um suposto esquema voltado para o beneficiamento ilícito mediante contratos com universidades não se tornou público somente no Estado do Rio Grande do Sul. Em todo o Brasil, inúmeras denúncias envolvendo a contratação sem licitação

com Universidades revelaram a fragilidade do sistema jurídico de contratação pública e dispensa de licitação instituído pela Lei Geral das Licitações.

Naquele momento, no entanto, as informações acerca do alto valor cobrado pelas carteiras de motoristas, associado a um suposto índice elevado de reprovação nas provas de habilitação, suscitaram a necessidade premente de que a Assembléia Legislativa tomasse as medidas políticas indispensáveis no sentido de investigar o Departamento Estadual de Trânsito, desde a sua nova constituição, em 1996, até a presente data, como meio de apurar as origens e causas desse escândalo político.

Assim, imbuídos do mais relevante espírito público, por maioria, os deputados desta Casa optaram em assinar o requerimento de CPI para que, por intermédio da investigação parlamentar, analisasse a Autarquia contrato a contrato, como forma de apurar todas as responsabilidades, políticas, jurídicas e administrativas, perpassando todas as administrações desde a sua nova configuração.

Diante disso, este Relator considera que o trabalho fundamental desta Comissão foi o de trazer subsídios ao aprimoramento dos serviços públicos no setor.

### **3) DA CONSTITUIÇÃO DA CPI**

A Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI DO DETRAN/RS, foi instalada no dia 07 de fevereiro de 2008, mediante requerimento protocolado sob n.º 02/2007 (itens "a" a "f") e tombado no processo n.º 21301.01.00/07-0, subscrito por 45 (quarenta e cinco) Senhores Deputados, sendo o seu primeiro signatário o Deputado Fabiano Pereira (PT) e mais 44 (quarenta e quatro) Senhores Deputados, feitas na seguinte ordem: 1) Deputado Fabiano Pereira (PT); 2) Deputado Adão Villaverde (PT); 3) Deputado Daniel Bordignon (PT); 4) Deputado Elvino Bohn Gass (PT); 5) Deputado Ivar Pavan (PT); 6) Deputada Marisa Formolo (PT); 7) Deputado Raul Pont (PT); 8) Deputado Ronaldo Zulke (PT); 9) Deputada Stela Farias (PT); 10) Deputado Paulo Borges (DEM); 11) Deputado José Sperotto (DEM); 12) Deputado Paulo Brum (PSDB); 13) Deputado Marquinho Lang (DEM); 14) Deputado Raul Carrion (PCdoB); 15) Deputado Heitor Schuch (PSB); 16) Deputado Miki Breier (PSB); 17) Deputado Giovani Cherini (PDT); 18) Deputado Adroaldo Loureiro (PDT); 19) Deputado Gilmar Sossella (PDT); 20) Deputado Rossano Golçalves (PDT); 21) Deputado Kalil Sehbe (PDT); 22) Deputado Paulo Azeredo (PDT); 23) Deputado Nelson Harter (PMDB); 24) Deputado Alberto Oliveira (PMDB); 25) Deputado Alceu Moreira (PMDB); 26) Deputado Alexandre Postal (PMDB); 27) Deputado Álvaro Boéssio (PMDB); 28) Deputado Edson Brum (PMDB); 29) Deputado Gilberto Capoani (PMDB); 30) Deputado Márcio Biolchi (PMDB); 31) Deputado Sandro Boka (PMDB); 32) Deputado Jerônimo Goergen (PP); 33) Deputado Pedro Westphalen (PP); 34) Deputado João Fischer (PP); 35) Deputado Adolfo Brito (PP); 36) Deputada Silvana Covatti (PP); 37) Deputado Marco Peixoto (PP); 38) Deputado Francisco Áppio (PP); 39) Deputado Nelson Marchezan (PSDB); 40) Deputada Zilá Breitenbach (PSDB); 41) Deputado Adilson Troca (PSDB); 42) Deputado Pedro Pereira (PSDB); 43) Deputado Berfran Rosado (PPS); 44) Deputado Paulo Odone (PPS); 45) Deputado Cassiá Carpes (PTB).

O então Presidente desta Casa Legislativa, Deputado Frederico Antunes, submeteu o requerimento n.º 02/2007 à apreciação e

análise jurídica da Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Essa exarou a promoção jurídica n.º 26.207, que opinou favoravelmente à instalação do presente inquérito parlamentar. Na data de 13/12/2007, foi deferida a constituição da CPI.

#### **4) DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO DA CPI**

Como se deduz, é de todo importante o período das investigações para toda a trajetória do novo DETRAN/RS, fato que se revelou acertado em face da identificação de diversas irregularidades, desde 1997 na contratação, por exemplo, sem a existência de uma planilha de custos para a elaboração do preço, em período anterior e não investigado pela Polícia Federal, e que integram este relatório.

Assim, ao longo da trajetória do Novo DETRAN/RS, instituído em 1996, passados doze anos e quatro governos, inúmeras máculas e irregularidades precisavam ser investigadas. Revelou-se, portanto, o dever de ofício desta CPI do DETRAN/RS, em implementar uma investigação ampla de todos os períodos, para que a origem da revelada fraude, suas causas e razões, pudessem ser apuradas e, principalmente, as lacunas legislativas fechadas e os responsáveis punidos.

A presente CPI, não se limitou apenas no plano temporal, posto que também na ótica material seu conteúdo foi pontualmente definido nos termos do requerimento de instalação.

## **5) DOS MOTIVOS DA INSTAURAÇÃO**

Os motivos para a instalação da presente Comissão de Inquérito Parlamentar constam expressamente na justificativa do Requerimento n.º 02/2007 (folha n.º 02). A comissão parlamentar de inquérito do DETRAN/RS irá investigar e apurar os seis aspectos seguintes:

- a) O alto valor cobrado pelo DETRAN/RS para realização dos exames práticos e teóricos de habilitação para conduzir veículos automotores no Rio Grande do Sul, cujo custo mínimo é de R\$ 805,71, o terceiro mais caro entre os 10 maiores Estados do país;
- b) O índice de reprovação nestes mesmos exames, que atualmente está em torno de 48% dos candidatos à licença;
- c) A contratação pelo DETRAN/RS, com dispensa de licitação, de fundações privadas para aplicação destes exames, bem como a transferência por tais fundações, das tarefas contratadas com Estado para empresas privadas, as quais eram repassadas a quase totalidade da remuneração recebida do DETRAN/RS, o que pode representar fraude a Lei das Licitações;
- d) O beneficiamento financeiro de pessoas, servidores e dirigentes estaduais responsáveis pelo DETRAN/RS e pela execução do referido contrato por parte destas empresas privadas, fato que configura, em tese, crime tributário, contra a administração pública e improbidade administrativa, todos praticados contra o interesse deste Estado;

- e) A participação de várias pessoas, inclusive servidores estaduais, em possível esquema criminoso de desvio de recursos públicos relacionado com os referidos contratos realizados pelo DETRAN/RS, conforme ficou evidenciados pela investigação realizada pelo Departamento de Polícia Federal, através da Operação Rodin;
- f) A contratação e o credenciamento de empresas para execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, inclusive sua execução, controle e fiscalização pelo DETRAN/RS.

**6) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CPI À DECISÃO DA PROCURADORIA DA CASA.**

---

*Ref. ao processo n.º 4933-01.00/07-9.*

*Promoção n.º 26.207*

*Senhor Presidente:*

1. *Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul encaminha para exame por esta Procuradoria o processo administrativo n.º 4933-01.00/07-9, atinente a requerimento de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Fabiano Pereira e mais quarenta e quatro parlamentares estaduais. É solicitada manifestação quanto à identificação dos requisitos regimentais e constitucionais viabilizadores da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito requerida.*

2. *O Deputado Estadual Fabiano Pereira e mais quarenta e quatro Deputados Estaduais assinaram requerimento endereçado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembléia Legislativa solicitando, com fundamento no § 4º do artigo 56 da Constituição Estadual de 1989 combinado com o artigo 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa (Resolução n.º 2.288/91) a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.*

*É o teor integral do pedido formulado:*

*“Os deputados que este subscrevem, com base no que dispõe o artigo 56, § 4º da Constituição Estadual e os artigos 83 e seguintes do Regimento Interno, vêm REQUERER a constituição de uma COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, a ser instituída no prazo regimental de 120 dias prorrogáveis por mais 60 dias, se necessário, para investigar e apurar, a luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, os seguintes:*

a) o alto valor cobrado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS para realização dos exames práticos de habilitação para conduzir veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul, cujo custo mínimo é de R\$ 805,71, o terceiro mais caro entre os 10 maiores Estados do país.

b) o índice de reprovação nestes mesmos exames, que atualmente está em torno de 48% dos candidatos à licença;

c) a contratação pelo DETRAN/RS, com dispensa de licitação, de fundações privadas para aplicação destes exames, bem como a transferência, por tais fundações, das tarefas contratadas com Estado para empresas privadas, as quais eram repassadas a quase totalidade da remuneração recebida do DETRAN/RS, o que pode representar fraude a Lei de Licitações;

d) o beneficiamento financeiro de pessoas, servidores e dirigentes estaduais responsáveis pelo DETRAN/RS e pela execução do referido contrato por parte destas empresas privadas, fato que configura, DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Porto Alegre, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007. 20 em tese, crime tributário, contra a administração pública e improbidade administrativa, todos praticados contra interesses deste Estado;

e) a participação de várias pessoas, inclusive servidores estaduais, em possível esquema criminoso de desvio de recursos públicos relacionado com os referidos contratos realizados pelo DETRAN/RS, conforme ficou evidenciado pela investigação realizada pelo Departamento de Polícia Federal, através da operação RODIN.

f) a contratação e o credenciamento de empresas para execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, inclusive sua execução, controle e fiscalização pelo DETRAN/RS.

Pelo exposto, os Deputados signatários vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito desta Assembléia Legislativa, a fim de dar cumprimento

*à missão fiscalizatória deste Poder Legislativo e esclarecer os fatos acima apontados, encaminhando suas conclusões aos Poderes do Estado e Ministério Público, conforme suas competências.”*

3. São os dispositivos constitucionais e regimentais aplicáveis às Comissões Parlamentares de Inquérito.

*Constituição Federal de 1988, artigo 58, § 3º:*

*“Art. 58. ...*

*...*

*§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”*

*Constituição Estadual de 1989, artigo 56, § 4º:*

*“Art. 56 - ...*

*...*

*§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento, serão criadas para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos Deputados.”*

*Regimento Interno da Assembléia Legislativa (Resolução n.º 2.288/91), artigo 83 e § 1º:*

*“Art. 83 - A Assembléia Legislativa., a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado, ocorrido na área sujeita a seu controle e fiscalização.*

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento.”

4. Consoante o § 2º do artigo 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, cabe ao Presidente, recebido o requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, verificar a presença dos requisitos legais exigíveis para a sua instituição. No caso dos requisitos estarem presentes, o requerimento será publicado no Diário da Assembléia Legislativa; por outro lado, caso inexistentes ou incompletos, será o requerimento devolvido ao Deputado Estadual autor, podendo este apresentar recurso ao Plenário da Assembléia Legislativa, hipótese em que haverá sempre a anterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (Regimento Interno da Assembléia Legislativa, artigo 83, § 4º).

5. São os requisitos legais para a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito:

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Porto Alegre, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007. 21

a) Requerimento ser assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa, ou seja, por 19 Deputados Estaduais (total de 55 Deputados);

b) ter prazo certo;

c) ter o fato ocorrido na área sujeita ao controle e fiscalização da Assembléia Legislativa;

d) ter fato determinado a ser investigado.

6. No caso concreto do Requerimento de autoria do Deputado Fabiano Pereira, consubstanciado no processo administrativo n.º 4933-01.00/07-9, este

*foi subscrito por mais quarenta e quatro Deputados Estaduais, conforme identificação de assinaturas acostada aos autos. O primeiro requisito legal, assim, estaria cumprido.*

*7. No tocante ao prazo da CPI, ainda conforme o Requerimento, foi solicitado o prazo legal, ou seja, o prazo regimental previsto pelo artigo 84 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa:*

*“Art. 84 - A Comissão terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta por deliberação do Plenário, para conclusão dos trabalhos.”*

*Foi, assim, solicitado o prazo de 120 dias, sendo possível sua prorrogação, na hipótese de, na forma regimental, ser solicitada sua prorrogação por mais sessenta dias. De tal sorte, o segundo requisito legal estaria igualmente atendido.*

*8. O terceiro requisito relaciona-se à obrigatoriedade de o fato a ser investigado estar dentro da área sujeita ao controle e fiscalização da Assembléia Legislativa.*

*O inciso XIX do artigo 53 da Constituição Estadual de 1989 dispõe que compete exclusivamente ao*

*Poder Legislativo:*

*“XIX - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive na administração indireta, através de processo estabelecido nesta Constituição e na lei;”*

*Tal dispositivo constitucional estadual permite, expressamente, que o Poder Legislativo realize a fiscalização e o controle da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul.*

*Neste ponto, cabe a apresentação de algumas considerações a respeito do denominado “fato determinado”, do ponto de vista da definição da competência material de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. É importante ser ressaltado que o fato determinado a ser apurado deve estar abrangido dentro da esfera de controle e fiscalização do Poder Legislativo estadual, tendo em vista expressa imposição da parte final do caput do artigo 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Não pode o Poder Legislativo apontar, como fato determinado, matéria da exclusiva competência federal, podendo, no entanto, utilizar a questão federal como “fator determinante”, podendo ser abordado durante os trabalhos investigativos, mas jamais sendo seu objeto finalístico. Acrescenta-se que o fato determinado, como já mencionado anteriormente, deve estar dentro da área sujeita ao controle e fiscalização do Poder Legislativo, por outro lado, os fatores determinantes não estão, necessariamente, abarcados por essa mesma sujeição, até mesmo em razão de ser, muitas vezes, imperativo uma maior abrangência na investigação para que se possa alcançar o desiderato de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.*

*Iniciado um trabalho investigativo, este, no seu desenrolar, pode, eventualmente, abranger situações diversas, em que pese sempre relacionadas ao objeto principal, consoante reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. De tal forma, é necessário que a Comissão Parlamentar de Inquérito, a ser instaurada, tenha o cuidado de, durante os seus trabalhos, objetivar, precipuamente, uma análise voltada ao permissivo do inciso XIX do artigo 53 da Constituição Estadual de 1989, pois é este que determina a área de fiscalização e controle do Estado sobre a matéria.*

*DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Porto Alegre, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007. 22*

*O que se quer aduzir é que as investigações e as conclusões finais da Comissão Parlamentar de Inquérito podem tratar até mesmo de matérias de competência final, mas não o seu fato determinado, o que, por força regimental, deve estar dentro da área de controle e fiscalização da Assembléia Legislativa. É por isso que os fatos determinados apontados devem ser*

*entendidos dentro do âmbito do inciso XIX do artigo 53 da Constituição Estadual de 1989. Ou seja, os fatos determinados relacionados são o ponto de partida a ser tomado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo que, como já esclarecido em outras oportunidades, é possível que a mencionada Comissão, diante de fatos revelados no decorrer da investigação – e relacionados aos fatos inicialmente apontados -, amplie sua área de atuação, sempre respeitando, como apontado acima, que a matéria esteja localizada dentro do âmbito de investigação e controle do Poder Legislativo. Eventuais fatos verificados, mas alheios ao limite ora exposto, podem ser objeto de referência final ou de encaminhamento pela própria Comissão ao conhecimento e providências das autoridades públicas eventualmente competentes.*

*O objeto a ser investigado através do presente requerimento, observada a competência estadual, enquadra-se, a rigor, na hipótese constitucional genérica, de forma que estaria presente o terceiro requisito autorizador para a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito.*

*Nestes termos, observadas as considerações apresentadas neste item, o objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito ora requerida, está sujeito à área de controle e fiscalização do Poder Legislativo estadual.*

*9. Resta, agora, o último requisito, qual seja o de que o pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito contenha um fato determinado. Consoante a petição de folhas 02 e seguintes, são estes os pontos a investigar:*

*a) o alto valor cobrado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS para realização dos exames práticos de habilitação para conduzir veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul, cujo custo mínimo é de R\$ 805,71, o terceiro mais caro entre os 10 maiores Estados do país.*

*b) o índice de reprovação nestes mesmos exames, que atualmente está em torno de 48% dos candidatos à licença;*

*c) a contratação pelo DETRAN/RS, com dispensa de licitação, de fundações privadas para aplicação destes exames, bem como a transferência, por tais fundações, das tarefas contratadas com Estado para empresas privadas, as quais eram repassadas a quase totalidade da remuneração recebida do DETRAN/RS, o que pode representar fraude a Lei de Licitações;*

*d) o beneficiamento financeiro de pessoas, servidores e dirigentes estaduais responsáveis pelo DETRAN/RS e pela execução do referido contrato por parte destas empresas privadas, fato que configura, em tese, crime tributário, contra a administração pública e improbidade administrativa, todos praticados contra interesses deste Estado;*

*e) a participação de várias pessoas, inclusive servidores estaduais, em possível esquema criminoso de desvio de recursos públicos relacionado com os referidos contratos realizados pelo DETRAN/RS, conforme ficou evidenciado pela investigação realizada pelo Departamento de Polícia Federal, através da operação RODIN.*

*f) a contratação e o credenciamento de empresas para execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, inclusive sua execução, controle e fiscalização pelo DETRAN/RS.*

*Consoante a justificativa da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão, esta “analisará este tema segundo um enfoque sistêmico, com ênfase nas transações realizadas entre produtores/fornecedores, indústrias/distribuição e distribuição/consumidor final”.*

*As achegas apresentadas no item imediatamente anterior são aplicáveis ao presente item, na medida em que a amplitude do trabalho investigativo - no que tange ao seu suporte constitucional - deve observar a competência determinada pelo artigo 158 da Constituição Estadual de 1989.*

*DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Porto Alegre, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007. 23*

10. Observadas as considerações anteriormente apresentadas, estão presentes os requisitos constitucionais e regimentais necessários à instalação de uma comissão parlamentar de inquérito.

11. Há uma questão que merece ser devidamente abordada. O senhor Deputado Fabiano Pereira, primeiro subscritor do pedido de CPI, ocupava a Vice-Presidência da Comissão Técnica Permanente de Serviços Públicos, a cujo cargo solicitou seu afastamento em dada de 12 de dezembro de 2007, conforme ofício protocolado na Secretaria da Mesa.

São os três dispositivos regimentais cujo texto interessam ao tema:

“Art. 55 - A designação dos titulares das Comissões dar-se-á por ato do Presidente da Assembléia, mediante indicação dos Líderes das Bancadas a ser feita dentro de 10 (dez) dias, contados da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas.

...

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Técnica Permanente não poderão participar de outra, nestas condições.

...

Art. 76 - A Presidência da Comissão Temporária, exceto a da Comissão de Representação Externa, caberá ao primeiro signatário do requerimento e o relator será eleito na sessão de instalação.

...

Art. 78 - Aplicam-se às Comissões temporárias, no que couber, as normas referentes às Comissões Permanentes.”

12. O eventual problema seria decorrente do fato de o senhor Deputado Fabiano Pereira já ser Vice-Presidente de Comissão Técnica Permanente.

Tal regra regimental possui duas finalidades precípua: a) garantir o regular funcionamento das comissões técnicas permanentes, na medida em

*que as comissões temporárias, muitas vezes, demandam uma dedicação excessiva, prejudicando, possivelmente, a atuação do presidente ou vice-presidente da comissão permanente; b) assegurar, ao maior número de parlamentares, a possibilidade de participação no comando de comissões, tanto permanentes como temporárias.*

*A exegese dada à situação ora posta em exame foi sempre a de compreender que parlamentar dirigente de comissão permanente, não poderia ser dirigente de outra comissão permanente. Da mesma forma, parlamentar dirigente de comissão temporária, não poderia sê-lo de outra comissão temporária.*

*Essa interpretação é muito mais flexível do que uma interpretação mais restritiva, no sentido de que dirigente de uma espécie de comissão, tanto permanente como temporária, não poderia ser dirigente de outra (tanto permanente como temporária). Descarta-se a adoção dessa tese hermenêutica, pois por demais limitante quanto à atuação parlamentar.*

*Não sendo adotada essa interpretação, não resta alternativa que a adoção do entendimento atualmente utilizado pela Superintendência Legislativa.*

*De qualquer modo, houve a expressa renúncia do Parlamentar em questão, de forma que improcede qualquer limitação quanto ao fato de ser ele empossado como Presidente da pretendida Comissão Parlamentar de Inquérito.*

*13. Assim, em conclusão, cabe ser resumido que:*

*a) o presente pedido de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para o exame da questão do DETRAN/RS possui as condições constitucionais e regimentais para sua constituição; DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA Porto Alegre, sexta-feira, 14 de dezembro de 2007. 24*

*b) quanto à situação específica do senhor Deputado Fabiano Pereira, na medida em que renunciou expressamente à Vice-Presidência da Comissão*

*Técnica Permanente de Serviços Públicos, inexistente vedação regimental a que venha a ser empossa como Presidente da ora pretendida Comissão Parlamentar de Inquérito.*

*14. Estas são as considerações que cabiam ser aduzidas, no sentido da verificação da presença dos requisitos formais necessários à constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.*

*Procuradoria, em 13-12-2007.*

*Fernando Guimarães Ferreira,*

*Procurador-Geral.*

## 7) DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

---

Tendo início os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, e possuindo por definição os limitadores temporais, materiais e regimentais, foram recolhidas as seguintes provas.

Ao longo dos trabalhos da CPI, foram votados e aprovados os seguintes requerimentos.

### a) REQUERIMENTOS VOTADOS

1	Postal / Capoani	Solicitação da relação de nomes de todos os Secretários de Estado assim como os do Dir. Presidente, do Dir. Técnico, Dir. Administrativo e Financeiro desde a data de 20/08/1996 á 07/07/2008, bem como cópia integral de todos os processo licitatórios, convênios e parcerias de qualquer tipo em especial com as empresas Atento Service e SGT E contratação sem licitação da FUNDAE incluindo o parecer da procuradoria geral do Estado.	18/fev	Aprovado 12 x 0
2	Marquinhos Lang	Solicitação aos Departamentos de Transito de todos os Estados da Federação os valores cobrados em detalhes para obtenção da CNH, índice de reprovação e a base de calculo do IPVA.	18/fev	Aprovado 12 x 0
3	Paulo Azeredo	Solicitada a retirada do requerimento pelo Proponente.	18/fev	PREJUDICADO
4	Paulo Azeredo	Solicitada a retirada de requerimento pelo Proponente.	18/fev	PREJUDICADO
5	Paulo Azeredo	Solicitada a retirada de requerimento pelo Proponente.	18/fev	PREJUDICADO
6	Paulo Azeredo	Solicitada a retirada de requerimento pelo Proponente.	18/fev	PREJUDICADO
7	Paulo Azeredo	Solicitada a retirada de requerimento pelo Proponente.	18/fev	PREJUDICADO

		Proponente.		
8	Retirado pelo autor antes da reunião		18/fev	PREJUDICADO
9	Paulo Azeredo	Requer retirada de 3 a 7	18/fev	Retirado Req. 3 a 8
10	Fabiano Pereira	Depoimento Ex. Presidente	18/fev	Aprovado 12 x 0
11	Fabiano Pereira	Requer o Depoimento dos indiciados na operação RODIN	18/fev	Aprovado 7 x 5
12	Fabiano Pereira	Requer os Documentos das fundações UFSM, FATEC e FUNDAE.	18/fev	Aprovado 11 x 1
13	Fabiano Pereira	Requer o processo administrativo 5127-12.44/05-9 e outros a ele conexo.	18/fev	Aprovado 12 x 0
14	Fabiano Pereira	Requer a listagem dos contratos e convênios do DETRAN/RS discriminando seu objeto, valor, fonte de recursos e fundamento legal, inclusive os terminados e rescindidos nos últimos 24 meses.	18/fev	Aprovado 12 x 0
15	Fabiano Pereira	Requer do Ministério Público e (ou) Poder Judiciário cópia da ação civil pública e do respectivo inquérito civil movido contra Mauri José Vieira Cruz (Instituto da Mobilidade Sustentável e outros).	18/fev	Aprovado 7 x 6
16	Fabiano Pereira	Requer do Ministério Público do Estado, Ministério junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Federal informações sobre a existência de processos de investigações, inquéritos civis, públicos ou similares que envolvam o DETRAN/RS.	18/fev	Aprovado 7 x 5
17	Fabiano Pereira	Requer ao Departamento da Policia Federal, à Justiça Federal da 4ª Região os autos do inquérito policial e dos processos judiciais relativos a operação RODIN	18/fev	Rejeitado 7 x 5
18	Paulo Azeredo	Requer que seja ouvida a Sra. Leonor Carpes	18/fev	PRJUDICADO
19	Paulo Azeredo	Requer seja ouvido Sr. Ildo Gaspareto, Superintendente da Policia Federal	18/fev	Aprovado 7 x 6

20	Paulo Azeredo	Requer seja ouvido Flavio V. Neto	18/fev	Prejudicado
21	Paulo Azeredo	Requer seja ouvido Sr.Luiz Fernando Tubino, ex-chefe de policia	18/fev	Aprovado 7 a 6
22	Paulo Azeredo	Requer seja ouvido Sr.Luiz Carlos Correa Ribas, Delegado de policia.	18/fev	Prejudicado
23	Paulo Azeredo	Requer seja ouvido José Paulo Bisol, ex-Secretário de Segurança.	18/fev	Prejudicado
24	Paulo Azeredo	Requer seja ouvido José Otavio Germano, ex-Secretário de Justiça e Segurança.	18/fev	Prejudicado
25	Paulo Azeredo	Requer seja ouvido o Sr. Enio Bacci ex-Secretário de Segurança.	18/fev	Prejudicado
26	Troca	Requer a retificação do nome do ex-presidente da FATEC Ricardo Pelegrini por Ronaldo E. Morales.	18/fev	Aprovado 12x 0
27	Troca	Requer a convocação para depoimento do Sr. Mario Franco Gaiger Presidente da FUNDAE	18/fev	Aprovado 12 x 0
28	Troca	Requer a convocação do Sr Rubens Murilo Marques, Presidente da Fundação Carlos Chagas.	18/fev	Aprovado 12 x 0
29	Troca	Prejudicado - Requer convocação do Sr. Flavio Roberto Luis Vaz Neto	18/fev	Aprovado 12 x 0
30	Troca	Prejudicado - Requer a convocação do Sr. Carlos Ubiratan dos Santos.	18/fev	Aprovado 12 x 0
31	Troca	Prejudicado - Requer a convocação para depoimento Sr. Mauri José Vieira Cruz.	18/fev	Aprovado 12 x 0
32	Troca	Prejudicado - Requer convocação do Sr. Cleonir Bassani.	18/fev	Aprovado 12 x 0

33	Troca	Prejudicado - Requer a convocação para depoimento do Sr. Djalma Manoel Bittencourt Gautério	18/fev	Aprovado 12 x 0
34	Troca	Prejudicado - Requer o depoimento de Sra. Nereide Emilia Brunelli Tolentino.	18/fev	Aprovado 12 x 0
35	Troca	Prejudicado - Requer a convocação do Sr. Enio Bacci, ex-Secretário de Segurança do Estado.	18/fev	Aprovado 12 x 0
36	Troca	Requer o depoimento do Sr. Edosn Cunha Presidente do Sindicato dos CFC'S	18/fev	Aprovado 12 x 0
37	Troca	Requer a solicitação do depoimento do Sra. Maria Leonor Carpes	18/fev	Aprovado 12 x 0
38	Troca	Requer a convocação do Sr. José Otavio Germano	18/fev	Aprovado 12 x 0
39	Troca	Requer a convocação do Sr. José Bisol	18/fev	Aprovado 12 x 0
40	Troca	Requer a convocação do Sr. Paulo Peretti Torelli.	18/fev	Aprovado 12 x 0
4	Troca	Requer a convocação da Sra. Eunice Nequete ex-procuradora geral do Estado.	18/fev	Aprovado 12 x 0
42	Troca	Requer a convocação da Sra. Eliana Graeff Martins	18/fev	Aprovado 12 x 0
43	Troca	Requer a convocação da Sra. Helena Coelho, ex-procuradora geral do Estado;	18/fev	Aprovado 12 x 0
44	Troca	Prejudicado - Requer a convocação do Sr. Rubens Murilo Marques	18/fev	Prejudicado
45	Troca	Requer a convocação do Sr. Paulo Lopes. Ex-presidente do sindicato dos CFC'S	18/fev	Aprovado 12 x 0

46	Troca	Requer a convocação da Sra. Estela Maris Simom.	18/fev	Aprovado 12 x 0
47	Paulo Azeredo	Requer a solicitação do servidor Tenente Coronel Edar Borges Machado para auxiliar os trabalhos técnicos desta CPI.	25/fev	Rejeitado 7 x 5
48	Troca	Requer a convocação para depoimento o Sr. Luiz Carlos Bertotto	25/fev	PREJUDICADO
49	Paulo Azeredo	Requer a solicitação do servidor Tenente Coronel Edar Borges Machado para auxiliar os trabalhos técnicos desta CPI.	25/fev	PREJUDICADO
50	Troca	Requer a Secretária de Segurança o policial Rubens Marçal da Silveira para assessor os trabalhos da CPI	25/fev	REQUERIMENT O RETIRADO
51	Troca	Requer a Secretária de Segurança o Investigador de Polícia Renato Silveira para assessorar a CPI	25/fev	REQUERIMENT O RETIRADO
52	Troca	Requer a Secretária de Segurança a Procuradora do Estado Andréia Flores para assessorar a CPI	25/fev	REQUERIMENT O RETIRADO
53	Troca	Requer a Secretária de Segurança o Servidor do DETRAN/RS Gilberto Araújo de Araújo para assessorar a CPI	25/fev	REQUERIMENT O RETIRADO
54	Troca	Requer a Secretária de Segurança o Delegado de Polícia Gilberto Borsato da Rocha para assessorar a CPI	25/fev	REQUERIMENT O RETIRADO
55	Troca	Requer preferência para votação do plano de trabalho do relator	18/fev	Não analisado pelo PRESIDENTE
56	Troca	Requer preferência para votação dos requerimentos de 26 a 46	18/fev	Aprovado 7 x 5
57	Paulo Azeredo	requisa seja oficiado Delegado Marcelo Farias Pereira, da Delegacia de Roubo de Carga e Defraudações, cópia do depoimento do Delegado Luiz Fernando Tubino, e do depoimento do Senhor	25/fev	Rejeitado 7 x 5
58	Troca	Requer a retirada da requisição n.º 53	25/fev	Retirada 50 e 51

59	Troca	Requer ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do RS, designação de funcionário do quadro técnico para análise de documentos, planilha entre outras tarefas.	25/fev	REQUERIMENTO RETIRADO
60	Troca	Requer complemento ao requerimento n.º 1, cópia integral de todos os processos de contratação, sem licitação, da Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência FATEC, incluindo o parecer da Procuradoria Geral do Estado.	25/fev	RETIRADO DA ORDEM DO DIA POR ATO DO PRESIDENTE.
61	Troca	Requer complemento ao requerimento n.º 1, cópia integral de todos os processos de contratação, sem licitação, da Fundação Carlos Chagas com o DETRAN/RS, incluindo o parecer da Procuradoria Geral do Estado.	25/fev	REQUERIMENTO RETIRADO
62	Troca	Requer o Comissário de Polícia Renato Rosa Souza para assessorar os trabalhos da CPI	25/fev	REQUERIMENTO RETIRADO
63	Troca	Requer a retirada das requisições de n.º 50 e 51.	25/fev	REQUERIMENTO RETIRADO
64	Troca	Requer o Comissário de Polícia Rubens Marçal Siqueira para assessorar os trabalhos dessa CPI	25/fev	REQUERIMENTO RETIRADO
65	Fabiano Pereira	Requisita à Secretaria de Segurança Pública, em caráter transitório, o Delegado de Polícia Antônio Firmino de Freitas Neto	25/fev	Rejeitado 7 x 5
66	Fabiano Pereira	Requisita ao Departamento de Polícia Federal, na medida em que estiverem aptos a serem apresentados à autoridade judicial, a cópia dos depoimentos, relatórios e demais documentos relacionados à Operação	25/fev	Rejeitado 7 x 5
67	Fabiano Pereira	Requisita à Secretaria de Segurança Pública, em caráter transitório, o Tenente Coronel Nicomedes Barros Vieira Junior	25/fev	Rejeitado 7 x 5
68	Fabiano Pereira	requisita ao Tribunal de Contas do Estado, em caráter transitório, a servidora	25/fev	Rejeitado 7 x 5

		Nizani Palha Bonamigo Marques Torres		
69	Fabiano Pereira	Requer a funcionária do DETRAN/RS Sra. Ana Maria Escobar Bernardes para assessorar os trabalhos dessa CPI	25/fev	Rejeitado 7 x 5
70	Adilson Troca, Alexandre Postal, Gilberto Capoani, Marco Peixoto, Cassiá Carpes, Carlos Gomes e Pedro Westphalen	Requer a aprovação do Cronograma de Oitivas das testemunhas conforme a ordem, sem prejuízo de novas convocações	25/fev	RETIRADO DA ORDEM DO DIA POR ATO DO PRESIDENTE.
71	Paulo Azeredo	Requer convocação para prestar depoimento nesta CPI o Sr. RONALDO NAPOLEÃO, ex diretor administrativo.	3/mar	RETIRADO PELO AUTOR
72	Paulo Azeredo	Requer o pedido de PRORROGAÇÃO para as conclusões da CPI .	3/mar	RETIRADO PELO AUTOR
73	Stela Farias	Requer a POLÍCIA FEDERAL acesso aos indícios e elementos de prova constantes no Inquérito policial no âmbito do Operação Rodin.	3/mar	Rejeitado 7 x 5
74	Stela Farias	Requer seja convocado na condição de testemunha, o Sr. Jefferson Fischer Sperb, responsável por contratos do DETRAN/RS.	3/mar	APROVADO POR 9 X 1
75	Stela Farias	Requer seja convocado o gerente operacional da Fundação Carlos Chagas, Agnaldo Antônio Moreira, responsável pela execução do contrato firmado entre o DETRAN/RS e aquela Instituição.	3/mar	APROVADO POR 11 X 1
76	Stela Farias	Requer seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado a Cedência de um servidor de carreira de auditor para assessorar os trabalhos da CPI.	3/mar	RETIRADO PELA AUTORA
77	Adilson Troca.	Requer a Secretaria de Segurança o Delegado de Polícia, Sr. GILBERTO BORSATO DA ROCHA, para assessorar os trabalhos da CPI.	3/mar	APROVADO 11 X 1
78	Adilson Troca	Requer à Procuradoria Geral do Estado, a procuradora ANDREA FLORES VIEIRA , para assessorar os trabalhos da CPI.	3/mar	Aprovado 11 x 1

79	Adilson Troca	Requer ao DETRAN/RS, a Sra. ANA MARIA ESCOBAR BERNARDES, para assessorar os trabalhos da CPI.	3/mar	Aprovado 11 x 1
80	Adilson Troca	Requer a Secretaria de Segurança, o Sr. RUBENS MARÇAL SIQUEIRA, para assessorar os trabalhos da CPI.	3/mar	Aprovado 11 x 1
81	Adilson Troca	Requer a Secretaria de Segurança, o Comissário de Polícia, Sr. RENATO ROSA SOUZA, para assessorar os trabalhos da CPI.	3/mar	Aprovado 11 x 1
82	Adilson Troca	Requer ao Presidente do Tribunal de Contas Funcionário capacitado para assessorar a CPI .	3/mar	APROVADO 11 X 1
83	Postal e Capoani	Requer cópia de ação civil pública contra Mauri Cruz, por atos de improbidade administrativa.	10/mar	retirado
84	Paulo Azeredo	Requer cópia depoimento de Tubino e Wontobel	10/mar	Rejeitado 7 x 5
85	Paulo Azeredo	Requisita Ten Cel Edar Borges Machado	10/mar	aprovado 12 x 0
86	Paulo Azeredo	Requer inclusão dos requerimentos 84 e 85 na ordem do dia de 03 de março de 2008	10/mar	aprovado 12 x 0
87	Marquinho Lang	Requer oitiva do CEP SENAI A J RENNERT, GILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, em face da matéria de jornal - compra de carteiras.	10/mar	aprovado 12 x 0
88	Marquinho Lang	Requer oitiva de testemunha - EDUARDO RODRIGUES e RENATO GAVA do Jornal Zero Hora.	10/mar	aprovado 12 x 0
89	Paulo Azeredo	Requer oitiva de testemunha - RONALDO NAPOLEÃO	10/mar	rejeitado 8 x 4
90	Fabiano Pereira	Requisita funcionário do TCE	10/mar	aprovado 12 x 0
91	Fabiano Pereira e Stela Farias	Requer cópia de documentos da operação RODIN	10/mar	reprovado 7 x 5
92	Paulo Azeredo	Requer cópia de depoimentos de Tubino e Wontobel	17/mar	aprovado 7 x 6
93	Fabiano Pereira e Stela Farias	Requer cópia de documentos da operação Rodin	17/mar	aprovado 8 x 4

94	Fabiano Pereira e Stela Farias	Requer seja solicitado junto ao juízo da 3ª Vara Federal de Santa Maria todos os meios de provas apurados na investigação realizada pela Polícia Federal relacionados à Operação Rodin bem como os efeitos extensivos do segredo de Justiça decretado.	17/mar	aprovado 8x 4
95	Alexandre Postal	Requer seja solicitado ao DETRAN/RS informações sobre: a) o número de carros alugados; b) a quantidade de litros de combustíveis consumidos e c) a quantidade de telefones celulares corporativos utilizados por aquele Departamento, mensalmente, desde o ano de 1999.	24/mar	aprovado 12 x 0
96	Retirado pelo autor antes da reunião			
97	Paulo Azeredo	Requer a convocação para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, a Senhora Nilza Teresinha Pereira, sócia da empresa NT Pereira;	31/mar	aprovado 12 x 0
98	Paulo Azeredo	Requer na forma regimental, que seja oficiado à Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS – , requerimento nos imediatos termos: a data de constituição, nomes dos sócios, número do CNPJ, número do NIRE, endereço, capital social, cotas de participação de cada sócio, razão social completa, se continuam ativas, e caso negativo, a data de baixa, bem como as alterações nos contratos sociais ocorridas nas seguintes empresas: 1) Pensant Consultores; 2) Rio Del Sur; 3) Newmark Tecnologia da Informação, Logística e Marketing; 4) Carlos Rosa Advogados Associados; 5) NT Pereira; 6) Nachtigal Advogados Associados; 7) PAKT;	31/mar	aprovado 12 x 0
99	Retirado pelo autor antes da reunião			

100	Paulo Azeredo	Requer, na forma regimental, que sejam apontadas as divergências e os contraditórios existentes entre o depoimento prestado pelo Senhor Carlos Ubiratan dos Santos na CPI do DETRAN/RS e os depoimentos prestados à Polícia Federal no dia 06 de novembro de 2007 e no dia 12 de novembro de 2007;	31/mar	retirado
101	Fabiano Pereira e Stela Farias	Oitiva de: 1) Carlos Dahlem da Rosa; 2) Damiana Machado de Almeida; 3) Denise Nachtigall Luz; 4) Eduardo Redlich João; 5) Elci Terezinha Ferst; 6) Ferdinando Fernandes; 7) Fernando Osvaldo de Oliveira Júnior; 8) Francene Fernandes Cardoso; 9) Francisco José de Oliveira Fraga; 10) Gilson Araújo de Araújo; 11) Helvio Debus de Oliveira Souza; 12) Ipojucan Seffrin Custódio; 13) Lenir Beatriz da Luz Fernandes; 14) Luiz Gonzaga Isaia; 15) Luiz Paulo Rosek Germano; 16) Marco Aurélio da Rosa Trevizani; 17) Marilei de Fátima Brandão Leal; 18) Mário Jaime Gomes de Lima; 19) Nilza Terezinha Pereira; 20) Paulo Jorge Sarkis; 21) Ricardo Hoher; 22) Ronaldo Etchechury	31/mar	aprovado 12 x 0
102	Paulo Azeredo	Requer a convocação para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, o Senhor Professor Luiz Gonzaga Isaia, Diretor Executivo da FUNDAE	31/mar	prejudicado
103	Paulo Azeredo	Requer a convocação para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, o Senhor Francisco Fraga, Secretário-Geral da Prefeitura de Canoas;	31/mar	prejudicado

104	Fabiano Pereira e Elvino Bohn Gass	Requer seja convocado para comparecer em audiência da Comissão, a fim de ser ouvido como testemunha, o Sr. Delson Luiz Martini, para esclarecer sua participação em fatos mencionados pela testemunha Flávio Roberto Vaz Netto e que são objeto desta investigação parlamentar	31/mar	rejeitado 4 x 8
105	Retirado pelo autor antes da reunião			
106	Paulo Azeredo	Requer, nos termos regimentais, que seja solicitado à FENASEG os seguintes documentos: 1) A quebra de sigilo telefônico, entrega dos extratos das contas telefônicas (telefones fixos e telefonia celular), referente ao Estado do Rio Grande do Sul; 2) A quebra de sigilo bancário (extratos bancários) referentes a créditos e débitos junto ao DETRAN/RS	31/mar	retirado
107	Paulo Azeredo	Requer nos termos do § 4º do artigo 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 2º, inciso II da Lei n.º 1.579/52 e do artigo 87 do Regimento Interno, a convocação para prestar novo depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, o Senhor Carlos Ubiratan dos Santos, Ex-Presidente do DETRAN/RS	31/mar	rejeitado 4 x 8
108	Paulo Azeredo	Requer, nos termos regimentais, que seja solicitado ao DETRAN/RS os seguintes documentos: 1) A quebra de sigilo telefônico, entrega dos extratos das contas telefônicas (telefones fixos e telefonia celular) do DETRAN/RS, desde sua reestruturação; 2) A quebra de sigilo bancário (extratos bancários) das contas correntes do DETRAN/RS desde sua reestruturação	31/mar	retirado

109	Paulo Azeredo	Requer, nos termos regimentais, que seja oficiado ao DETRAN/RS, a prestar as seguintes informações e entrega dos documentos respectivos: 1)A emissão das multas e as receitas e o destino dos recursos, de forma discriminada; 2) Relatório das receitas e despesas do órgão DETRAN/RS, desde a sua criação, de forma discriminada; 3) As receitas advindas da FENASEG, bem como a indicação da	31/mar	aprovado 10 x 2
110	Paulo Azeredo	Requer a convocação para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, o senhor Flávio Vaz Netto, ex-presidente do DETRAN/RS, tendo em vista a necessidade de suprir omissão, impossibilidade, contradição e obscuridade no depoimento prestado junto a esta Comissão.	31/mar	rejeitado 4 x 8
111	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, do Sr. Ildo Mário Szinvelski, Assessor Jurídico e Diretor Técnico do DETRAN/RS	7/abr	retirado
112	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, do Sr. Nilton Donato, Agente Fiscal da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE	7/abr	retirado
113	Paulo Azeredo	Requer a convocação para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, o Dr. Ronaldo Napoleão, diretor-administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul	7/abr	retirado
114	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, do Sr. Paulo Jorge Sarkis, Ex-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM;	7/abr	prejudicado

115	Frederico Antunes	Requer cópia integral dos expedientes administrativos relativos ao convênio e/ou ao contrato firmado pelo DETRAN/RS com a FINATEC, bem como justificativa e parecer jurídico de certame licitatório	7/abr	aprovado 12 x 0
116	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, da Sra. Flávia Maria Camarero, Consultora sócia das empresas INTERCOP CONSULTORIA EMPRESARIAL ECAMARERO & CAMARERO, diretamente relacionadas com contratações vinculadas ao DETRAN/RS	7/abr	retirado
117	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, do Sr. ANTONIO MANOEL DIAS HENRIQUES, Presidente da FINATEC, que firmou contrato com o DETRAN/RS;	7/abr	retirado
118	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, do Sr. LUIS ANTONIO LIMA, Consultor sócio das empresas INTERCOP CONSULTORIA EMPRESARIAL e CAMARERO & CAMARERO, diretamente relacionadas com contratações vinculadas ao DETRAN/RS;	7/abr	retirado
119	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, da Sra. INES GONÇALVES TEIXEIRA, advogada responsável pelo parecer que autorizou a contratação de terceiros sem licitação entre o DETRAN/RS e a FINATEC	7/abr	retirado
120	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, do Sr. FLÁVIO SANCHES MAIA, Ex-Diretor Administrativo do DETRAN/RS na época da assinatura do contrato com a FINATEC	7/abr	retirado

121	Frederico Antunes	Requer a convocação para prestar depoimento nesta CPI, do Sr. RENATO RODHEN, Presidente em exercício do DETRAN/RS na assinatura do contrato com a FINATEC;	7/abr	retirado
122	Frederico Antunes	Requer cópia integral da Sindicância Administrativa que apura irregularidades nos convênios firmados pela FINATEC com entes públicos, dentre eles, o DETRAN/RS	7/abr	aprovado 12 x 0
123	Frederico Antunes	Requer cópia integral do Inquérito Civil, instaurado pelo promotor Dr. Ricardo Souza, que investiga convênios firmados entre a FINATEC com o DETRAN/RS, bem como a presumida subcontratação da empresa INTERCOP Consultoria Empresarial e Camarero & Camarero Consultoria	7/abr	aprovado 12 x 0
124	Fabiano Pereira	Requer a forma regimental, a QUEBRA DO SIGILO FISCAL, BANCÁRIO E FINANCEIRO das empresas abaixo nominadas, todas relacionadas aos contratos 70/2003 e 09/2007 pelos motivos que constam na JUSTIFICATIVA deste requerimento, a serem adotadas como fundamentação desta CPI PENSANT CONSULTORES LTDA- NEWMARK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LOGISTICA E MARKETING LTDA – RIO DEL SUR AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA – .NEWMARK SERVIÇO DA INFORMAÇÃO E INTELIGENCIA LTDA – IGPL – INTELIGENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – .NT PEREIRA – PORCESSAMENTO DE DADOS ME – CARLOS ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS – DOCTUS CONSULTORES LTDA – CNPJ 05.971.784/0001-19 8.PLS AZEVEDO ME – CNPJ 07.034.387/0001-46 9.NACHTIGALL ADVOGADOS	7/abr	aprovado 12 x 0

		ASSOCIADOS CNPJ 10.FADEL ADVOGADOS CNPJ 11.PAKT -CNPJ		
125	Elvino Bohn Gass e Stela Farias	Requer seja convocado, para comparecer como testemunha, o Sr. Valter Ferreira da Silva, Presidente do Sindicato dos Instrutores e Examinadores de Condutores de Veículos Automotores do Rio Grande do Sul, sobre fatos relativos à transição do contrato de prestação de exames de habilitação da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC – para a Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE – , conforme noticiado pelo jornal Zero Hora de	14/abr	aprovado 7 x 6
126	Paulo Azeredo, Gerson Burmam, Gilmar Sossella e Rossano Gonçalves	Requer que seja oficiado ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Justiça, à Polícia Federal, à Receita Federal e ao Banco Central para que sejam prestadas informações sobre a existência de contas correntes, aplicações financeiras existentes (ativas ou encerradas) em outros países, especialmente no Uruguai, dos 39 indiciados pela Operação Rodin e das seguintes empresas abaixo relacionadas: 1) Pensant Consultores Ltda.; 2) Newmark Tecnologia da Informação Logística e Marketing Ltda.; 3) Rio Del Sur Auditoria & Consultoria Ltda., 4) Newmark Serviço da Informação e Inteligência Ltda., 5) IGPL – Inteligência em Gestão Pública Ltda.; 6) NT Pereira – Processamento de Dados ME, 7) Doctus Consultores, 8) FUNDAE – Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação, 9) FATEC – Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência, 10) Carlos Rosa Advogados Associados, 11) Nachtigall Advogados Associados; 12) Pakt	14/abr	aprovado 12 x 0

127	Raul Carrion	Requer, nos termos do § 4º do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 2º da Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952 e inciso II, do artigo 87, Regimento Interno, cópias dos documentos referentes à evolução patrimonial de Alfredo Pinto Telles, sócio da Newmark Tecnologia da Informação, durante o período de janeiro/2000 e janeiro/2007	14/abr	aprovado 11 x 1
128	Raul Carrion	Requer, nos termos do § 4º do art. 56 da Constituição Estadual, combinado com o art. 2º da Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952 e inciso II, do artigo 87, Regimento Interno, cópia integral dos livros contábeis da empresa PAKT, CNPJ sob o n.º 01957582/001-61	14/abr	aprovado 11 x 1
129	Alexandre Postal e Gilberto Capoani	Requer, na forma regimental, a quebra do sigilo fiscal, bancário e financeiro das empresas abaixo nominadas, vinculadas aos contratos 70/2003 e 09/2007, objeto da presente CPI: 1) Polo e Andrade Consultores; 2) Höher e Cioccarri Advogados Associados	14/abr	aprovado 12 x 0
130	Fabiano Pereira, Elvino Gass e Stela Farias	Requer que seja convidado para comparecer em audiência desta Comissão o Adjunto de Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, Dr. Geraldo Costa Da Camino, a fim de esclarecer a esta CPI os fundamentos da Representação 035/2007 daquela instituição e os fatos a ela correlatos, objetos desta Investigação	14/abr	aprovado 12 x 0

Parlamentar

131	Fabiano Pereira, Elvino Gass e Srela	<p>Requer a quebra do sigilo fiscal, bancário e financeiro das pessoas físicas abaixo elencadas, todas relacionadas a fatos apurados por esta CPI, pelos motivos que constam na justificativa deste requerimento, a serem adotadas como fundamentação desta CPI:</p> <p>– Alfredo Pinto Telles– Antônio Dorneu Cardoso Maciel– Carlos Ubiratan Dos Santos– Dario Trevisan De Almeida– José Antônio Fernandes– Ferdinando Francisco Fernandes– Flávio Roberto Luiz Vaz Netto– Lair Antonio Ferst– Rosana Cristina Ferst– Luciana Balconi Carneiro– Patrícia Jonara Bado Dos Santos– Rubem Höher– Silvestre Selhorst– Hermínio Gomes Junior– Pedro Luiz Saraiva Azevedo– Luiz Carlos De Pellegrini– Rosmari Greff Ávila Silveira– Carlos Dahlem Da Rosa– Paulo Jorge Sarkis– Denise Nachtigall Luz– Alexandre Dornelles Barrios– Luiz Paulo Rosek Germano– Francisco José De Oliveira</p>	14/abr	aprovado 11 x 0
132	Retirado pelo autor antes da reunião	Fraga – Nilza Terezinha Pereira		

133	Fabiano Pereira	Cópias dos documentos referentes à evolução patrimonial dos demais indiciados na Operação Rodin, durante o período de janeiro/2000 e janeiro/2007, sendo eles os seguinte: Antônio Dorneu Cardoso Maciel, Carlos Dahlem da Rosa, Carlos Ubiratan dos Santos, Damiana Machado de Almeida, Dario Trevisan de Almeida , Denise Nachtigall Luz, Eduardo Redlich João, Elci Terezinha Ferst, Ferdinando Francisco Fernandes, Fernando Fernandes, Fernando Osvaldo de Oliveira Júnior, Flávio Roberto Luiz Vaz Netto, Francene Fernandes Cardoso, Francisco José de Oliveira Fraga, Gilson Araújo de Araújo, Hέλvio Debus de Oliveira Souza, Hermínio Gomes Júnior, Ipojucan Seffrin Custódio, José Antônio Fernandes, Lair Antônio Ferst, Lenir Beatriz da Luz Fernandes, Luciana Balconi Carneiro, Luiz Carlos de Pellegrini, Luiz Gonzaga Isaía, Luiz Paulo Rosek Germano, Marco Aurélio da Rosa Trevizani, Marilei de Fátima Brandão Leal, Mario Jaime Gomes de Lima, Nilza Terezinha Pereira, Patricia Jonara Bado dos Santos, Paulo Jorge Sarkis, Pedro Luiz Saraiva Azevedo, Ricardo Höher, Ronaldo Etchecury Morales, Rosana Ferst, Rosmari Greff Ávila Silveira, Rubem Höher, Silvestre Selhorst	28/04/08	Retirado
-----	-----------------	---	----------	----------

134	Raul Carrion	<p>Requer, conforme foi acertado em audiência desta Comissão em 14/04/08, cópias integrais dos livros contábeis das seguintes empresas: Pensant Consultores Ltda. - CNPJ 02.575.746/0001-59; Newmark Tecnologia da Informação Logística eMarketing Ltda. – CNPJ 00.563.301/0001-23; Rio Del Sur Auditoria &amp; Consultoria Ltda. – CNPJ 04.813.611/0001-00; Newmark Serviço da Informação e Inteligência Ltda. – CNPJ 07.477.916/0001-86; IGPL – Inteligência em Gestão Pública Ltda. – CNPJ 05.039.259/0001-60; NT Pereira – Processamentode Dados Me – CNPJ 06.787.124/0001-45; Carlos Rosa Advogados Associados – CNPJ 94.576.402/0001- ALRS - DETRAN/RS 24/04/2008 14:06:11 Página 1 de 382; Doctus Consultores Ltda. – CNPJ 05.971.784/0001-19; PLS Azevedo Me –</p>	28/04/08	aprovado 12 x 0
135	Paulo Azeredo	<p>Requer a convocação para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, o senhor Ronaldo Napoleão, diretor administrativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul</p>	28/04/08	rejeitado 4 x 8
136	Paulo Azeredo	<p>Requer a convocação para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS, o senhor Fabiano Campelo, assessor parlamentar da FENASEG;</p>	28/04/08	aprovado 12 x 0
137	Paulo Azeredo	<p>Requer, nos termos regimentais, a convocação dos senhores Luiz Carlos de Pellegrini, Silvestre Selhrost e Francisco Fraga, para acareação, tendo em vista as dissonâncias e contradições existentes nos depoimentos prestados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito do DETRAN/RS;</p>	28/04/08	aprovado 10 x 2

138	Paulo Azeredo	Requer, nos termos regimentais, que seja oficiado à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para que apresente a prestação de contas, os convênios, bem como os destinos dos recursos do Fundo Estadual da Segurança Pública – FESP, criado pela Lei 10.839, de 24 de julho de 1996, nos últimos 5 (cinco)	28/04/08	aprovado 12 x 0
139	Paulo Azeredo	Requer, na forma regimental, a quebra do sigilo bancário, a partir de 2002, da associação sindical FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de capitalização -, com sede no Rio de Janeiro/RJ;	28/04/08	retirado
140	Paulo Azeredo	Requer, na forma regimental, que seja oficiado à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados -, para que informe os valores repassados pela FENASEG ao Estado do Rio Grande do Sul, com destinação ao DETRAN/RS e outras	28/04/08	aprovado 12 x 0
141	Paulo Azeredo	Requer o encaminhamento ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação da prorrogação para a conclusão dos trabalhos da CPI do DETRAN/RS	28/04/08	rejeitado 5 x 7
142	Paulo Azeredo	Requer o encaminhamento para votação nessa CPI, para a criação de três equipes de trabalho a fim de agilizar os trabalhos da CPI. As equipes atuarão por áreas temáticas da seguinte forma: Grupo de trabalho 1: rastreamento das contas no exterior, apuração e análise; análise das receitas que aportaram no DETRAN/RS. Grupo de trabalho 2: análise dos documentos recebidos pela CPI, bem como a análise da quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico. Grupo de trabalho 3: análise dos depoimentos prestados à CPI e à Polícia Federal durante a Operação Rodin, resguardado o sigilo naquilo que	28/04/08	retirado

		couber, bem como as contradições e omissões entre os depoimentos, além da elaboração de quesitos para acareação dos investigados		
143	Fabiano Pereira, Elvino Gass e Stela Farias	Requer que seja convocado para comparecer em audiência desta Comissão, a fim de ser ouvido como testemunha, o Sr. Delson Luiz Martini, a fim de esclarecer sua participação em fatos mencionados pela testemunha Flávio Roberto Luiz Vaz Netto, e que são objeto desta investigação parlamentar;	28/04/08	rejeitado 4 x 8
144	Fabiano Pereira, Elvino Gass e Stela Farias	Requer que seja requisitado ao Governo do Estado cópia integral da sindicância instalada pela Portaria 76/2007, da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e que apuram fatos que são objeto de investigação desta CPI	28/04/08	rejeitado 5 x 7
145	Fabiano Pereira	Requisita, em caráter transitório, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Tenente-Coronel Rudimar Antonio Valença Gonçalves para assessorar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito tendo em vista a competência e especialização deste Oficial da Polícia Militar em assuntos pertinentes aos trabalhos da presidência e da secretaria	28/04/08	aprovado 11 x 0
146	Paulo Azeredo	Convocação do Sr. João Elísio de Campos	28/abr	rejeitado 6 x 5
147	Paulo Azeredo	Convocação do Sr. Ariosto Culau	28/abr	aprovado 7 x 4
148	Retirado pelo autor antes da reunião			
149	Retirado pelo autor antes da reunião			
150	Raul Carrion	Oficiar ao Poder Executivo para que esclareça à CPI o embasamento e os termos nos quais se deram o rompimento do contrato com a Fundação para o	28/abr	aprovado 11 x 0

		Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE		
151	Stela Farias	Quebra de sigilo telefônico de Antônio Dorneu Maciel, Carlos Ubiratan dos Santos, Dario Trevisan de Almeida, José Antônio Fernandes, Ferdinando Francisco Fernandes, Flávio Roberto Vaz Netto, Lair Antonio Ferst, Luciana Balconi Carneiro, Patrícia Jonara Bado dos Santos, Rubem Höher, Silvestre Selhorst, Hermínio Gomes Junior, Pedro Luiz Saraiva Azevedo, Carlos Dahlem da Rosa, Paulo Jorge Sarkis, Denise Nachtigall Luz, Luiz Paulo Rosek Germano e Francisco José de Oliveira Fraga desde 1º de janeiro de 2003 até o momento, oficiando-se as companhias telefônicas para que informem a esta CPI o rol de ligações por estes efetuadas neste período	28/abr	rejeitado 6 x 5
152	Stela Farias	Convocação como testemunha de Delson Luiz Martini	28/abr	retirado
153	Stela Farias	Ser ouvido como testemunha, o Sr. Ariosto Culau.	28/abr	prejudicado
154	Stela Farias	Requerendo quebra do sigilo telefônico do Sr. Secretário de Estado Delson Martini, desde 1º de janeiro de 2007 até o momento, oficiando-se as companhias telefônicas para que informem à CPI o rol de ligações por ele efetuadas neste período	28/abr	retirado
155	Stela Farias	Quebra do sigilo telefônico do Sr. Ariosto Culau, desde 1º de janeiro de 2007 até o momento, oficiando-se as companhias telefônicas para que informem a esta CPI o rol de ligações por este efetuadas neste período	28/abr	retirado
156	Paulo Azeredo	Prorrogação da CPI	12/mai	retirado

157	Paulo Azeredo	Convocação do Sr. João Elísio de Campos	12/mai	aprovado 7 x 6
158	Gilmar Sossela	Convocação Sr. Eduardo Laranja da Fonseca	12/mai	retirado
159	Gilmar Sossela	Avaliação do imóvel da Governadora	12/mai	retirado
160	Retirado pelo autor antes da reunião			
161	Retirado pelo autor antes da reunião			
162	Paulo Azeredo	Prorrogação da CPI	19/mai	5 x 7
163	Gilmar Sossela	Avaliação do imóvel adquirido pela Governadora por pelo menos três peritos registrados	19/mai	rejeitado 5 x 7
164	Gilmar Sossela	Convocação Eduardo Laranja	19/mai	rejeitado 5 x 7
165	Paulo Azeredo	Prorrogação da CPI, até 16/07/2008	19/mai	rejeitado 5 x 7
166	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Alexandre Barrios	19/mai	rejeitado 5 x 7
167	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Rogério Ferrer Koff	19/mai	rejeitado 5 x 7
168	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação João Batista Hoffmeister	19/mai	rejeitado 5 x 7
169	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Delson Luiz Martini	19/mai	rejeitado 5 x 7
170	Paulo Azeredo	Convocação Ronaldo Napoleão	19/mai	rejeitado 5 x 7

171	Raul Carrion	Cópias de todos os contratos de prestação de serviços, em vigor ou findos, a partir de 2003 pelos órgãos da administração pública estadual, com todas as FUNDAÇÕES, PÚBLICAS E PRIVADAS, bem como as empresas PENSANT, SARKIS ENGENHARIA, RIO DEL SUR, NEWMARK, NT PEREIRA, DOCTUS, CARLOS ROSA ADVOGADOS, FADEL ADVOGADOS, NACHTIGALL ADVOGADOS, IGPL, HÖHER & CIOCCARI ADVOGADOS, PAKT E MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA, consideradas em conjunto ou isoladamente, seja de forma direta, seja de forma indireta (subcontratação por	19/mai	aprovado 7 x 5
172	Gilmar Sossela	Impugnação de Paulo Afonso Feijó	19/mai	retirado
173	Gilmar Sossela	Convocação João Carlos Weber	19/mai	rejeitado 5 x 7
174	Gilmar Sossela	Convocação Wilson Caignachi	19/mai	rejeitado 5 x 7
175	Gilmar Sossela	Convocação Leonardo Fardim Elesbão	19/mai	rejeitado 5 x 7
176	Gilmar Sossela	Convocação Carlos Dirnei Fogaça Maidana	19/mai	rejeitado 5 x 7
177	Paulo Azeredo	Prorrogação da CPI	20/mai	prejudicado
178	Paulo Azeredo	Prorrogação da CPI por 30 dias	20/mai	aprovado 12 x 0
179	Paulo Azeredo	Quebra do sigilo bancário de Leonardo Fardin Elesbão, a partir de 2003	20/mai	rejeitado 5 x 7
180	Paulo Azeredo	Convocação Américo Cidade	20/mai	retirado
181	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Alexandre Barrios	20/mai	aprovado 12 x 0
182	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Rogério Ferrer Koff	20/mai	rejeitado 5 x 7
183	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação João Batista Hoffmeister	20/mai	rejeitado 5 x 7
184	Elvino Bohn Gass. Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Delson Luiz Martini	20/mai	rejeitado 5 x 7

185	Elvino Bohn Gass, Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Cenira Maria Ferst Ferreira	2/jun	aprovado 9 x 0
186	Elvino Bohn Gass, Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Rafael Höher	2/jun	aprovado 12 x 0
187	Elvino Bohn Gass, Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Eduardo Wegner Vargas	2/jun	aprovado 12 x 0
188	Elvino Bohn Gass, Stela Farias e Fabiano Pereira	Convocação Delson Luiz Martini, para esclarecer sua participação em fatos mencionados, bem como a atuação de duas testemunhas que estiveram sob sua direção na CEEE e falar também sobre as medidas a serem tomadas para sanear o DETRAN/RS	2/jun	rejeitado 5 x 7
189	Adilson Troca	Sala para trabalhos da relatoria	2/jun	aprovado 12 x 0
190	Paulo Azeredo	Convocação do Proprietário da Madrugada Sul Veículos	9/jun	rejeitado 3 x 9
191	Paulo Azeredo	Convocação da Proprietária da empresa Lane Turismo e Viagens Ltda.	9/jun	rejeitado 3 x 9
192	Gilmar Sossela	Convocação Delson Martini	9/jun	prejudicado
193	Paulo Azeredo	Convocação Cláudio Antunes	9/jun	rejeitado 3 x 9
194	Paulo Azeredo	Convocação Renan Rademacher	9/jun	retirado
195	Paulo Azeredo	Convocação Felipe Martins Muller	9/jun	retirado
196	Paulo Azeredo	Convocação Clóvis Silva Lima	9/jun	retirado
197	Stela Farias, Alexandre Postal, Cassiá Carpes, Gerson Burmann, Marquinho Lang, Elvino Bohn Gass, Fabiano Pereira, Adilson Troca, Carlos Gomes, Paulo Borges, Paulo Azeredo, Gilmar Sossella, Pedro Westphalen	Convocação Delson Martini	9/jun	aprovado 11 x 0
198	Fabiano Pereira, Stela Farias e Elvino Bohn Gass	Convocação Cristiano Machado da Costa	9/jun	retirado

199	Fabiano Pereira, Stela Farias e Elvino Bohn Gass	Convocação Marcelo Cavalcanti	9/jun	aprovado 7 x 6
200	Fabiano Pereira, Stela Farias e Elvino Bohn Gass	Convocação João Batista Hoffmeister	9/jun	retirado
201	Fabiano Pereira	Flávio Roberto Luiz Vaz Netto, a fim de esclarecer novas circunstâncias surgidas durante a investigação desta CPI	9/jun	rejeitado 4 x 7
202	Paulo Azeredo	Convocação Marcelo Cavalcanti	9/jun	retirado
203	Raul Carrion	Cópia de todos contratos de prestação de serviços em vigor ou findos, mantidos a partir do ano de 2003 pelos órgãos da administração pública estadual (direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas públicas) com todas as Fundações públicas e privadas, bem como com as empresas Pensant Consultores Ltda., Sarkis Engenharia Estrutural, Rio del Sur, Newmark Tecnologia, NT Pereira, Doctus, Carlos Rosa Advogados Associados, Fadel Associados, Nachtigall Advogados Associados IGPL Inteligência e Gestão Pública, Höher & Ciocari Advogados, PAKT e MD Serviços de Segurança, consideradas em conjunto ou isoladamente, seja de forma direta, seja de forma indireta (subcontratação por	16/jun	aprovado 10 x 1
204	Paulo Azeredo	<del>Convocação Paulo</del> Convocação Paulo Proença, Presidente do Instituto Brasileiro Contra Fraudes de Seguradoras, para dar informações sobre a Fenaseg	16/jun	retirado
205	Paulo Azeredo	Convocação Deputado Estadual de São Paulo, Fernando Capez	16/jun	retirado
206	Raul Carrion	Convocação Paulo Afonso Feijó	16/jun	rejeitado 2 x 9
207	Raul Carrion	Solicita à Paulo Afonso Feijó a cópia dos documentos e gravações que se encontram em seu poder, que guardam relação com os fatos divulgados pela Operação Rodin	16/jun	rejeitado 4 x 8

208	Paulo Azeredo	seja oficiado ao ABN – American Bank Note Company, a apresentação de documentos fiscais e contábeis, bem como, demonstrativos de resultados operacionais e extra-operacionais referentes ao contrato dessa empresa junto ao DETRAN/RS	16/jun	aprovado 7 x 6
209	Gilmar Sossela	Requer quebra do sigilo telefônico da Fenaseg	16/jun	aprovado 7 x 6
210	Gilmar Sossela	Requer quebra do sigilo bancário e fiscal da Fenaseg	16/jun	aprovado 7 x 6
211	Paulo Azeredo	Convocação Nina Rosa Gerzson de Britto Araújo, esposa do Sr. Gilson Araújo de Araújo, servidor do DETRAN/RS	16/jun	aprovado 7 x 6
212	Raul Pont e Fabiano Pereira	Convocação João Luiz Vargas	16/jun	rejeitado 2 x 10
213	Gilmar Sossela e Paulo Azeredo	Oitiva de Paulo Afonso Feijó, através de convite	23/jun	não houve quórum em 23/06
214	Raul Carrion	Prorrogação da CPI até 16/07/2008	23/jun	não houve quórum em 23/06
215	Raul Carrion	Solicitado junto ao Ministério Público cópias dos documentos entregues por Paulo Feijó, segundo declarações deste ao Programa conversas Cruzadas, no dia 17-06	23/jun	não houve quórum em 23/06
216	Raul Carrion	Cópias dos documentos e gravações que se encontram em poder de Paulo Afonso Feijó, segundo divulgado pela imprensa	23/jun	não houve quórum em 23/06

#### B. PROVA TESTEMUNHAL:

A prova testemunhal no inquérito parlamentar consiste em tomada de depoimento, mediante inquirição de testemunhas, convocação de Deputados e Secretários de Estado, tomada de depoimento de autoridades e oitiva de indiciados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito coletou farta e robusta prova testemunhal, mediante a tomada de depoimentos de informantes e autoridades públicas relacionadas ao DETRAN/RS. No total, foram realizadas

33 reuniões, somando exatamente 209 horas, 50 minutos e 8 segundos. Durante as sessões 50 pessoas foram questionadas pelos parlamentares.

A CPI entregou intimações a informantes nas cidades de Canoas, Porto Alegre, Santa Maria, São Sepé e Canasvieiras. Foram ouvidos depoentes de Brasília, de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Esta CPI adotou uma estratégia de trabalho baseada na realização em reuniões inicialmente apenas às segundas-feiras e posteriormente, através de decisão dos parlamentares, também nas quintas-feiras. A fim de garantir o tempo necessário para que os parlamentares realizassem seus questionamentos, por vezes, as reuniões se estenderam até a madrugada.

#### C. PROVA DOCUMENTAL :

A prova documental produzida em Inquérito Parlamentar é formada por informações e documentos requisitados pela Comissão, assim como documentos entregues espontaneamente por testemunhas.

Na prática, o trabalho desta CPI pautou-se basicamente pela utilização de documentos encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público Federal e Estadual, Ministério de Publico de Contas, Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul, Fenaseg, Receita Federal, Cage, Polícia Federal e entidades privadas, produzidos durante a Operação Rodin.

Sendo a prova testemunhal insuficiente para esclarecer os fatos determinados investigados pelo Inquérito Parlamentar, esta Comissão elaborou requerimentos solicitando documentos que complementassem e permitissem o avanço das investigações. A farta documentação recebida se mostrou fundamental para a compreensão e percepção dos fatos que ocorreram no DETRAN/RS gaúcho.

Abaixo segue a listagem completa do material recebido pela secretaria da CPI do DETRAN/RS:

N.º	DOCUMENTO	ORIGEM	DATA/HORA RECEBIMENTO
001	Plano de Trabalho do Deputado Fabiano Pereira;	Gab. Deputado Fabiano Pereira	11/02/2008 - 11h30min.
002	Trechos da decisão envolvendo a Operação Rodin,	3ª Vara Federal de Santa Maria	11/02/2008 - 11h30min
003	Plano de Trabalho de Deputado Adilson Troca.	Deputado Adilson Troca.	13/02/2008 - 14h.
004	Documento do Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul, anexo tabela de Custos com CRVAs, CFCs, e CRD's de 2006, execução orçamentária da receita – exercício 2007, execução orçamentária da despesa – exercício 2006, projeto de lei n.º 5/2008	Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul.	18/02/2008 - 10h.
005	Documento do Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Rio Grande do Sul, anexo, planilha média das perdas mensais dos CFC's do RS, comparativo das taxas públicas dos DETRAN/RS no processo da CNH, comparativo de evolução dos valores da carteira nacional de habilitação no Rio Grande do Sul, comparativo dos valores da CNH e do aumento da receita do	Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul.	18/02/2008 - 10h.
006	DETRAN/RS - Documento do Sindicato dos Centros de Habilitação de condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul, anexo solicitando uma audiência Pública.	Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul.	18/02/2008 - 10h.
007	Documento do Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul, anexo Resolução n.º 01 de janeiro de 2008	Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escola do Estado do Rio Grande do Sul.	18/02/2008 - 10h
008	OF/ GB 007/2008 - Projeto Novo DETRAN/RS – Uma retrospectiva histórica –	Cleonir Bassani	27/02/2008 - 15h15min.

	período julho de 1996 até julho 1997, data 27/02/2008, às 15h15min.		
009	Recomendação - Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.	Ministério Público R S	03/03/2008 - 15h.
010	Denúncia com pedido de providências, anexo consulta totais de remuneração, novos valores da CNH, fotocópia da ZH, Ata n.º 25/05, data 03/03/2008, às 15h – 2 cópias do mesmo material.	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS	03/03/2008 - 15h
011	Termo do Contrato n.º 34/2003 – Contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado em caráter emergencial entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC.	FATEC - Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008 - 12h10min
012	Termo de Rescisão de Contrato n.º 70/2003 – Termo de rescisão amigável de contrato administrativo celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS e a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia – FATEC.	FATEC (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008 - 12h11min
013	Acordo de Cooperação Técnico Científico que entre si celebram a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC e Pensante Consultores LTDA.	FATEC (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008 - às 12h12min.
014	Termo de Contrato n.º 70/2003 – Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos especializados celebrado entre o Departamento Estadual de trânsito – DETRAN/RS e a fundação de apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC.	FATEC (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008 - às 12h30m
015	Contratação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC e Pensant Consultores LTDA.	FATEC (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008, às 12h14min
016	Protocolo de Intenções que celebram a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC, vinculada à Universidade Federal de Santa Maria – UFSM e Pensant Consultores LTDA.	FATEC (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008 - às 12h15m

017	Contratação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram Fundação Educacional e Aperfeiçoamento da educação e da cultura – FUNDAE e a Fundação de Apoio à tecnologia e Ciência – FATEC.	FATEC (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008 - às 12h10m
018	Termo de Contrato n.º 09/2007 – Termo de Contrato de prestação serviços técnicos especializados celebrados entre o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS e a Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE	FATEC (documentos entregues pessoalmente na visita à FATEC em 07/03/08)	10/03/2008 - 12h17min.
019	Of. DE303/08 –Relação de pagamentos às empresas sistemistas do projeto DETRAN/RS.	FATEC	12/03/2008 - 17h15min.
020	Of.SUBINST n.º 176/08, contendo Peças de Informação 173/04;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
021	Of.SUBINST n.º 175/08, contendo Ação Civil Pública n.º 115341332;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
022	Of.SUBINST n.º 173/08, contendo Peças de Informação 42/2005;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
023	Of.SUBINST n.º 164/08, contendo Inquérito Civil n.º 0082900116/2007;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
024	Of.SUBINST n.º 174/08, contendo Peças de Informação 102/2000;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
025	Of.SUBINST n.º 165/08, contendo Inquérito Civil n.º 0082900180/2006;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
026	Of.SUBINST n.º 172/08, contendo Inquérito Civil 028/2006;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
027	Of.SUBINST n.º 167/08, contendo Peças de Informação 024/08;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
028	Of.SUBINST n.º 166/08, contendo Peças de Informação 228/07;	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
029	Of.SUBINST n.º 168/08, contendo Inquérito Civil n.º 44/2008.	MP/RS - Memo 178/08	11-03-2008
030	Of.SUBINST n.º 172/08, contendo Inquérito Civil 028/2006;	MP/RS - Memo 178/08 Anexo II Volume II	11-03-2008

031	Of.SUBINST n.º 167/08, contendo Peças de Informação 024/08;	MP/RS - Memo 178/08 Anexo II Volume II	11-03-2008
032	Of.SUBINST n.º 166/08, contendo Peças de Informação 228/07;	MP/RS - Memo 178/08 Anexo II Volume II	11-03-2008
033	Of.SUBINST n.º 168/08, contendo Inquérito Civil n.º 44/2008.	MP/RS - Memo 178/08 Anexo II Volume II	11-03-2008
034	Of.SUBINST n.º 170/08, contendo Peças de Informação 205/07 e Inquérito Civil n.º 158/05, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO;	MP/RS - Memo 178/08	11/03/2008
035	Of.SUBINST n.º 169/08, contendo Ação Civil Pública 001/1.07.03076748, que será autuada em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO;	MP/RS - Memo 178/08	11/03/2008
036	Ofício 21/2008 da Ouvidoria desta Casa, encaminhando os documentos enviados pelo Sr. Valdir Faccini, que são os seguintes: Manifestação do Sr. Valdir Faccin; Questionamento e manifestos da Associação dos Fabricantes de placas de automóveis e outros tracionados e fabricantes de chapa base no RS; Leis 10.847/96, 10.848/96, 10.839; Projeto Novo DETRAN/RS; Comprovante de inscrição de situação cadastral; Anexo Complementar (petição) Carta Precatória nº24/2003; Doc. à Promotoria de Justiça de Ijuí; Of. Circ. 194/96, endereçado ao fabricante de Placas; Norma Técnica 0+6002/2006/DF COGDC/SEAE/MF; Doc. ao Del. De Polícia; Cópia Doc. SJS/PCDpto.Trânsito; Lei 10.086/94; NT 06005/2006/DF; Parecer ProCADE n.º 445/05.	Ouvidoria da ALRS	13/03/2008
036	Edital de Licitação – Concorrência 001/96. (Anexo ao Of. 21/2008 da Ouvidoria desta Casa, encaminhando os documentos enviados pelo Sr. Valdir Faccini),	Ouvidoria da ALRS	13/03/2008

037	Decisão liminar 70023403785, concedendo Habeas Corpus preventivo ao Depoente Carlos Ubiratan dos Santos.	Poder Judiciário STF	14/03/2008 - às 17h15m
038	SPI 876-0100/08-5, contendo os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Valor cobrado para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH no Rio Grande do Sul;</li> <li>- Índice de reprovação para obtenção da CNH neste Estado;</li> <li>- OBS: referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA é competência da Secretaria da Fazenda.</li> </ul>	DETRAN/RS (resposta ao ofício 003/08 desta CPI)	17-03-03 – 09h50min
039	SPI 877-0100/08-8, contendo os seguintes documentos anexos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relação dos nomes de todos os Diretores- Presidentes, Diretores Administrativos e Financeiros e Diretores Técnicos do DETRAN/RS desde a criação desta Autarquia até hoje;</li> <li>- Relação dos nomes de todos os Secretários de Estado da Justiça e da Segurança desde a criação do DETRAN/RS;</li> <li>- Contrato Emergencial n.º 056/2004 – Empresa Atento Service;</li> <li>- SPD 223.114/2004 – Credenciamento CRD em Porto Alegre.</li> </ul>	DETRAN/RS (resposta ao Ofício 00,2/08 desta CPI)	17-03-08 – 09h50min
040	Cont. anexos do SPI 877-0100/08-8, contendo os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- SPD 601.753/2005 – Atento Service;</li> <li>- SPD 232.087/2005 – Termo de Convênio n.º 26/2005;</li> <li>- SPD</li> </ul>	DETRAN/RS (resposta ao Ofício 002/08 desta CPI)	17-03-08 – 09h50min

	602.239/2006 – CRD Atento Service; - SPD 18.462/2007 – Requerimento de Credenciamento CRD Atento 2007; - SPD 601.995/2008 – Requerimento de Credenciamento CRD Atento 2008; - SPI 1288-1200/04-6 – Contrato CRD Porto Alegre;		
041	- SPD 188.947/2006 – ação judicial movida pela Empresa SGP Transportes LTDA, contra o DETRAN/RS para desocupação do pátio do depósito e indenização;		
042	- SPI 3608-1244/07-0, apenso do SPD 188947/06, que versa sobre cumprimento de liminar de desocupação do pátio da Empresa SGP Transporte Ltda. - SPI 3592-1244/07-2 – contratação FUNDAE (Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura).		
043	SPI 878-0100/08-0, contendo os seguintes documentos anexos: - SPI 1369-1244/00-8 – Referente à contratação da Fundação Carlos Chagas – FCC;	DETRAN/RS (resposta ao Ofício 04/2008 desta CPI)	17-03-2008 – 09h50min
044	- SPI – 2766-1244/03-4, sobre contratação emergencial da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC;		
045	- SPI 5690-1244/03-7, I e II, trata de contratação da FATEC com dispensa de licitação;		
046	SPI 000879-0100/08-3.(contém anexos)	DETRAN/RS (resposta ao	17/03/2008 09h50min

		Ofício 005/08 desta CPI)	
047	Anexos ao SPI 000879-0100/08-3: SPI 5127-1244/05-9 tomos I a III	DETRAN/RS (resposta ao Ofício 005/08 desta CPI)	17/03/2008 09h50min
048	Anexos ao SPI 000879-0100/08-3: SPI 1464-1244/98-3 anexos I e II, volume II.		
049	Anexos ao SPI 000879-0100/08-3: credenciamento CRD		
050	SPI 880-0100/08-0, contendo listagem dos contratos e convênios do DETRAN/RS vigentes nos últimos 24 meses.	DETRAN/RS (resposta ao Ofício 006/08 desta CPI)	17/03/2008 09h50min
051	Proc. 1403-0900/08-5, resp. ao ofício SPI 07 e 08/08, informando que foram entregues em mãos. Anexos: spi 8960100/08-9 e 966-0100/08-1.	Procuradoria Geral de Justiça	
052	Liminar CARLOS UBIRATAN DOS SANTOS, concedendo o direito a ser assistido por seu advogado e de com este comunicar-se durante o curso de seu depoimento....entre outras coisas.	Supremo Tribunal Federal	17-03-08; 10:22
053	Of. GABPC/PR/RS/n.º 1802/2008, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, encaminhando Certidões expedidas pela Coordenadoria Jurídica e pela Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva, acerca da existência de feitos criminais e cíveis instaurados no âmbito desta PR/RS envolvendo o DETRAN/RS.	MPF – (Resposta ao Ofício 008/2008 desta CPI)	17-03-08 10h46min
054	Processo 015571-12.04/08-3, contendo Ofício 077 da Chefia de Polícia, informando da existência de um Inquérito Policial com a finalidade de apurar fatos relacionados ao DETRAN/RS.	Chefia de Polícia	17/03/2008
055	Ofício 1079/2008, do Governo da Bahia, em resposta ao Ofício 003/08 desta CPI, sobre informações acerca do DETRAN/RS daquele Estado.	Governo da Bahia	17/03/08 10h50min
056	Ofício 078/2008, do Governo do Piauí, em resposta ao Ofício 003/08 desta CPI, sobre	Governo do Piauí.	19/03/2008

	informações acerca do DETRAN/RS daquele Estado.		
057	Of. SUBINST n.º 193/08, encaminhando o Processo Judicial n.º 001/1.07.030.7674-8 e o Inquérito Civil n.º 253AN04, conforme a relação: - IC 253/04 – Volumes 01 a 07 e Anexos I a V; - Processo Judicial Volumes I e II (serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO);	MPRS	17-03-2008 12h10min
058	Ofício MPC/TCE n.º 140/2008, encaminha cópia da Representação n.º 035/2007, em 07 volumes e cópia dos Pareceres de Contas dos Gestores do DETRAN/RS, relativamente aos exercícios de 1997 a 2005	Ministério Público de Contas (resposta ao Ofício 008/08 desta CPI)	19/03/2005
059	Ofício da Dra. Simone Barbisan Fortes, Juíza Federal, autorizando a autoridade policial a fornecer cópias dos depoimentos prestados por Flávio Vaz Netto, Rubem Höher, Rubem Murillo Marques, Ronaldo Etchechury Morales, Luiz Carlos de Pellegrini e Silvestre Selhorst.	3ª Vara Federal e Juizado Especial Criminal de Santa Maria	24/03/2008
060	Cópia dos depoimentos prestados por Flávio Vaz Netto, Rubem Höher, Rubem Murillo Marques, Ronaldo Etchechury Morales, Luiz Carlos de Pellegrini e Silvestre Selhorst, constantes no IPF 136/2007 – DPF/SMA/RS, conforme Autorização judicial.	Departamento de Polícia Federal	24/03/2008 – 15 h
061	03 Envelopes do Banco Bradesco, fechados com grampos, contendo extrato de conta corrente do Dr. Flávio Vaz Netto, referentes ao período de janeiro/2007 a março/2008, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO;	Entregue em mãos, ao Presidente da CPI por Flávio Vaz Netto	24/03/2008
062	12 Envelopes grampeados, contendo imposto de Renda do Dr. Flávio Vaz Netto, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO;	Entregue em mãos, ao Presidente da CPI por Flávio Vaz Netto	24/03/2008
063	Ofício 192/2008, do Governo de Pernambuco,	Governo de Pernambuco.	26/03/2008

	em resposta ao Ofício 003/08 desta CPI, sobre informações acerca do DETRAN/RS daquele Estado.		
064	Of. n.º 111/08/DIREG, em resp. ao of. 003/08-CPI, contendo informações acerca do DETRAN/RS/ACRE.	DETRAN/RS/ACRE	27/03/2008
065	Of. n.º 0181/2008/GAB-SSP, cópia do processo SPI 00790/12.00/08-2, instaurado a partir da entrevista do Del. LUIZ FERNANDO TUBINO, em 13/03, relacionado ao DETRAN/RS.	Secretaria da Segurança Pública do RS	27/03/08, 10:57
066	Of. 0479/08, em resp. ao of. 003/08-CPI, contendo informações acerca do DETRAN/RS/Tocantins.	DETRAN/RS/Tocantins	28/03/08
067	Requerimento colocando LAIR ANTONIO FERST, à disposição para oitiva.	Alexandre Wunderlich e Salo de Carvalho	28/03/2008, 14:15
068	Of. n.º 93/2008, em resp. ao of. 003/08-CPI, contendo informações acerca do DETRAN/RS/Distrito Federal	DETRAN/RS/Distrito Federal	31/03/2008
069	Decisão 3ª Vara Federal de Sta. Maria em resposta a pedido formulado pela CPI sobre acesso ao conteúdo da denominada "Operação Rodin", que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO;	3ª Vara Federal de Santa Maria	31/03/2008; 9:00
070	Of. 086/08, resp. aos of. 11; 16; 17 /08; apresentando os seg. servidores requisitados pela CPI: Del. Gilberto Borsato da Rocha; Comissário Renato Rosa de Souza; e Rubens Marçal Siqueira.	Gabinete da Governadora. /RS.	31/03/2008; 9:56
071	Requerimento de preferência na ordem de oitivas	Jader Marques Advogados	31/03/2008, 10:15
072	Encaminha nome de servidores para acompanharem a CPI	Dep. Paulo Azeredo	31/03/2008, 11:45
073	Of. 090, em resp. ao of. n.º 12/08, apresentando a Procuradora Andrea Flores Vieira, requisitada pela CPI.	Gab. Da Governadora	31/03/2008; 15:48
074	Of. 0254/08, em resp. ao of. 003/08-CPI, contendo informações acerca do DETRAN/RS/Rondônia	Governo do Estado de Rondônia	31/03/2008

075	Documentos recebidos do Depoente Rubens Murillo Marques, na reunião da CPI do dia 31/03/2008.TA Contrato DETRAN/RS e Fundação Carlos Chagas; 2º TA Contrato DETRAN/RS e Fundação Carlos Chagas; 3º TA Contrato DETRAN/RS e Fundação Carlos Chagas; 4º TA Contrato DETRAN/RS e Fundação Carlos Chagas; Of. 920-03-DETRAN/RS; Of. P-FAFU/03; Of. 1024/07-GAB; Contrato SJS/Fund. Carlos Chagas; Proposta n.º 69B/96; Provas Tabela Provas Práticas de Direção Veicular; Tabela Aprovação Exames de direção Veicular.	Rubens Murillo Marques, Pres. Da Fundação Carlos Chagas	1º/04/2008, 03:00
076	Of. 099/CA, em resp. ao of . 003/08-CPI, contendo informações acerca do DETRAN/RS/Macapá.	Governo do Estado de Macapá	1º/04/2008, 15:16
077	Decisão 3ª Vara Federal de Sta; Maria, garantindo o direito de silêncio a SILVESTRE SELHORST	3ª Vara Federal de Santa Maria	1º/04/2008; 18h07m
078	Decisão 3ª Vara Federal de Sta; Maria, garantindo o direito de silêncio e ser assistido por advogado a DARIO TREVISAN	3ª Vara Federal de Santa Maria	1º/04/2008; 18h07m
079	Rev. DARIO FRANCO GEIGER, solicitando primazia em seu depoimento.	FUNDAE	1º/04/2008; 18h07m
080	Proc. 1341-0100/08-2, Habeas Corpus CARLOS UBIRATAN SANTOS, concedendo direito a este de ser assistido por seu advogado, durante o depoimento.	Supremo Tribunal Federal	02/04/2008, 9h
081	Of. 33/08 – Gab. Dep Paulo Azeredo, encaminhado Of. JUCERGS 148/08, Junta Comercial do RS, em resp. ao Of. n.º 22/08 – CPI, com informações sobre a NEWMARK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOGÍSTICA E NARKETING LTDA; PENSANT CONSULTORES LTDA E ROI DEL SUR ENGENHARIA LTDA.	Gab. Dep Paulo Azeredo	02/04/2008, 11:23
082	Of. n.º 82/08, DEIC, em resp. ao Of. 021/08 (Req. 93), encaminhando cópia dos termos de declarações do Del. Luiz Fernando Tubino da Silva, bem como do Sr. Cristian Vontabel	Of. 082/08, do DEIC. (env. através do Gab. Dep. Fabiano Pereira)	03/04/2008; 16:34

	Miller (parte do inquérito Policial n.º 0003/08-700012/A), que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO;		
083	Pedido de Adiamento de Convocação de LUIZ CARLOS PELEGRINI	Mário Luís Lírio Cipriani – Advogado	03/04/2008; 18:14
084	Cópia de Corresp. do Sr. Mario Gaiger enc. ao Prof. José Fernandes e cópia de e-mail, do Prof. José Fernandes ao Coordenador, sobre o Projeto DETRAN/RS.		03/04/2008; 20:30
085	Cópia do depoimento prestado à Polícia Federal por Dario Trvisan, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO;	Dario Trvisan de Almeida – e/m	04/04/2008; 02:56
086	Cópia teor da Decisão proferida no IP 2007.71.02.007278/2. relativo a ALFREDO PINTO TELLES, ELCI TEREZINHA FERST E ROSANA CRISTINA FERST, no sentido d que lhes seja garantido o direito de, quando ouvidos pela CPI do DETRAN/RS, permanecerem em silêncio e serem assistidos por advogado, .....	3ª Vara Federal de Santa Maria	04/04/2008; 17:45
087	Pedido de Reconsideração à Juíza da 3ª Vara Federal Crimina de Sta. Maria.	Dep. Fabiano Pereira	04/04/2008; 17:45
088	Solicita à Juíza da 3ª Vara Federal Crimina de Sta. Maria esclarecimentos sobre o direito constitucional contra a auto-incriminação.	Dep. Fabiano Pereira	04/04/2008; 17:45
089	Fax Extensão na Medida Cautelar no Habeas Corpus RUBENS HÖHER	Supremo Tribunal Federal	04/04/2008; 17:45
090	Of. GG/SL-095/08, apresentando o servidor requisitado pela CPI, Ten Cel. EDGAR BORGES MACHADO	Gab. Da Governadora	07/04/2008; 10:42
091	Of. GG/SL-096/08, apresentando o servidor requisitado pela CPI, Ana Maria Escobar Bernardes	Gab. Da Governadora	07/04/2008; 10:43
092	Of. 233/2008; enc. resp. ao of. 003/08-CPI, sobre O DETRAN/RS/Pernambuco	Secretaria das Cidades do Governo de Pernambuco	07/04/2008; 18h
093	Requer juntada do instrumento de mandato de RUBEM HOHER	Mário Luís Lírio Cipriani - Advogado	07/04/2008; 14:16
094	Encaminha informações sobre a empresa Rio	Rosana Cristina Ferst e	07/04/2008; 14:25

	Del Sur, procuração e cópia de decisão de direito ao silêncio.	Advogados	
095	Requer inclusão dos nomes dos procuradores em intimações futuras. A ELCI TEREZINHA FERST	Rafael Braude Canterji e Camila Benvenuti	07/04/2008; 16:58
096	Requer inclusão dos nomes dos procuradores em intimações futuras a ALFREDO PINTO TELLES.	Rafael Braude Canterji e Camila Benvenuti	07/04/2008; 16:58
097	Of. 292/em resposta ao of. 003/08 – CPI, com informações sobre o DETRAN/RS/SC	Sec. Da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Fazenda de Santa Catarina.	08/04/2008; 8:30
098	Requerimento ELCI TEREZINHA FERST, juntada do “sumário de atendimento” do Instituto de Cardiologia – FUC.	Rafael Braude Canterji e Camila Benvenuti	08/04/2008; 14:26
099	Telegrama inf. Decisão cautelar a Rubens Höher.	Ministro Celso Mello	08/04/2008; 15:54
100	Resposta da 3ª Vara Federal Criminal de Sta. Maria esclarecimentos sobre a extensão do direito constitucional de não auto-incriminação, no que tange a outras testemunhas a serem ouvidas pela CPI.	3ª Vara Federal Criminal de Sta. Maria	08/04/2008; 15:54
101	Portaria GP n.º 307/2008, da OAB designando o advogado MARÇAL DOS SANTOS DIOGO, para acompanhar o Advogado ALEXANDRE LIMA WUNDRLICH, na Assemb. Legislativa.	OAB/RS	08/04/2008; 15:19
102	Of. 13333/08-OMP, enc. Dossiê 774/08, instaurado na Ouvidoria do MP, contendo reclamação.	Ouvidoria do Ministério Público do RS	08/04/2008; 17:34
103	Encaminha informações sobre o DETRAN/RS/PARÁ	DETRAN/RS/PARÁ	08/04/2008; 17:34
104	Carta reclamação e solicitação de ajuda problema DETRAN/RS Serafina Correa	Luciano Folletto -	08/04/2008; 17:34
105	Decisão 3ª Vara Federal S. Maria, respondendo sobre obtenção de cópia de depoimentos de alguns dos indiciados/investigados, na medida em que forem sendo ouvidos pela Comissão.	3ª Vara Federal Criminal de Sta. Maria	08/04/2008; 17:34
106	Decisão 3ª Vara Federal S. Maria,	3ª Vara Federal Criminal	08/04/2008; 18:24

	respondendo sobre acesso ao conteúdo da denominada "Operação Rodin", bem da obtenção de cópias de depoimentos de alguns dos indiciados/investigados.	de Sta. Maria	
107	Decisão a requerimento de DARIO TREVISAN ALMEIDA, no sentido de que lhe seja garantido o direito de, quando ouvido pela CPI do DETRAN/RS, permanecer em silêncio e ser assistido por advogado.	3ª Vara Federal Criminal de Sta. Maria	08/04/2008; 18:25
108	Of. GP n.º 530/08, sobre o campanha Agora chega!	OAB/RS	08/04/2008; 18:25
109	Of. 479/08, em resp. ao Of. 003/08-CPI, com informações DETRAN/RS/Porto Velho.	Gov. Estado Rondônia	09/04/2008; 11:00
110	Of. n.º 2594/2008, solicitando informações sobre visitas à Assembléia Legislativa, remetendo os formulários de buscas de visitantes referentes às pessoas indicadas às pessoas indicadas na lista anexa.	Ministério Público Federal – Criminal e Controle Externo da Atividade Policial	09/04/2008; 18:58
111	Of./SECRIM n.º 2617, encaminhando cópia dos depoimentos prestados por ALFREDO PINTO TELE, ROSANE FERST, ELCI FERST, PATRICIA SANTOS, HERMÍNIO GOMES JÚNIOR, PEDRO LUIZ SARAIVA DEAZEVEDO, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA FRAGA, NILZA PEREIRA E LAIR FERST, nos autos do IP 136/2007, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOS.	Ministério Público Federal – Criminal e Controle Externo da Atividade Policial	09/04/2008; 18:58
112	Requerimento de ELCI TEREZINHA FERST, através de seu advogado, para o cancelamento da oitiva aprazada para o dia de hoje, até que a requerente apresente quadro clínico favorável.	Advogado Rafael Braude Canterji	10/04/2008; 15h06min
113	Informando alteração efetivada pela Bancada do PP, a partir de 10-04, Deputada SILVANA COVATTI ocupará vaga, como suplente, do Dep. Jerônimo Goergen.	Superintendência Legislativa	10/04/2008; 15h47min
114	Fax – De Silvestre Selhorst, esclarecendo sobre reuniões realizadas no recinto da AL	Dr. Fábio Freitas Dias	10/04/08; 18:02
115	Of. n.º 2148/08 – Prot. N.º 4.451/0, enc.	CREMERS.	10/04/08; 18:08

	correspondência do médico Roberto Repetti Moreno ao CREMERS.		
116	Considerações de Rosana Cristina Ferst	Rosana Cristina Ferst	10/04/08; 18:14
117	Extensão na Medida Cautelar no Habeas Corpus n.º 94082- Rubem Höher	Supremo Tribunal Federal	10/04/08; 18:18
118	Resp. ao Of. 003/08-CPI, informando que o ref ofício foi encaminhado ao DETRAN/RS/Minas Gerais.	Governo do Estado de Minas Gerais	10/04/08
119	Cópia Razões Recursais de processo de Rubem Höher, quando era Secretário da Fazenda.	João Nascimento - Advogado	11/04/08; 09:15
120	Of. n.º 509/08, em resp. ao Of. 24/08, sobre instauração de Auditoria Especial deste Tribunal de Contas no Notran, solicitada por Flávio Vaz Netto.	Tribunal de Contas do Estado – Gab.	11/04/2008; 15:42
121	Resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS de Sergipe, IPVA e índice de reprovação nos	Governo de Sergipe	11/04/08; 16:54
122	<del>Habeas</del> Resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. Sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS de Sergipe, IPVA e índice de reprovação nos	Governo do Estado do Paraná - DETRAN/RS	11/04/08; 17:05
123	<del>Habeas</del> Corpus Luiz Carlos de Pelegrini	Supremo Tribunal Federal	14/04/2008; 09:24
124	Resp. ao Of. 35/08, colocando a disposição da CPI a servidora NIZANI Palha Bonamigo Marques Torres.	Tribunal de Contas do Estado – Gab. Presid.	14/04/08; 16:17
125	Requer juntada de instrumento de mandato anexo e requer observância ao Decisão do Ministro STF, quanto ao privilégio constitucional contra a auto-incriminação a Luiz Carlos de Pelegrini.	Adv. Mário Luis Cipriani.	14/04/2008; 13:50
126	Requer que seja acostado aos documentos desta CPI o exemplar do jornal “O Timoneiro”, edição n.º 2280, de Canoas, de 04 de abril de 2008.	Deputado Carrion Júnior	14/04/2008; 20:22
127	Of. n.º PRES/227-08, em resp. ao Of. 042/08.CPI, encaminhando cópia do processo 0985-12-44/03-7, Concorrência 016/2003.	DETRAN/RS	15/04/08; 14:10
128	Solicita substituição, junto a RBS, de cinegrafista, nas próximas reuniões da CPI.	Segurança do Legislativo/AL	15/04/2008; 16:59
129	Resp. ao Of. 41/08, com informações acerca	Superintendência	15/04/2008; 17:27

	de visitas ocorridas neste Parlamento.	Administrativa e Financeira	
130	Resp. ao Of. 038/08, encaminhando cópia do processo 5975.1244/07-4, ref. sindicância sobre contratação da empresa Top's Consultoria Empresarial Ltda. ocorrida durante a gestão do Senhor Flávio Vaz Netto.	DETRAN/RS	16/04/2008; 14:18
131	Extensão na Medida Cautelar no Habeas Corpus n.º 94082- Luiz Carlos de Pelegrini	Supremo Tribunal Federal	16/04/08; 15:22
132	Of. n.º 114/08, em resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS, IPVA e índice de reprovação nos exames.	DETRAN/RS Mato Grosso	17/04/08, 09:43
133	Of. 2812/2008, SECRIM, encaminhando termo de declarações prestado por Luiz Gonzaga Isaia no âmbito da Polícia Federal, em resp. ao Of. 061/08 – CPI, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSOS;	Ministério Público Federal	17/04/08; 11:17
134	Atestado Médico Luiz Gonzaga Isaia	Dr. Cyrillo Neves Zadra	18/04/08; 03:30
135	Cópia de Documento recebidos por Valter Ferreira da Silva na Reunião de 17-04-08, e/m.	Valter Ferreira da Silva	18/04/2008; 03:30
136	Medida Cautelar Habeas Corpus Rubem Höher – SPI 1587-0100/08-2	Supremo Tribunal Federal	18/04/08; 10:56
137	Of. Jucergs 222/08, em resp. ao of. 036/08-CPI, inf, que este já foi respondido pelo of. 148/08.	Junta Comercial do RS	18/04/08; 17:03
138	Termo de Declarações – Reinquirição Luiz Fernando Tubino da Silva.	Polícia Civil	18?04/2008
139	Trechos da decisão envolvendo a Operação Rodin, determinando que tramitem em segredo de justiça.	Justiça Federal- 3ª Vara de Santa Maria	22/04/2008; 16:00
140	Of. 230/08-DETRAN/RS, apresentando o servidor Jeferson Fischer Sperb para prestar depoimento.	DETRAN/RS	24/04/08; 09:21
141	Relatório de Visitas na Assembléia Legislativa de 02/01/2006 a 18/04/2008, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O	ALRS	22/04/08; 17:10

	SINETE DE SIGILOS;		
142	Procuração Denise Nachtigall, aos advogados Auri Lopes Jr.		24/04/08; 17:39
143	Of. n.º 408/Gab/08, sobre fornecimento de informações protegidas pelo sigilo fiscal a CPI Estadual.	Ministério da Fazenda	25/04/2008; 01:00
144	Documento da Assessoria Jurídica - Assejur, ao Sr. Ildo Mário Szinvelki.sobre renovação de contrato Advogadas ASBACE/FENASEG.	DETRAN/RS	25/04/2008; 01:00
145	Of. n.º 32/08, encaminhando denúncia sobre Fenasseg e PP.	MPP – Movimento Pró-Polícia	25/04/2008; 01:00
146	Documentos entregues por Luiz Fernando Tubino na reunião do dia 25/04/2008.	Luiz Fernando Tubino	25/04/2008; 01:00
147	Documento da Assessoria Jurídica - Assejur, ao Diretor do DETRAN/RS. Sobre pagamento de Transporte.	DETRAN/RS	25/04/2008; 01:00
148	Solicitação de desligamento da CPI de Nizani Rita Palha Bonamigo Márques Torres		25/04/2008, 12:00
149	Encaminha laudo médico José Antonio Fernandes.	Adv. Cyro Schmitz	25/04/2008, 16:25
150	Of n.º 120/08, MPF, enviando cópia dos depoimentos prestados na PF, por José Antonio Fernandes, Ferdinando Francisco Fernandes E Denise Nachtigall Luz.	Ministério Público Federal/Canoas. (resposta ao of. 065/08)	28/04/2008, 13:20
151	Certidão relativa a Ronaldo Napoleão.	SSP	28/04/2008; 1:00
152	Of. 1907/2008, em resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS, IPVA e índice de reprovação nos exames.	Governo do Estado da Bahia	28/04/2008; 09:27
153	Procuração de Ferdinando Francisco Fernandes, José Antônio Fernandes e Fernando Fernandes ao advogado Cyro Schmitz.		28/04/2008, 19:00
154	<del>Procuração</del> Designando o adv. Marçal dos Santos Diogo, para acompanhar d adv. Virgínia Pacheco Lessa.	OAB/RS	29/04/2008; 01:00
155	Of. 2578/2008, em resp. ao of. 060/08, sobre depoimentos em mãos de Chico Fraga.	Dpto. Polícia Federal – Superint. Regional	29/04/2008; 1:00
156	3ª Extensão da Medida Cautelar Denise Nachtigall Luz	STJ	29/04/2008; 01:00
157	Solicita exame médico para José Fernandes .	Adv. Cyro Schmitz	29/04/2008; 16:49

158	Terceira extensão da medida cautelar no "habeas corpus" n.º 94082	Superior Tribunal de Justiça	29/04/2008; 01h
159	Of. 200/2008, em resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. Sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS, IPVA e índice de reprovação nos exames.	Governo do Estado de Minas Gerais.	30/04/2008; 10:14
160	Of. n.º 245/08, em resposta ao of. 052/08 – CPI, encaminha cópia do proc. 003561-1244/02-3, que trata do contrato firmado em 2002 entre o DETRAN/RS e a Finatec.	DETRAN/RS	30/04/2008; 10:57
161	Of. º 2348/08, STF, terceira extensão da medida cautelar no Habeas Corpus n.º 94082, Denise Natchgall Luz.	Supremo Tribunal Federal	
162	Of. 131/2008, em resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS, IPVA e índice de reprovação nos exames.	DETRAN/RS Rio Grande do Norte	30/04/2008;
163	Of. 220/08, solicitando cópia do depoimento do Del. Luiz Fernando Tubino	DFE/COGEPOL	02/05/2008; 11:24
164	Of. 529/2008, informando que o of. n.º 33/2008 foi encaminhado à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Institucionais.	Procuradoria-geral da Justiça	02/05/2008; 11:24
165	Terceira extensão da medida cautelar no "habeas corpus" n.º 94082-0, Denise Nathichgall Luz.	STF	02/05/2008; 17:45
166	Of. 3224/08, encaminhando cópia do depoimento do Sr. Paulo Jorge Sarais, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSOS;	Ministério Público Federal	05/05/2008
167	Of. 100/08, em resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. Sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS, IPVA e índice de reprovação nos exames.	Governo do Estado de Roraima	06/05/2008
168	Of. 258-08, resp. of. 068/08, encaminhando Portaria DETRAN/RS 49/06 e 51/06.	DETRAN/RS	05/05/2008; 16:39
169	Of. 0266/2008/GAB-SSP, encaminhando cópia do Proc. 01278-12.00/08-7,	Secretaria da Segurança Pública	05/05/2008; 14:20
170	Documentos entregues pelo Depoente Hermínio Gomes Júnior, durante seu depoimento, (parte será autuada em AUTOS	Hermínio Gomes Júnior	05/05/08; 20:30

	APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO.		
171	Inteiro teor da decisão proferida no IP, no sentido de acesso às informações decorrentes da quebra de sigilo fiscal, financeiro e bancário dos investigados no inquérito em epígrafe.	3ª Vara Federal de Santa Maria- Dra. Simone Barbisan Fortes	07/05/08; 9:00
172	Of. 1545/00MP, encaminha dossiê 967/08, sobre investigação CFCs.	Ouvidoria do Ministério Público do RS.	07/05/08; 13:45
173	Of. 267/08; solicitando informações sobre Vereador do PP citado em depoimento.	Câmara Municipal de Livramento	07/05/08; 09:45
174	Of. /PRM/CAC/08 n.º 163, que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO.	Ministério Público Federal	07/05/08; 18:15
175	Of. n.º 747/SGM/G/CGM/08, encaminha cópia do Relatório de Apuração da Equipe Corregedora constituída para apurar irregularidades na Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, referente ao contrato com a FINATEC.	Prefeitura de São Paulo- Corregedoria Geral do Município	08/05/08; 09:48
176	Of. Pres-Dertran-RJ n.º 629/08, em resp. ao Of. 003/08-CPI, com inf. sobre valores cobrados pelo DETRAN/RS, IPVA e índice de reprovação nos exames.	DETRAN/RS/RJ	08/05/08; 14:08
177	Telegrama informando da quarta extensão na medida cautelar no "Habeas Corpus" n.º 94082 asseg. a Gilson Araújo de Araújo o direito de ser assistido por seu advogado e ...	Supremo Tribunal Federal	08/05/2008
178	Fax – Quarta extensão na medida cautelar no habeas corpus n.º 94082, enc. decisão assegurando a Gilson Araújo de Araújo, o direito de ser assistido por seu advogado e com este comunicar-se durante dep.	Supremo Tribunal Federal	08/05/2008; 13:30
179	Encaminha esclarecimentos sobre as competências e atribuições da Assessoria Técnica da CPI com àquelas conferidas constitucionalmente à Procuradoria / AL.	Procuradoria Geral da AL.	08/05/08, 15:00
180	Rendimentos de Gilson Araújo de Araújo, e da Empresa Pensant. (2 folhas). AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE	Gilson Araújo de Araújo	09/05/2008; 05 h

	SIGILOSO;		
181	Quinta Extensão na Medida Cautelar no Habeas Corpus n.º 94082, decisão que assegura cautelarmente., a Carlos Dahlem da Rosa, o direito de ser assistido por seu	Supremo Tribunal Federal	09/05/2008; 13:20
182	Convocação de Pagamentos PJ – Contrato DETRAN/RS	Documento entregue por Gilson Araújo de Araújo em seu depoimento	09/05/2008; 14:30
183	Of. 281-08, em resposta ao of. 082/08, CPI, encaminhando cópia dos procedimentos administrativos referentes à abertura de Centros de Formação de Condutores, Portarias DETRAN/RS 49/06 e 51/06.	Diretoria do DETRAN/RS	12/05/08, 16:15
184	Of. 011/08, ref. A convocação para depoimento de João Elísio Ferraz de	Fenaseg	12/05/08; 18hs
185	Convocação de Carlos Dahlen Rosa a seu advogado Andrei Z. Schmidt	Carlos Dahlen Rosa	12/05/08; 16:30
186	Of. SECRIM/PR/RS N.º 3374/08, encaminhando cópias da documentação referente a dados bancários relativos a vol.I, vol. II e III (Alexandre Dornelles Barrios), vol. IV (Alfredo Pinto Telles), vol. V (Carlos Dahlem da Rosa), vol. VI VII (Carlos Ubiratan dos Santos), vol. XII (Fadel Advogados Assembléia Legislativa. S/C), vol. XIII (Ferdinando Francisco Fernandes), vol. XVI (Flávio Roberto Luiz Vaz Netto), vol. XXIV (José Antônio Fernandes), VOL. XXVII (Lair Antônio Ferst), vol. XXXV (Newmark Tec Inf. Log. Mark. Ltda), vol. XXXVI (Nilza Terezinha Pereira), vol. XXXIX (Patrícia Jonara Bado dos Santos), vol. XL (Pedro Luíz Saraiva Azevedo), vol XLI (Pensant Consultores Ltda.), vol. XLIV (Rosana Cristina Ferst), vol XLV (Rubem Höher), vol. XLVI (Silvestre Selhorst), Carlos Rosa Advogados Associados, Dario Trevisan de Almeida, Denise Nachtigall Luz, Doctus Consultores, IGPL – Inteligência em Gestão Pública Ltda., Luiz Paulo Rosek Germano, Nachtigall Luz	Ministério Público Federal	12/05/08, 16:51

	Advogados Associados, Newmark Serviço de Informação e Inteligência Ltda., NT Pereira – Processamento de Dados ME, PACKT Excelência em Projetos S?S, Paulo Jorge Sarais, PLS Azevedo – ME, Rio del Sur Auditoria e Consultoria Ltda., Rosmari Greff Avila da Silveira. Que serão autuados em AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO.		
187	Telegrama e Fax Quinta Extensão na Medida Cautelar “habeas Corpus” 94082, deferindo pleito Carlos Dahlem da Rosa	Supremo Tribunal Federal	13/05/08; 13:15
188	Of/SECRIM/PR/RS N.º 3431/08, encaminhando cópia de três relatórios da Receita Federal, IPEI N.º: RS20070017 – Caso: RODIN – Outubro/2007; IPEI N.º: RS20070016 – Caso: RODIN – Agosto/2007; IPEI N.º: RS20070014 – Caso: RODIN – Julho/2007. AUTOS APARTADOS, COM O SINETE DE SIGILOSO.	Ministério Público Federal – PRRS	13/05/2008; 18:23
189	Quarta Extensão na Medida Cautelar no Habeas Corpus n.º 94082; Gilson Araújo de Araújo.	Supremo Tribunal Federal	
190	Informa alteração na Bancada do PP, vindo o Dep. Jerônimo Goergen a substituir o De. Frederico Antunes na vaga de suplente desta CPI. .	Superintendente Legislativo da AL.	14/05/08, 09:51
191	Memo. 115/2008, em resp. of. 090/08.	Presidência da AL	15/05/08; 13:00
192	Resp. Of. 076/08-CPI, sobre livros contábeis da Empresa Rio Del Sur – Auditoria e Consultoria.	Advogados da Rio Del Sur – Auditoria e Consultoria.	15/05/08; 17:25
193	Of. PRES/297-08, em resp. ao of. 86/08, informando que o proc. 1805-2444/08-5, foi encaminhado à PGE e a SARH para manifestação.	DETRAN/RS	16/05/08; 10:15
194	Informa que se coloca à disposição do CPI em 28/05/08.	Fabiano Saporiti Campelo	19/05/08; 10:41
195	Informa impossibilidade de comparecimento de Silvestre Selhorst à reunião da CPI de 19-05.	Adv. Fábio Freitas Dias	19/05/08; 11:20

196	Petição de Francisco Fraga sobre a acareação.	Advogado de Francisco José de Oliveira Fraga.	19/05/08; 13:15
197	Requer juntada de atestado médico de Luiz Carlos Pelegrini	Adv. Lúcio Lorenzon	19/05/08; 13:45
198	Encaminha Processo: SPI 1805-2444/08-5 – Rescisão do Contrato Fundae-fatec-DETRAN/RS - Sigiloso - Cofre	Ministério Público Federal	19/05/08; 17:25
199	Informa que se coloca à disposição do CPI	Leonardo Fardin Elesbão	19/05/08; 18:25
200	Denúncia do Ministério Público Federal - Sigiloso - Cofre	MPF	19/05/08; 21:00
201	Informa que o presidente do Sindicato, Senhor Edson Cunha está licenciado.	SINDICFC	20/05/08; 11:51
202	Requerimento solicitando material audiovisual e gravação de reunião de 19-05.	Milton Batista Cardoso	20/05/08; 17:22
203	Requerimento Elci Terezinha Ferst solicitando cancelamento de sua oitiva.	Adv. Rafael Canterji	20/05/08; 17:29
204	Petição de Luiz Carlos Pelegrini, informando o não comparecimento em 21/05 e enviando atestado médico.	Adv. Mário Cipriani	21/05/08; 14:56
205	Of. GP/379/08, informando que Francisco Fraga viajou a Brasília.	Prefeitura Municipal de Canoas	21/05/08; 16:27
206	Decisão de que sejam questionados somente os pontos em que tenha havido divergência.	Justiça Federal – 3ª Vara Santa Maria	21/05/08; 17:50
207	Promoção n.º 26.954, sobre petição de Francisco José de Oliveira Fraga.	Procuradoria da Assembléia Legislativa do	21/05/08, 18:30
208	Solicitando afastamento dos trabalhos da CPI	Rosária Flores Vieira	21/05/08; 18:45
209	Documento entregue por Stela durante seu depoimento nesta CPI.	Stela Maris Simon	21/05/08; 01:00
210	Documentos entregues por Lair Ferst na reunião do dia 26/05, com denúncias	Lair Ferst	26/05/08; 18:35
211	Of. 439/08, deferindo que Rosana Cristina Ferst somente venha a ser inquirida após avaliação9 médica favorável.	Tribunal de Justiça	26/05/08; 20:15
212	Resposta aos ofícios 037/08 e 051/08, encaminhando documentação sobre, receita, despesa, multas e Programa DPVAT do DETRAN/RS	DETRAN/RS	27/05/08, 14:04
213	Of. n.º 3833/08, em resp. ao Of.97/08-CPI, envia cópia do interrogatório e termo de reinquirição Antônio Dorneu Cardoso Maciel e	Ministério Público Federal	28/05/08; 10:25

	termos de declarações de Marco Aurélio da Rosa Trevizani, Eduardo Redlich João e de Ricardo Höher.		
214	Procuração de Rio Del Sur a Lair Antonio Ferst.	Gabinete	28/05/08
215	Of. Pres/328-08, resposta ao of. 032/08-CPI, com informações sobre número de carros alugados utilizados; litros de combustíveis consumidos e celulares corporativos.	DETRAN/RS	29/05/2008; 11:49
216	Decisão 3ª Vara Federal Santa Maria	Justiça Federal - 3ª Vara Federal Santa Maria	29/05/08; 15:14
217	Informação da Newmark Tecnologia em resposta ao of. 075/08-CPI.	Alfredo Pinto Telles	29/05/08; 10:42
218	Procuração de Antônio Dorneu Cardoso Maciel a seus advogados.	Antônio Dorneu Cardoso Maciel	02/06/2008; 20:00
219	Relatório de Viagem ao Uruguai de 06 a 09 de maio de 2008.	Deputado Paulo Azeredo	03/06/2008
220	Requerimento do procurador de José Fernandes expondo que o médico psiquiatra de seu cliente contra indicou a participação deste em depoimentos.	Adv. Cyro Schimitz	04/06/2008; 17:40
221	Of. n.º 4138/08, encaminhando cópias dos termos de declarações de Alexandre Dornelles Barrios e Rosmari Greff Ávila da Silveira, prestados perante a Polícia Federal.	Ministério Público Federal	04/06/2008; 10:50
222	DVD contendo escutas telefônicas da Polícia Federal – entregues pelo Dep. Fabiano Pereira	Ministério Público Federal	04/06/2008; 17hs
223	Documento comunicando equívoco em atribuição de falas nas interlocuções gravadas pela PF	Luiz Paulo Germano	05/06/2008; 13:38
224	Documento renunciando aos seus sigilos fiscal, bancário e telefônico.	Alexandre Dornelles Barrios	05/06/08; 21:00
225	Relação de Contratados ASBACE 2003	Alexandre D. Barrios	05/06/08; 21:00
226	Projetos - ASBACE 2003	Alexandre D. Barrios	05/06/08; 21:00
227	Documentos entregues por Alexandre Barrios na reunião do dia 05/06/08: Termo de Compromisso e Ajustamento (MP); Contrato Serviços Advocatícios; Parecer Jurídico ref. Contratação FCC; Parecer Jurídico dispensa	Alexandre D. Barrios	05/06/08; 22:00

	de licitação FATEC; defesa em processo judicial; quarto TA contrato DETRAN/RS/FCC; Parecer dispensa de licitação FATEC; parecer contrato emergencial FATEC; Memo ASSEJUR; TC 34/03; cópias de NF; Relatório de Doc. apreendidos;		
228	DVD contendo escutas telefônicas da Polícia Federal	Ministério Público Federal	06/06/2008; 15:30
229	Manifestação perante a CPI do DETRAN/RS em 09/06, sobre episódio de gravação	Cézar Busatto	09/06/08; 20:0
230	Documentos entregues pelo Deputado Nelson Marquezan Júnior na reunião da CPI do dia 09/06/2008. Cópia Memo 67/02, que encaminha projetos não aprovados do	Nelson Marchezan Júnior	09/06/2008; 23hs
231	<del>DETRAN/RS</del> as gravações de áudio de conversa entre o Vice-Governador o Dep. Cezar Busatto, entregues pelo Vice – Governador à Deputado Estela Farias.	Deputado Fabiano Pereira	10/06/08, 18:00
232	Of. 45/08, em resp. Of. 72/08, apresentando cópias autenticadas das notas fiscais expedidas contra o DETRAN/RS e FENASEG no período de 2003 a 2006.	Madrugada Sul Veículos Ltda. (através do Gab. Dep. Paulo Azeredo)	11/06/08, 24h
233	Solicitação de cópias dos depoimentos prestados à CPI do DETRAN/RS por Mário Francisco Gaiger, Luiz Gonzaga Isaia e Helvio Debus de Souza.	FUNDAE	11/06/08, 14:37
234	Of.190/08, em resp. ao Of. 085/08-CPI, informando do impedimento, de atender tal solicitação.	Diretoria do DETRAN/RS	11/06/08; 10:15
235	Of. 15/08, em resposta ao Of. 104/08, encaminha dados e informações relativas aos convênios SNG e DPVAT	-	12/06/08; 17:15
236	Doc. Reflexões sobre o Projeto de Reestruturação do DETRAN/RS	Sindicato dos Servidores do Dpto. Estadual de Trânsito do RS - SINDET	12/06/08; 23hs
237	Expointer – Receita e Despesa 2007	Dep. Pedro Westfhalen	12/06/08, 24hs
238	Doc. entregues pelo pres. Da Fenaseg e Cópia Protocolo de intenções entre Fenaseg e DETRAN/RS.	João Elísio Ferraz de Campos – Pres. da Fenaseg	12/06/08; 24hs
239	Of. PRES/365-08, em resposta ao Of. 105/08-	DETRAN/RS/08	13/06/08; 15:20

	CPI, remetendo parte dos doc. solicitados: convênios entre DETRAN/RS e Fenaseg (014/07; 02/08; 01/08; 043/07 e 029/04.		
240	DVD contendo Gravação da Conversa entre Sr. Paulo Feijó e César Busatto.	Deputada Stela Farias	13/06/08; 18hs
241	Cópia processo 2007.71.02.0007872-8, enviado à 3ª Vara Federal Santa Maria	Ministério Público Federal	16/06/2008; 14:05
242	Termo de Entrega de Senhas do acervo do arquivo digital (cinco mídias ).	Justiça Federal de Santa Maria	16/06/08; 10:15
243	Of. 453/08, resposta ao Of. 099/08, sobre depoimento de Sr. Carlos Dirnei Fogaça .	MPE - PJDPP	16/06/08; 12:54
244	Cópia processo 2007.71.02.0007872-8, enviado à 3ª Vara Federal Santa Maria	Ministério Público Federal	16/06/2008; 14:05
245	Of. 4013/2008, em resp. ao of. 056/08, sobre contas correntes, e aplicações financeiras dos indiciados na operação Rodin.	MJ – Dpto. De Polícia Federal RS	16/06/08; 14:55
246	Of. 402/08, em resp. ao Of. 150/08, encaminhado Laudo Confidencial sobre situação clínica psíquica do Senhor José	Secretaria da Segurança Pública RS	16/06/08; 20:00
247	Of. 476/08, sobre exagerado valor arrecadado pelo DETRAN/RS nas multas.	Prefeitura de Lagoa Vermelha	16/06/08; 21hs
248	Petição de José Fernandes com relação às intimações para comparecer à CPI.	Adv. Cyro Schmitz	17/06/08; 16:29
249	Petição de cópia do áudio do depoimento prestado na CPI; e cópia do áudio dos diálogos telefônicos atribuídos a ele.	Luiz Paulo Rosek Germano	18/06/08, 14:15
250	Apresentação de atestado médico e solicitação de não comparecimento.	Lenir Beatriz da Luz Fernandes	18/06/08; 16:10
251	Of. GP 058/08, solicitando cópia do e-mail referido pelo Dep. Elvino Bonh Gass na reunião do dia 16/06/08,	José Francisco Pereira Braga, Dir. Grupo CEEE	18/06/08, 15:56
252	Requerimento sobre intimação 84/08, informando que não houve a devida antecedência.	Rafael Höher	18/06/08; 17:32
253	Termo de Entrega de Arquivos Digitais ao Sr. Fábio Da Ros	Justiça Federal	18/06/08; 18:25
254	Termo de Entrega de Arquivos Digitais ao Sr. Ubirajá Falcão	Justiça Federal	18/06/08; 18:25
255	Ofício do Vice-Gov. Paulo Afonso Feijó	Paulo Afonso Feijó	19/06/08; 10h38min
256	Apresentação de atestado médico e		

	solicitação de não comparecimento.	Elci Terezinha Ferst	19/06/08; 11h40min
257	Requerimento de novo dia de oitiva tendo em vista exames e atestados médicos apresentados.	Rosana Cristina Ferst	19/06/08; 17:54
258	Of. n.º 004-041/08, do SINDET informando da necessidade de concurso no DETRAN/RS.	Presidente do SINDET	20/06/08; 09:35

## 8) PLANO DE TRABALHO

---

Para dar seguimento aos trabalhos, foram apresentados dois planos de trabalhos: um elaborado pelo Relator e outro desenvolvido pelo Presidente da CPI. Ambos conexos, embora distintos na sua elaboração e que provocaram discussões sobre a quem correspondia a tarefa de definir um roteiro de trabalho.

No entanto, a existência de um contraditório político, jurídico e regimental, impediu a discussão e a aprovação de um relatório de consenso do plenário, em que pese a supressão da votação tivesse sido objeto de recurso proposto e não votado em tempo de permitir fosse posto em prática.

A controvérsia jurídica foi direcionada mediante recurso para a Comissão de Constituição e Justiça, para que se manifestasse sobre o tema, sendo importante mencionar que a reiteração de discussões de natureza regimental culminou em parecer da Procuradoria-Geral da Assembléia no sentido da ausência de um regimento claro para o funcionamento deste tipo de comissão.

Antecipamos, neste ponto, que o presente relatório contribuirá ao final para suscitar o debate sobre esta dificuldade, propondo seja agregadas ao Regimento Interno normas de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre privilegiando o entendimento do colegiado.

De toda sorte, é importante observar que em parte o plano foi observado, distinguindo-se a CPI numa fase inicial onde depuseram os ex-presidentes da autarquia, para então se ouvirem os depoimentos relacionados às investigações da Operação Rodin.

## A. PLANO DE TRABALHO DO RELATOR

---

### *CPI DO DETRAN/RS*

#### *PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO RELATOR*

*Deputado Adilson Troca - PSDB*

*Sr. Presidente.*

*A relatoria da CPI do DETRAN/RS, com fundamento no que dispõe o art. 58, § 3º da Constituição da República, reproduzido pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul no art. 56, § 4º e art. 83, §1º, com reforço do art. 87, §2º, e 61 §2º do Regimento Interno associado às disposições da legislação federal em vigor, especialmente o processo penal, que a exemplo do artigos 100, § 2º, 116, §§ 2º, 3º e 4º, 610, 620, §§ 1º e 2º, 625, §§ 2º ao 5º, 670, 673 e 789, §§ 2º e 3º, claramente determinam ao relator a prerrogativa exclusiva de instruir e orientar o processo de investigação, encaminhamos a este egrégio plenário a presente proposta roteiro de trabalho para que seja discutida, aperfeiçoada e votada.*

#### *I – Explicações iniciais:*

*Primeiramente é importante ressaltar que, para se fazer cumprir as finalidades técnicas e políticas desta importante Comissão, sem que se cometam máculas à legislação e, principalmente, à constituição federal e estadual, essencial reafirmar que cumprimos o dever jurídico e constitucional de observar os objetivos investigatórios que foram expressamente manifestados no requerimento de instalação de CPI, que foi formulado pelo Sr. Presidente e assinado por todos os parlamentares aqui presentes.*

*Como sabido, a presente CPI foi instituída para atender a seis propósitos específicos, conforme consta redigido no requerimento de instalação da CPI que passo a ler:*

*“a) o alto valor cobrado pelo Departamento Estadual de Trânsito –*

*DETRAN/RS para realização dos exames práticos e teóricos de habilitação para conduzir veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul, cujo custo mínimo é de R\$ 805,71, o terceiro mais caro entre os 10 maiores Estados do país.*

*b) o índice de reprovação nestes mesmos exames, que atualmente está em torno de 48% dos candidatos à licença;*

*c) a contratação pelo DETRAN/RS, com dispensa de licitação, de fundações privadas para aplicação destes exames, bem como a transferência, por tais fundações, das tarefas contratadas com Estado para empresas privadas, as quais eram repassadas a quase totalidade da remuneração recebida do DETRAN/RS, o que pode representar fraude a Lei de Licitações;*

*d) o beneficiamento financeiro de pessoas, servidores e dirigentes estaduais responsáveis pelo DETRAN/RS e pela execução do referido contrato por parte destas empresas privadas, fato que configura, em tese, crime tributário, contra a administração pública e improbidade administrativa, todos praticados contra interesses deste Estado;*

*e) a participação de várias pessoas, inclusive servidores estaduais, em possível esquema criminoso de desvio de recursos públicos relacionado com os referidos contratos realizados pelo DETRAN/RS, conforme ficou evidenciado pela investigação realizada pelo Departamento de Polícia Federal, através da operação RODIN.*

*f) a contratação e o credenciamento de empresas para execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, inclusive sua execução, controle e fiscalização pelo DETRAN/RS.”*

*Assim é que esta CPI não se destina apenas a analisar fatos já investigados pelos atuais órgãos de fiscalização, mas sim, Sr. Presidente, deseja ir para muito mais além, sugerindo mudanças, propondo alternativas, identificando outros fatos delituosos ainda não investigados e, principalmente,*

revisando contrato a contrato, toda a condução administrativa e financeira deste órgão desde a sua primeira gestão em 1996. Gestão por gestão, iremos avaliar as razões que levaram o DETRAN/RS a ser questionado publicamente por seus serviços e administração de recursos públicos.

## *II - Fase I da CPI*

*Assim, Sr. Presidente, é que para bem atender a este propósito, entendemos imprescindível investigarmos cronologicamente os seis pontos acima descritos, gestão a gestão do DETRAN/RS, conclamando todos os atores que respondiam direta e indiretamente pela condução administrativa daquele órgão, iniciando-se pela sua instituição em 1996 até chegarmos ao presente ano de 2008. Desta forma, estaremos dentro do tempo devido atendendo a todas as sugestões manifestadas pelos senhores parlamentares.*

*Para dar início a esta primeira etapa, de fundamental importância para todo o trabalho da CPI, a fim de evitar repetição de trabalho já realizado, perda de tempo e despesas desnecessários, e como medida preventiva de nulidades, solicitaremos neste primeiro instante à direção do DETRAN/RS que envie todo material arquivado naquela repartição que tenha servido de instrução aos processos de contratação, desde o ano de 1996 até a presente data, bem como prestações de contas, relatórios, sindicâncias, tomadas de contas, dados de todas as empresas contratadas sem licitação bem como suas terceirizadas, etc.*

*Envidaremos, ainda, a busca de documentação pertinente as gestões do DETRAN/RS junto aos processos de tomada de contas, sindicâncias e investigações eventualmente promovidas pela Polícia Civil, Procuradoria Geral do Estado, CAGE e Tribunal de Contas, para que também sirvam de norteamto às investigações que esta CPI dele levar a cabo.*

*Solicitaremos, ainda, a equipe técnica, que mantenha contato com os demais Departamentos de trânsito dos outros estados, para o fim precípua de apurar dados técnicos relativos aos índices de reprovação, o custo final ao motorista para a retirada de sua carteira de habilitação, bem como*

*contratações eventualmente efetuadas com fundações e terceirizadas.*

*Enfim, ainda, nesta primeira fase de coleta de informações, solicitaremos o conteúdo integral do relatório e documentos apurados na CPI do DETRAN/RS promovida nesta Casa no ano de 1997, da relatoria do nobre deputado Alexandre Postal, para que possam trazer à baila as investigações que já foram apuradas naquela época.*

*Todo o material será condensado, registrado, formalmente protocolado e analisado pela equipe de trabalho da CPI com a maior agilidade possível, para que tão imediatamente possa ser iniciada a fase de oitiva de depoimentos e testemunhas que complementarão as informações indispensáveis para sua conclusão.*

*III – Fase II – Oitivas de testemunhas, primeiros dois meses de trabalho*

*Ato contínuo, Sr. presidente, e sem que haja qualquer interrupção na condução dos trabalhos, esta relatoria sugere que sejam chamados em ordem cronológica todos os personagens:*

- SECRETÁRIOS DE ESTADO
- Sr. José Paulo Bisol
- Sr. José Otávio Germano
- Sr. Enio Bacci
- Sra. Maria Leonor Carpes

DIRETORES PRESIDENTES DO DETRAN/RS

- Sra. Nereide Emília Brunelli Tolentino, de  
26/06/97 a 14/08/97
- Sr. Djalma Manuela Bittencourt Gautério, de

15/08/97 a 07/07/98 e de 04/11/98 a 31/12/98

- Sr. Cleonir Bassani, de 08/07/98 a 03/11/98
- Sr. Luiz Carlos Bertotto, de 01/01/99 a 31/12/00
- Sr. Mauri José Vieira Cruz, de 02/01/01 a 31/12/02
- Sr. Carlos Ubiratan dos Santos, de 02/01/03 a 08/02/07
- Sr. Flavio Roberto Luiz Vaz Netto, de 09/02/07 a 06/11/07
- Sra. Estella Maris Simon, a partir de 07/11/07

#### DIRETORES TÉCNICOS DO DETRAN/RS

- Sr. Cleonir Bassani, de 30/06/97 a 31/12/08
- Sr. Carlos Eduardo de Campos Vieira, de 01/01/99 a 31/12/00
- Sr. Renato Cordeiro Rhoden, de 05/01/01 a 31/12/01
- Sr. João Batista Hofmeister, de 15/03 a 08/02/07
- Sr. Hermínio Gomes Júnior, de 09/02/07 a 06/11/07
- Sr. Fernando Magalhães Coronel, a partir 07/11/07

#### DIRETORES ADMINISTRATIVOS FINANCEIROS DO DETRAN/RS

- Sr. Walter Ernesto Mensch, de 26/06/97 a 31/12/98
- Sr. Gerson de Oliveira Fortuna, de 01/01/99 a 21/09/99
- Sr. Gilberto da Silveira Dias, de 29/09/99 a

31/12/00

- Sr. Luiz Marcelo de Assis Espinosa, de 02/03/01 a 02/04/02
- Sr. Flávio Sanchez Maia, de 03/04/02 a 31/12/02
- Sr. Hermínio Gomes Júnior, de 15/01/03 a 08/02/07
- Sr. Fernando Magalhães Coronel, de 09/02/07 a 06/11/07
- Sr. Helidomar Burity Borba, a partir de 07/11/07

CFC

- Sr. Paulo Lopes, de 1996 a 1998
- Sr. Edson Cunha, desde 1998

PROCURADORES GERAIS DO ESTADO DO RS

- Dra. Eunice Ferreira Nequette, de 19/01/96 a 31/12/98
- Dr. Paulo Peretti Torelli, de 1999 a 2002
- Dra. Helena da Silva Coelho, de 2003 a 2006

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

- Prof. Rubens Murillo Marques, desde 1998

DIRIGENTES DA FATEC – PERÍODO DE 2003 A 2007

DIRIGENTES DA FUNDAE – PERÍODO ANO DE 2007

*Será ainda indispensável, Sr. Presidente, que sejam promovidas audiências com especialistas em administração e gestão pública, legislação de licitações e contratos públicos, em especial visando a proposição de instrumentos para aprimoramento de legislação e mecanismos de controle de contratos públicos.*

#### *IV – Elaboração do Relatório*

*No último mês de trabalho, serão ultimadas as oitivas de testemunhas e coleta de documentos para que seja possível a elaboração do relatório, sua discussão e votação pelo plenário desta CPI.*

*Srs., creio que obedecido este cronograma esta CPI estará atendendo à todas as expectativas da sociedade gaúcha, que tanto deseja ver de nós, parlamentares, a maior determinação e desprendimento possível, exercendo seu papel investigatório e propositivo, para que fatos como este não tornem a ocorrer novamente.*

Como referido, o Sr. Presidente, Deputado Fabiano Pereira igualmente apresentou plano de trabalho, que abaixo segue integralmente transcrito.

#### **B. PLANO DE TRABALHO DO PRESIDENTE.**

---

#### **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PLANO DE TRABALHO**

*“No exercício de suas funções institucionais, o Poder Legislativo vê-se aparelhado do poder de investigar, através do qual realiza forma de controle que visa a apurar os fatos d importância para o funcionamento das instituições políticas democráticas.” (José Alfredo de Oliveira Baracho).*

#### **A) OBJETIVO:**

*O presente trabalho tem por escopo apresentar metas que permitem à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada, conduzir a apuração dos fatos objetivamente, e em consonância com à legislação pátria pertinente aos poderes e limites estabelecidos para uma CPI.*

*Neste sentido, imperioso que os trabalhos realizados pela Comissão jamais se afastem de seu objetivo único: investigação e*

*apuração dos contratos, taxas, exames, serviços do Departamento Estadual de Trânsito deste Estado, conforme delineado pelos Exmos. Srs. Deputados Estaduais no requerimento de CPI nº 2/2007, itens “a” a “f”.*

*O exercício do poder-dever de fiscalizar por intermédio da CPI, constitucionalmente previsto no parágrafo 3º, do artigo 58 da Carta da República de 1988, reveste-se de poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais. No entanto, gize-se: tem como função precípua o conhecimento de fatos determinados inerentes ao Poder Executivo. E seus desdobramentos de interesse do Estado.*

#### **B) JUSTIFICATIVA**

*No início de maio de 2007 teve início a chamada Operação RODIN, investigação realizada pela Polícia Federal com o intuito de apurar a atuação de grupo criminoso com atuação especificamente no Rio Grande do Sul, que se utilizaria de Fundações de apoio à Universidade Federal de Santa Maria (FATEC e FUNDAE) para a prática de diversos ilícitos penais, especialmente contra licitações, crimes tributários e outros contra a Administração Pública.*

*Em resumo, apurou a investigação ilegalidades e irregularidade nos contratos administrativos entabulados entre estas Instituições e o DETRAN/RS, para fins de prestação de serviços relacionados aos exames práticos e teóricos de direção veicular no Estado do Rio Grande do Sul.*

*Contratação pelo DETRAN/RS mediante dispensa de licitação, terceirização de serviços subcontratação, atuação de lobistas, marcaram gestões administrativas do órgão que provavelmente lesaram os cofres públicos em mais de R\$40 milhões de reais, consoante apurou a investigação em evidência.*

*A operação RODIN resultou na prisão, de administrativos do DETRAN/RS, como seu ex-diretor-presidente CARLOS UBIRATAN DOS SANTOS e o seu sucessor FLAVIO VAZ NETO. Os fatos causaram clamor público exigindo pronta resposta desta casa Legislativa, órgão este imbuído do relevante papel jurídico-constitucional de investigar, por intermediário da Comissão Parlamentar de Inquérito acontecimentos de interesse público, seja este de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.*

*Com propriedade define o Departamento de Apoio às Comissões Especiais e de Inquérito da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.*

*“As comissões parlamentares de inquérito são comissões temporárias de caráter investigativo, criadas legalmente e que têm a finalidade de apurar determinados fatos de interesse público, de competência privativa da Assembléia e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, sem a sanção do Governador do Estado”.*

*Os fatos, objeto desta investigação, estão determinados: irregularidades nos contratos do DETRAN/RS. É manifestado o interesse público na apuração, assim como a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para proceder, haja vista se tratar de suspeitas que recaem sobre órgão da administração pública deste Estado.*

*Isto posto, temos como justificada a atuação desta CPI com fulcro nos artigos 58 da Constituição da República Federativa do Brasil, 56 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na lei 1579/52, e nos artigos 83 e 88 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa deste Estado.*

### C) FORMA DE ATUAR:

*Preliminarmente, impede esclarecer que os parlamentares integrantes desta CPI deverão desenvolver seus trabalhos tendo sempre em evidência que se trata de uma Comissão Temporária com prazo certo, definido para seu término: 120dias.*

*O agir do parlamentar, na condução e adoção de todas as providências necessárias à investigação dos fatos, estará condicionado à observância da celebridade, e organização procedimental, sob pena de vermos o prazo extinguir-se sem uma efetiva conclusão dos trabalhos.*

*Destarte, apresentamos as seguintes mediadas que poderão ser imediatamente implementadas pela Comissão:*

#### C. 1) REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS:

*c. 1.1) Requerimento de documentação junto ao DETRAN/RS – todos os contratos relativos à investigação firmados pelo Departamento, bem como do quadro de pessoal (efetivo: CC's funcionários de carreira, estagiários,...);*

*c. 1.2) Requisitar à Justiça Federal a extensão do segredo de justiça dos processos relativos ao objeto investigados pela CPI;*

*c. 1.3) Requisitar ao Tribunal de Contas do Estado relatório circunstanciado pertinentes aos orçamentos e despesas do DETRAN/RS;*

c. 1.4) *Solicitar ao Departamento de Polícia Federal cópias dos documentos relacionados no Inquérito Policial que deu ensejo a chamada Operação RODIN;*

c. 1.5) *Requisitar ao Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado, informações pertinentes às diligências e providências até agora realizadas sobre o objeto da CPI.*

*Importante:*

*Tendo em vista o exíguo prazo para as investigações, e com fulcro no artigo 87, inciso v do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estipular prazo de 110 dias para o cumprimento das diligências.*

*C. 2) OITIVAS DE PESSOAS:*

*c. 2.1) Oitivas de Testemunhas:*

*Diversas pessoas deverão ser ouvidas durante a investigação, na qualidade de testemunhas, como os ex-presidentes do DETRAN/RS e dirigentes das entidades de classe do setor. O exaustivo trabalho de tomar a termo depoimentos, exige do parlamentar, entre outros, o respeito aos regramentos contidos no Código de Processo Penal e aos Direitos e Garantias Fundamentais inscritos no artigo 5º da Constituição Federal.*

*c. 2.2) Oitivas de Investigados:*

*Alguns dos investimentos pela CPI encontram-se respondendo a Processo Judicial perante a Justiça Federal de Santa Maria em decorrência das investigações da Polícia Federal na Operação RODIN.*

*Porventura, caso venha um dos investigados ser recolhido ao cárcere, necessário, então, que a Comissão organize agendamento para sua oitiva perante o Órgão Penitenciário, haja vista que medidas de segurança devem ser tomadas pelos gestores do Presídio na condução dos detentos.. Isto, Excelências, requer tempo, e o nosso é mínimo.*

*Os trabalhos serão extensos, sendo que preliminarmente temos conhecimento de que 19 (dezenove) pessoas foram investigadas na Operação RODIN, e que certamente terão fatos a esclarecer para esta Comissão.*

#### *C. 3) IMPLANTAÇÃO DE UM DISQUE-DENÚNCIA:*

*Com ampla divulgação nos meios de telecomunicação, resguardado o sigilo ao denunciante.*

#### *C. 4) INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL:*

*Objetiva-se com esta mediada, subsidiar à CPI com documentos e provas outras que já foram colhidas por aqueles Órgãos durante Operação RODIN.*

#### *D) CRONOLOGIA:*

*Dente os limites postos à atuação das Comissões parlamentares de Inquérito, estabelece a Lei Maior um critério temporal para seu funcionamento: prazo certo.*

*Este prazo, cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias (art. 84 do Regimento Interno da AL/RS) teve por iniciado na data da sete de fevereiro de 2008. Urgem, portanto, que*

*se estabeleça um cronograma a ser rigorosamente cumprido pelos parlamentares.*

*Desde já, propomos à comissão que se reúna de forma ordinária e extraordinariamente.*

*d. 1) Das Reuniões Ordinárias:*

*Deverão contar com a presença de todos os integrantes da Comissão e realizadas duas vezes por semana, nos seguintes dias:*

*-segundas-feiras: a partir das 13h30min*

*Nestas reuniões deverão ser colocados em pauta e discutidos todos os atos realizados até então, assim como pontuados as demais diligências da semana.*

*d. 2) Das Reuniões Extraordinárias:*

*Sempre que surgir no curso das investigações fato relevante, de clamor público, ou de forte repercussão sugere-se que a Comissão reúna-se extraordinariamente, afim de que, em decisão conjunta possa decidir a respeito de providências que poderão ser adotadas.*

*No que pertine aos atos praticados pelos integrantes da Comissão, de bom alvitre que sejam todos reduzidos a termo por meio de relatórios circunstanciados, devendo ser apresentados na próxima Reunião Ordinária visando análise e parecer.*

E) FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

*Finalização, portanto, os trabalhos da Comissão, será elaborado relatório final, a encargo do Exmo. Sr. Relator, a ser submetido aos demais parlamentares integrantes (Princípio da Colegialidade).*

*Este relatório segue o rito procedimental previsto no artigo 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.*

*Destacamos que a peça final, em comento, deverá narrar detalhadamente os fatos sob investigação, demonstrando com supedâneo nas provas documentais e testemunhas coletadas a procedência, ou não das denúncias de irregularidade e ilegalidades cometidas nos contratos entabulados pelo DETRAN/RS com fundações e empresas outras.*

*Desnecessário registrar que à Comissão Parlamentar de Inquérito não compete julgar os investigados, porém, como instrumento do povo na fiscalização da “coisa pública”, é mister que, além de apontar a existência, ou não, de irregularidades no DETRAN/RS, se apresentem sugestões saneadoras ao Poder Executivo, providências estas insertas no inciso II, do artigo 88 do Regimento Interno da AL/RS.*

## **CAPÍTULO II – DOS FATOS**

### **1.1 NARRATIVA HISTÓRICA**

#### **DA INSTITUIÇÃO DO NOVO DETRAN/RS À ATUAL CPI:**

---

##### **1.1.1. DO NOVO DETRAN/RS**

---

No ano de 1989, o Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, por intermédio da Resolução CONTRAN n.º 734/89, introduziu medidas de modernização na formação e habilitação dos condutores de veículos automotores sob a égide do Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal n.º 5.108/66 e pelo Decreto Federal n.º 62.127/68.

A medida se justificava diante de um clamor social, resultante de um gravíssimo dilema público, que resultava do modo obsoleto e inadequado de formação dos condutores nacionais. A má formação dos condutores, os altos índices de sinistralidade, o volume cada vez maior de acidentes de trânsito revelaram a total falência do sistema brasileiro de trânsito.

Neste plano, juntamente com a nova ordem constitucional,urgia também uma reformulação conceitual que incorporasse o chamado trinômio educação, engenharia e esforço legal.

Embora louvável e avançada, a iniciativa legislativa não foi acompanhada por medidas administrativas no âmbito dos Estados brasileiros, senão de modo tímido e incipiente. Assim, a necessidade de se combater este verdadeiro dilema social, decorrente da exagerada sinistralidade e da má-formação dos habilitados à direção de veículos, diante da falência do sistema vigente, permitiu a aplicação na prática dos mecanismos previstos na legislação.

No ano de 1995, a situação alarmante do trânsito brasileiro e, às portas da aprovação de um novo Código de Trânsito Brasileiro, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou-se numa iniciativa pioneira de modernização e de operacionalização efetiva e integral daquele instrumento legal, em sua totalidade, no Governo Antônio Britto.

Em 28 de dezembro de 1995, através do Decreto Estadual nº 36.777, foi instituída uma comissão mista com a finalidade de implantar a reestruturação do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS – no Estado do Estado do Rio Grande do Sul.

No mês de agosto de 1996, as conclusões técnicas deste grupo informaram a assinatura e publicação de um conjunto de normas legais que deram o início às ações de planejamento e execução do Projeto Novo DETRAN/RS, tais como:

- a) a Lei Estadual n.º 10.847/96 que cria o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS,
- b) a vinculação do DETRAN/RS a Secretaria da Justiça e da Segurança através do Decreto nº 36.870, da mesma data,
- c) a criação da Secretaria Executiva anexa ao Gabinete da Secretaria da Justiça e Segurança, de natureza transitória com o fim de implantar o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e acompanhar a adaptação do Sistema Estadual de Trânsito às inovações introduzidas pela Lei Estadual nº 10.847 e a Resolução do CONTRAN nº 734/89;
- d) a designação da consultora técnica Dr<sup>a</sup> Nereide Tolentino como coordenadora da Secretaria Executiva para o fim de implantar o novo sistema de trânsito e;

- e) através da Ordem de Serviço n.º 03 de 28 de junho de 96 a vedação de credenciamento de qualquer nova empresa sob a razão social de auto escolas, depósitos veiculares e prestação de serviços de despachantes, médicos e psicólogos.

Como pano de fundo, as medidas visavam a alterar o quadro da época para um novo paradigma de formação de condutores, substituindo aquela larga e grandiosa estrutura funcional por uma estrutura enxuta e técnica de funcionários públicos, relegando a prestação dos serviços diretamente pela iniciativa privada através da nova figura do direito administrativo denominado de credenciamento, extraindo da prestação de serviços servidores sem qualificação técnica e trazendo novos conceitos científicos pré-determinados.

Estas medidas seriam aplicadas de acordo com princípios de transparência e controle, assegurando-se que o responsável pela formação do candidato à habilitação não lhe avaliasse; que o responsável pela avaliação não processasse sua habilitação; que o responsável por processar sua habilitação não imprimisse a carteira; e, por fim, que o responsável por imprimir sua carteira não lhe entregasse.

Assim, no plano teórico, as medidas previam as condições necessárias de segurança e transparência indispensáveis à correção das mazelas que então se buscava atacar, que era a má-formação dos condutores e a demasiada sinistralidade e acidentalidade no trânsito local.

As atividades iniciais deste projeto previam a informatização do sistema, gerido de modo técnico-administrativo e não policial e controlado e auditado de modo independente. A toda evidência, o que se pretendia era não apenas uma melhor formação de condutores, mas também um controle mais efetivo das infrações, a garantia de que veículos sem condições técnicas não mais trafegassem nas cidades, uma maior confiabilidade na atividade de registro de veículos, na estatística, no

credenciamento de profissionais, na educação para o trânsito, na emissão documental, e o conseqüente controle sobre a frota de veículos, bem como, impedir a emissão de documentos falsos que tanto prejuízo traziam à sociedade.

Cumpriu à Secretária Executiva, Dra. Nereide Tolentino, na qualidade de colaboradora do Instituto Nacional de Segurança no Trânsito INST/SP, buscar apoio em diversas entidades da comunidade, para a implantação do novo sistema. Foram procuradas entidades tais como a Escola Técnica da UFRGS, o SENAC, a METROPLAN, o BRDE, a PROCERGS, BANRISUL, entre outras, trazendo destas técnicos e especialistas que compuseram sua equipe de planejamento.

E como uma primeira demonstração de viabilidade benéfica das alterações, os 1200 policiais civis que prestavam serviços nos CIRETRANS na oportunidade, seriam em curto prazo substituídos por 03 diretores, 25 assessores e 47 estagiários, totalizando 75 colaboradores, conforme se verifica pela Lei Estadual nº 10.955/97, que criou o quadro de servidores do novo DETRAN/RS, número este que subiria para 226 colaboradores com o ingresso de efetivos no ano de 1998.

Paralelamente, foram adotadas as primeiras medidas, ainda no ano de 1996, relativamente ao Credenciamento das instituições que comporiam o quadro autorizado de Centro de Habilitação de Condutores (atualmente CFCs), bem como, dos quadros técnicos constituídos por Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutores Teóricos e Práticos, Médicos e Psicólogos, peritos, respectivamente.

De um número inicial de 614 Auto-Escolas instaladas no Estado na época, 287 foram credenciadas pelo órgão e distribuídas em 117 Municípios. E, no final do ano de 1996 e início de 1997, enfim foram contratadas as primeiras empresas para a realização operacional de exames técnicos-teóricos e técnicos-práticos referente ao serviço público de formação e habilitação de condutores, mediante a dispensa de licitação por

inexigibilidade na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, com o chamamento da FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS-FCC, do Estado de São Paulo, SP, que planejou a avaliação e criou o primeiro banco de questões de trânsito, o AMERICAN BANK NOTE / ABN, que executou o planejamento da impressão da Carteira Nacional de Habilitação-CNH e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / EBCT, cuja missão foi a de se organizar para a entrega das CNHs e correspondências análogas.

A primeira diretoria do DETRAN/RS era constituída pela Dra. Nereide Tolentino como Diretora-Presidente, até 15 de agosto de 1997 quando foi substituída pelo Delegado de Polícia Federal aposentado Dr. Djalma Manuel Bittencourt Gautério; Engº Cleonir Bassani como Diretor-Técnico, e Dr. Walter Moesch como Diretor Administrativo e Financeiro.

### **1.1.2. DA PRIMEIRA CPI DO DETRAN/RS**

Em que pese a narrativa histórica aqui apresentada acentue-se o esforço técnico e político louvável dos dirigentes da época, resultante da participação de importantes personagens de todas as áreas, a sua instituição não foi nada pacífica no Estado.

De início, foram levantadas suspeitas sobre o processo de autarquização do DETRAN/RS e de terceirização dos serviços, especialmente no que se refere à participação de pessoas físicas, ao poder de polícia, que ensejaram a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a analisar o novo modelo de trânsito apresentado, bem como o relacionamento das personalidades jurídicas e físicas associados à sua implantação, juntamente com agentes públicos, dirigentes e disputantes do processo de licitação em qualquer nível.

As matérias jornalísticas e a mídia em geral da época dos fatos alimentavam ainda mais as suspeitas de que o novo projeto merecia cautela, muito cuidado e atenção redobrada em especial a inspeção veicular tanto que o Jornal Correio Braziliense, de 07 de agosto de 1997, apresentou a matéria intitulada “*fábrica de dinheiro*”. Citava a matéria que: “*prevê-se que os*

*gaúchos paguem, a partir do ano que vem (1998), R\$ 50,00 por veículo. Multiplicando esse valor por uma frota estimada em 2,5 milhões de carros caminhões e motos, temos R\$ 125 milhões anuais no Rio Grande do Sul.”*

A denúncia de favorecimento decorreria do fato de que o mentor deste projeto, o engenheiro paulista especialista em trânsito, Dr. Roberto Salvador Scaringella, através do INST – Instituto Nacional de Segurança no Trânsito, estaria se beneficiando em licitações em todo o país.

Em conclusão, a CPI do Novo DETRAN/RS em 1997 discorreu acerca das suspeitas de beneficiamento, alegando soberanamente, no que era pertinente ao relacionamento do então Secretário Estadual da Segurança, Sr. José Cirne e Lima Eichenberg com o Sr. Roberto Scaringella, que a parceria firmada entre o Governo do Estado/ FENASEG/INST, analisada por quatro auditores do Tribunal de Contas do Estado, referiu o relatório da lavra do eminente Deputado Alexandre Postal, insigne relator daquela CPI, a fls. 82, que *“cotejando-se a prova testemunhal, documental e mais o Parecer em referência, fácil é concluir-se, Srs. Deputados, que as medidas adotadas não estão maculadas por qualquer vício que pudesse ser tratado por esta CPI.”*

Reafirmou-se, ainda, no citado relatório, no que respeita à acusação de que a FENASEG pagou os honorários ao INST com o único objetivo de proporcionar a redução de inadimplência dos usuários do sistema e, portanto, assegurar otimização no encaixe financeiro às seguradoras, que o regramento legal existente exigia que o contribuinte, quando efetuasse o pagamento do IPVA, estivesse efetivamente com o seguro em dia. *“Logo, seria a própria Lei Federal e Resoluções do CONTRAN quem exigiria o pagamento do seguro vencido no ato do licenciamento do veículo.”*

Sobre o beneficiamento de empresas refere o relatório que: *“tal argumento seria uma falácia. Como se pode afirmar agora que houve beneficiamento a empresas se sequer o processo licitatório encerrou-se?”. Revela-se ainda que audiências públicas e investigações da CPI e do*

Ministério Público, também nada identificaram sobre o ponto, benefício às certamistas.

Quanto aos CHC's (CFCs) e sua criação, questionou-se o modelo da época e a necessidade de uma licitação para seu credenciamento, concluindo-se pela legitimidade do mesmo, posto que as credenciadas não forneciam carteiras de motoristas, ao contrário, em virtude da adequação da legislação à Resolução de nº 734/89 do CONTRAN, ape nas ministrando aulas teóricas e práticas disciplinadas pelo CNT necessários à habilitação para a condução do veículos automotores, a formação do condutor, a aprendizagem, os exames e os documentos relativos.

Convém lembrar, ainda, que o relatório daquela CPI classificou-se por ser analítico e descritivo acerca de todas as irregularidades apontadas no processo licitatório concluindo pela sua plena legitimidade.

Enfim, em suas considerações finais, concluiu que: *“como se demonstrou exaustivamente, inexistente nestes autos da CPI, comprovação de irregularidade digna de nota, capaz de anular o processo licitatório”*.

*“De outra parte, as apregoadas irregularidades praticadas por algumas empresas certamistas, quando da habilitação e/ou em seu curso, obviamente, deverão ser, por ocasião do julgamento final do processo licitatório, examinadas com critério e atendendo às disposições legais que regem a matéria.”*

*“Relativamente aos honorários pagos pela FENASEG ao INST, parece certo que o assunto é totalmente impertinente ao objetivo da CPI. De qualquer forma, os Deputados renunciando já comunicaram a Receita Federal a respeito dos pagamentos efetuados, ora a pessoas jurídicas, ora a pessoas físicas.”*

*“Outrossim, no que tange à obrigatoriedade das aulas teóricas e práticas dos CHC's, através da Instrução de Serviço n.º 28, de 21-*

*07-97, e o Termo de Credenciamento, que estariam contrariando a Resolução de n.º 734/89 do CONTRAN, em seu art. 24, fica o registro de que os candidatos podem ser preparados por instrutores não vinculados aos CHC's."*

*"Já noticiado na primeira parte desse relatório que o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública contra o Estado do Rio Grande do Sul e as empresas habilitadas, objetivando a anulação do processo licitatório. Dessa decisão, o Estado do Rio Grande do Sul agravou de instrumento e a Desembargadora Relatora entendeu de mantê-la. Desnecessário registrar-se que se trata de decisão provisória. Se assim é, este Poder Legislativo tem toda legitimidade para se pronunciar a respeito dentro do âmbito de sua competência, sem qualquer interferência com o Poder Judiciário, mesmo porque o objeto desta CPI é o exame tão somente da autarquização e terceirização do Novo DETRAN/RS. Somente para argumentar, por óbvio, não se tem ainda uma decisão definitiva com o trânsito em julgado sobre a matéria."*

*"Por derradeiro, sabe-se também, que foi ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação às Leis Estaduais n.ºs 10.847/96 e 10.848/96, junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF.. Todavia, ao que se sabe até o presente momento, inexistente decisão definitiva a respeito."*

### **1.1.3. DA PRIMEIRA CONTRATAÇÃO – FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.**

Superada a fase inicial da CPI, no final do ano de 1996, início do ano de 1997, a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS / FCC finalmente incorporou-se no projeto do novo DETRAN/RS, apresentando o primeiro banco de questões de trânsito, aos quais associaram-se ainda o AMERICAN BANK NOTE / ABN, para executar o planejamento da impressão da CNH e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / EBCT, cuja missão seria a entrega da CNH e correspondências análogas além da PROCERGS e BANRISUL.

Em que pese toda a cientificidade e metodologias aplicadas, não restaram para a atualidade nenhuma planilha de custos sobre a qual pudessem ser avaliados os critérios voltados ao repasse da fundação contratada.

**Neste ponto peço a especial atenção dos colegas deputados para a importância do aqui registrado.**

Com efeito, a ausência de uma planilha de custos no início do novo DETRAN/RS, ensejou que, ao longo destes anos, não fosse possível identificar ou tampouco questionar a justeza dos valores definidos no ano de 1997.

Historicamente, estes valores foram atualizados de acordo com os critérios contratuais previstos, sem qualquer revisão ulterior, sendo que a incorreção do preço somente viria a ser conhecida após a deflagração da Operação Rodin.

Registre-se, ainda, que foi este o fato determinante para que, ao longo dos anos, uma parte não justificada fosse repassada a empresas contratadas pelas fundações.

Tal análise hoje seria imprescindível diante da polêmica e nebulosa discussão que se trava acerca do correto percentual a ser repassado pelo DETRAN/RS às fundações, como forma de pagamento da elaboração das provas práticas e teóricas.

O que se sabe, é que na ocasião, do valor repassado para pagamento da prestação dos serviços contratados, cerca de 86% da taxa paga de acordo com a Lei Estadual n.º 8.109/85 era repassado pelo DETRAN/RS para a Fundação Carlos Chagas-FCC.

Deste fato, dois pontos curiosos chamam a atenção:

Primeiro que, passados mais de 10 anos da fixação inicial de preço, o valor repassado para pagamento das provas mantém-se praticamente o mesmo – se retirada a correção contratual prevista –, os valores repassados às Fundações reduziu-se de 86 para 62%, e ainda assim, deste percentual, cerca de 30% revela-se excesso de valores que, segundo a Polícia Federal, teria sido indevidamente apropriada nas chamadas terceirizações e quarteirizações acopladas às fundações vinculadas.

Segundo que, no mesmo período, nenhum órgão de controle interno ou externo (CAGE e Tribunal de Contas) tomou iniciativa determinante no sentido de identificar e coibir o excesso de pagamento, e a existência de terceirizações na relação privada, como meio de justificar o pagamento das faturas mensais.

Seja como for, no ano de 1997, não havia efetivamente nenhuma entidade capacitada para a execução dos serviços de trânsito contratados, de realização de provas técnicas-teóricas e técnicas-práticas, segundo o novo modelo idealizado. Nada mais natural, diante da disposição do órgão público de trânsito, que não fosse contratar com dispensa de licitação, por inexigibilidade, a Fundação Carlos Chagas (FCC), mesmo porque tal fundação já se encontrava agregada e incorporada aos propósitos que moldavam a nova instituição do DETRAN/RS.

Em rigor, cabe referir que nesse período foi publicado o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9.503/97, que refere as competências do ente público em seu texto, atinente ao Departamento Estadual de Trânsito, verbis:

“Art. 22 - Compete aos órgãos ou entidades executivas de trânsito do Estado, no âmbito de sua circunscrição:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II- realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores,

credenciar entidades, mediante delegação do Órgão Federal competente;

X – credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo CONTRAN;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

(...)”.

Nessa mesma linha, cabe esclarecer que o Código de Trânsito Brasileiro, assim dispõe sobre o tema habilitação de condutores:

“Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

I - saber ler e escrever;

II - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º (VETADO)

(...)

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. (Parágrafo único renumerado pela Lei Federal nº 9.602, de 21.1.1998:

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.602, de 21.1.1998)

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. (Parágrafo alterado pela Lei nº 10.350, de 8.12.2001)  
§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.602, de 21.1.1998)  
§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.350, de 21.12.2001)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciados pelo órgão executivo de trânsito dos Estados.

(...)

Art. 151. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato. (...) “

Assim, ‘e necessário referir, ainda, que não foram relatadas ou constatadas no período quaisquer irregularidades ou notícia de irregularidades dentro da Instituição DETRAN/RS, no que pertine ao modo de contratação, existência de terceirização, superfaturamento, dispensa generalizada de licitação etc.

Em que pese a transição do modelo anterior (CIRETRANs) ao atual (DETRAN/RS) tenha sido marcada por críticas políticas intensas e uma exacerbada politização, que poderia até justificar uma nova configuração, de fato nenhuma alteração estrutural foi concebida para o período compreendido entre 1999 a dezembro de 2002.

Importa referir, ainda, que neste período também não foram relatadas notícias de investigação por parte dos órgãos internos e externos de

controle, acerca da constituição do preço dos pagamentos efetuados à Fundação Carlos Chagas, em que pese hoje se saiba que à época estes estivessem pelo menos trinta por cento acima de uma média justificável e razoável atinente a Fundação Carlos Chagas de São Paulo.

Ainda assim, no período foi renovado, sem licitação, o contrato com a Fundação Carlos Chagas em três oportunidades, por administrações diversas, sendo que em nenhuma destas se constatou a preocupação do órgão com a acoplação de uma planilha de custos (partia-se dos valores originais atinentes à implantação do Projeto do Novo DETRAN/RS, realizada em 01.07.1997).

Em 10 de março de 1997, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança e do DETRAN/RS, representado pelo do Secretário de Estado, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg e a Secretária-Executiva do DETRAN/RS, Sr<sup>a</sup> Nereide Tolentino, representante autorizada nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto Estadual n.º 36.869/96, firmaram contrato com a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC), instituição de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Estado de São Paulo, SP, sediada à Av. Professor Francisco Morato n.º 1565, na Capital do Estado de São Paulo, SP, através do seu representante legal designado o senhor Professor Doutor Rubens Murillo Marques, Diretor-Presidente da entidade. Tal contrato, foi prorrogado e aditado diversas vezes na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Processos SPIs n.ºs 00985-12.44/03-7, 1369-12.44/00-8 e SPI n.º 2766-12.44/03-4, até o ano de 2003 para a *“prestação de serviços técnicos especializados objetivando o estabelecimento de procedimentos de execução e condições concernentes ao Exame de Habilitação para condução de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul”*.

Fato da mais alta importância para esta CPI está na consideração encaminhada pelo Presidente da Fundação Carlos Chagas, Dr. Rubens Murillo Marques, em ofício datado de 10 de junho do corrente, em resposta ao questionamento realizado pelo nobre deputado Paulo Azeredo,

Vice-Presidente desta CPI, confessando que terceirizou serviços do objeto principal do contrato desde 1998:

*“(...) celebramos, em janeiro de 1998, contrato específico com tal empresa (WG Serviços de Informática) para administração de um escritório em Porto Alegre.*

....

*Informo também que, de acordo com a WG Serviços de Informática, a mesma mantinha, anualmente, em média, nove funcionários no escritório, conforme relação anexa.”*

Cabe, neste tópico, um breve comentário, posto que inicialmente o Sr. Presidente Rubens Murillo Marques havia negado a esta CPI que nenhuma subcontratação promovera durante o período em que a Fundação Carlos Chagas manejou o contrato neste estado.

**O que se revela com esta confirmação é o fato indeclinável de que SEMPRE HOUVE sistemistas nos contratos firmados pelo DETRAN/RS.**

Aliás, a prática de terceirização de serviços hoje se percebe era mais usual do que se imaginava. Veja-se, por exemplo, outro documento que comprova este fato. Trata-se de acordo em processo judicial nº 115341332, no qual o Ministério Público Estadual, por sua Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, acordava com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS), com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Termo de Compromisso de Ajustamento objetivando sanar irregularidades havidas no processo nº 129/2002, de 30 de outubro de 2002, firmado entre o DETRAN/RS e a empresa Santos e Alves Assessoria Empresarial, a fim de comprometer-se a rescindir impreterivelmente aquele contrato. Isto porque, dita empresa, prestava serviço por técnicos em manutenção de rede e assistência administrativa. Bem assim, como alterar o

objeto do contrato sem número, de 10 de junho de 2002, firmado com a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda., no tocante à contratação de serviços correspondentes às funções de auxiliar de arquivo.

Ambas as contratações terceirizavam as atribuições dos cargos desrespeitando a previsão da Lei nº 10.955/97.

#### **1.1.4. DAS IRREGULARIDADES DE 1997 A 2002.**

Constatou-se que, em alguns períodos desde sua criação no ano de 1997; mais especificamente no período compreendido entre os anos de 1998 até o ano de 2006, o DETRAN/RS apresentou administrações reprovadas pelo Tribunal de Contas, em pelo menos quatro oportunidades.

Algumas irregularidades gravíssimas, que ensejariam uma investigação mais apurada no órgão, foram descobertas ao longo da CPI.

Em meados de fevereiro do corrente ano, tornaram-se públicas, pelos órgãos de imprensa do Rio Grande do Sul, informações dando conta de uma longa investigação realizada no DETRAN/RS a partir de 2004. Segundo esta, em 26 de dezembro de 2007, o Poder Judiciário acatou intervenção do Ministério Público Estadual, iniciando processo judicial contra administradores do DETRAN/RS e de empresas privadas que lhe prestavam serviços e determinando a indisponibilidade de seus bens e a quebra de seus sigilos bancários e fiscais, em face de irregularidades similares àquelas evidenciadas pela Operação Rodin. Tais fatos evidenciam que o histórico de locupletamento ilícito antecede em muito o período investigado pela Polícia Federal.

Foi assim instaurada uma nova linha de investigação, reunindo fatos ocorridos na administração compreendida no período de 1999 a 2002.

Segundo foi apurado, a decisão judicial promovida por ação do Ministério Público Estadual responsabilizou o Diretor-Presidente da

Autarquia, Sr. Mauri Cruz, por irregularidades verificadas no convênio com o Instituto Rua Viva, que teria sido firmado com dispensa de licitação, e falhas na condução administrativa do contrato.

Na esteira desta investigação, verificou-se a ocorrência de um padrão de contratação sem licitação de modo sistemático, no período sob referência, com a conivência da direção do órgão.

Na mesma linha de dispensa de licitação, encontrou-se o convênio firmado entre o DETRAN/RS e a Finatec, Fundação ligada à Universidade de Brasília, que, no período de andamento desta CPI, foi investigada pelo Ministério Público do Distrito Federal, pela participação num escandaloso sistema de desvio de recursos públicos. Em seguida, foi possível identificar ainda a contratação com dispensa de licitação por parte da Fundação Universidade de Passo Fundo, também eivada de irregularidades, para a realização do programa Vira Trânsito, cujas análises apontavam para a provável inexistência de qualquer prestação de serviço para a qual recebera recursos antecipados.

Em ambos os casos, as entidades receberam recursos do DETRAN/RS pelo pagamento de serviços que não foram prestados, ou foram realizados apenas em parte.

Documentos obtidos junto ao DETRAN/RS revelam que o contrato firmado com a Finatec, entidade de reputação suspeita, porquanto flagrada em inúmeros escândalos de desvio de recursos em todo o Brasil, também neste Estado foi marcado pela irregularidade. Basta verificar, por exemplo, segundo consta no expediente administrativo, que um bilhete remetido pelo Diretor Administrativo Flávio Sanches Maia, solicitando parecer jurídico para permitir a dispensa de licitação, foi firmado após o contrato já ter sido formalmente validado e publicado. Parecer este, aliás, igualmente irregular e obsoleto, uma vez que sem fundamentação jurídica, bem como posterior à publicação do documento que visava validar.

O mesmo sistema de operação irregular também marcou o contrato entre o DETRAN/RS e a ONG Rua Viva. Por meio do convênio, o Instituto Rua Viva também foi contratado sem licitação. A organização deveria estruturar os comitês regionais do “*Movimento Gaúcho pelo Trânsito Seguro*”. O DETRAN/RS desembolsou expressivos valores para o convênio que se encerrou no final de 2002, com a troca de governo. Segundo informações obtidas no processo judicial, a Rua Viva não teria efetuado nenhum serviço.

Na prática, a ONG terceirizou a prestação do serviço para empresas pertencentes a membros do próprio Instituto Rua Viva. Dentre as irregularidades apontadas estaria a apresentação de notas fiscais falsas para a justificação do recebimento de recursos públicos desviados. O recebimento de notas fiscais falsas foi também objeto de investigação na referida ação.

Ao cabo das investigações por parte do Ministério Público Estadual, este revelou as fragilidades do sistema de controle interno naquela gestão e, especialmente, a permissividade da contratação sem licitação e terceirização de serviços públicos:

*“Improbidade administrativa. Celebração, pelo DETRAN/RS, de convênio com organização não governamental (o Instituto RUA VIVA) como ‘fachada’ para mascarar a contratação sem licitação dos dirigentes desta, os quais, por sua vez, se utilizavam de empresas das quais eram sócios para atestar a prestação de serviços. Burla à obrigatoriedade de licitação. Prestações de contas viciadas pela utilização de notas fiscais ‘frias’, referentes a outro convênio ou emitidas por empresas que não existiam de fato. Prejuízo ao erário causado pelos diretores do DETRAN/RS e enriquecimento ilícito por parte dos demais demandados. Infração dois artigos 9º, 10º e 11º da Lei nº 8.429/92. Pedidos de nulidade do convênio firmado e ressarcimento ao erário, cumulados com a indisponibilidade*

*de bens, quebra de sigilo bancário e fiscal dos demandados e aplicação das sanções da Lei nº 8.429/92.”*

Cabe referir, ainda, que as quatro gestões do período entre 1999 e 2002 foram reprovadas no Tribunal de Contas do Estado (TCE), a saber:

**No período** relativo à prestação de contas de 1999 e 2000, o parecer final do TCE julgou as contas irregulares de forma unânime. Uma das questões apontadas dizia respeito ao pagamento de diárias sem autorização e sem comprovação do nome de quem recebeu o benefício. O relatório do TCE dizia ainda que os valores relativos ao INSS dos funcionários não foram repassados para a Secretaria da Fazenda, ficando retidos. Há também indícios de problemas em contratos de publicidade, onde o empenho de despesas ocorreu após os gastos terem sido efetuados.

#### **1.1.5. A QUESTÃO ASBACE/FENASEG**

---

Antes de me aprofundar no exame das relações da SBACE/FENASEG com o DETRAN/RS, é necessário registrar a perseverança do Deputado Paulo Azeredo, eminente Vice-Presidente desta CPI, desde o início manteve firme disposição em investigar essa matéria, porque, em suas palavras:

*“... não havia na Operação Rodin, maiores indícios na relação desta com o DETRAN”.*

Segundo o nobre Deputado, o estreito relacionamento entre a FENASEG<sup>1</sup> e o DETRAN dá-se por força do Seguro Obrigatório – DPVAT, uma vez que aquela teria a preocupação institucional em *promover a redução de fraudes contra as seguradoras, bem como contra as entidades credoras* e o DETRAN, gerada por *falsificação de documentos de veículos*.

A FENASEG é a entidade detentora dos direitos de uso exclusivo do Sistema Nacional de Gravames (SNG), específico para inserção de dados para anotação e baixa dos gravames, garantindo a eficácia da operacionalização por meio de instrumentos específicos e através de diversas associações<sup>2</sup>.

Assim, a relação DETRAN/RS – FENASEG estaria amparada no objeto que estabelece as diretrizes e metas do Programa

---

<sup>1</sup> A FENASEG foi fundada em 25 de junho de 1951, por assembléia de delegados de cinco sindicatos de seguradoras: Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. A entidade tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor, definindo e defendendo seus direitos, e o representando politicamente. Atualmente, a FENASEG congrega os oito sindicatos de seguros privados, estabelecidos nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Estão afiliadas ao sistema 160 empresas, sendo que 143 operam em Seguro - destas, 28 operam também em Previdência Complementar Aberta, e 17 operam em Capitalização. Estas empresas respondem por 99,2% da arrecadação do mercado de seguros, previdência complementar aberta e capitalização. A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é uma associação sindical, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal do setor de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

<sup>2</sup> Associação Brasileira de Administradora de Consórcios – ABAC; Associação Brasileira de Bancos comerciais e Múltiplos – ABBC; Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI; Associação Brasileira de Leasing – ABEL; Associação Nacional de Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREF; Associação Nacional de Serviços Financeiros e Consórcio da Indústria Automobilística – ANFAC; Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN; Associação Nacional de Entidades de Serviço Financeiro e de Comércio da Indústria Automobilística – ANEF; e outras pessoas jurídicas que financiam a venda de veículos automotores com gravames de qualquer natureza.

FENASEG de Divulgação Educativa de Trânsito, de Treinamento de Pessoal e de Reequipamento dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública e Trânsito.

I- Relação de Projetos oriundos do DETRAN, pagos pela FENASEG:

De real interesse para esta CPI apresenta-se a análise dos projetos DETRAN/FENASEG por meio do SNG e DPVAT (série 2001-2007).

Tabela 1 - Despesas com projetos SNG e DPVAT. 2001/07

Ano	Programa SNG R\$	Programa DPVAT <sup>3</sup> R\$	Total SNG + DPVAT
2001	-----	2.130.972,99	2.130.972,99
2002	-----	773.621,16	773.621,16
2003	182.312,22	1.428.225,63	1.610.537,85
2004	1.069.328,85	1.060.441,06	2.129.769,91
2005	2.584.423,64	1.095.757,82	3.680.181,46
2006	2.071.447,54	2.759.581,46	4.831.029,00
2007	2.440.876,34	1.330.760,06	3.771.636,40
Total	8.348.388,59	10.579.360,18	18.927.748,77

Fonte: Documentos do DETRAN a disposição da CPI-DETRAN, 2008.

O presente quadro somente revela a real dimensão da distorção, quando analisado de acordo com os convênios firmados. Veja-se, por exemplo, no quadro a seguir, que a conhecida empresa MD Sistemas de Segurança, referida como sendo representada por Lair Ferst, já no ano de 2001, recebia valores relativos ao convênio ASBACE/DETRAN.

Nº PROJETO	OBJETO DO PROJETO	FORNECEDOR	PAGO AO FORNECEDOR
015/2001	Pagamento de Serviços Advocatícios Prestados	Alexandre da Fontoura Dionello; Eglyene Chiarelo	<b>7.920,00</b>
031/2001	Pagamento de Serviços	Alexandre da Fontoura Dionello; Eglyene	<b>8.985,60</b>

<sup>3</sup> O valor do prêmio arrecadado pela FENASEG com o DPVAT é repassado da seguinte forma: 45% para o Fundo Nacional de Saúde pelo atendimento prestado às vítimas de trânsito; 5% para o DENATRAM, para custeio de campanhas; 0,65% para FUNENSEG e 1,19% para a SUSEP. O restante 48,16% é para pagamento das indenizações e custos operacionais.

	Advocáfcios Prestados	Chiarelo	
022/2001	Serviços Advocáfcios	Alexandre Fontoura Dionello/Egylene Chiarelo	<b>3.960,00</b>
026/2001	Locação de Veículos para Operação Verão	Auto Locadora RLC Canoence	<b>223.104,00</b>
003/2001	Licitação/leilão de veículos apreendidos	Brunos Consultores Associados Ltda	<b>360.000,00</b>
010/2001	Contratação de serviços de organização de arquivos e	CDM – Centro de Digitalização e Microfilmagem	<b>38.256,00</b>
024/2001	Motorista temporário vercontrole 010/2001 Serviços de Organização de arquivos e fluxo de documentos	CDM – Centro de Digitalização e Microfilmagem	<b>14.364,00</b>
014/2001	Pagamento complementar de Serviço de Microfilmagem	CDM – Centro de Digitalização e Microfilmagem Ltda	<b>42.000,00</b>
004/2001	Serviço de microfilmagem	CDM- Centro de Digitalização e Microfilmagem	<b>360.000,00</b>
008/2201	Aquisição de Equipamentos de Informática	Comercial Portoalegrense	<b>9.861,60</b>
030/2001	Digitalização de Auto de Infração	Global Services (Xérox)	<b>150.237,76</b>
011/2001	Contratação de Serviços de Ginástica Laboral	Human Performance	<b>8.016,00</b>
033/2001	Serviço de Assessoria à Presidência do Conselho Estadual de Trânsito do RGS	JMS – Assessoria e Treinamento	<b>23.400,00</b>
039/2001	Serviços Advocáfcios	Leda Valquiria Bischoff	<b>14.256,00</b>
006/2001	Contratação de Serviços de Vigilância para depósitos de veículos apreendidos	MD Serviços de Segurança Ltda	<b>181.440,00</b>
037/2001	Serviço de vigilância Armada	MD Serviços de Segurança Ltda	<b>48.384,00</b>
029/2001	Aquisição de Códigos de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar	Método Editoração Eletrônica e Editora Ltda	<b>4.320,00</b>
028/2001	Patrocínio da Feira de Primavera	Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulo da 6ª Região da ABCCC	<b>4.320,00</b>
023/2001	Contratação de Serviços Terceirizados e Motoristas	Perfomance Recursos Humanos	<b>48.999,74</b>
027/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Assistente Administrativo	Perfomance Recursos Humanos	<b>71.293,39</b>
032/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Assistente Administrativo	Perfomance Recursos Humanos	<b>54.170,78</b>
034/2001	ServiçoTerceirizado de Telemarketing – Disk IPVA	Perfomance Recursos Humanos	<b>96.203,68</b>
041/2001	Serviços	Perfomance Recursos Humanos	<b>42.166,51</b>
034/2001(C complementar)	Serviços terceirizado de telemarketing – Disk IPVA	Perfomance Recursos Humanos	<b>18.275,28</b>

019/2001 (Complementar)	Pagamento de Serviços Prestados	Performance – Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda	<b>987,1</b>
013/2001	Pagamento de Serviços Prestados	Performance – Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda	<b>1.781,20</b>
020/2001(C complementar)	Pagamento de Suplementação dos Projetos 013 e 016/2001	Performance – Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	<b>442,67</b>
009/2001	Contratação de Prestação de Serviço	Performance Recursos	<b>16.272,00</b>
017/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Motoristas	Performance Recursos Humanos	<b>47.440,37</b>
018/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Digitadores Contínuos	Performance Recursos Humanos	<b>33.836,83</b>
021/2001	Contratação de 10 estagiários	Performance Recursos Humanos	<b>78.464,88</b>
025/2001	Serviços de 4 digitadores	Performance Recursos Humanos	<b>71.293,39</b>
035/2001	Serviço de atendimento quiosque IPVA	Performance Recursos Humanos	<b>75.695,57</b>
040/2001	Serviço de Arquitetura e Coordenadora de Leilões	Performance Recursos Humanos	<b>104.070,74</b>
019/2001	Pagamento de Serviços Prestados	Performance- Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda	<b>2.919,36</b>
016/2001	Pagamento de Serviços Prestados	Performance- Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	<b>1.465,32</b>
036/2001	Implantação de Serviço Aplicativo	Thema Informática Ltda	<b>30.000,00</b>
012/2001	Aquisição de equipamentos de Informática para o Projeto de apoio às Delegacias de Polícia Distritais e Especializadas - PADE	TKF Informática: Micro Serv Informática Ltda; Cidiskete; Oficina do Micro; Virtual Web	<b>32.054,28</b>
012/2001(co complementar)	Locação de Veículos para Operação Verão	TKF Informática: Micro Serv; Cidiskete; Oficina do Micro; Virtual Web.	<b>129,54</b>
007/2001	Aquisição de Sistemas de Controle de Acesso por verificação biométrica	UniCERT Brasil	<b>113.580,00</b>
005/2001	Aquisição de microonibus	Unisaúde Veículos Especiais Ltda	<b>112.800,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>2.557,167,59</b>

Nº PROJETO	OBJETO DO PROJETO	FORNECEDOR	VALOR
			PAGO AO FORNECEDOR
005/2002	Auxiliar Técnico e Coordenador em leilões	Aline dos Santos Nielsen /Karina da Silva de Jesus/ Rodrigo Farias Souza/Raquel Salines Bittencourt/ Gabriele dos Santos Nielsen/Tatiana Pereira Neiwert/Cláudio Luis da Silva Cibilis/ Caroline Borges Langer/Daine Regina Lima/ Ticiano ferreira Marins	18.144,00
001/2002	Aquisição de Cestas de Natal	Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda	5.259,48
020/2002	Serviços Técnicos em orçamento	Betânia Luiz Fernandes/Marco Aurélio Renz Filho	3.744,00
003/2002	Licitação/Leilão de veículos Apreendidos	Bruno Consultores Associados Ltda	60.000,00
024/2002	Confecção de faixas	Caetano & Silva Ltda	9.000,00
022/2002	Contratação de Atendente Público	Clairton Bopsin	1.440,00
018/2002	Pagamento de Multas	Detran/SC e DER	1.442,92
002/2002	Serviços Advocatícios	Egylene Chiarelo	14.256,00
021/2002	Aquisição de Materiais	Fabesul	24.228,00
010/2002	Aquisição demateriais	Febesul/Geraldo Streck/Paplemar	33.371,17
031/2002	Serviço Técnico de Informática	José Atábilio Valdemar Fanezzi/Graziela Adriana Costa	1.747,16
017/2002	Serviços Técnicos de informática	José Atábilio Valdemar Fanezzi/Graziela ASDriana Costa	4.032,00
034/2002	Serviços Técnicos	José Luis Santos Cardoso/ João Carlkos Santos Cardoso/Claudomiro MOraesWeber/Silvio Lopes da Costa/Alexandre Moreira Freitas	3.600,00
011/2002	Serviços Técnicos	José Luis Santos Cardoso/ João Carlos Santos Cardoso/Claudomiro Moraes Weber/ Silvio Lopes da Costa/ Alexandre Moreira Freitas	10.800,00
026/2002	Serviços Técnicos	José Luis Santos Cardoso/João Carlos Santos Cardoso/ Claudomiro Moraes Weber/Silvio Lopes da Costa/ Alexandre Moreira Freitas	3.600,00
013/2002	Serviços Advocatícios	Leda Valquiria Bischoff/Egylene Chiarelo	28.512,00
006/2002	Serviços Advocatícios	Magda Samira/Inês Teixeira	8.640,00
014/2002	Serviços Advocatícios	Magda Samira/Inês Teixeira	10.886,40
009/2002	Pesquisa Qualitativa	Meta Pesquisa deOpinião	81.600,00
030/2002	Serviço Técnico de rede	Nilto Néri da Silva/ Cleverson da Mota Silva	3.427,15
023/2002	Serviço de técnico de rede	Nilton Néri da Silva/ Luis Fernando Passuelo do Santos	4.896,00
007/2002	Serviços de Técnico de rede	Nilton Néri da Silva/ Luis Fernando Passuelo dos Santos	4.896,00

028/2002	Serviços Advocatícios	Nina Paula Margarietes Lima/ Tani AndreaIsse Sato	<b>22.809,60</b>
003/2002	Serviços Técnicos em Planejamento Orçamentário	Perfomance Recursos Humanos	<b>18.849,60</b>
004/2002	Serviços de Assistentes Administrativos e Coordenador de Projeto	Perfomance Recursos Humanos	<b>6.220,62</b>
004/2002-2	Serviços de Assistentes Administrativos e Coordenador de Projeto	Perfomance recursos Humanos	<b>23.711,57</b>
008/2002	Aquisição de livros	RC Livraria e Distribuidora Ltda/ Televidas Globo	<b>636,48</b>
015/2002	Serviços de Administrador de Empresa	Rodrigo Pimentel Mendonça	<b>6.480,00</b>
025/2002	Serviços Terceirizados de Assistentes Administrativos	Silvestre Administração de Serviços Ltda	<b>6.576,00</b>
012/2002	Aquisição de material didático	Tecnodata	<b>505.539,24</b>
<b>TOTAL</b>			<b>928.345,39</b>

A todo o momento chegam novos documentos à CPI. E, recentemente, para surpresa geral, eis que vasto material referente a histórico, das relações de governos passados com o DETRAN/RS, revelou-se estarrecedor.

Foi assim que tomei conhecimento de fatos ocorridos nos anos de 2001 e 2002 que, seguramente, **merecem a moldura de escândalo**. Sim, pois a farta documentação existente em **meu poder** que, no momento presente, estarei disponibilizando aos Colegas, não deixam dúvidas sobre o cometimento de gravíssimas irregularidades.

As causas que levaram a instalação da presente CPI remanesceram, em estado embrionário, ao tempo em que governava o Estado o Sr. Olívio Dutra. Ao que tudo indica o nascedouro do hoje denominado “esquema” tem raízes sólidas e personagens que hoje estão denunciadas no processo que tramita perante a Terceira Vara Federal de Santa Maria.

Locações de veículos, contratação de serviços jurídicos até mesmo individuais, contratações de empresas sem licitação, compra de micro-ônibus, locação de mão de obra, tudo atingindo um montante, nos anos de 2001/2002, de R\$ 3,5 milhões.

Por exemplo, a empresa Performance Recursos Humanos recebeu, em sucessivos contratos firmados no ano de 2001, o valor total de R\$ 780 mil reais!

Sem dúvida nenhuma a doença chamada sistemistas não foi criação do atual governo do Estado e nem o uso de recursos da Fenaseg surgiu a partir de 2003.

Práticas aqui denunciadas como escândalos, como malversação de recursos públicos, como barbaridades, estão contidas na gestão do Detran e sua relação com a Fenaseg desde 2001, como atestam os documentos anexos.

Até mesmo, senhores parlamentares, uma figura aqui citada pela oposição pelos mais diversos adjetivos pejorativos por supostas ligações com o atual Governo – o Sr. Lair Ferst – teve contratos da ordem de R\$ 230 mil, através de uma empresa que a oposição classificou como sua, a MD Sistemas de Segurança Ltda.

Ou seja, meus amigos, a Fenaseg, no período do governo Olívio Dutra, contratou uma empresa que a oposição de hoje diz ter ligações com o dito e suposto lobista Lair Ferst.

Cito esse caso, não por qualquer sentimento de revanche, mas para mostrar a todos, à imprensa e a população em geral, que nem tudo que reluz é ouro, nem tudo o que se disse aqui é verdade e nem se pode tirar conclusões apressadas de nada.

No período 2001/2002 a Fenaseg pagou advogados para o Detran, contratou serviços de Xerox da ordem de R\$ 150 mil, somente em 2001.

Pagou, senhoras e senhores, uma academia para ginástica laboral!

Comproou cestas de Natal!

Locou veículos para a Operação Verão a R\$ 223 mil, junto a Locadora RLC Canoense.

Contratou 10 estagiários ao custo de exatos R\$ 78.464,88!

Contratou 4 digitadores pagando precisos R\$ 71.293,39!

Contratou e pagou motoristas terceirizados ao custo de R\$ 48.999,74.

Ao revés, ao que tudo indica houve uma sucessão de ações condenáveis que se arrastaram até o desencadear da Operação Rodin e que, por sua perversa tradição, alcançaram nossos dias. Cumpre-nos assumir a culpa que a cada um cabe e partir para a implantação de um novo modelo.

Importante lembrar que uma estrutura que nasceu para erradicar a corrupção que ocorria nos Departamentos de Trânsito, com a influência despachantes inescrupulosos, tenha caminhado no mesmo sentido que, por conivência ou ausência de fiscalização redundou no escândalo dissecado nesta CPI.

O fato, no entanto, é que as irregularidades SNG/FENASEG não se prendem a uma única gestão, tanto que, apenas no exercício 2005 e 2006, os pagamentos com aluguel de veículos de luxo totalizaram R\$ 535.238,74, somente a uma locadora (Madruga Veículos). Curioso, para dizer o mínimo, que tanto os responsáveis pela empresa como o Presidente da FENASEG, Elísio Campos, afirmam desconhecer o pagamento, nesse valor, para locação de veículos de luxo.

Eis o trecho:

O SR. PAULO AZEREDO – O Senhor falou que a Fenaseg tem acesso irrestrito e para isso ela loca oito veículos para o Detran no Estado.[fim]

O SR. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS – Com todo respeito, mas nós vamos voltar àquilo que te disse. Não sei se alugou 8, 80 ou 800. O meu combinado aqui...[fim]

O SR. PAULO AZEREDO – Mas estão locados ainda. Vectras por 9 mil reais.[fim]

O SR. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS – Agora, atualmente?[fim]

O SR. PAULO AZEREDO – É, três Vectras e cinco outros veículos.[fim]

O SR. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS – É, sei lá, tá no projeto aí. Se alugaram pra que, não sei.[fim]

O SR. PAULO AZEREDO – Entende, mas o Senhor é um gestor.[fim]

O SR. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS – Não sou gestor.[fim]

O SR. PAULO AZEREDO – O Senhor é presidente.[fim]

O SR. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS – Não sou gestor, eu sou empresário e eu administro recursos

privados. E não tenho a ninguém dar satisfação, a não ser aos meus associados, a mais ninguém.[fim]

Causam também estranheza os gastos com viagens de turismo, que somente entre os anos de 2004 – 2006 totalizaram R\$ 650.013,00. Destaca o Vice-Presidente Paulo Azeredo, em documento endereçado a esta relatoria, que o caso mais complicado acerca de despesas com turismo seria da Lane Turismo Ltda., que recebeu, em 1º de janeiro de 2006, R\$ 216.000,00 para locação de veículo micro-ônibus para *“projeto de educação para o trânsito”*, mais R\$ 314.760,00, em 31 de janeiro de 2006, para *“manutenção de uma unidade móvel do DETRAN”*.

Igualmente assustador seria, para o senhor Vice-Presidente, os gastos havidos com a contratação de serviços advocatícios.

Já em julho de 2002, a entidade reclamava de uma estranhíssima carência de profissionais na área, como justificativa para a contratação dos convênios, alegando *“[...] a notável disparidade existente entre o assustador volume de trabalho que assola esta Divisão e o reduzidíssimo número de servidores, muito embora conhecedores de suas incansáveis gestões, de longa data, no sentido de angariar recursos humanos”*.

A conclusão a que chega o Sr. Vice-Presidente, com a qual fazemos coro, é que passados três governos e mais de 1,5 milhões de reais com despesas desta ordem, a insuficiência dos recursos humanos e o exagerado gasto com contratações de assessorias jurídicas continuam os mesmos.

Em depoimento na CPI, o então assessor parlamentar da FENASEG, Fabiano Campelo, respondendo questionamentos sobre a lista de pagamento onde constariam valores direcionados a despesas com restaurantes e hotéis, custos em nada relacionados com a finalidade maior para a qual deveriam ser direcionados, passou a acusar o DETRAN/RS de fraudar a FENASEG:

*“O senhor tem toda a razão. Mas o DETRAN fraudou a FENASEG se desvirtuou convênios.”*

No mesmo depoimento, ao ser inquirido pelo Relator, Fabiano Campelo também afirmou:

*“Cada Estado tem o DETRAN que merece. Somos o terceiro de boa-fé. Estamos sendo tão fraudados quanto o governo (do Rio Grande do Sul)”.*

Lamenta-se que a ausência de providências tenha permitido que o próprio Presidente da FENASEG analisasse sua instituição nos seguintes termos:

*“ [...] senhores deputados, nós temos na Federação talvez o maior trabalho de fraude no Brasil. Os senhores não imaginam o número de fraudes e tipo de fraude [...]. “*

É por isso que, como Relator, não posso deixar de referir a satisfação e o reconhecimento ao trabalho realizado pela atual diretoria do DETRAN/RS, que de modo corajoso e firme, sob a orientação da Sra. Governadora do Estado, investigou os convênios, trouxe à lume todos os fatos que neste momento puderam ser colocados ao conhecimento público, e impôs as melhorias indispensáveis para evitar que tais fraudes continuassem a ocorrer em nosso Estado.

#### DOS CONTRATOS APÓS 2003.

Dando prosseguimento à narrativa histórica, no dia 1º de julho de 2003, foi firmado o Termo de Contrato n.º 034/2003, com a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC) para a prestação de serviços técnicos especializados - aplicação dos exames práticos e teóricos para obtenção do documento de habilitação (Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir), pelo Dr. Carlos Ubiratan dos Santos, então Diretor-Presidente do DETRAN/RS, e o Dr. Ronaldo Etchechury

Diretor-Presidente do DETRAN/RS, e o Dr. Ronaldo Etchechury Morales, Diretor-Presidente da FATEC, conforme o Processo SPI n.º 002766-12.44/03-4.

A esse respeito, não se pode esquecer que a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC), criada no ano de 1979, aparentava capacitação suficiente para a sua contratação, vinculada à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), com sede no Campus Universitário e tendo prestado diversos serviços para instituições públicas e privadas no desenvolvimento de estudos, projetos, pesquisas, análises, auditorias, concursos, provas de habilitação, supervisão de projetos e soluções de tecnologia da informação.

Assim, portanto, mostrava-se apta à contratação, em vista da estrutura tecnológica da Universidade Federal de Santa Maria, tendo experiência a participação na comissão permanente de vestibular equipada para o desenvolvimento de soluções e para aplicação de exames de habilitação com o uso de tecnologia da informação. Ademais, na consecução dos objetivos da FATEC, não constavam registros de obtenção de lucros cujo resultado líquido, quando superavitário é incorporado ao patrimônio, e fiscalizado pelo Ministério Público, ou aplicado na consecução dos objetivos institucionais.

Desta feita, teve andamento o Processo SPI n.º 5690-1244/03-7, buscando a contratação de uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, de ensino e do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, para o fim da realização dos exames teóricos e práticos necessários à expedição de documentos de habilitação para direção de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar, ainda, que, na forma do Decreto Estadual n.º 42.367/2003, foi enviado o Processo SPI n.º 5690-1244/03-7 à Procuradoria-Geral do Estado que entendeu juridicamente pela legalidade,

transparência e razoabilidade dos procedimentos administrativos adotados pelo DETRAN/RS atinentes à contratação da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC.

Ato contínuo, foi firmado o Contrato n.º 070/2003, constante do Processo SPI n.º 5690-12.44/03-7 e publicado no Diário Oficial do Estado-DOE de 22.12.2003, p. 45.

Relativamente ao Termo de Contrato nº 70/2003 pactuado entre o DETRAN/RS e a Fatec, é importante destacar **que o mesmo não permitia a subcontratação do seu objeto principal**, como se pode verificar da leitura da cláusula quarta, que estabelece como obrigações da contratada, o dever de:

- a) desenvolver e manter *software* para a geração aleatória dos exames teórico-técnicos, de forma a que os exames apresentassem o mesmo grau de dificuldade, e
- b) confeccionar o Exame Teórico, a partir do banco de itens mantido pela contratada, e aplicar o Exame Prático de Direção Veicular, com preenchimento de Planilha de Avaliação, indicando se o candidato está ou não apto.

Durante o andamento dos trabalhos desta CPI pode-se verificar, segundo informação prestada pelo fiscal do contrato designado para os fins do art. 67 da Lei de Licitação, Sr. Jefferson Fischer Sperb, que este não verificou durante suas avaliações técnicas, a ocorrência de subcontratações do objeto principal do contrato, além de não ter encontrado ou verificado a participação das empresas de apoio na sua execução.

Tal consideração é importante neste momento do relato, porque posteriormente se verificaria a existência de terceirização de serviços pela Fatec com às empresas **PENSANT**; **NEWMARK – TECNOLOGIA DA**

**INFORMAÇÃO, LOGÍSTICA E MARKETING LTDA; RIO DEL SUR – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA; e CARLOS ROSA ADVOGADOS S/C.**

A discussão, então, recairia sobre a natureza das subcontratações em vista da formal proibição das mesmas, quando relativas ao objeto principal do contrato. O que se deve relatar para o momento, é que o vínculo dessas empresas chamadas de sistemistas ou prestamistas, não fora firmado diretamente com o DETRAN/RS, bem como não possuíam por objeto os serviços principais diretamente contratados pela Autarquia junto à FATEC.

Aliás, alegou posteriormente a FATEC, que na qualidade de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas normas estabelecidas no Código Civil, tinha habilitação jurídica para contratar tantas empresas privadas de apoio às suas atividades quanto necessitasse.

No caso, o que seria posteriormente verificado na Operação Rodin, é que a Fundação teria pactuado os seguintes serviços de apoio especializados junto a empresas privadas:

- a) de apoio em **auditoria** com a *Rio del Sur*,
- b) de **apoio às atividades de inteligência** no âmbito dos Centros de Formação de Condutores, Ciretrans e postos do DETRAN/RS com a *Newmark*;
- c) de apoio à **supervisão e gerência** com a *Pensant*,
- d) e de apoio em **consultoria jurídica** com *Carlos Rosa Advogados SC*.

Tais contratos privados, portanto, não tinham por finalidade a execução de quaisquer serviços que fossem objeto principal do contrato administrativo entre FATEC e DETRAN/RS. No entanto, posteriormente, detectou-se que esses contratos também serviram para encobrir irregularidades apontadas pela Operação Rodin.

Não obstante, é no mínimo curioso o fato de que, a despeito dos contratos não se referirem ao objeto principal, condicionassem (segundo cláusula quinta) a validade dos ajustes entre a FATEC e tais empresas prestamistas ao Termo de Contrato nº70/20 03.

Assim, no que se refere ao enfoque jurídico, sem neste momento elaborar qualquer juízo de valor sobre uma eventual natureza oculta e de conveniência dos referidos contratos, o fato é que se trata de contratos particulares entre pessoas jurídicas de direito privado, regidos pelo ordenamento jurídico próprio, cujos objetos pactuados não têm relação direta com o do contrato FATEC-DETRAN/RS.

Transcorrido o período contratual, **fato da maior importância para esta CPI está na consideração de que, já em novembro do ano de 2006, a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC) iniciou tratativas com a diretoria de então do DETRAN/RS, no sentido de obter um novo equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais firmadas com a autarquia.**

Não evoluindo as tratativas junto a direção que encerraria suas atividades apenas em fevereiro do ano seguinte, a FATEC decidiu por formalizar a solicitação junto à nova direção, e encaminhou ofício em que postulava a concessão de reajuste contratual e a cumulação de percentual para a recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 070/2003. Neste requerimento, reiterou as reclamações que há muito já eram formuladas à direção, de uma suposta onerosidade, e, ainda, da incidência no contrato da teoria da imprevisão, entre outras alegações de possíveis repercussões supervenientes.

Pelo que se depreende, a fundação pleiteou as diferenças entre percentuais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato com lastro nos encargos decorrentes das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito de n.ºs 168/04 e 169/05, o que restou indeferido pelo DETRAN/RS, por falta de planilha analítica atinente e a ausência da real comprovação dos aumentos e/ou da diminuição dos custos técnicos e operacionais.

Assim, por falta de justificativa técnica plausível e realizando-se o cotejo com o teor do Decreto Estadual n.º 44.365/2006 e diante da necessidade da contenção das despesas definida pelo Poder Executivo na forma do Decreto Estadual n.º 44.867/07, dentre outros argumentos técnicos, administrativos e operacionais, a direção recusou o reajuste solicitado.

Foi então que, em 16 de março de 2007, a FATEC foi notificada do indeferimento do pedido, que, em 19 de março de 2007, requereu a reconsideração da decisão administrativa, tendo sido novamente indeferida pelo DETRAN/RS, em 20 de março de 2007. Em 26 de março de 2007, a FATEC requereu a rescisão contratual, solicitação que foi deferida pelo DETRAN/RS, momento em que assumiu compromisso pela manutenção das atividades até 14 de maio de 2007.

Anteriormente, em 13 de fevereiro de 2007, foi entregue correspondência da FUNDAE (Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Maria, RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos) ao DETRAN/RS, dando conta de seu interesse assumir o contrato principal então executado pela FATEC.

Naquele momento, a FUNDAE encaminhou, por meio de seu Diretor-Executivo, o Profº Luiz Gonzaga Isaia, proposta para prestação de serviços técnicos especializados concernentes aos exames de habilitação de condutores no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a documentação necessária para sua habilitação.

Após, o DETRAN/RS passou à análise documental de habilitação formal e técnica da FUNDAE. E, considerando a necessidade de ser preservado o interesse público, qual seja, a continuidade da prestação dos serviços; considerando o interesse da UFSM em continuar interagindo com o DETRAN/RS; considerando os altos investimentos realizados pela Universidade no Campus de Santa Maria e, mais especialmente a redução de custos em razão do tratamento tributário diferenciado; a direção do

DETRAN/RS decidiu-se pela celebração de novo contrato com a FUNDAE com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações, uma vez atendidos os requisitos técnicos, administrativos, jurídicos e operacionais que, por fim, resultou em redução de 2,9% dos custos do contrato originário.

Formalmente cabe referir que o expediente<sup>4</sup> contido no Processo SPI n.º 5690-12.44/03-7 foi avalizado pela PGE na forma do Decreto Estadual n.º 42.566/2003, com base em razões de interesse público de alta relevância e diante dos riscos da solução de continuidade das atividades especializadas concernentes aos exames de habilitação de condutores de veículos automotores, com sérios reflexos na segurança do trânsito.

De sua regimental tramitação cabe referir a Informação n.º 021/07/PDPE, verbis, acolhida pela Procuradora-Geral:

*“Licitação. Dispensa. Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. Solicitação de Exame da Possibilidade de Contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDAE – para a efetivação dos serviços técnicos especializados objetivando o estabelecimento de procedimentos, execução e condições concernentes ao exame de habilitação para condução de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul. 1. Tratando-se de entidade nacional, sem fins lucrativos e dedicada estatutariamente à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, incide no caso o art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações ( Lei Federal n.º 8.666/93), permitida a dispensa da licitação para o*

---

<sup>4</sup> SPI n.º 003592-12.44/07-2

*objeto pretendido. 2. Atendidas em parte as condições previstas no parágrafo único, incisos II e III, todos do art. 26, da Lei de Licitações, devendo ser melhor explicitada a questão da justificativa do preço. 3. Exame da minuta do Contrato, a qual apresenta pequenas imperfeições que devem ser revistas....”.*

Desta forma, foi publicado Súmula de Dispensa de Licitação no dia 16 de abril de 2007, no Diário Oficial do Estado, p. 26.

## **1.2. DOS FATOS A PARTIR DA OPERAÇÃO RODIN**

---

### **1.2.1. BREVE INTRODUÇÃO HISTÓRICA**

Com a deflagração da Operação Rodin, instaurada após denúncias apuradas em março de 2007, no período de 2003 a 2006, ficou evidenciado que neste lapso de tempo teria havido irregularidades e desvio de recursos, segundo informou a Polícia Federal.

Ainda assim, apesar de estar silenciosamente se desenvolvendo um esquema de desvio, chama a atenção o fato de que, no período, não houve nenhuma ação determinante e impositiva do Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria-Geral do Estado, o Ministério Público Federal e Estadual e de Contas, a Polícia Federal, e até mesmo a Assembléia Legislativa no sentido de identificá-lo e puni-lo.

Segundo informa a Polícia Federal e conforme denotam os relatórios técnicos dos órgãos de controle efetuados somente em 2007, para analisar contratos e prestações de contas de cinco períodos anteriores (2003 a 2007), o que se verifica é a denúncia de que os preços dos serviços contratados estariam superfaturados, já que um percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do recebido seria justificado por serviços de apoio supostamente prestados pelos chamados *sistemistas*.

Num primeiro momento, quatro empresas de apoio (sistemistas) teriam sido contratadas pela FATEC. Seriam elas a Pensant, a Rio Del Sur e Newmark e a Carlos Rosa Advogados Associados.

Da apuração das contas do DETRAN/RS, nestes quatro anos, não se encontraram anotações consistentes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul relativa à existência de ilicitudes no contrato, tampouco dando conta de uma suposta superavaliação de preços.

No que se refere à CAGE, nestes quatro anos, as anotações relativas a este contrato também não foram consistentes o suficiente para que autoridades públicas demandassem qualquer tipo de ação a respeito do contrato entre o DETRAN/RS e as Fundações, igualmente no sentido da correção das contas e ausência de apuração de irregularidades.

Seja como for, algumas medidas administrativas importantes foram relatadas como justificativas de sua legitimidade no período, como os pareceres da PGE, que efetivamente endossavam todas as dispensas de licitação, a prestação direta dos serviços por parte da FATEC, sem a terceirização do objeto fim do serviço para o DETRAN/RS, dentre outras.

Nos primeiros meses do Governo que assumia em janeiro de 2007, foi colocada em prática uma nova configuração para o DETRAN/RS, repassando-o da Secretaria da Segurança, onde se colocava, para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, efetivada no dia 04 de maio daquele ano. A justificativa para tal alteração residia na necessidade de desvincular os recursos internos da Segurança no controle da autarquia, permitindo um melhor aparelhamento daquela estrutura.

O Ministério Público de Contas, a partir do recebimento de denúncias, passou a apurar a existência de irregularidades, contando com a parceria da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e também da CAGE.

Nesse período, enquanto se concluía a contratação da FATEC, a sua direção procurou o DETRAN/RS para suscitar um aumento no repasse dos percentuais, em cerca de 20%.

O argumento apresentado pela Fundação seria o de que recente ação trabalhista lhe impusera pesada indenização aos funcionários, podendo-se antecipar que, caso todos os funcionários restantes também demandassem a entidade, esta não teria condições de se manter em funcionamento. Além disso, argumentava a fundação que recentes mudanças da legislação federal sobre o trânsito determinavam a inclusão de mais um examinador no veículo durante o exame prático.

Ademais, a fundação ainda questionava a orientação do DETRAN/RS, que, desde novembro de 2006, exigia que ela também arcasse com o seguro dos sinistros durante o exame prático.

Diante da recusa da autarquia em conceder o aumento, a Universidade Federal de Santa Maria organizou-se para viabilizar a transferência do contrato, repassando-a para outra entidade a ela vinculada, a FUNDAE. A contratação permitiria o barateamento dos custos, já que a sua natureza filantrópica permitiria o recolhimento a menor de tributos que oneravam os custos do contrato. E teria o benefício adicional de não alterar a continuidade dos serviços, posto que toda a experiência da FATEC poderia ser repassada diretamente à FUNDAE, juntamente com os funcionários que já executavam os serviços há alguns anos.

Segundo depoimentos prestados, amparado pela comunidade santa-mariense, foi o próprio Reitor da UFSM quem pessoalmente intercedeu junto à direção do DETRAN/RS à época, em favor da manutenção do serviço no Estado e na Universidade, apresentando as garantias de que os serviços não correriam risco de solução de continuidade – o que de fato se verifica até a presente.

A investigação da Polícia Federal, no entanto, constatou que a transição de contrato entre a FATEC e a FUNDAE foi marcada por uma intensa disputa de poder entre as chamadas *sistemistas*, no sentido de postular contratações dos recursos obtidos das “gorduras” que historicamente compunham o repasse para as fundações, conforme já relatado.

Ainda segundo informam as investigações policiais, com a contratação da FUNDAE novas empresas *sistemistas* teriam sido contratadas, a exemplo da Doctus. Internamente, a FUNDAE ainda subcontratou a FATEC, que de sua parte contratou as empresas: NACHTIGALL ADVOGADOS, a CARLOS ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a IGPL, a HOER & CIOCCARI ADVOGADOS ASSOCIADOS, e a empresa PAKT.

A nova configuração de empresas *sistemistas* não chegaria a vingar por muito tempo, devido à deflagração da Operação Rodin. É neste período de transição, no entanto, que surgem as denúncias de irregularidades.

## **2.2) DO DESPACHO DA JUÍZA À INSTALAÇÃO DA CPI**

---

### **1.2.2.1) DO DESPACHO DA JUÍZA**

---

A Juíza Federal Simone Barbisan Fortes, da Comarca de Santa Maria, aos trinta dias do mês de outubro de 2007, fez a seguinte análise dos fatos investigados, que é a seguir resumida:

A Operação Rodin foi iniciada em maio de 2007, a partir de um procedimento criminal diverso, que deferiu monitoramento telefônico e telemático das diversas pessoas físicas e jurídicas integrantes de um grupo criminoso que se utiliza das Fundações de Apoio à Universidade Federal de Santa Maria para a prática de diversos crimes.

Posteriormente, em razão da dimensão da suposta organização criminosa, foram instaurados dois procedimentos administrativos (nº 1.29.008.00824/2007 pelo Ministério Público Federal; nº 3486-0299/07-9 pelo Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul) e um Inquérito Civil (PJDPP nº 1587/05 pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre), com a finalidade de investigar as supostas irregularidades. Ademais, durante as investigações, foi deferida a atuação conjunta da Receita Federal e do COAF, visando permitir o acesso aos dados de sigilo fiscal e bancário, respectivamente.

Segundo o despacho da Juíza Federal Simone Barbisan Fortes, o foco principal da Operação Rodin é averiguar as supostas irregularidades que ocorrerem nas relações contratuais entre as Fundações de Apoio à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), primeiramente a Fundação de Apoio, Ciência e Tecnologia (FATEC) e, posteriormente, a Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura (FUNDAE) com o DETRAN/RS, visando à prestação dos seguintes serviços: exames teóricos e exames práticos de direção veicular para o Estado do Rio Grande do Sul.

A Juíza Federal ressalta primeiramente que a contratação pelos órgãos públicos foi realizada mediante a dispensa de licitação, supostamente amparada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 com a finalidade de realizar diversas atividades. Entretanto, segundo Simone Barbisan, há a subcontratação de empresas e pessoas para a realização desses serviços, através de um ajuste prévio, visando beneficiar lobistas e, em segundo plano, dirigentes do órgão contratador e das fundações. Assim, de antemão, o despacho da juíza verificou que no preço final do serviço está embutido o valor do próprio serviço, a remuneração dos lobistas e a destinada à corrupção dos funcionários públicos. Portanto, segundo Simone Barbisan, é nítida a sobreposição de interesses privados sobre o interesse público.

Na opinião da Juíza, a contratação com dispensa de licitação fundamentou-se na contratação realizada às vésperas do término do contrato do DETRAN com a Fundação Carlos Chagas, até o ano de 2003. Ou seja, segundo Simone Barbisan, o DETRAN, presidido por Carlos Ubiratan dos Santos, contratou emergencialmente, mesmo dispondo de tempo suficiente para licitar o serviço, com dispensa de licitação a FATEC, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Em sua opinião, isso se justifica pelo fato de que Paulo Jorge Sarkis, Reitor da UFSM, valeu-se das suas forças políticas, com os lobistas da família Fernandes e de Lair Ferst, para a realização do contrato, uma vez que parentes desse último mantém sociedade com a empresa da Patrícia Jonara dos Santos, esposa de Carlos Ubiratan dos Santos.

O despacho da Juíza Federal refere-se ao fato de que, passados 180 dias, prazo para a contratação emergencial, firma-se novo contrato entre o DETRAN e a FATEC. Segundo Simone Barbisan, dessa vez o contrato é realizado com dispensa de licitação, fundamentando-se no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. Todavia, a Juíza acrescentou que a FATEC terceirizou “boa parte” da execução do projeto subcontratando empresas chamadas de sistemistas. De acordo com o despacho, essas empresas são decorrentes da criação dos lobistas, uma vez que pertencem: à família Fernandes (Pensant Consultores); Lair Ferst (Rio Del Sur e Newmark

Tecnologia da Informação, Logística Marketing); Carlos Dahlem da Rosa e Luiz Paulo R. Germano (Carlos Rosa Advogados Associados).

A Juíza Simone Barbisan conclui sobre a análise dos contratos, que todas as empresas sistemistas receberam juntas 80% do faturamento do contrato original, uma vez que:

- Pensant: empresa que executará apenas os serviços de supervisão e gerência das obrigações decorrentes do contrato principal (elaboração e aplicação das provas práticas e teóricas), recebendo o equivalente a 20% do valor recebido (contrato original) e de 10% do excedente. Ou seja, entre 2003 e 2005 recebeu da FATEC quase 9 milhões de reais. Ademais, mesmo sem ser citado no esquema, a família Fernandes possui outra empresa (IGPL) que faturou da FATEC entre 2003 e 2006 mais de 1 milhão de reais.
- Rio Del Sur: empresa de consultoria e auditoria contábil e tributária. Recebe 20% do contrato original e 10% sobre o excedente. Faturou mais de 8 milhões de reais entre 2003 e 2006.
- Newmark: empresa voltada ao tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Recebe 28% do contrato original e 14% do que exceder. Recebeu aproximadamente 10 milhões entre 2003 e 2006.
- Carlos Rosa Advogados: destinada a prestar serviços de consultoria jurídica. Recebe 12% do contrato original e 6% do que exceder. Recebeu 4,1 milhões entre 2003 e 2006.

Portanto, a Juíza Barbisan ressalta que as quatro empresas juntas auferiram o total de 31 milhões entre 2003 e 2006, sendo que

a UFSM, que possui atribuições muito mais importantes que as empresas subcontratadas, teria recebido entre janeiro de 2005 e dezembro de 2007 o equivalente a 953.664,00 de reais. Ademais, o despacho da juíza salienta que os contratos firmados entre a FATEC e as sistemistas possuem cláusula de sigilo, que consiste em estabelecer vedação aos contraentes de prestarem informações sobre o objeto do referido contrato.

Segundo Simone Barbisan, já em 2007 houve a ruptura do esquema em decorrência da mudança da reitoria da UFSM e da direção do DETRAN. Assim, a FATEC argumentou que em razão do aumento dos custos do serviço teria que haver um aumento da remuneração, sendo negado pela falta de fundamentação e o contrato é encerrado. O despacho refere-se ainda que no dia seguinte ao encerramento do contrato, o DETRAN contratou outra Fundação de Apoio à UFSM (FUNDAE), que segundo a juíza seria uma entidade filantrópica e poderia prestar o serviço por menor preço. Simone Barbisan verificou ainda que a FUNDAE firmou contrato com a FATEC para que esta continuasse a prestar parte desses serviços.

O despacho da Juíza ressalta que as investigações revelam que na saída de Carlos Ubiratan dos Santos da Presidência do DETRAN, sendo sucedido por Flávio Vaz Neto, há a tentativa de excluir o lobista Lair Ferst do referido esquema. Na opinião de Simone Barbisan, foi a partir desse momento que o esquema começa a assumir nova configuração. Segundo a juíza, a FUNDAE é contratada pelo DETRAN e as empresas de Lair Ferst, Newmark e Rio Del Sur, são substituídas pelas empresas da Família Fernandes (IGPL) e de Rubem Hoher (DOCTUS). Por conseguinte, mais dois escritórios de advocacia são contratados para desenvolverem o Projeto Detran: Nachtigall Advogados Associados e Fadel Advogados.

Simone Barbisan refere-se ao fato de que, para o desenvolvimento do Projeto Detran têm-se a seguinte contratação: pela FUNDAE as empresas Pensant Consultores, Doctus e Fadel Advogados; já pela FATEC as empresas Carlos Rosa Advogados Associados, IGPL, Nachtigall Advogados Associados.

Simone Barbisan refere-se ao fato de que, diante da análise de gastos da FATEC, a IGPL auferiu 90 mil reais entre maio e agosto de 2007 em razão da cessão do direito de uso do sistema para lançamento dos resultados dos exames de direção veicular, via PocketPC's. Segundo o despacho, os relatórios elaborados pela Receita Federal apontam, que a relação entre a IGPL e a FATEC eram anteriores ao ano de 2007, uma vez que entre 2002 e 2005 arrecadou mais de um milhão de reais. De outra banda, os escritório de advocacia Nachtigall Advogados Associados e Carlos Rosa Advogados Associados arrecadaram, respectivamente, o equivalente a doze mil reais e cento e cinqüenta mil reais mensais.

Posteriormente, de acordo com a Juíza Federal, uma terceira fase é constituída quando a FATEC rescinde os contratos firmados com a IGPL e a Nachtigall, empresas da família Fernandes, contratando uma nova empresa, a PAKT que assumiu as funções da IGPL.

A PAKT possui como sócias as empresárias Luciana Carneiro, Marilei de Fátima Brandão Leal, Damiana Machado de Almeida e Fernando Osvaldo Oliveira Junior, que são funcionárias da FATEC. Simone Barbisan aponta o fato de que Luciana Carneiro é Secretária Executiva do Projeto Detran na Fatec e quem faz a solicitação para que a fundação rompa com a empresa IGPL, uma vez que será a sua empresa quem prestará os serviços posteriormente.

Simone Barbisan salienta que entre os diversos áudios e e-mails interceptados, revela-se que há uma possível contratação similar a versada nesta investigação entre o Detran do Maranhão e a FATEC, em que figura a empresa Pensant.

Reconhecendo como competente a Justiça Federal, a Juíza Federal proferiu a seguinte decisão:

Decretação da PRISÃO TEMPORÁRIA pelo prazo de 5 dias aos seguintes investigados: Alfredo Pinto Telles; Carlos Ubiratan dos Santos; Dario Trevisan de Almeida; Ferdinando Fernandes; José Antônio Fernandes; Lair Antônio Ferst; Luciana Balconi Carneiro; Patrícia Jonara Bado dos Santos; Rubem Hoher; Silvestre Selhorst; Flávio Roberto Luiz Vaz Netto; Antônio Dorneu Cardoso Maciel.

Afastamento dos cargos públicos que os investigados Flávio Roberto Luiz Vaz Netto, Luiz Carlos de Pelegrini, Renan Rademacher, Dario Trevisan de Almeida e Antônio Dorneu Cardoso Maciel exercem junto ao DETRAN, UFSM e CEEE.

Busca e apreensão de coisas achadas ou obtidas por meio criminoso, instrumentos utilizados para a prática de crime ou destinados a fim delituoso, bem como qualquer objeto necessário à prova das infrações praticadas.

Quebra dos sigilos fiscal, financeiro e bancário.

Arresto cautelar, conforme os artigos 136 e 137 do CPP de:

Todas as quantias superiores à dez mil reais e outros bens suscetíveis de apreciação econômica, que se encontre no poder das pessoas físicas ou jurídicas que compreendem esse fato delituoso.

Todos os automóveis, embarcações e aeronaves em poder dos investigados, mediante expedição de mandados de arresto.

Todos os automóveis indicados pela autoridade policial e pelo Ministério Público Federal, mediante expedição de mandados de arresto.

Todos os bens móveis indicados pela autoridade policial, mediante expedição de mandado de arresto.

Bloqueio dos depósitos financeiros, aplicação, poupança, exceto os valores em conta corrente.

Expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários com o nome dos investigados, para que determine a indisponibilidade de suas ações.

Autorização para designação de servidores da Receita Federal para acompanhar as equipes policiais que irão executar os mandados.

Manuseio dos autos do IPL 136/2007-DPF/SMA/RS pelos servidores designados da Receita Federal, do Ministério Público de Contas e do Ministério Público Federal, com a finalidade de auxiliarem a autoridade policial.

### **1.2.2.2. DO RELATÓRIO DA CAGE**

---

O Relatório da CAGE, auditoria de exercício do ano de 2007, relativamente ao DETRAN/RS, o mesmo unilateralmente leva a efeito, 5 (cinco) procedimentos pontuais, que são:

#### **1. Exames Teóricos e Práticos para Obtenção da CNH.**

De acordo com o relatório foram destacados neste procedimento as entidades contratadas para o exame teórico e prático, o contrato com a FUNDAE, a planilha de preços e dos custos, a visita realizada ao prestador de serviço e outras considerações acerca da dispensa indevida de licitação.

Após análise e considerações, resta a recomendação *“que o Contrato em vigor com a FUNDAE tenha seus preços repactuados a valores determinados, com base em planilha de custos e preços reais, devidamente fundamentada e comprovada, e também seja aberto processo licitatório para contratação do objeto mediante concorrência pública, com ampla publicidade, no sentido de que o DETRAN/RS contrate a proposta mais vantajosa, tanto em termos técnicos como econômicos”*.

#### **2. Reajustamento de Contrato de Serviços Contínuos – ABN.**

Segundo a CAGE, restou concluído que estes serviços possuem características contínuas, sendo de vital importância para o desenvolvimento das atividades e responsabilidade do DETRAN/RS, pelo número expressivo de documentos emitidos mensalmente.

Salienta que a Administração Pública Estadual, não pode com base em planilha acostada pelo prestador, efetivar o reajustamento dos valores pleiteados, sob pena de chegar a um desequilíbrio entre os valores pagos pelo DETRAN/RS e os cobrados dos usuários. Fundamenta que em sua essência todos os contratos firmados com o ente público deverão ser reajustados mediante apresentação de planilha, devidamente analisada pelo contratante **(disposição legal não atendida neste contrato)**.

Nestes termos a CAGE recomenda que o DETRAN/RS promova o atendimento à legislação vigente, em especial quanto a apresentação de planilha de custos, visando manter o equilíbrio de reajustes entre os valores cobrados dos usuários e com os pagos ao fornecedor.

### **3. Despesas com Serviços de Correios.**

Segundo o relatório da CAGE, não há dúvida que as despesas com serviços de correios é relevante, entretanto, também resta demonstrado que a relevância destes valores vem de encontro ao modelo de funcionamento adotado pelo DETRAN/RS.

Neste sentido, o relatório recomenda que sejam implementadas medidas do uso racional dos serviços, visando a diminuição das despesas. Assim sugere que o envio de CNHs para os CFCs, sejam via malote, que os CFCs evitem remeter mais de um SEDEX, no mesmo dia, para a gráfica ABN, bem como em relação as multas, se em todas as etapas que envolvem este processo, se faz necessário o envio via SEDEX.

### **4. Deficiência na Supervisão dos Centros de Formação de Condutores – CFCs.**

A esse respeito, de acordo com a CAGE, existiu uma visitação por amostragem em 11 municípios, não há dúvida de que a fiscalização da autarquia sobre os mesmos é falha.

O relatório demonstra que várias foram as irregularidades encontradas, embora os CFCs visitados apresentem uma boa estrutura, atendendo, na maioria, a legislação vigente.

A CAGE ressalta que as portarias do DETRAN/RS estabelecem alguns itens defasados, entretanto, deparou-se com a ausência de Diretor-Geral ou Diretor de Ensino (port. 70/2002, art. 9º, inc. XIV), ausência de motores de 2 e 4 tempos (port. 127/2000, art. 5º, item 1.2.4.3), salas de exames sem dimensão mínima de 6m, para exames de olhos (port. 127/2000, art. 5º, item 1.2.2.1, letra h), um estúdio fotográfico no mesmo espaço do CFC e denúncias de que uns CFCs oferecem descontos nos valores de aulas práticas e teóricas.

A este respeito a CAGE recomendou que a autarquia desenvolvesse um programa de supervisão constante sobre seus credenciados, visando que seja observada a legislação vigente, bem como assegurar aos usuários uma prestação de serviço qualificada.

## **5. Taxa e Custos dos Exames de Saúde.**

Segundo a CAGE, com a criação do DETRAN/RS, em regra geral, todos os custos dos serviços deveriam ser suportados pelos usuários mediante pagamento das respectivas taxas, sendo que eventual superávit deveria ser transferido para o Estado do Rio Grande do Sul. O relatório afirma que isto não vem ocorrendo, por distorções administrativas de seus gestores.

O relatório demonstra que através de portarias e contratações posteriormente firmadas, com a terceirização de serviços, houve uma desconfiguração no projeto inicial.

**Em tese a CAGE identifica a impropriedade do contrato firmado entre o DETRAN/RS e a FUNDAÇÃO, assim como os altos valores cobrados.**

**Aponta, em outro momento, contradição ao parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), quando**

**tem como irregular a assinatura do contrato sem o certame licitatório, uma vez que resta identificado a falta de preceitos estabelecidos nos art. 24 e 26 da Lei 8.666/93, além da inexistência de uma pesquisa de preços, sobre os serviços a serem contratados, no período que precedeu a contratação.**

### 1.2.2.3. DO RELATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

---

O Relatório do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente a contratação do DETRAN/RS com a FATEC e posterior FUNDAE, através da **informação técnica MPE/TCE nº 0044/2007, representação MPE nº35/2007 e informações técnicas MPE/TCE nºs. 0065, 0066, 0068, 0069, 0074 e 0075/2007**, a mesma leva a efeito as seguintes informações pontuais, que são:

1. **Informação técnica MPE/TCE nº 0044/2007** – O Ministério Público de Contas, em análise das contratações da FATEC e FUNDAE pelo DETRAN, sugeriu dar ciência da situação via representação à Presidência do TCE.

2. **Representação MPE nº 0035/2007** – Segundo o Ministério Público de Contas, através do Dr. Geraldo Costa Da Camino, é levada a efeito a representação das irregularidades evidenciadas nas contratações, com dispensa de certame licitatório, entre o DETRAN e as fundações – FATEC e FUNDAE.

O Ministério Público de Contas resta destacado a ilegalidade nas referidas contratações, tendo em vista a ausência de projeto básico dos serviços a serem licitados, o que deveria ser previamente elaborado pelo DETRAN, infringindo o art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim determina.

Informa, também, que a dispensa só poderia se concretizar na hipótese de preservação de isonomia, quando a natureza das atividades contratadas encontra similares nos objetos das contratantes. Entendimento oposto, ou alargamento conceitual das atividades referidas, leva à absurda

conclusão de que as fundações de apoio seriam abrangentes fornecedores de terceirização com livre contratação pelos órgãos públicos.

Nesta mesma linha cita jurisprudência do TCU –**Súmula recém editada (DOU de 29/06/2007) de nº 250, verbis:**

*“A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”*

O Ministério Público de Contas informa, nessa mesma linha, ser o entendimento de inúmeras decisões do **TCE/RS**, cita parecer e vários processos.

Ressalta que ambas as Fundações usaram, para apregoarem suas propostas técnicas, como características positivas de suas capacitações, a infra-estrutura da Universidade Federal de Santa Maria.

Pede demanda de rigorosa análise às subcontratações, com grave infringência do art. 72 da Lei 8.666/93, de parte do objeto avençado.

O Ministério Público de Contas chama a atenção para aparente desproporção entre o valor recebido pela FATEC e o repassado às subcontratadas – aproximadamente 40%. Uma vez que, em exame preliminar, fica constatado que a FATEC recebeu do DETRAN, entre janeiro de 2004 e maio de 2007, o montante de R\$ 111.983.166,83, sendo repassado às subcontratadas (**sistemistas**) cerca de R\$ 44.000.000,00, uma média mensal superior a R\$ 1.000.000,00.

De acordo com o Ministério Público de Contas fica saliente, por fim, um possível privilégio a credores, todos destes contratos. O relatório

apresenta relações, e enfatiza pagamentos antecipados, com aparente prejuízo financeiro ao Erário, pela via da renúncia de receita.

Nestes termos o relatório do Ministério Público de Contas propugna:

a- inspeção extraordinária;

b- a realização de licitação;

c- após oportunizada a ampla defesa e uma vez confirmadas as irregularidades, **seja:**

c1. efetuada fixação dos débitos dos valores referentes à renúncia da receita decorrente da antecipação de pagamentos à FATEC;

c2. realizada a imposição de multa dos gestores;

c3. implementada a remessa da matéria às tomadas de contas eventualmente não julgadas;

c4. determinação ao atual Gestor para que instaure procedimento versando sobre a eventual aplicação das sanções do art. 87 da Lei nº8.666/1993 às Fundações contratadas.

3. **Informação técnica MPE/TCE nº 0065/2007** – em análise da contratação da empresa Rio Del Sur – Auditoria e Consultoria Ltda pela FATEC.

Conclui, o Ministério Público de Contas, que os valores pagos mostram-se irrealis e injustificados, um custo médio mensal de R\$ 165.328,14.

Nesta linha, o relatório, considerando os valores praticados no mercado de trabalho, chega ao valor de R\$ 24.000,00 – já incluindo encargos sociais. Admitindo, sobre este custo direto um lucro de 40%, chegaríamos ao resultado de R\$ 33.600,00, o que é bastante inferior ao desembolso mensal de R\$ 165,328,14. O relatório ressalta que a contratação teve a durabilidade de 46,5 meses, assim, atingindo um total de R\$ 7.687.758,37.

O Ministério Público de Contas salienta que não desconhece a condição jurídica dos intervenientes na subcontratação, entretanto, apesar de ostentarem personalidade jurídica de direito privado, sem participação governamental, a verdadeira transferência de recursos feita pela FATEC a Rio Del Sur, **camuflada** de prestação de serviços técnicos, vem carimbada com a tradicional expressão “dinheiro público”.

Por outra banda, o relatório ressalta que, se uma contratada do DETRAN, no caso a FATEC, remunera com valores irrealistas, abusivos e desproporcionais os serviços que lhe são prestados, em consequência, é de se suscitar se o valor que recebeu do Ente Público, não estaria superdimensionado em termos financeiros.

Cabe ressaltar que resta apontado pelo Ministério Público de Contas graves indícios infringindo o art. 72 da Lei Federal 8.666/1993.

**4. Informação técnica MPE/TCE nº 0066/2007** – em análise do fornecimento de Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Gerência das obrigações decorrentes do contrato firmado entre a FATEC e o DETRAN, elaborados pela PENSANT.

Em exame, o relatório evidencia que a FATEC tem, sistematicamente, desconsiderado as informações fornecidas pela PENSANT, cujo histórico está contemplado no item *Providências Pendentes*, pelo qual se constatou a existência de apontes, desde de outubro/2004, sem resposta quanto às medidas pertinentes, até a presente data.

Segundo o Ministério Público de Contas, estranhamente, em algumas situações recomendava-se a retenção integral dos valores a serem pagos, entretanto o dispêndio foi efetivado. Assim, o relatório não vislumbra o propósito da manutenção do contrato com a PENSANT, por tanto tempo.

O relatório salienta o alto custo financeiro da contratação, em contrapartida dos serviços prestados e, por derradeiro, aponta a inexistência de cobertura contratual aos pagamentos efetivados entre 1º/07 a 21/12/2003, uma vez que o ajuste com a PENSANT foi formalizado em 22/12/2003.

**5. Informação técnica MPE/TCE**  
**nº0068/2007** – examina a contratação da NEWMARK – Tecnologia da Informação, Logística e Marketing Ltda.

Restou demonstrado no relatório que esta contratação faz remissão ao Contrato nº 70/2003 (DETRAN/FATEC), firmando quase a totalidade dos honorários indexados aos valores auferidos pela contratante junto ao órgão estatal, ou seja; fixo mensal de R\$ 10.000,00, mais 14/50 avos do faturamento mensal que exceder o custo operacional de R\$ 650.000,00 até o limite de R\$ 1.300.000,00 e, 14/100 avos do que superar este valor.

O relatório evidencia os altos custos, exemplificando alguns valores, como segue: viagens rápidas custando entre R\$ 140.981,42 e R\$ 173.128,29, visitas por cidades variando de R\$ 46.993,80 a R\$ 57.709,43 e cada trabalho de observação nas unidades a um custo de R\$ 45.568,79 a R\$ 49.465,22, salienta que são valores inexplicáveis.

O Ministério Público de Contas busca um parâmetro em nível de mercado, auferindo uma lucratividade de 40%, atingiram, um custo, os serviços contratados, de R\$37.897,34, assim bem distante dos valores pagos a empresa Newmark nos meses de fevereiro, março e abril de 2007, de R\$281.962,83, R\$346.256,57 e R\$318.981,54, respectivamente.

Registra, igualmente a contratada PENSANT, a inexistência de cobertura contratual aos pagamentos efetivados entre 1º/07 a 21/12/2003, uma vez que o ajuste com a NEWMARK foi formalizado em 22/12/2003.

**6. Informação técnica MPE/TCE nº 0069/2007** – examina os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica prestados por Carlos Rosa Advogados Associados SC à FATEC.

O relatório informa que a comprovação da realização de todos os serviços listados, emergidos do contexto da amostra que os custos da prestação de serviços mostra-se altamente questionável. Os custos mensais foram de R\$105.186,77, R\$138.286,82, R\$139.879,32, R\$116.834,35 e R\$144.388,82. Traça um comparativo com prestadores dos mesmos serviços à prefeituras e estatais, os quais atingem no máximo o valor de R\$24.298,55.

Assim, enfatiza o superdimensionamento da tarefa contratada em relação aos preços praticados na órbita estatal.

Retrata, ainda, a inusitada forma de estipulação dos custos dos serviços prestados estarem vinculados ao faturamento do contrato da FATEC ao DETRAN.

**5. Informação técnica MPE/TCE nº 0074/2007** - menciona os valores pagos pela FATEC às empresas Rio Del Sur, Newmark, Pensant e Carlos Rosa Advogados, no período e 2003 a 2007.

NEWMARK – R\$ 264.493,94;

RIO DEL SUR – R\$ 181.416,50;

PENSANT – R\$ 184.108,58;

CARLOS ROSA – R\$ 108.846,17.

**6. Informação técnica MPE/TCE nº 0074/2007** – O relatório analisa o desdobramento do contrato firmado entre Fatec e o DETRAN-RS

Empresa	Valor Máximo Estimado R\$ (1)	Valor Médio do Pagamento Mensal(R\$)	Diferença (%) (2)	Diferença Média Mensal(R\$)	Diferença acumulada(3)	Proporção em relação ao valor recebido pela Fatec (%) (4)
Carlos Rosa	4.298,55	08.846,17	47,95	4.547,62	.931.464,33	,67
io Del Sur	4.000,00	81.416,50	55,90	57.416,50	.319.867,25	,45
ewmark	7.878,34	64.493,94	97,92	26.596,60	0.536.741,90	3,77
ensant	1.411,00	84.108,58	86,13	52.697,58	.100.437,47	,59
<b>total</b>	<b>17.606,89</b>	<b>38.865,19</b>	<b>28,24</b>	<b>21.258,30</b>	<b>8.888.510,95</b>	<b>8,48</b>

(1) Valores máximos estimados para pagamentos mensais, conforme as Informações nºs 0065, 0066, 0068 e 0069.

(2) Diferença entre o valor máximo e valor médio pago.

(3) Acumulado no período em que os pagamentos foram efetuados (46,5 meses) com e sem cobertura contratual.

(4) Proporção do valor médio mensal pago às Sistemistas em relação ao valor médio recebido pela FATEC do DETRAN (R\$ 1.920.264,89).

**7. Informação técnica MPE/TCE nº0075/2007** – a Secretaria Técnica, em análise do desdobramento do Contrato firmado entre a FATEC e o DETRAN, simplesmente atualizaram os valores monetariamente.

**Em tese o Ministério Público de Contas identifica a impropriedade do contrato firmado entre o DETRAN/RS e as**

**FUNDAÇÕES, assim como a desproporcionalidade dos valores contratados e, posteriormente repassados as subcontratadas.**

**Aponta, em outro momento, contradição ao parecer emitido pela Procuradoria do DETRAN/RS e acatado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), quando tem como irregular a assinatura dos contratos sem o certame licitatório. Identifica a falta de preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93, que visa a dispensa do certame licitatório, citando vasta resoluções e pareceres contrários (tanto do TCU como do TCE), às diretrizes tomadas pelos gestores do DETRAN/RS, quando optaram por este modelo de contratação das fundações.**

### **1.2.3) DA CPI AO RELATÓRIO FINAL**

---

#### **1.2.3.1) DO PARECER FINAL DA POLÍCIA FEDERAL**

---

O parecer final da Polícia Federal tem como escopo inicial os elementos colhidos do Procedimento Criminal Diverso (nº 2007.71.02.004243-6/RS), de documentos reprografados do Procedimento Investigatório Criminal, do compartilhamento de informações com órgãos públicos, de denúncias oriundas da comunidade, bem como de investigações de campo e em banco de dados cadastrais. De acordo com a Polícia Federal todo esse processo investigatório permitiu que se identificasse a existência de um esquema com a finalidade de burlar a vigente lei de licitações, assim como sobre as fundações que prestam apoio às Instituições Federais de Ensino Superior. Diante disso, a Polícia Federal está convicta de que houve combinação de esforços dos implicados no esquema com a finalidade de apropriarem-se de vultosas somas de recursos públicos.

#### **I – FASES DA OPERAÇÃO**

A Operação RODIN percorreu três etapas na fase inquisitória. Conforme a Polícia Federal, iniciou-se através da fase discreta, período compreendido entre 18/05/2007 a 05/11/2007, passando pela fase ostensiva que ocorreu em 06/11/2007 e, encerra-se na fase analítica, que correspondeu ao período de 07/11/2007 a 13/03/2008.

#### **II- OBJETO DA INVESTIGAÇÃO**

Através da documentação reunida e das demais informações colhidas no âmbito dos procedimentos investigatórios, a Polícia

Federal verificou que as Fundações de apoio atuantes junto à UFSM (inicialmente, FATEC, e, em um segundo momento, FUNDAE) estavam sendo instrumentalizadas com a única finalidade de contornar as regras atinentes à gestão pública de recursos. A Lei 8.958/1994 modificou as regras atinentes aos contratos administrativos, criando uma espécie de exclusão do certame licitatório, além daquelas previstas na legislação atinente ao procedimento licitatório. Assim, a legislação mais recente foi quem permitiu viabilizar a modificação mais facilitada de recursos, públicos e privados, destinados ao fomento, assim como ao financiamento das atividades de pesquisa, ensino e extensão junto às universidades.

Em razão desta regra inovadora, a Polícia Federal entende que jamais poderia ser dada interpretação mais abrangente, abarcando situações fáticas não-decorrentes das precípuas modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

No Projeto Trabalhos Pela Vida, conforme a Polícia Federal, ficam evidenciadas graves irregularidades, configurando as seguintes incidências penais: indevida dispensa de licitação, sonegação fiscal, falsidade documental e tráfico de influência.

Na versão da Polícia Federal, o DETRAN firmou contrato primeiramente com a FATEC, hoje denominada FATECIENS, e depois com a FUNDAE. Essas, por sua vez, firmaram contrato com pessoas jurídicas de direito privado, chamadas de sistemistas ou de prestamistas, tais como NEW MARK, RIO DEL SUR, IGPL, PENSANT, CARLOS ROSA ADVOGADOS S/C.

### **III - FATOS ILÍCITOS**

Na conclusão da Polícia Federal, o DETRAN firmou inicialmente contrato com a FATEC tendo como objeto a prestação dos exames teóricos e práticos de condutores, realizando os atos de elaborar, redigir, gerir e ministrar os ditos exames. Desse acerto ficou convencionado que a UFSM seria aquela que cederia a estrutura material para o desempenho das devidas

atividades. Diferentemente do que se esperava, a FATEC/FUNDAE subcontrata outras empresas privadas, supostamente enquadráveis como de consultoria de inteligência informáticos jurídicos e outros de natureza imprecisa, para desempenharem a prestação formal dos serviços, objeto do contrato originário.

Ademais, a análise da Polícia Federal dos termos dos contratos depreende-se que os serviços prestados pelas empresas sistemistas são aqueles que consomem grande parcela dos recursos públicos repassados pelo DETRAN à FATEC/FUNDAE. Assim como os Administradores/profissionais liberais das empresas/sociedades civis sistemistas são todas as pessoas vinculadas a grupos de influência junto a círculos decisórios no âmbito do Poder Público (seja no âmbito interno da UFSM, seja no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou junto às esferas federais).

A Polícia Federal frisa que a contratação da FATEC/FUNDAE pelo DETRAN dispensando o uso do procedimento licitatório, considerado pela instituição de maneira irregular, representa uma malversação dos recursos públicos, assim como um desrespeito aos princípios da livre concorrência e da isonomia entre os licitantes.

Por conseguinte, a Polícia Federal ressalta que empresas e sociedades civis privadas, tais como PENSANT, NEW MARK, RIO DEL SUR, IGPL, CARLOS ROSA ADVOGADOS e outras não são contempladas na lei de licitações como destinatárias da dispensa de licitação. Ou seja, a lei de licitação prevê como contemplada pela subcontratação tão somente as fundações de apoio. Além disso, essas empresas citadas são administradas por pessoas diversas daquelas que constam em seus assentamentos societários.

Diversos documentos de prestação de contas, notas fiscais, planilhas descritivas de gastos necessários para comprovação formal dos custos dos serviços perante o DETRAN foram forjados, restando farta documentação nos e-mails interceptados pela Polícia Federal. Por esta razão, a conclusão do parecer final é de que a administração Pública foi lesada,

efetuando pagamentos que já eram viciados pela dispensa indevida de licitação, pelo fornecimento de bens e serviços inexistentes.

#### **IV- DOS IMPLICADOS**

A apuração desenvolvida pela Polícia Federal permitiu estabelecer um quadro associativo, compreendido por dez núcleos que são:

##### **1) NÚCLEO POLÍTICO:**

**ANTÔNIO DORNÉU CARDOSO MACIEL** – Amigo e correligionário político de FLAVIO VAZ NETO. Conforme a Polícia Federal, era quem cedia seu apartamento para encontros com RUBEM HOHER e a direção do DETRAN. Recebia a propina gerada pelas sistemistas, empresas terceirizadas pela FUNDAE, controladas pela PENSANT CONSULTORES.

**FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA FRAGA** – Segundo a Polícia Federal era contato político de LAIR FERST. Defendia interesses junto ao DETRAN.

##### **2) NÚCLEO DETRAN:**

**FLÁVIO ROBERTO VAZ NETO** – Diretor do DETRAN até a deflagração da Operação RODIN. Conforme a Polícia Federal, tinha ciência das irregularidades, mas absteve-se de denunciar o contrato lesivo ao interesse público e ao Erário, uma vez que foi quem marcou diversas reuniões com dirigentes de instituições privadas com a finalidade de fazer com que os contratos ficassem mais aceitáveis do ponto de vista formal, sem afastar ou coibir a ação e o ilícito locupletamento dos recursos públicos.

**CARLOS UBIRATAN DOS SANTOS** – Ex-Diretor do DETRAN. Segundo a Polícia Federal, recebeu empréstimo de pessoa jurídica administrada por sua esposa, que se beneficiou com recursos públicos oriundo do DETRAN.

**PATRICIA JONARA BADO DOS SANTOS** – Esposa de Carlos Ubiratan dos Santos. Na versão da Polícia Federal, era quem administrava a empresa NT Pereira. Também era sócia-cotista de NEW MARK.

**HERMÍNIO GOMES JUNIOR** – Diretor Financeiro do DETRAN. De acordo com a Polícia Federal, era quem autorizava os pagamentos. Foi também Diretor Técnico. Teve despesas pessoais pagas pela PLS AZEVEDO (laranja PEDRO LUIS SARAIVA AZEVEDO, genro de HERMINIO).

**GILSON ARAÚJO DE ARAÚJO** – Servidor Público Estadual, lotado no DETRAN/RS. Foi Secretário Executivo do Fórum Nacional de DETRANs. Sócio da A.C. GESTÃO DE TRÂNSITO, conforme a Polícia Federal, empresa que recebeu honorários de Pensant construtores Ltda.

### **3) NEWMARK Serviços:**

**NILZA TEREZINHA PEREIRA** – Segundo a Polícia Federal, laranja de Carlos Ubiratan dos Santos na empresa **NT Pereira**, que era empresa administrada por Patricia Jonara Bado dos Santos, mulher de Carlos Ubiratan dos Santos.

**PEDRO LUIZ SARAIVA AZEVEDO** – Na conclusão do parecer da Polícia Federal, laranja de Hermínio Gomes Junior na empresa PLS Azevedo, administrada de fato por Hermínio e formalmente por Pedro Luis Saraiva Azevedo.

### **4) NÚCLEO FATEC:**

**SELVESTRE SELHORST** – Na versão da Polícia Federal, demonstrou ser um dos envolvidos com maior destaque na organização criminosa, porque era quem articulava a forma de atuação dos agentes.

**LUIZ CARLOS DE PELEGRINI** – Presidente da FATEC, mas foi afastado quando deflagrada a Operação RODIN. Segundo a Polícia

Federal, tinha ciência dos fatos e contribuiu positivamente para continuidade das ilicitudes através da forma omissiva, pois deveria fazer cessar as ilicitudes.

**RONALDO ETCHECHURY MORALES** – Era presidente da FATEC quando foi assinado o contrato com o DETRAN e, simultaneamente, com as sistemistas.

#### **5) NÚCLEO FUNDAE :**

**LUIZ GONZAGA ISAÍAS** - Ocupava cargo de Direção da FUNDAE. Segundo o parecer final, pode ter permitido a instrumentalização da Fundae com a finalidade de obter recursos para realizar filantropia.

**HÉLVIO DEBUS OLIVEIRA SOUSA** – atual Secretário Executivo da FUNDAE. Conforme a Polícia Federal era a pessoa a quem os representantes das empresas se reportavam para obter seus pagamentos.

#### **6) NÚCLEO DOCTUS:**

**RUBEM HOHER** – Quando da deflagração da Operação Rodin, era o encarregado, dentro da FUNDAE, pelos serviços associados ao contrato com o DETRAN. De acordo com a Polícia Federal, empresas às quais estava vinculado direta ou indiretamente (Doctus e Roher Associados) recebiam recursos da FUNDAE.

**RICARDO HOHER** – Filho de Rubem Hoher e, segundo a Polícia Federal, auxiliar no esquema fraudulento.

#### **7) NÚCLEO UFSM:**

**PAULO JORGE SARKIS** - Ex- Reitor da UFSM. No entendimento da Polícia Federal, foi quem negociou a contratação da FATEC pelo DETRAN, beneficiando a empresa de seu amigo José Antonio Fernandes, que posteriormente contratou empresa de seus filhos e esposa (Sarkis Engenharia Estrutural). Essa empresa recebeu, em 2004 e 2005, 74 mil Reais.

**DARIO TREVISAN DE ALMEIDA** – Na opinião da Polícia Federal era o principal responsável pela execução do contrato, tendo amplo poder de mando na equipe que coordenava na UFSM e na Fatec. Obteve benefícios financeiros no esquema. Sua esposa, contratada pela Pensant Consultores, recebeu R\$ 7.500,00, em 2005, e R\$ 21.755,00, em 2006.

**ROMARI GREFF AVILA DA SILVEIRA** – Era o braço direito do Professor Dario Trevisan de Almeida no Projeto Trabalhando Pela Vida. Na versão da Polícia Federal, tinha ciência das irregularidades, inclusive da manipulação de planilhas de prestação de contas e notas fiscais.

#### **8)NÚCLEO PENSANT**

**JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES**

**FERNANDINO FRANCISCO FERNANDES**

**FERNANDO FERNANDES**

**FRANCENE FABRICIA FERNANDES CARDOSO**

**LENIR BEATRIZ DA LUZ FERNANDES**

**MARIO JAIME GOMES DE LIMA**

Segundo a Polícia Federal, a empresa Pensant Consultores Ltda, recebeu da FATEC, a importância de R\$ 8.996.867,12.

#### **9) NÚCLEO LAIR ANTÔNIO FERST**

**ALFREDO PINTO TELLES** - Cunhado de Lair Ferst. Em 2006, juntamente com Elci e Cenira, de acordo com a Polícia Federal, doou R\$ 150.000,00 à Lair.

**ELCI TEREZINHA FERST** – Irmã de Lair.

**ROSANA CRISTINA FERST** – Irmã de Lair. Sócia-diretora da empresa Rio Del Sur, que firmou contrato com a Fatec.

**LAIR ANTÔNIO FERST** – Conforme a Polícia Federal, possuía um quadro de empresas familiares, que tinham a finalidade de lhe beneficiar.

**10) NÚCLEO CARLOS ROSA ADVOGADOS**  
**CARLOS DAHLEN DA ROSA**  
**LUIS PAULO ROSEK GERMANO**

**11) NÚCLEO PAKT**  
**FERNANDO OSVALDO DE OLIVERIA JÚNIOR**  
**MARILEI DE FÁTIMA BRANDÃO LEAL**  
**LUCIANA CARNEIRO**  
**DAMIANA MACHADO DE ALMEIDA**

#### **V – HISTÓRICO**

Na conclusão da Polícia Federal, os lobbyists criam empresas que são subcontratados pela FATEC, com dinheiro oriundo dos repasses do DETRAN, um esquema sem dúvida, engenhoso e altamente lucrativo, que nos anos de 2003 a 2006, houve a seguintes repasses de recursos:

NEW MARK TECNOLOGIA	R\$ 10.083.905,75
PPENSANT	R\$ 8.996.867,12
RIO DEL SUR ENGENHARIA	R\$ 8.241.975,65
CARLOS ROSA ADVOGADOS	R\$ 4.146.626,67
IGPL INTELIGÊNCIA G. PÚB.	R\$ 1.053.059,94

Conforme se depreende da análise da Polícia Federal, as empresas sistemistas, segunda a Receita Federal, podem ter sido objeto de instrumentalização para o enriquecimento ilícito, uma vez que em 2006 tiveram movimentação financeira inferior à receita bruta.

Além disso, a Polícia Federal ressalta que Carlos Ubiratan da Rosa recebeu empréstimo de pessoa jurídica vinculada societariamente a outras empresas beneficiárias do pagamento pelo DETRAN à Fatec.

Ademais, a Polícia Federal tem ciência de que o meio ardil empregado para rescindir o contrato originário com o DETRAN foi o aumento solicitado pela Fatec para continuar desempenhando o contrato, com a justificativa da necessidade de reequilibrar a equação econômico-financeira. Todavia, a Polícia Federal diz que as negociações nos bastidores já estavam sacramentadas, sendo apenas necessário aguardar o momento mais oportuno.

Interessante frisar que na constatação da Polícia Federal dentre as interceptações telemáticas tem-se conhecimento que o exame de direção veicular foi oferecido pela Fatec para o DETRAN/MA por um valor 27,56% menor do que prestado para o do RS. Da mesma forma, o exame teórico técnico foi oferecido para o DETRAN/MA por um valor 22,37% menor do que o cobrado para desenvolver o serviço no RS. Portanto, não haveria o porquê solicitar esse aumento de valores, uma vez foi oferecido o mesmo serviço a um Estado muito distante do RS por um valor bem inferior, sendo que pela se analisarmos o custo benefício haverá um dispêndio muito maior por parte dessa fundação para prestar o serviço.

Portanto, para a Polícia Federal, o critério para a modificação do ente executor dos serviços objeto do contrato com o DETRAN não foi técnico. Ou seja, a mudança estava adstrita a maior ou menor capacidade de influência exercida pelo Núcleo Pensant junto à direção de apoio.

Ademais, a Polícia Federal salienta que houve uma mudança no cenário político fazendo com que houvesse uma diminuição das influências de Lair Ferst em razão do Núcleo Pensant. De acordo com o parecer final, o avanço de recursos destinados aos sistemistas a empresa IGPL passou a exercer as funções antes exercidas pela Newmark. Portanto, no entendimento da Polícia Federal, os subcontratos firmados pela Fundae foram de teor semelhante aos subscritos pela Fatec, uma vez que na segunda etapa da fraude não foi modificada a intervenção das empresas terceirizadas.

Na conclusão da Polícia Federal, as novas empresas subcontratadas são a IGPL, a PAKT, a DOCTUS e a CARLOS ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Assim, a IGPL é uma empresa do mesmo núcleo Pensant, sendo administrada pela família Fernandes. De acordo com a Polícia Federal já a PAKT é uma empresa constituída artificialmente por funcionários da FATEC, unicamente em função em função da prestação de serviços para o contrato FUNDAE/ DETRAN. Por sua vez, a DOCTUS é de propriedade de Rubem Höher, que é o encarregado dos serviços do contrato do DETRAN com a Fundae. Finalmente, com relação a CARLOS ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS a Polícia Federal descobre que não havia necessidade de sua contratação junto com a Fatec, uma vez que já estava obrigado no contrato original a realizar a defesa jurídica da Fatec na seara judicial e, portanto, os valores recebidos pelo período de três meses foram vertidos para Lair Antônio Ferst.

## **VI – ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS**

### **A) INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA**

**1) QUANTO AOS DIRIGENTES** – Segundo a Polícia Federal, fica demonstrado que os dirigentes têm ciência das irregularidades.

Segundo o parecer final, Flávio Vaz Neto é avisado pelo SANTOLIN Auditor substituto do Tribunal de Contas do Estado, que surgiu uma representação sobre as fundações FATEC e FUNDAE e que esse assunto estava nas mãos de Miola podendo ter outros desdobramentos. Nas observações proferidas pela Polícia Federal após o trecho interceptado há o entendimento da prática de Advocacia administrativa por parte de César Viterbo Matos Santolin, funcionário público, uma vez que aparentemente patrocina diretamente interesses privados em detrimento da administração pública.

Segundo a Polícia Federal, Flávio Vaz Netto procura “arredondar” a ilicitude verificada para contornar alguma constatação efetuada

pelo TCE em ligação com homem não identificado (HNI). Ademais, Flávio Vaz Neto demonstra preocupação com possível grampo, monitoramento telefônico, sobre seus telefones e de pessoas a ele ligadas, o que demonstra que pode estar escondendo informações que teme que sejam descobertas.

Polícia Federal ressalta que houve uma reunião em Santa Maria no dia 08/08/2008, onde participaram FERNANDO FRANCISCO FERNANDES, DARIO TREVISAN DE ALMEIDA, HÉLVIO DEBUS DE SOUZA, entre outros envolvidos no funcionamento do convênio DETRAN/FUNDAE FATEC/SISTEMISTAS, sendo que provavelmente LAIR ANTÔNIO FERST, tenha participado dessa reunião, ou pelo menos tomado conhecimento do assunto ali tratado, pois o mesmo esteve naquela cidade na semana da referida reunião.

Em ligação de Rubem Höher com Ricardo a Polícia Federal entende que a ação dos investigados descamba para o impensável. Ou seja, Rubem Höher, servidor público, é o responsável pela execução de projetos relevantes junto a UFSM por que cogita e arquiteta, com tranquilidade e naturalidade, o teatro quanto à realização da prestação de serviços inexistente da FUNDAE para o DETRAN, uma vez que quem executa na prática o serviço é a FATEC.

**2) QUANTO AO PROJETO TV** – A Polícia Federal entende que Dário e suas secretárias tinham ciência das irregularidades.

Dário e outros funcionários das FUNDAÇÕES investigadas, em especial nessa ocasião a FATEC/TRABALHANDO PELA VIDA, estão participando apenas dos interesses da FUNDAE e, por consequência, da PENSANT, a quem DENISE é ligada. Causa estranheza à Polícia Federal o fato de DENISE ser uma prestadora de conselhos advocatícios para DÁRIO, e ao mesmo tempo ter interesse em preservar apenas uma parte das instituições, especialmente a que está mais ligada à PENSANT.

**3) QUANTO ÀS SISTEMISTAS** – A Polícia Federal revela que as empresas NewMark, Rio Del Sur e Pensant não faziam nada de relevante na prática.

É evidente a manobra procurando subtrair da prestação de contas as informações sobre irregularidades que impossibilitaram a aprovação das contas do Projeto Trabalhando Pela Vida pela administração da UFSM. Segundo os interlocutores HNI e Rubem Höher, se os erros fossem difundidos via imprensa, ficaria insustentável a manutenção do contrato com o DETRAN, evidenciando, também, o temor de que tais irregularidades venham ao conhecimento do Ministério Público.

Ademais, na versão da Polícia Federal, os administradores da PENSANT, a qual o interlocutor FERDINANDO precisa dar o aval, e que Denise Nachtigal é a responsável pela elaboração jurídica do esquema ilícito.

**4) QUANTO À LAIR FERST** – No entendimento da Polícia Federal, os áudios revelam os vínculos de Lair com os fatos investigados, bem como da ciência que os demais implicados tinham sobre o poder de administração de Lair sobre parte das sistemistas.

Segundo o parecer final, em diálogo fica evidenciado que a saída de Lair do esquema faz com que seja liberada boa parte dos recursos, sendo que com isso foi possível ser criado um fundo de reserva para suprir eventuais despesas imprevistas.

Ademais, conforme a Polícia Federal, José Antônio Fernandes é a pessoa que manda na Fatec, na Fundae e quem dá ordens determinantes para o desenvolvimento do projeto “Trabalhando Pela Vida”.

A Polícia Federal verificou influência presente de LAIR ANTÔNIO FERST sobre o DETRAN e a necessidade que os dirigentes desse órgão têm de despachar junto com tal indivíduo sobre questões atinentes ao funcionamento daquele órgão público.

**5) QUANTO À CORRUPÇÃO** – Segundo a Polícia Federal, os áudios evidenciam que os agentes públicos eram suscetíveis ao comércio de interesses pecuniários perante à Administração Pública.

De acordo com trecho selecionado pela Polícia federal entre Rubem Höher e Silvestre há a comprovação de que será *“Rubem Höher quem fará a entrega de dinheiro para o Diretor-Presidente do DETRAN. Falam, ainda, sobre a proporção de cada grupo no pagamento da propina. Silvestre diz que terá que se confessar para Flávio Vaz Netto, Presidente do DETRAN, isto é, acaso o esquema para o pagamento de propina não funcione a contento, precisa dar explicações. Os 10 % institucionais é a parte no contrato da UFSM (por isso intocável). Já o restante, é flexível ao talante dos interesses. Silvestre afirma que o núcleo Fatec já arca com o compromisso de 48, então teria que ser descontado esse quantum do total da contribuição do grupo Fatec. Pelo cálculo apresentado por Silvestre para Rubem, daria 100 redondos para ambos os grupos (Pensant e Fatec), e, para manter os 110, só se o esquema do Maranhão ficasse inteiramente para a Fatec. Denota-se, portanto, que o grupo Pensant também tem uma parte na comissão junto ao DETRAN do Maranhão. Silvestre, ao ser ouvido, explicou esse diálogo, confessando a prática periódica da geração e entrega de propina à direção do DETRAN.”*

## **B) INVESTIGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL**

Os dados apurados pela receita Federal são elucidativos e, segundo a Polícia Federal, comprovam o envolvimento dos denunciados em atos ilícitos, considerando a evolução patrimonial e movimentação financeira em sua declaração do Imposto de Renda:

FLAVIO VAZ NETO – Chamou a atenção da Receita Federal o crescimento dos rendimentos isentos entre 2005 R\$ 79,00 e 2006 R\$ 288.623,00 e a evolução do patrimônio bens de R\$ 446.537,00, em 2004, para R\$ 1.519.232,00, em 2006.

CARLOS UBIRATAN DOS SANTOS – A Receita Federal apontou o crescimento patrimonial bens de R\$ 284.521,00, em 2005, para R\$ 839.460,00, em 2006.

LAIR FERST – Conforme a Receita Federal, é proprietário de vários imóveis pago pela empresa NEW MARK RIO DEL SUR. Cabe ressaltar a aquisição de uma casa na Rua Tomas Gonzaga, 363, bairro Boa Vista, no valor de R\$ 1.307.000,00. Também constatamos pagamento de despesas pessoais de LAIR pela empresa NEW MARK e RIO DEL SUR.

### **1.2.3.2) DA DENÚNCIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

---

O Ministério Público Federal apresentou denúncia contra quarenta e quatro pessoas, sendo que lhes são atribuídas trinta condutas tipificadas entre elas:

- organização criminosa;
- dispensa indevida de licitação;
- locupletamento em dispensa indevida de licitação;
- peculato-desvio;
- concussão;
- corrupção ativa;
- extorsão;
- corrupção passiva;
- falsidade ideológica;
- supressão de documento.

Segundo o Ministério Público Federal, nem todos os denunciados estão enquadrados no mesmo tipo penal.

A denúncia do MPF está alicerçada em um suposto esquema de organização ligado ao DETRAN que teria por finalidade o desvio de dinheiro através de dispensa de licitação e de sub-contratações de empresas sistemistas que prestavam os mais diversos serviços para o DETRAN.

Segundo o MPF, as entidades foco do esquema seriam a Universidade de Santa Maria e por sua vez a FATEC e FUNDAE, que em seqüência contrataram outras empresas que prestaram serviços.

No início, o MPF verificou somente a dispensa de licitação sem que houvesse a devida justificativa e conveniência pública, além do que a

conseqüência em seguida foi a análise do super faturamento dos contratos de prestação de serviços.

Conforme o MPF, a idéia inicial era providenciar a dispensa de licitação e posteriormente redirecionar os trabalhos no sentido da contratação de empresas terceirizadas que em tese alcançariam vantagens financeiras para os envolvidos no pretenso esquema.

Na denúncia do MPF, são apontados como mentores deste esquema os membros da família Fernandes em conluio com Lair Ferst.

Segundo o MPF, a FATEC subcontratou quatro empresas denominadas como sistemistas que teriam um percentual de 40% dos valores apurados pela prestação de serviços para o DETRAN.

O MPF cita que foram contratadas as empresas PENSANT CONSULTORES LTDA, NEWMARK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOGÍSTICA E MARKETING LTDA, RIO DEL SUR – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA e a sociedade de advogados CARLOS ROSA ADVOGADOS S/C.

Para o MPF, os delitos praticados estão todos relacionados com a prestação de serviços destas empresas que se aproveitavam de contatos políticos para a contratação.

Daí em diante, o MPF aponta que, os delitos, cada um em seu momento, passavam a ser corrupção ativa, passiva, concussão, falsidade ideológica, locupletamento ilícito, extorsão, supressão de documento e organização criminosa.

O MPF salienta que algumas empresas não prestavam qualquer tipo de serviço, apenas simulavam algum tipo de atividade.

A denúncia do MPF faz as ligações existentes entre as empresas e seus sócios, sendo que todos de alguma forma estão envolvidos.

Segundo a denúncia do MPF, os profissionais envolvidos no esquema, em quase sua totalidade, tinham formação superior o que gerava um ar de confiança em relação as suas atividades.

O MPF refere-se na peça de denúncia que as ligações são das mais diversas, sendo que sempre apontadas para o mesmo propósito: a contratação e subcontratação de empresas para a realização de serviços que supostamente o DETRAN. Segundo o MPF, não tinha condições de realizar ou por motivos econômicos não realizava.

A denúncia do MPF também dividiu a ação criminosa em núcleos que de regra se resumiam a famílias que de uma forma ou de outra eram sócios das empresas prestadoras de serviços.

Basicamente, o MPF aponta que o alto custo financeiro dos contratos era o que mantinha todo o esquema de corrupção, que de alguma forma era mantido por todos os participantes guardadas as proporções de cada um.

Na denúncia, o MPF salienta que a maioria dos prestadores de serviço apenas participava de forma ficta sendo que de fato não havia uma prestação de serviços, mas apenas uma simulação.

Segundo o MPF, percebe-se ainda que a desarticulação do grupo se dá por desentendimentos entre a família Fernandes e Lair Ferst o que motivou algumas alterações nas contratações, mas não estancou a atividade criminosa.

De acordo com o esquema descrito na denúncia do MPF, havia três ou quatro mentores, sendo que os outros eram de uma certa forma

terceiros que estavam envolvidos, pois, obtinham vantagens financeiras advindas dos contratos estabelecidos com as fundações.

A conclusão do Ministério Público Federal é de que houve fatos suficientes para ensejar a denúncia contra os cidadãos retro mencionados.

### 1.2.3.3) DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL

---

Em 26 de maio de 2008, a juíza Simone Barbisan Fortes profere o seu entendimento quanto ao recebimento da pretensão acusatória formulada pelo Ministério Público, por intermédio da denúncia. Para sustentar o seu recebimento ou não, foi feita aferição da viabilidade da ação penal e das situações que conduzem a sua rejeição, conforme estabelece o artigo 43 do Código de Processo Penal.

Diante da análise da pretensão acusatória, a juíza Simone Barbisan Fortes verificou se os fatos indicados constituíram crime, assim como se houveram indícios que comprovam a autoria dos indiciados e, dessa forma, impondo-lhes a condição de legitimados passivos da ação penal.

Na fase ostensiva da Operação Rodin, a juíza reconheceu a presença da materialidade de diversos delitos, assim como indícios de sua autoria. Todavia, diante da apresentação da pretensão acusatória, a juíza sustenta que *“a decisão que admite o processamento da ação penal tem cunho bastante mais severo do que aquela proferida no curso da investigação”*. Conforme a juíza, isso se justifica em razão dos novos elementos trazidos aos autos assim como pela inclusão de outras pessoas no rol dos denunciados.

Durante a análise da denúncia, a juíza sustenta que quanto às irregularidades não houveram grandes modificações se comparadas à análise da fase ostensiva da Operação Rodin. Dessa forma, a juíza Simone Barbisan Fortes aponta que a Operação Rodin resulta no oferecimento da ação penal pelo Ministério Público Federal, que têm em seu fundamento supostos ilícitos penais praticados no âmbito das relações contratuais entre as fundações de apoio à UFSM (FATEC e FUNDAE) e o DETRAN/RS para prestar serviços relacionados aos exames práticos e teóricos de direção veicular no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com juíza, constam nos autos que a operação Rodin é dividida em três fases.

A primeira fase do esquema tem início com a contratação da FATEC para a prestação dos serviços do DETRAN/RS sem o uso de licitação. Durante esta primeira fase, está destacado nos autos que:

- A família Fernandes, valendo-se de seus contatos políticos, oferecia vantagem ilícita aos gestores públicos para que realizassem a contratação mediante dispensa de licitação e em favor da Fundação de Apoio à UFSM. Encontra-se nos autos que é de sua propriedade a empresa Pensant Consultores, que percebia 9,59% dos recursos brutos resultantes do contrato com o Detran. Ademais, os autos indicam que os cerca de 10 % que lhe eram destinados tinham a finalidade de efetuar os pagamentos de José Antônio Fernandes, Ferdinando Francisco Fernandes, Denise Nachtigall Luz, Fernando Fernandes, Francene Fabrícia Fernandes Pedrozo e Lenir Beatriz da Luz Fernandes, bem como ao pagamento das vantagens ilícitas aos servidores da UFSM, especialmente Paulo Jorge Sarkis que, através da sua empresa Sarkis Engenharia Estrutural, recebeu cerca de R\$ 74.000,00 nos anos de 2004 e 2005.

- Conforme os autos, Lair Antônio Ferst, empresário lobista, foi quem efetuou os primeiros contatos iniciais, uma vez que possuía grande poder junto ao Detran/RS em razão da sua vinculação com Carlos Ubiratan dos Santos, Diretor-Presidente. Ademais, os autos também apontam que possuía vinculação com Carlos Dahlem da Rosa. Por conseguinte, os autos indicam que as irmãs de Lair, Rosana Cristina Ferst e Cenira Maria Ferst Ferreira, sócias da empresa Rio Del Sur percebiam 9,45 % dos valores brutos do contrato com o Detran. De acordo com os autos, Elci Terezinha Ferst e Alfredo Pinto Telles sócios da empresa Newmark Tecnologia da Informação, Logística e Marketing Ltda percebiam 13,77 % dos recursos. Ademais, os autos apresentam os percentuais de 10 % e de 14 % destinados à Rio Del Sur e à Newmark Tecnologia da Informação, Logística e Marketing que visavam o

pagamento indevido de Lair Ferst e seus familiares assim como o pagamento de propina para os dirigentes do Detran/RS, Carlos Ubiratan dos Santos e Hermínio Gomes Jr.

- Paulo Jorge Sarkis, Reitor da UFSM, segundo os autos, é quem apresentava a instituição como parceira da Fatec visando garantir a credibilidade técnica para a contratação.

- Silvestre Selhorst, Secretário executivo da Fatec, conforme apresentado nos autos, é quem mantinha vínculo de amizade com Jorge Sarkis e José Antônio Fernandes. Contou com o apoio, segundo os autos, dos servidores Ronaldo Etchechury Morales e Luís Carlos de Pelegrini

- A empresa Carlos Rosa Advogados Associados, de propriedade de Carlos Dahlem da Rosa e outros, de acordo com os autos, percebia 5,67 % dos recursos obtidos no contrato com o Detran/RS. Conforme indicado nos autos, tinha vinculação com Luiz Paulo R. Germano e Carlos Ubiratan dos Santos. Ademais, consta na denúncia do MPF que os cerca de 6% destinados ao escritório destinavam-se ao estabelecimento e manutenção da estrutura de distribuição de propina, tendo como contrapartida o seu próprio enriquecimento ilícito.

Por conseguinte, encontram-se indícios constantes nos autos que remontam à possibilidade de que as empresas NT PEREIRA e P.L.S. AZEVEDO eram titularizadas por “laranjas”, Nilza Terezinha Pereira e Pedro Luís Saraiva de Azevedo, e dirigidas por Carlos Ubiratan dos Santos e Hermínio Gomes Júnior, respectivamente. Além disso, de acordo com a denúncia do MPF, ambas foram contratadas pela Newmark Tecnologia da Informação, Logística e Marketing Ltda. Portanto, conforme os autos, a propina era repassada por meio de tais empresas, cuja propriedade era dos dirigentes do próprio Detran.

Posteriormente, os autos apontam que ao longo dos três anos de contratação, foram subcontratadas outras 5 (cinco) empresas

vinculadas às mesmas pessoas, supostamente por força de novas exigências de vantagens indevidas formuladas por José Antônio Fernandes para a Fatec e por Dario Trevisan de Almeida, coordenador do Projeto Detran na UFSM. Em razão disso, a denúncia do MPF indica que o percentual, que anteriormente era na ordem de 40 %, teve que ser gradualmente ampliado, restringindo-se a parcela destinada à operacionalização do contrato e, por conseguinte, dificultando a real prestação dos serviços. Assim, os autos apontam que foram subcontratadas Nachtigall Luz Advogados Associados, IGPL, GETPLAN e Doctus Consultores que percebiam, respectivamente, o equivalente a R\$12.000,00, R\$ 80.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 10.000,00 mensais.

De outra banda, a segunda fase do esquema criminoso, segundo os autos, tem início em 2007 com a saída de Carlos Ubiratan dos Santos da Diretoria do Detran e a designação de Flávio Vaz Netto, tornando-se, com isso, viável a idealizada exclusão de Lair Ferst. Diante dessa nova situação, a denúncia do MPF ainda aponta que Flávio Vaz Netto mantinha contato com Luiz Paulo Rosek Germano, Carlos Dahlem da Rosa e José Antônio Fernandes e familiares, cuja finalidade era indicar a necessidade de serem excluídas as empresas vinculadas à Lair Ferst, Rio Del Sur e Newmark Tecnologia da Informação, Logística e Marketing Ltda, do contrato.

Todavia, a denúncia do MPF faz referência de que não houve essa possibilidade e a solução foi romper com o contrato originário (Detran e Fatec). Segundo os autos, o contrato foi encerrado e já no dia seguinte foi contratada a Fundação de Apoio à UFSM (Fundae), que deveria prestar o serviço por preço inferior em razão da sua natureza, entidade filantrópica. Entretanto, os autos mostram que a Fundae celebra contrato com a Fatec para que esta continuasse a prestar parte do serviço. Conforme os autos, na Fatec o projeto seguiu sob coordenação de Dario Trevisan de Almeida com o apoio de Silvestre Selhorst e Luiz Carlos de Pellegrini. Ademais, a denúncia do MPF ressalta que foram corrompidos Dario Trevisan de Almeida e Luiz Carlos de Pellegrini, servidores públicos federais.

É a partir desse momento, segundo os autos, que Flávio Vaz Netto passa a integrar o suposto esquema, quando dá início ao procedimento administrativo e efetivamente contrata a nova Fundação tendo como contrapartida o recebimento de recursos ilícitos pagos em dinheiro, entregues em uma “mala preta” por intermédio de Rubem Höher e de Antônio Dornéu Cardoso de Maciel.

Conforme consta nos autos, quando a Fundae é contratada pelo Detran passa a assumir a responsabilidade gerencial e os recursos repassados mensalmente passam a ser os seguintes: 33,90 % para a Fundae, em razão dos vínculos empregatícios dos examinadores de trânsito; 26,1 % para a Fatec; 40 % para a contratação de diversas empresas, sendo quase todas vinculadas a José Antônio Fernandes, seus familiares e pessoas de sua confiança.

Por conseguinte, os autos apontam que Rubem Höher, que havia assumido a condução do projeto, exclui as empresas de Lair Ferst e, portanto, o novo quadro das sistemistas passa a ser composto pelas seguintes empresas: Pensant Consultores Ltda (que recebia 14 % sobre o valor do contrato); IGPL (que foi contratada para o desenvolvimento de software, infraestrutura do projeto Ensinando para a Vida e para arquivar e gerenciar documentos, recebendo, respectivamente, R\$ 60.000,00, R\$ 105.0000,00 e R\$ 15.000,00 mensais); Nachtigall Luz Advogados Associados (R\$ 66.000,00 mensais) e GCPLAN (R\$ 75.000,00 mensais); S3 Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda (R\$ 40.000,00 mensais) e Doctus Consultores (R\$ 88.000,00 mensais).

A terceira fase do esquema, de acordo com os autos, fundamenta-se com a representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que as fundações passaram a ser investigadas acerca do seu funcionamento pelo Ministério Público Federal, em Santa Maria. Diante disso, como indicam as interceptações telefônicas e telemáticas, os investigados preocuparam-se em demonstrar licitude às contratações através de diversas reuniões realizadas

com a finalidade de promoverem novos ajustes contratuais. Em razão desta necessidade, os autos mostram que foi ajustado o afastamento formal da Fatec com a família Fernandes, tendo por rescindidos os contratos da Fatec com a IGPL, a Nachtigall e a Carlos Dahlem da Rosa.

Assim, os autos apontam que a IGPL firma um novo contrato com a Fundae e a Fatec contrata os serviços de Höher Cioccarri Advogados S/A e da Pakt Excelência em Projetos S/C.

Ainda segundo a denúncia do MPF, a Pakt é constituída por sócios formais, ex-funcionários da Fatec, e por sócios de fato, Dario Trevisan de Almeida. Como indicam os autos, essa empresa assumiu aparentemente as funções da IGPL, recebendo mensalmente R\$ 131.000,00. Frisa-se que, conforme a denúncia do MPF, essas mesmas funções eram desempenhadas pelos funcionários da Fatec que recebiam mensalmente R\$ 5.000,00. Portanto, os autos indicam que esta empresa seja “fachada” para os repasses de valores à Dario Trevisan de Almeida.

Já o escritório Höher Cioccarri Advogados S/A, de acordo com os autos, recebe mensalmente R\$ 110.000,00. A juíza Simone Barbisan Fortes acredita que essa empresa só foi contratada para justificar a celebração de contratos mantenedores dos recursos para pagamento de propinas.

Diante dos fatos analisados, a juíza Simone Barbisan Fortes entendeu que há razões suficientes para o recebimento da denúncia, uma vez que estão preenchidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim como **presentes indícios da materialidade e da autoria dos ilícitos penais com relação à:**

- Alexandre Dornelles Barrios: formação de quadrilha; dispensa indevida de licitação; falsidade ideológica.

- Alfredo Pinto Telles: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Antônio Dornéu Cardoso Maciel: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção passiva.

- Carlos Dahlem da Rosa: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Carlos Ubiratan dos Santos: formação de quadrilha; dispensa indevida de licitação; falsidade ideológica; peculato-desvio.

- Cenira Maria Ferst Ferreira: falsidade ideológica.

- Damiana Machado de Almeida: formação de quadrilha; falsidade ideológica; peculato-desvio.

- Dario Trevisan de Almeida: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção ativa; corrupção passiva.

- Denise Nachtigall Luz: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio.

- Eduardo Redlich João: falsidade ideológica; peculato-desvio.

- Eduardo Wegner Vargas: formação de quadrilha; peculato-desvio.

- Elci Teresinha Ferst: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Ferdinando Francisco Fernandes: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica;

corrupção ativa; todos acrescidos da agravante do artigo 62, inciso I do Código Penal (Direção).

- Fernando Fernandes: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica; corrupção ativa.

- Fernando Osvaldo de Oliveira Júnior: formação de quadrilha; falsidade ideológica; peculato-desvio.

- Flávio Roberto Luiz Vaz Netto: formação de quadrilha; dispensa indevida de licitação; peculato-desvio; corrupção passiva; concussão.

- Francene Fabrícia Fernandes Pedrozo: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio.

- Francisco José de Oliveira Fraga: extorsão.

- Gilson Araújo de Araújo: formação de quadrilha; falsidade ideológica; corrupção passiva.

- Hélio Debus Oliveira Souza: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio.

- Hermínio Gomes Júnior: formação de quadrilha; dispensa indevida de licitação; falsidade ideológica; peculato-desvio; corrupção passiva.

- José Antônio Fernandes: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção ativa; falsidade ideológica; todos acrescidos da agravante do artigo 62, inciso I do Código Penal (Direção).

- Lair Antônio Ferst: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção ativa; falsidade ideológica; extorsão; todos acrescidos da agravante do artigo 62, inciso I do Código Penal (Direção).

- Lenir Beatriz da Luz Fernandes: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio.

- Luciana Balconi Carneiro: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Luis Carlos de Pelegrini: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção passiva.

- Luiz Gonzaga Isaia: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio.

- Luiz Paulo Rosek Germano: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção ativa.

- Marco Aurélio da Rosa Trevizani: formação de quadrilha; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Marilei de Fátima Brandão Leal: formação de quadrilha; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Nilza Terezinha Pereira: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Patrícia Jonara Bado dos Santos: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Paulo José Sarkis: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção ativa.

- Pedro Luis Saraiva Azevedo: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Rafael Hoher: locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio.

- Ricardo Hoher: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio.

- Rosana Cristina Ferst: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; falsidade ideológica.

- Rosmari Greff Ávila da Silveira: formação de quadrilha; peculato-desvio; supressão de documento.

- Rubem Hoher: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção ativa; corrupção passiva; todos acrescidos da agravante do artigo 62, inciso I do Código Penal (Direção).

- Silvestre Selhorst: formação de quadrilha; locupletamento em dispensa de licitação; peculato-desvio; corrupção ativa; corrupção passiva; todos acrescidos da agravante do artigo 62, inciso I do Código Penal (Direção).

De outra banda, a juíza rejeitou a denúncia por entender ausentes os indícios de autoria com relação às seguintes pessoas:

Jorge Alberto Viana Hossler

Luis Felipe Tonelli de Oliveira

Ronaldo Etchechury Morales

Sérgio de Moraes Trindade.

Ademais, a juíza designa o período de 19 a 29 de agosto para a realização dos interrogatórios.

#### **1.2.3.4) DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA DO DETRAN/RS**

---

##### I – INTRODUÇÃO:

A Secretária de Administração e Recursos Humanos, Maria Leonor Carpes, determinou a abertura de sindicância administrativa no Detran, seis dias após a deflagração da Operação Rodin, Expediente Administrativo n.º 003444-2400/07-6, por intermédio da Portaria n.º 76/2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 12 de novembro de 2007, apostilada pela Portaria 79/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de novembro de 2007, visando a apurar os fatos investigados no Inquérito Policial Criminal n.º 7872/8, promovido pela Polícia Federal junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Foi designado para compor a referida Comissão a Procuradora do Estado, Doutora Adriana Krieger de Mello, representante da Procuradoria Geral do Estado, Marines Lacerdinha, representando a Secretária de Administração e Recursos Humanos, Silvana Maron, representando a Secretaria de Planejamento e Gestão, Nilton Donato, representante da Secretaria da Fazenda, Daniel Artur Selbach Schmitz, representando a Secretária de Segurança, Ernani de Freitas Lima Junior, representando o Departamento Estadual de Trânsito, e como suplentes Luciane Pansera, representando a PGE e Olavo Engele, representando a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sob a Presidência da primeira.

##### O relatório foi dividido em VI tópicos, quais sejam:

- I - Introdução;
- II – Dos fatos subjacentes à Sindicância (Da Operação RODIN);
- III – Do objeto da presente Sindicância – esquematização das irregularidades;
- IV – Da Instrução da Sindicância;

V – Da Imputação de Responsabilidades;

VI – Recomendações.

Foram ouvidas 40 pessoas, entre o dia 12 de novembro de 2007, início dos trabalhos, até o dia 29 de maio de 2008, quando o relatório foi produzido pela procuradora Adriana Krieger de Mello, relatora da Comissão Sindicante.

O Ministério Público do Estado (MPE) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE) acompanharam toda a apuração e os depoimentos dos envolvidos, acolhendo as conclusões do relatório da PGE.

## II – DOS FATOS SUBJACENTES À SINDICÂNCIA

### (Operação Rodin):

A sindicância tem por objeto a apuração dos fatos investigados no Inquérito Policial n.º 136/2007 – DPF/SMS/RS, nos autos do processo n.º 2007.71.02.007872 – 8, instaurado em maio de 2007, pela Delegacia de Polícia Federal de Santa Maria, apoiada pela Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado, sob a Competência Jurisdicional da 3ª Vara Federal de Santa Maria/RS, denominada “Operação Rodin”.

Com base nos elementos colhidos no Procedimento Criminal Diverso n.º 2007.71.02.004243-6/RS (interceptação telefônica), documentos reprografados do Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.19.008.000820/2007-32, instaurado pela Procuradoria da República em Santa Maria/RS, compartilhamento de informações com outros órgãos, denúncias partidas da comunidade e investigações de campo e em bancos de dados cadastrais informatizados, a sindicância refere indícios da existência de um esquema criminoso para fraudar as normas atinentes às Licitações e Contratos Administrativos e à regulação das Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior, com o fim de ilícita apropriação de verbas públicas.

Para a Comissão de Sindicância o referido esquema consistia na combinação de esforços para a realização de contratos entre a Fundação de Apoio, Ciência e Tecnologia – FATEC posteriormente substituída pela Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE e o DETRAN, e das referidas Fundações com empresas privadas prestadoras de “consultoria”, que auferiam a grande parte dos recursos públicos e, por tal motivo denominadas SISTEMISTAS ou PRESTAMISTAS.

Especificamente, foi objeto de apuração o projeto intitulado “Trabalhando pela Vida”, que redundou na formação de diversos contratos, entabulados entre o DETRAN e a FATEC e num segundo momento com a FUNDAE e entre outras pessoas jurídicas como a NEW MARK Tecnologia da Informação Logística e Marketing Ltda., RIO DEL SUR Auditoria e Consultoria Ltda., IGPL, PENSANT Consultores Ltda., Carlos Rosa Advogados Associados, entre outros escritórios de advocacia e de contabilidade.

De acordo com o relatório conclusivo, em razão da dimensão da suposta organização criminosa, cuja atuação alcançava a Administração Pública Federal, Estadual e até mesmo municipal, os órgãos do Ministério Público Federal, da Polícia Judiciária da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, sempre mediante autorização judicial, passaram a agir de maneira conjunta numa “força – tarefa”.

Por ocasião de tais buscas, foi apreendido pela Polícia Federal um incontável número de documentos, dentre eles 109 mídias, entre HDs, DVDs, notebooks e CPUs e , aproximadamente 1.000 kg de papéis.

Após dez meses de investigação, foi concluído o IPL 136/2007 – DPF/SMA/RS, que evidenciou graves irregularidades, configuradoras de inúmeras incidências penais. No relatório conclusivo consta um quadro associativo dos envolvidos, distribuídos em núcleos de atuação:

1. Núcleo Político – Antonio Dornéu Cardoso Maciel; (amigo e correligionário político de Flávio Vaz Netto);
2. Núcleo Detran – Flavio Roberto Luiz Vaz Netto; (Diretor do Detran até a deflagração da Operação Rodin);
3. Núcleo Fatec – Silvestre Selhorst; (ex-Secretário Executivo da FATEC);
4. Núcleo FUNDAE – Luiz Gonzaga Isaía; (Ocupa o cargo de Diretor Executivo da FUNDAE);
5. Núcleo DOCTUS – Rubem Hoher; (Quando da Deflagração da Operação Rodin, era o Coordenador, dentro da FUNDAE, da execução do contrato firmado com o Detran);
6. Núcleo UFSM – Paulo Jorge Sarkis; (Ex-Reitor da UFSM);
7. Núcleo Pensant – PENSANT Consultores Ltda., CNPJ 02.575.746/0001-59; IGPL – Inteligência em Gestão Pública Ltda. CNPJ 05.039259/0001-60; GCPLAN – Gestão, Capacidade e Planejamento Ltda, CNPJ 05.526.166/0001-60; José Antônio Fernandes; Ferdinando Francisco Fernandes; Fernando Fernandes e Lenir Beatriz da Luz Fernandes;
8. Núcleo GCPLAN – Gestão, Capacitação e Planejamento Ltda.; CNPJ 05.526166/0001-60;
9. Núcleo NACHTIGALL LUZ; Sócia Denise Nachtigall Luz que integra a NACHTIGALL LUZ Advogados Associados;
10. Núcleo Lair Antônio Ferst – Newmark – Tecnologia da Informação, Logística Marketing, CNPJ 00.563.301/0001-23; Alfredo Pinto Telles; Elci Terezinha Ferst, Rio Del Sur Auditoria e Consultoria Ltda.; Rosana Cristina Ferst;
11. Núcleo Carlos Rosa Advogados; CNPJ 94.576.402/0001-82; Carlos Dahlen Rosa;
12. Núcleo PAKT; Formados por ex-empregados da FATEC, Fernando Osvaldo de Oliveira Junior, Marilei de Fátima Brandão Leal, Carneiro e Damiana Machado de Almeida.

Nos termos do minucioso Relatório Conclusivo do Senhor Delegado de Polícia Federal, que coordenou a Operação Rodin, datado de 13 de março de 2008, são os indiciados:

1. ALFREDO PINTO TELLES, pela prática de estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio e locupletamento em dispensa de licitação (Lei 8.666/1993, art. 89, parágrafo único);
2. ANTÔNIO DORNÉU CARDOSO MACIEL, por formação de quadrilha e corrupção passiva;
3. CARLOS DAHLEN ROSA, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, corrupção passiva (partícipe) e locupletamento em dispensa de licitação;
4. CARLOS UBIRATAN DOS SANTOS, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada e indevida dispensa de licitação;
5. DAMIANA MACHADO DE ALMEIDA, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e locupletamento em dispensa de licitação;
6. DARIO TREVISAN DE ALMEIDA, pela prática de estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;
7. DENISE NACHTIGALL LUZ, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e locupletamento em dispensa de licitação;

8. EDUARDO REDLICH JOÃO, por estelionato qualificado e formação de quadrilha;
9. ELCI TERESINHA FEST, pela prática de estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio e locupletamento em dispensa de licitação;
10. FERDINANDO FRANCISCO FERNANDES, por estelionato qualificado formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), corrupção ativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;
11. FERNANDO OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e locupletamento em dispensa de licitação;
12. FERNANDO FERNANDES, pela prática de estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção ativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;
13. FLAVIO ROBERTO LUIZ VAZ NETTO, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada e indevida dispensa de licitação;
14. FRANCENE FABRÍCIA FERNANDES CARDOSO, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), corrupção ativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;

15. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA FRAGA, pela prática de advocacia administrativa qualificada, formação de quadrilha, peculato-desvio e corrupção passiva;
16. GILSON ARAÚJO DE ARAÚJO, por formação de quadrilha, corrupção passiva, advocacia administrativa e locupletamento em dispensa de licitação;
17. HÉLVIO DEBUS OLIVEIRA SOUZA, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e locupletamento em dispensa de licitação;
18. HERMÍNIO GOMES JUNIOR, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada, tráfico de influência e indevida dispensa de licitação;
19. IPOJUCAN SEFFRIN CUSTÓDIO, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e locupletamento em dispensa de licitação;
20. JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), corrupção ativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;
21. LAIR ANTÔNIO FERST, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, corrupção ativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;
22. LENIR BEATRI DA LUZ FERNANDES, estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio

(partícipe), corrupção ativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação.

23. LUCIANA BALCONI CARNEIRO, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e locupletamento em dispensa de licitação;
24. LUIS CARLOS DE PELEGRINI, pela prática de estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada e indevida dispensa de licitação;
25. LUIS PAULO ROSEK GERMANO, por formação de quadrilha e tráfico de influência;
26. LUIZ GONZAGA ISAIA, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), corrupção ativa qualificada e indevida dispensa de licitação;
27. MARCO AURÉLIO DA ROSA TREVISANI, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e peculato-desvio (partícipe);
28. MARILEI DE FÁTIMA BRANDÃO LEAL, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e locupletamento em dispensa de licitação;
29. MÁRIO JAIME GOMES DE LIMA, por estelionato qualificado, formação de quadrilha e peculato-desvio;
30. NILZA TEREZINHA PEREIRA, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe) e locupletamento em dispensa de licitação;

31. PATRÍCIA JONARA BADO DOS SANTOS, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção passiva (partícipe), tráfico de influência e locupletamento em dispensa de licitação;
32. PAULO JORGE SARKIS, pela prática de estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada e tráfico de influência;
33. RICARDO HOHER, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), e locupletamento em dispensa de licitação;
34. RICARDO HOHER, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe) e locupletamento em dispensa de licitação;
35. RONALDO ETCHECHURY MORALES, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada e indevida dispensa de licitação;
36. ROSANA CRISTINA FERST, pela prática de estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio e locupletamento em dispensa de licitação;
37. ROSMARI GREFF ÁVILA DA SILVEIRA, estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio, corrupção passiva, advocacia administrativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;

38. RUBEM HOHER, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato-desvio (partícipe), corrupção ativa qualificada e locupletamento em dispensa de licitação;
39. SILVESTRE SELHORST, por estelionato qualificado, formação de quadrilha, peculato, advocacia administrativa qualificada, locupletamento em dispensa de licitação e corrupção ativa.

Em síntese, defluem dos autos: o sistemático recurso ao tráfico de influência, o favorecimento de indivíduos em face do Poder Público com infração à moralidade e à impessoalidade, o patrocínio de causas privadas perante a administração, com escusos interesses monetários e suspeitos empréstimos concedidos a agentes públicos do Estado, por pessoas jurídicas de direito privado, remuneradas com dinheiro público em contratações efetuadas mediante dispensa de licitação e , a entrega periódica de propina a dirigentes estatais para a manutenção dos contratos, cuja ilicitude é de todos os integrantes da empreitada criminosa.

### III – DO OBJETO DA PRESENTE SINDICÂNCIA – ESQUEMATIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, até o ano de 2003 efetuava seus exames teóricos e práticos aplicáveis na habilitação de condutores de veículos automotores, através da Fundação Carlos Chagas – FCC.

A sindicância aponta para o fato de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mesmo na iminência do término do contrato firmado junto à Fundação Carlos Chagas, absteve-se de se antecipar, não promovendo o devido certame licitatório, e contratou com base no permissivo do inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 a FATEC/UFSM para a execução dos exames teóricos e práticos aos condutores.

Esgotado o prazo de 180 dias para a contratação emergencial, foi renovada pelo DETRAN a contratação administrativa da FATEC, também com dispensa de licitação, desta vez amparada no inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações.

A sindicância realizada apurou que a FATEC, por sua vez terceirizou boa parte da execução do projeto, subcontratando empresas chamadas “sistemistas”, que inicialmente eram quatro: Pensant Consultores; NewMark Tecnologia da Informação, Logística e Marketing Ltda.; Rio del Sur e Carlos Rosa Advogados Associados, criadas pelos próprios lobistas.

No caso dos autos, as fundações de apoio à UFSM (FATEC e, depois FUNDAE) estariam sendo instrumentalizadas, precisamente, para contornar as regras atinentes à gestão pública de recursos, evidenciando graves irregularidades, tipificadas, em tese, como indevida dispensa de licitação, sonegação fiscal, falsidades documentais e tráfico de influência.

De acordo com a sindicância esta sistemática vinha funcionando de maneira estável até que os dois lobistas, Lair Ferst e José Antônio Fernandes passaram a ter atritos, decorrentes de outro Contrato em que atuavam juntos, na FATEC, qual seja, o da ANATEL.

O Departamento Estadual de Trânsito restou lesado, em mais de trinta e dois milhões de reais, em razão da cobrança de valores excessivos por parte das Fundações FATEC e FUNDAE.

#### IV – DA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA

Ao longo da realização dos trabalhos, a Comissão de Sindicância expediu ofícios requisitando informações e documentos, ouviu testemunhas, procedeu a diversas diligências junto à Polícia Federal, Procuradoria da República e Justiça Federal de Santa Maria a fim de reunir informações necessárias à elucidação dos fatos, embora nem sempre exitosas.

A fim de facilitar os trabalhos, referidas cópias e toda documentação reunida, formaram os expedientes anexados a presente sindicância.

Procederam-se diversas oitivas na cidade de Santa Maria, além das diligências supracitadas, foram expedidos vários ofícios solicitando a remessa de documentações da FATEC, FUNDAE, CAGE/DAUD, Tribunal de Contas, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul e outros listados na sindicância.

#### V – DA IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

De todo o exposto, de acordo com a Comissão de Sindicância, entende-se que a responsabilidade pelos vultosos prejuízos causados ao Erário Estadual seja dos agentes públicos que seguem abaixo:

1. Antonio Dorneu Maciel;
2. Carlos Dahlem Rosa e Carlos Rosa Advogados Associados;
3. Carlos Ubiratan dos Santos;
4. Dario Trevisan de Almeida;
5. Denise Nachtigall da Luz e Nachtigall da Luz Advogados Associados;
6. Ferdinando Francisco Fernandes;
7. Flávio Roberto Luiz Vaz Netto;
8. Fundação de Apoio, Ciência e Tecnologia – FATEC e Fundação Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE;
9. Gilson Araújo de Araújo e AC Gestão em Trânsito Ltda.;
10. Hélio Debus Oliveira Souza e S3 Contabilidade e Assessoria Ltda.;
11. Hermínio Gomes Junior e PLS Azevedo;
12. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13. Ipojucan Seffrin Custódio;
14. João Batista Hoffmeister;
15. José Antônio Fernandes, Lenir Beatriz da Luz, Pensant Consultores Ltda., IGPL Inteligência em Gestão Pública Ltda., GCPLAN – Gestão Capacitação e Planejamento Ltda.;
16. ~~Luiz~~ Antonio Ferst;
17. Luciana Balconi Carneiro e PAKT EXCELÊNCIA EM PROJETOS S/S Ltda.;
18. Luiz Carlos de Pellegrini;
19. Luiz Gonzaga Isaía;
20. Newmark – Tecnologia da Informação, Logística e Marketing Ltda., Rio del Sur Auditoria e Consultoria Ltda., Rosana Cristina Ferst e Alfredo Pinto Telles;
21. Mário Franco Gaiger;
22. Paulo Jorge Sarkis;
23. Patrícia Jonara Bado dos Santos e NT Pereira Processamento de Dados;
24. Rosmari Greff Ávila da Silveira;
25. Rubens Hoher, Doctus Consultores, Hoher e Machado SC Ltda., Hoher e Associados SC, Hoher Contadores Associados Ltda. E Hoher & Ciocari Advogados
26. ~~Silviana S.~~ Selhorst;

## VI – RECOMENDAÇÕES:

O relatório conclusivo da Comissão de Sindicância sugere que os autos sejam encaminhados à Excelentíssima Senhora Secretária da Administração e dos Recursos Humanos, requerendo-se que sejam adotadas as providências apontadas em cada item das imputações, bem como encarecendo o sigilo de todas as informações e documentos que instruem o procedimento investigatório vertente, nos termos da decisão judicial em anexo.

Por fim, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância recomenda à Presidência do DETRAN/RS, em caso de futura contratação de

empresa para a prestação de serviços atinentes aos exames teóricos e práticos para a obtenção da CNH, seja rigorosamente observado a exigência legal de análise de planilha de custos, a qual deve ter por base os recursos humanos e materiais despendido, e não unicamente em quantitativos não justificados, a fim de impedir a repetição dos problemas narrados ao longo do presente relatório.

## CAPÍTULO II – DOS FATOS DETERMINADOS DA CPI

### 2.1. DO VALOR DAS CARTEIRAS DE MOTORISTA.

O requerimento de instalação da CPI do DETRAN/RS, motivado a partir das denúncias de fraudes, tornaram-se públicas através da “Operação Rodin” que foi desencadeada pela Polícia Federal. Tal documento estabelece como linha investigativa necessária à confirmação, ou não, de tais fatos, bem como à apuração de seus eventuais os desdobramentos, alguns fatos determinados tendentes à verificação de responsabilidades políticas, administrativas, sem prejuízo das apurações e responsabilizações penais.

O primeiro ponto a ser investigado é justamente o alto valor cobrado pela emissão de carteiras de habilitação para motoristas no Estado bem como, em contra partida, o alto índice de reprovação dos candidatos à primeira habilitação, ensejaram suspeitas de superfaturamento e de enriquecimento ilícito daqueles que deveriam zelar pela lisura do sistema.

Inicialmente, foram recolhidos documentos, cotejadas informações dos Departamentos Estaduais de Trânsito nos diversos entes federados do Brasil, e analisados termos da legislação aplicada, buscando verificar:

- a) O alto valor cobrado pelo DETRAN/RS para a realização dos exames práticos e teóricos de habilitação para conduzir veículos automotores no Rio Grande do Sul:***

Inicialmente cumpre dizer que o DETRAN/RS foi criado pela Lei Estadual nº 10.847 de 20.08.1996, na forma de Autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e da Segurança Pública, com autonomia administrativa e financeira, para gerenciar, fiscalizar, controlar e executar no Estado do Rio Grande do Sul, os serviços de trânsito.

Implantado em 01.07.1997, sucedeu ao órgão de igual nome então vinculado à estrutura da extinta Secretaria da Segurança Pública, sob gerenciamento da Polícia Civil atuando com inúmeras CIRETRAN s.

No regramento atual a Autarquia está vinculada à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SARH, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 12.697, de 04.05.2007 e pelo Decreto Estadual nº 45.039 de 04.05.2007.

Em 1996, durante o Governo Antônio Britto, foi implantado o “projeto piloto e experimental” da nova sistemática do trânsito no RS, atendendo a diretriz do Ministério da Justiça do Governo Fernando Henrique Cardoso, sendo Ministro o gaúcho Nelson Jobim, visando conter a violência no trânsito e mudar o perfil do órgão executivo estadual de trânsito.

Logo foi editado o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), através da Lei Federal nº 9.503/97.

Assim, o novo DETRAN/RS surgiu como órgão de fiscalização, arrecadador, superavitário, informatizado, constituído por técnicos e especialistas na forma da Lei Estadual nº 10.955/97, em substituição às Polícias Cíveis, mantidas as suas finalidades.

O desiderato maior no tocante à formação de condutores de veículos automotores passou a ser “a segurança no trânsito”. As ações decorrentes foram voltadas a melhor formação de condutores, através da “educação para o trânsito” dentre outras atividades inerentes à Autarquia.

Sob o argumento da busca de agilidade, especialização, segurança, controle, tecnicismo, celeridade, o DETRAN/RS descentralizou etapas do processo de habilitação para instituições **credenciadas** na forma do estabelecido pelo CTB, Resoluções do CONTRAN e CETRAN e normas do

DENATRAN, de forma que nenhuma das partes integrantes do “Sistema Estadual de Trânsito” detivesse o ciclo completo do processo.

A estrutura é composta pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, Centros de Registro de Veículos – CRVAs, Centros de Remoção e Depósito – CRDs, Procergs, Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Banrisul e demais credenciados, sob controle, supervisão e gestão administrativa da Autarquia.

Na busca de desenvolver “segurança no trânsito” o legislador nacional adotou o caminho da “melhor formação de condutores”, inovando ao exigir do candidato à Carteira Nacional de Habilitação um mínimo de horas/aula a serem praticadas antes da submissão aos exames práticos e teóricos visando à diplomação.

Assim, com veículos seguros em circulação, confiabilidade nas atividades de registro de veículos e na emissão de documentos, a municipalização do trânsito, o controle estatístico, a instituição dos colegiados administrativos, a punição dos infratores, o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, dos Centros de Remoção e Depósito – CRDs, das Fábricas de Placas e Tarjetas, foram significativas e profundas as mudanças introduzidas nos Departamentos de Trânsito do país.

Na forma estabelecida pela Lei Nacional 9.503/97 – CTB, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, Resoluções do CETRAN/RS e Portarias nº 127/00, 155/00, 068/02, 070/02, 119/05 e, 367/05 do DETRAN/RS, dá-se o credenciamento e regulamentação das atividades dos CFCs.

A regulamentação dos CFCs no momento atual é dada pela Lei Federal nº 9.503/97 e modernas normatizações do CONTRAN e do DENATRAN.

Assim, os CFCs são empresas privadas, constituídas de administração própria, entretanto, submetidas às normatizações do DETRAN/RS mediante credenciamento.

A Resolução Nº 74/1998 do CONTRAN, em seu Artigo 9º dispõe:

Art. 9.º – Os Centros de Formação de Condutores – CFCs são organizações CREDENCIADAS pelo DENATRAN e registradas pelos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores com curso de especialização, observando a capacitação teórico/prática de condutores de veículos automotores.

§ 1.º - O registro para funcionamento de Centro de Formação de Condutores – CFCs é específico para cada Centro e será expedido pelo Órgão de Trânsito que jurisdicionará a área de sua localização;

§ 2.º - São exigências mínimas para o CREDENCIAMENTO de Centro de Formação de Condutores – CFC: ...

§ 3.º - Para efeito de credenciamento pelo Órgão de Trânsito competente, os Centros de Formação de Condutores – CFCs terão a seguinte classificação: ...

Salienta-se que embora os CFCs sejam empresas privadas, enquanto credenciados aos Departamentos de Trânsito e na prática que lhes cabe a satisfazer o interesse público, estarão sujeitos ao poder/dever de fiscalização exercido pelo Órgão de Trânsito (DETRAN/RS), podendo até mesmo ver extinta a atribuição, quando for o caso.

### **2.1.1. PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES:**

---

É fato incontroverso que por força da Lei Federal Nº 9.503, de 23.09.1997 – CTB passaram a ser exigidas as aulas teóricas e práticas dos candidatos ao processo de habilitação.

Com ênfase na “educação para o trânsito” o legislador, visando transformar a conduta no trânsito, exigiu a participação dos candidatos à CNH em curso de formação que os qualificassem como melhores e mais responsáveis futuros condutores.

Dessa forma, a legislação pertinente fixou que o Órgão de Trânsito gerenciasse, fiscalizasse, controlasse e executasse, em todo o território do Estado, os serviços de trânsito, consoante disposições no CTB, regulando o “Sistema Estadual de Trânsito” e adequando os valores a serem cobrados na obtenção da CNH.

O condutor formado a partir de 01.07.1997, no Estado do Rio Grande do Sul passa a ser visto como DIPLOMADO, visto com distinção em relação a portadores da antiga CNH, eis que, em tese, melhor formado para implementar no trânsito a redução de acidentalidade mediante a mudança comportamental.

Os processos de habilitação são vistos a partir do Artigo 140 do CTB, seguindo-se a sua regulamentação pelas Resoluções do CONTRAN, ao tempo atual, de Nº 168/04 e 267/08.

A Resolução Nº 168/04 – CONTRAN – estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados e de reciclagem.

A Resolução Nº 267/08 – CONTRAN – dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o Artigo 147, I, § 1º ao 4º do CTB.

Seguindo essa legislação o DETRAN/RS credenciou empresas privadas para ministrar as aulas teóricas e práticas, bem como profissionais da área médica e psicológica para efetuarem os exames físico, mental e avaliação psicológica. Todas essas etapas, realizadas no CFC – visando o atendimento eficiente, ágil e facilitado ao candidato/conductor que vê todas as atividades que lhe são exigidas concentradas em um só local.

As aulas são ministradas por instrutores teóricos e instrutores práticos, credenciados ao DETRAN/RS, e vinculados a um CFC. Profissional que para adquirir o “status” de instrutor frequentou o curso específico mediante prestação de prova, recebendo ao final o diploma.

Os CFCs, por sua vez, são administrados por Diretor-Geral e de Ensino, também credenciados.

A Autarquia delegou, mediante contrato, à Fundação Educacional e Cultural para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Educação e da Cultura – FUNDAE o gerenciamento de pessoal, que são os examinadores teóricos e práticos. Entretanto, o sistema informatizado que controla todos os processos de habilitação é administrado exclusivamente pelo DETRAN/RS. O acesso permitido aos credenciados é tão somente para lançamento de dados que advêm dos exames e das aulas que lhes foram permitidos.

### **2.1.2. DOS PREÇOS COBRADOS AO CANDIDATO À CNH:**

---

Assunto controverso, o preço da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não mereceu, por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a devida atenção.

Poderíamos, senhoras deputadas e senhores deputados integrantes desta CPI, ter nos debruçado muito mais nesse assunto, que tanto interessa aos gaúchos e gaúchas.

Preferimos aprofundar as investigações em torno da Operação Rodin, talvez esquecendo que para os gaúchos e gaúchas interessa muito mais saber o quanto vai custar ao seu bolso tirar uma carteira de motorista. Talvez tenhamos cuidado mais da política do que do cotidiano do cidadão.

Faço essa crítica e dela não me excludo e, hoje, me penitencio porque, ao me aprofundar nesse assunto, percebi o quanto ainda temos que discutir em relação ao preço da CNH no estado.

- O preço da CNH estava superfaturado e serviu de instrumento de corrupção para inescrupulosos, como foi afirmado?
- O preço da Carteira Nacional de Habilitação no Rio Grande do Sul é o mais caro do Brasil?
- Qual o preço real da Carteira Nacional de Habilitação no nosso Estado?
- Quais são os fatores que compõem o seu custo?
- Que interesses se movem na discussão em torno de um assunto tão polêmico e caro para a população?
- Qual é o preço justo para os gaúchos e gaúchas?

Quando me fiz essas perguntas – que hoje repasso aos senhores e a todo o Rio Grande do Sul – confesso que encontrei dificuldades em respondê-las integralmente e de modo inquestionável.

O tema é complexo e me socorri dos depoimentos e de informações do DETRAN/RS (conforme documentos anexos) para fazer algumas afirmações que, antecipo, são polêmicas.

Quando a Polícia Federal deflagrou a Operação Rodin, a mídia apresentou o valor da CNH como o grande “vilão” da história, como o principal instrumento de corrupção. O dito esquema de corrupção se beneficiava do suposto superfaturamento do preço da CNH no Estado.

A par da estratégia de marketing com o claro objetivo de sensibilizar a população para o desvio de recursos públicos, desde logo se descobriu que o modelo de relacionamento estabelecido entre as fundações e as empresas “sistemistas” para as fraudes se fundamentava muito mais em outros fatores do que no preço da carteira de motorista.

Ele, o esquema, ganhou vida porque, ao longo dos anos, vale dizer, desde a primeira contratação em 1997 de uma fundação, não foi apresentada planilha de custos do valor dos serviços prestados para os exames práticos e teóricos, e não da definição do preço da carteira de habilitação.

Isso fica cabalmente demonstrado nos estudos do DETRAN/RS em que, na hipótese de redução dos valores dos exames teóricos e práticos com a conseqüente redução do valor da CNH, constata-se que ela (a redução) será bem pequena.

**Segundo o DETRAN/RS, na hipótese de ser reduzido em 30% (trinta por cento) o valor dos exames teóricos e práticos cobrados pelas fundações, por exemplo, não haveria uma redução de 30% no preço final da CNH, pois tais exames são apenas um dos fatores que compõem o valor da Carteira de Habilitação.**

**Com a aludida redução de 30% (trinta por cento) nos exames teóricos e práticos, a redução real do valor da CNH seria em torno de 3% (três por cento).**

### **Repito de 3%!**

Entretanto, fomos levados a crer que a CNH do Rio Grande do Sul é uma das mais caras do País, se não a mais cara.

Novamente fomos induzidos a erro!

Não podíamos, e não podemos, comparar o preço cobrado no Rio Grande do Sul para a obtenção da CNH com o valor que é cobrado, em Pernambuco, por exemplo.

Nosso modelo de serviços do DETRAN/RS é ÚNICO em todo o país. É, portanto, incomparável. Não dispomos de parâmetros de serviços semelhantes no Brasil.

Isso quer dizer que não podemos comparar o preço final da CNH em nosso Estado com o de São Paulo, por exemplo, em que o preço mínimo de 15 horas-aula é de R\$ 240,00 e que pode chegar, por ser variável, conforme depoimento da Dr. Estella Maris, presidenta do DETRAN/RS, a esta CPI, a R\$ 720,00 (SOMENTE COM HORAS-AULA), ou seja, sem sequer considerar os demais custos que também serão pagos pelo candidato, tais como o pagamento de horas-práticas, da taxa para o exame, para a confecção de carteiras etc.

Aqui, em qualquer região do estado em que o candidato se apresente para obter a carteira, pagará um preço único e final de R\$ 744,14, já que o valor da hora-aula, por exemplo, é fixo. Nos demais estados esse valor é variável, dependendo de quanto gastará com o exame médico, com as aulas práticas e teóricas para se determinar o preço final.

A tabela, a seguir, demonstra isso e nos ajuda a entender as diferenças de valores. Registre-se que, hoje, ocupamos a quarta posição no ranking nacional que, reafirmo, é imperfeito.

### 2.1.3. COMPARAÇÃO DOS CUSTOS DA CNH COM OS DE OUTROS ESTADOS BRASILEIROS

<b>Quadro comparativo de custos de serviços</b>							
<b>Relacionados à habilitação de condutores no país</b>							
<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>						
<b>Janeiro de 2007</b>	<b>RS</b>	<b>SC</b>	<b>PR</b>	<b>SP*</b>	<b>RJ</b>	<b>GO</b>	<b>PE*</b>
<b>Primeira Habilitação</b>	<b>744,14</b>	<b>895,08</b>	<b>774,28</b>	<b>580,45</b>	<b>779,25</b>	<b>753,83</b>	<b>518,35</b>
<b>Renovação da CNH</b>	<b>69,66</b>	<b>62,28</b>	<b>50,78</b>	<b>70,44</b>	<b>115,99</b>	<b>148,33</b>	<b>115,77</b>
<b>Adição/Mud. De Categoria</b>	<b>559,34</b>	<b>583,28</b>	<b>513,48</b>	<b>396,53</b>	<b>527,98</b>	<b>540,58</b>	<b>374,77</b>
<b>Emissão CNH</b>	<b>30,58</b>	<b>41,00</b>	<b>38,08</b>	<b>23,48</b>	<b>73,99</b>	<b>98,33</b>	<b>33,08</b>
<b>Segunda via da CNH</b>	<b>45,88</b>	<b>53,00</b>	<b>38,08</b>	<b>23,48</b>	<b>73,99</b>	<b>70,73</b>	<b>33,08</b>
<b>Exame Médico</b>	<b>39,08</b>	<b>21,28</b>	<b>12,70</b>	<b>46,96</b>	<b>42,00</b>	<b>50,00</b>	<b>33,08</b>
<b>Exame Psicotécnico</b>	<b>39,08</b>	<b>30,00</b>	<b>25,40</b>	<b>54,79</b>	<b>64,28</b>	<b>50,00</b>	<b>33,08</b>
<b>Exame Prático</b>	<b>69,98</b>	<b>41,00</b>	<b>12,70</b>	<b>39,13</b>	<b>36,99</b>	<b>17,25</b>	<b>17,50</b>
<b>Exame Teórico</b>	<b>40,24</b>	<b>28,00</b>	<b>25,40</b>	<b>39,13</b>	<b>36,99</b>	<b>17,25</b>	<b>17,50</b>
<b>Aula teórica (30 horas)</b>	<b>126,30</b>	<b>253,80</b>	<b>210,00</b>	<b>90,00</b>	<b>150,00</b>	<b>146,00</b>	<b>93,00</b>
<b>Aula prática (15 horas)</b>	<b>419,70</b>	<b>480,00</b>	<b>450,00</b>	<b>240,00</b>	<b>375,00</b>	<b>375,00</b>	<b>241,50</b>

\* O valor das 15 horas-aula práticas e das 30 horas-aula teóricas apostas nesta tabela refere-se ao valor mínimo cobrado naqueles estados. Valores base de 2006 em vigor até 31/01/2007.

Mas, para a população, o que importa é que o valor de Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos (R\$ 744,14) é

caro. E nós, integrantes desta CPI, não podemos frustrar a expectativa de todos e devemos apresentar sugestões no sentido de reduzi-lo.

Antes de entrar na discussão do justo valor da CNH para a população é necessário que nos aprofundemos na composição do seu custo no Rio Grande do Sul.

### **Tabela de composição dos custos da CNH no Rio Grande do Sul**

<b><u>Custo Público</u></b>	2008
Exame de Saúde.....	41,99
Exame Psicotécnico.....	41,99
Exame Prático.....	73,04
Exame de Legislação.....	41,99
Expedição CNH.....	32,86
Total.....	<b>231,87</b>

<b><u>Custo Privado – (CFC)</u></b>	2008
Locação.....	21,62
Teórico.....	4,33
Prático.....	24,05
Total.....	<b>512,27</b>

**Total CNH.....744,14**

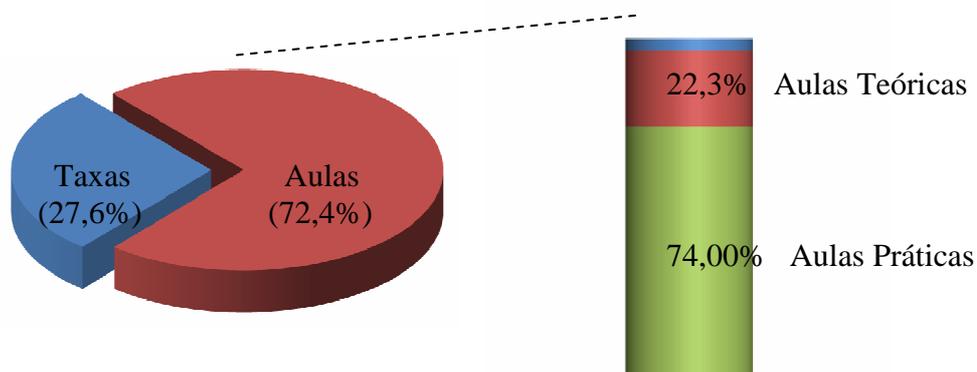
Obs.: Aulas teóricas – 30 X R\$ 4,33  
Aulas práticas – 15 X R\$ 24,05

Na vigência do modelo anterior o DETRAN/RS, administrado pelas Polícias Cíveis, as tarifas eram cobradas através da Secretaria de Estado da Fazenda, entretanto sem a exigência legal de submeter-se o candidato à horas/aula; fato que causa ao leigo, estranheza quando da comparação entre os preços praticados, visto que realidades distintas; no modelo atual faz parecer onerado.

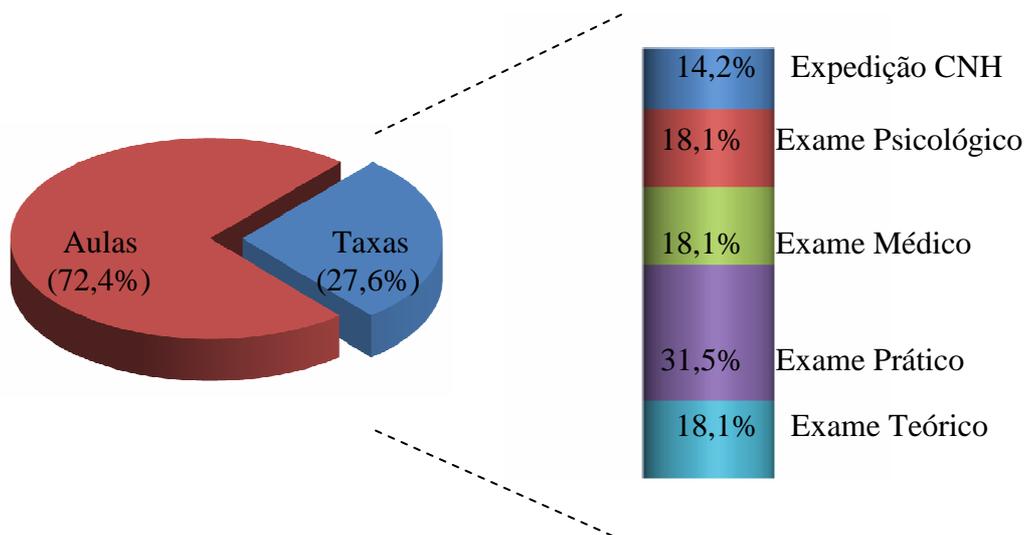
Hoje o valor da CNH no RS é composto por:

- Valor das horas/aulas, pagos diretamente aos CFCs;
- Tarifas do DETRAN/RS.

Veremos a Composição do custo da CNH para o usuário sob o prisma dos CFCs:



E, sob o prisma do DETRAN/RS:



### IX – Tabela de custos reais da CNH no Rio Grande do Sul

		Serviços					
		Expedição CNH	Exame Médico	Exame Psicológico	Exame Teórico	Exame Prático	Total CNH
		R\$ 32,86	R\$ 41,99	R\$ 41,99	41,99	73,04	231,87
<b>Custos associados</b>	CFC	R\$ 6,57	R\$ 15,28	R\$ 15,28			37,13
<b>(R\$)</b>	Médicos Psicólogos		R\$ 22,93	R\$ 22,93			45,86
	PROCERGS	R\$ 4,27					4,27
	BANRISUL	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 1,05	5,25
	FESP	R\$ 3,28	R\$ 4,19	R\$ 4,19	R\$ 4,19	R\$ 7,30	23,15
	ABN	R\$ 8,96					8,96
	CORREIOS	R\$ 4,25					4,25
	INSS		R\$ 4,59	R\$ 4,59			9,18
	FUNDAE				R\$ 24,99	R\$ 53,56	78,55
	Total	R\$ 28,38	R\$ 48,04	R\$ 48,04	R\$ 30,23	R\$ 61,91	216,6
Resultado financeiro							R\$ 15,27

**\*Os custos operacionais não foram incluídos nesta tabela, pois de difícil aferição.**

### X – Repasses de valores – CNH ano 2008

1) Repasse aos CFCs:

- R\$ 6,57 referente à expedição da CNH
- R\$ 15,28 referente ao aluguel da sala p/ exame médico
- R\$ 15,28 referente ao aluguel da sala p/ exame psicológico

\* até 31 de janeiro de 2008 - R\$ 5,73 - referente ao aluguel do veículo para realização da prova prática (Resolução n.01/08 do DETRAN/RS) – Revogado a contar de 01/02/2008.

- 2) Médicos/psicólogos: R\$ 22,93
- 3) Procergs: R\$ 4,27
- 4) Banrisul: R\$ 1,05
- 5) ABN: R\$ 8,96
- 6) Correios: R\$ 4,25
- 7) INSS médicos/psicólogos: R\$ 4,59
- 8) Fundae referente ao exame teórico: R\$ 24,99
- 9) Fundae referente ao exame prático: R\$ 53,56
- 10) FESP - 10% sobre o valor das taxas de exame de saúde, exame psicotécnico, exame prático. Exame de legislação e expedição da CNH.

Quando se conhece com maior profundidade a composição dos custos do valor da CNH no Estado, a tabela de custos reais e o repasse de valores da carteira de motorista pode-se entender porque o preço final é caro. Não é fácil, portanto, resolver essa complexa questão que envolve tantos agentes econômicos e corporativos – CFCs, médicos, fundações, Banrisul, Correios e ABN. Cada uma dessas partes tem seus interesses próprios e visões do valor do serviço que prestam ao DETRAN/RS.

Não é tarefa simples para um Governo – qualquer um que seja ou mesmo para a direção do DETRAN/RS – arbitrar o conflito latente desses atores, políticos e econômicos, gerando o consenso com o objetivo de atender ao interesse público, garantindo um serviço melhor com um preço menor.

Nós, aqui mesmo nesta Assembléia Legislativa, assistimos a reclamação do Sindicato dos CFCs quando a governadora Yeda Crusius encaminhou, em fevereiro, com regime de urgência, um projeto de lei

reduzindo o valor das taxas públicas pagas pelo DETRAN/RS e que diminuiria em aproximadamente de 5% (cinco por cento) o preço da carteira de motorista.

Sensível aos apelos da entidade, a base governista retirou o regime de urgência e o projeto de lei está parado nesta Casa. Em minhas recomendações finais, sugiro que retomemos a discussão para o fim de levar benefício imediato à população com esta nova redução.

Temos, senhores parlamentares, a obrigação de, com o respaldo político de nossa CPI junto a opinião pública e aos formadores de opinião, fazer com que esse projeto de lei tramite com celeridade na Assembleia Legislativa para, de fato, darmos nossa contribuição na redução do preço da CNH no Estado.

Mas não devemos nos limitar a isso. Temos a oportunidade, e mais do que isso, a obrigação, nesta Casa do Povo, de chamar todas essas entidades representativas e buscar um novo preço, mais baixo e justo para a população.

Mas, também, um preço real, não subsidiado, porque se isso ocorrer a conta desse subsídio recairá, mais uma vez, na população.

Se tivermos sucesso nesta tarefa estou certo de que contaremos com um apoio ainda maior da população para o Legislativo gaúcho e estaremos cumprindo uma de nossas obrigações nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. A seguir, reproduzo alguns quadros e tabelas que ajudam a entender o problema da definição dos valores das taxas do DETRAN-RS:

**Comparação dos valores da CNH, no RS, em 1997 e 2007:**

Tarifas	Valor R\$		Variação %
	1997	2007	
Expedição CNH	16,39	31,49	92,13
Ex Psicotécnico	20,94	40,24	92,17
Ex Médico	20,94	40,24	92,17
Prova Teórica	20,94	40,24	92,17
Prova Prática	36,43	69,98	92,09
<b>Total</b>	<b>115,64</b>	<b>222,19</b>	<b>92,14</b>

<b>Aulas teóricas</b>	<b>150,00</b>	<b>129,90</b>	<b>-13,40</b>
<b>Aulas práticas</b>	<b>180,00</b>	<b>432,00</b>	<b>140,00</b>
<b>Total</b>	<b>330,00</b>	<b>561,90</b>	<b>70,27</b>

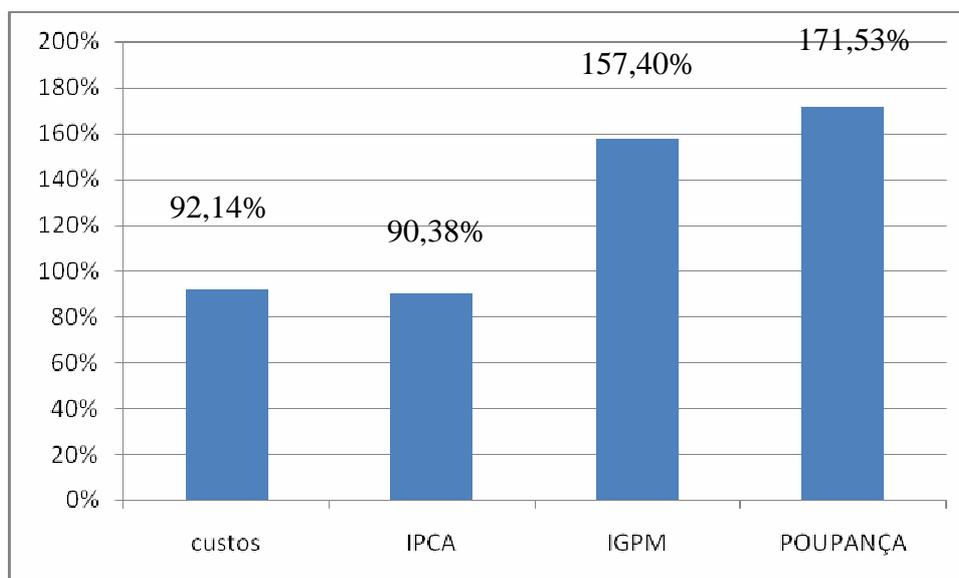
<b>Custo total</b>	<b>445,64</b>	<b>784,09</b>	<b>75,95</b>
--------------------	---------------	---------------	--------------

Aulas	1997	2007
Teóricas	De 5,00 a 7,50	4,33
Práticas	de 12,00 a 18,00	28,80

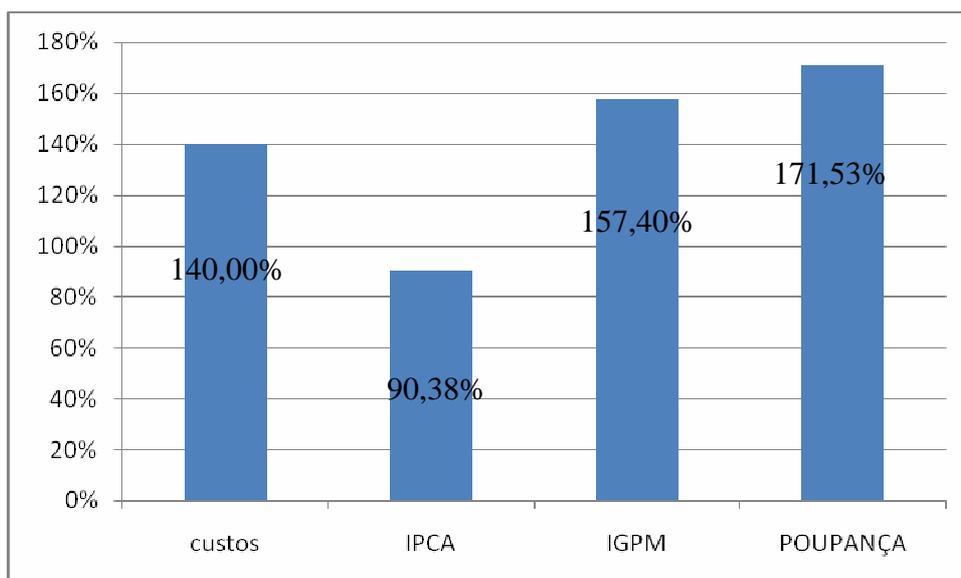
Item de Custo	Anos		Variação %			
	1997	2007	Custos	IPCA	IGPM	POUP.
<b>Tarifas</b>	R\$115,64	R\$222,19	92,14	90,38	157,40	171,53
<b>Aulas Teóricas</b>	R\$150,00	R\$129,90	-13,40	90,38	157,40	171,53
<b>Aulas Práticas</b>	R\$180,00	R\$432,00	140,00	90,38	157,40	171,53
<b>Custo Total</b>	R\$445,64	R\$784,09	75,95	90,38	157,40	171,53

Podemos então estabelecer:

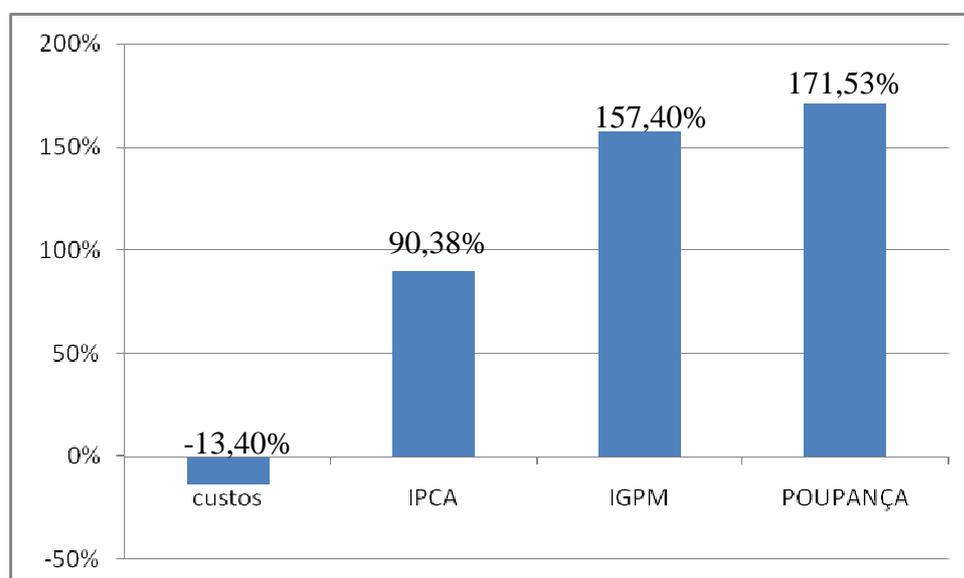
### Comparação da Variação dos Custos – Tarifas DETRAN/RS:



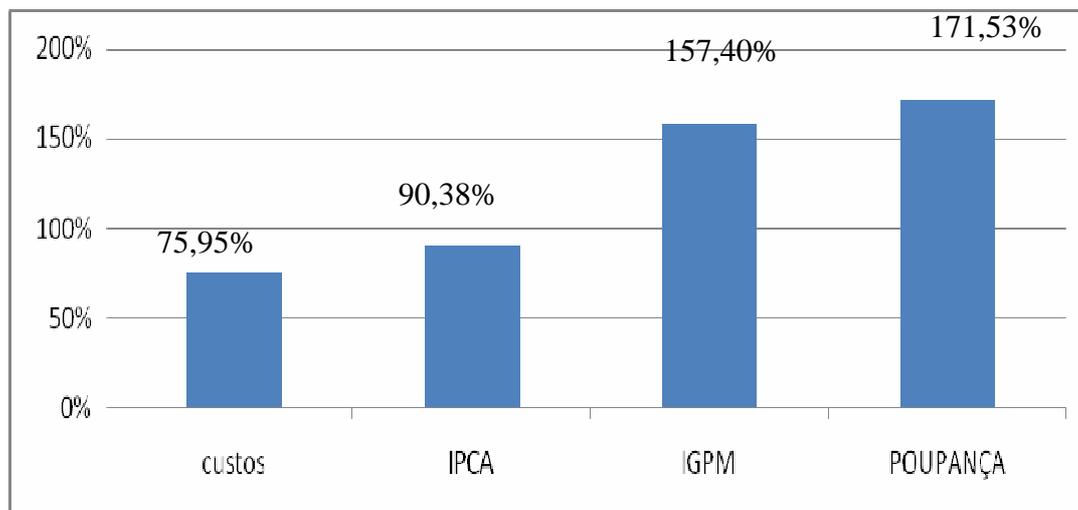
### Comparação da Variação do Custo da Aula Prática:



Comparação da Variação do Custo Aula Teórica:



### Comparação da Variação dos Custos da CNH com IPCA, IGPM e POUPANÇA em 1997 e 2007



Conforme se verifica nas tabelas acima, a correção dos valores da CNH no RS representou apenas 48% da Inflação, considerando-se o índice do IGPM do período e, apenas 44% do índice da Caderneta de Poupança, no mesmo período.

#### **2.1.5. DA EVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PARA AS FUNDAÇÕES AO LONGO DOS PERÍODOS.**

Fato da mais alta importância para o presente relatório está na constatação de que os valores pagos às Fundações, em grau percentual, vêm decrescendo ao longo dos anos.

Os dados revelam que do valor originalmente pago de cerca de 86% repassado a Fundação Carlos Chagas, hoje se encontra no patamar de 62%, sem contar ainda uma possível redução de cerca de mais de 30% deste, como se pode verificar no quadro abaixo.

Valores estipulados nos diversos contratos de prestação de serviço para realização de Provas Teóricas e Práticas							
		VALORES					
FUNDAÇÃO	CONTRATO	VIGÊNCIA	PRAZO	TEÓRICA	% VAR	PRÁTICA	% VAR
Carlos Chagas	10.03.1997	01.07.1997	36 meses	18	0,00	32,09	0
	1º Termo Aditivo	01.02.2000	24 meses	20,54	14,111111	36,62	14,11655
	4º Termo Aditivo	01.07.2002	12 meses	19,13	-6,8646543	38,82	6,007646
Fatec	01.07.2003 (contrato 34/2003)	01.07.2003	180 dias	21,42	11,970727	43,47	11,97836
	19.12.2003 (contrato 70/2003)	01.01.2004	60 meses	21,42	0	43,47	0
	Termo Apostila 05.01.2005	01.12.2004	12 meses	23,53	9,8506069	47,76	9,868875
	Termo Apostila 20.12.2005	01.12.2005	12 meses	25,3	7,5223119	51,36	7,537688
	Termo Apóstila 15.01.2007	01.12.2006	até 15.04.2207	26,79	5,8893281	54,38	5,880062
Fundae	16.04.2007 (contrato 09/2007)	16.04.2007	30 meses	R\$ 24,99	(6,72)	R\$ 53,56	(1,51)

Quadro comparativo dos valores repassados as Fundações e o valor da Taxa recebida pelo DETRAN/RS									
		VALORES							
FUNDAÇÃO	VIGÊNCIA	TEÓRICA	% VAR	Taxas DETRAN/RS	% Repasse	PRÁTICA	% VAR	Taxas DETRAN/RS	% Repasse
Carlos Chagas	01.07.1997	R\$ 18,00	0,00	R\$ 20,94	85,96	R\$ 32,09	0,00	R\$ 36,43	88,09
	01.02.2000	R\$ 20,54	14,11	R\$ 24,47	83,94	R\$ 36,62	14,12	R\$ 42,56	86,04
	01.07.2002	R\$ 19,13	(6,86)	R\$ 27,90	68,57	R\$ 38,82	6,01	R\$ 48,52	80,01
Fatec	01.07.2003	R\$ 21,42	11,97	R\$ 31,24	68,57	R\$ 43,47	11,98	R\$ 54,34	80,00
	01.01.2004	R\$ 21,42		R\$ 34,32	62,41	R\$ 43,47	0,00	R\$ 59,70	72,81
	01.12.2004	R\$ 23,53	9,85	R\$ 34,32	68,56	R\$ 47,76	9,87	R\$ 59,70	80,00
	01.02.2005	R\$ 23,53		R\$ 36,91	63,75	R\$ 47,76		R\$ 64,20	74,39
	01.12.2005	R\$ 25,30	7,52	R\$ 36,91	68,55	R\$ 51,36	7,54	R\$ 64,20	80,00
	01.02.2006	R\$ 25,30		R\$ 39,08	64,74	R\$ 51,36		R\$ 67,97	75,56
	01.12.2006	R\$ 26,79	5,89	R\$ 39,08	68,55	R\$ 54,38	5,88	R\$ 67,97	80,01
01.02.2007	R\$ 26,79		R\$ 40,24	66,58	R\$ 54,38		R\$ 69,98	77,71	
Fundae	16.04.2007	R\$ 24,99	(6,72)	R\$ 40,24	62,10	R\$ 53,56	(1,51)	R\$ 69,98	76,54

O quadro acima favorece à conclusão de que os problemas de repasse do DETRAN/RS para as fundações é bastante crônico desde a sua fundação, em 1997, ainda que as taxas não tenham sido objeto de reajuste além dos índices estipulados de correção do preço.

O fato colabora com a triste conclusão de que, havendo efetivamente faturamento a maior dos preços praticados, então o locupletamento indevido deve ser considerado muito superior àquele apontado nos relatórios da Operação Rodin, devendo ser assim considerado desde julho de 1997.

Desta feita, em que pese a negativa da Fundação Carlos Chagas em admitir a existência de terceirizadas à exemplo do que ocorreu com a FATEC e a FUNDAE, verificou-se a tempo a existência efetiva de terceirizações, razão pela qual o presente relatório não pode deixar de considerar correta a conclusão inicialmente proposta de que as irregularidades do DETRAN/RS são bastante anteriores ao período investigado pela Polícia Federal.

#### **2.1.6. DA SUGESTÃO DE REDUÇÃO DOS PREÇOS PELO DETRAN/RS:**

---

Apesar de não ser nenhum absurdo os preços praticados no Rio Grande do Sul, o Departamento de Trânsito deste Estado possui um estudo de redução do valor da CNH para o usuário que poderia ser considerado, implicando a redução a seguir:

Tomando-se por base a primeira habilitação para a categoria “B”, está em andamento negociação junto a FUNDAE, Fundação contratada, buscando uma redução mínima de 20% da taxa praticada para os exames teóricos, resultando na prática em uma redução de R\$ 5,00 ao candidato;

- valor atual = R\$ 24,99

- valor reduzido = R\$ 19,99

Também está sendo negociada a taxa cobrada pelos valores dos exames práticos, com igual redução percentual mínima;

- valor atual = R\$ 53,56

-valor reduzido = R\$ 42,85

Ainda, a eliminação do pagamento, pelo DETRAN/RS, do valor referente ao aluguel de veículo para execução da prova prática de R\$ 5,73, resultando em:

- valor da CNH atual = R\$ 805,71

- redução proposta = R\$ 21,44

- valor final proposto = R\$ 784,27

## 2.2. DO ÍNDICE DE REPROVAÇÃO.

---

Um dos itens a serem abordados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, o “elevado” índice de reprovação dos exames práticos e teóricos do DETRAN/RS, da ordem de 48%, não mereceu, infelizmente, a devida atenção na agenda de trabalho desta CPI, que optou por aprofundar suas investigações na chamada Operação Rodin, de maior impacto na mídia.

Consta do requerimento de instalação da CPI:

***b) O índice de reprovação nos exames práticos e teóricos de habilitação para conduzir veículos automotores no Rio Grande do Sul:***

No entanto, a questão do índice de reprovação nos exames - ao lado do preço da Carteira Nacional de Habitação e dos alarmantes números de acidentes de trânsito – se constitui num importante aspecto a ser abordado neste relatório final, de grande interesse da população porque trata diretamente da vida das pessoas.

Com base nos depoimentos de diretores, ex-diretores, técnicos e servidores do DETRAN/RS e mesmo das fundações pode-se concluir que, na verdade, não se confirmou o pressuposto de que as reprovações se constituíam num fator a mais de corrupção, permitindo que alguns agentes privados auferissem mais ganhos.

Esse raciocínio não encontrou guarida nos fatos, nos depoimentos e nem mesmo na lógica do sistema à medida que para um Centro de Formação de Condutores (CFCs) uma reprovação significa a perda de um cliente e de futuros clientes – a tendência de quem é reprovado é a de mudar de examinador e procurar outro CFC.

O rigor da legislação, como será demonstrado a seguir, e da aplicação dos testes aos candidatos à obtenção da CNH tem como objetivo principal e primordial proteger o bem maior de todos nós, que a “vida”.

Neste sentido, outro aspecto importante a abordar é o de que desde o ano de 2005, como está demonstrado em relatório do DETRAN/RS, a resolução 168/04 do CONTRAN mudou os critérios de formação de condutores, tornando ainda mais exigente as regras e punições para o motorista que presta exame do que a resolução anterior, a de número 50/98 do mesmo órgão colegiado responsável pelas diretrizes nacionais de trânsito.

Isso significou, na prática, punições e sanções mais severas, que tornaram o exame prático mais rigoroso, o que levou a um crescimento no índice de reprovação nos últimos três anos. Só a título de exemplo, podemos citar a transformação de faltas médias, como graves, e algumas destas como eliminadoras do candidato.

Cabe ao próprio DETRAN/RS a fiscalização do cumprimento rigoroso das regras, o processo e a punição aos CFC, nos termos das competências definidas na Legislação Federal e nas normas do Contran e permitem até o descredenciamento.

Pelos dados apresentados a esta CPI pelo DETRAN/RS, o índice mais elevado de reprovação se verifica no exame prático para o futuro motorista candidato a habilitação na categoria “B”.

Ela decorre, ainda de acordo com a análise do próprio DETRAN/RS, de vários fatores como os aspectos psicológicos incidentes no momento da avaliação, tais como imaturidade, timidez, nervosismo, insegurança e baixa idade (18 anos para a primeira habilitação); da baixa carga horária legal de aulas práticas mínimas de 15 horas-aula de 50 minutos; e do referido rigor da legislação visando maior segurança no trânsito, com a resolução 168/04. A lista completa das causas de reprovação estão numa lista que integra o relatório do DETRAN/RS para esta CPI.

Já nas demais categorias o número de aprovações se eleva consideravelmente, haja vista que o processo de habilitação para as categorias “C”, “D” e “E” exige condutores mais experientes (é necessário possuir tempo mínimo de habilitação na categoria “B” para se habilitar nestas categorias).

Na categoria “A”, para motociclistas, como as aulas e o exame são realizados em campo de treinamento específico, apartado da via pública, com um aluno só por vez, não há conflito entre usuários de veículos, o que diminui a possibilidade de reprovação.

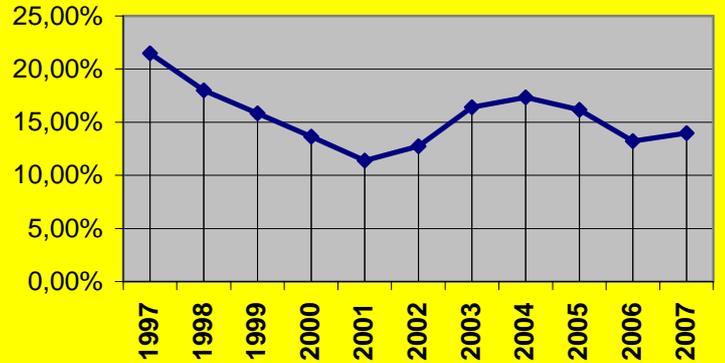
As tabelas abaixo relacionadas, obtidas junto ao DETRAN/RS, demonstram cabalmente esta situação relatada:

Ano	PROVA TEÓRICA						PROVA PRÁTICA 2R						PROVA PRÁTICA 4R						Total Provas Práticas	Total Provas no Período
	Total de Provas Teóricas Aplicadas	Variação Anual Provas Teóricas	APTO	INAPTO	% Aprovação	% Reprovação	Total de Provas Práticas 2R Aplicadas	Variação Anual Provas Práticas 2R	APTO	INAPTO	% Aprovação	% Reprovação	Total de Provas Práticas 4R Aplicadas	Variação Anual Provas Práticas 4R	APTO	INAPTO	% Aprovação	% Reprovação		
1997	61.692	-	48.436	13.256	78,51%	21,49%	8.969	-	7.611	1.358	84,86%	15,14%	68.630	-	48.065	20.565	70,03%	29,97%	77.599	139.291
1998	163.102	164,38%	133.747	29.355	82,00%	18,00%	31.563	251,91%	27.437	4.126	86,93%	13,07%	181.498	164,46%	131.612	49.886	72,51%	27,49%	213.061	376.163
1999	140.634	-13,78%	118.375	22.259	84,17%	15,83%	28.016	-11,24%	24.348	3.668	86,91%	13,09%	178.788	-1,49%	123.164	55.624	68,89%	31,11%	206.804	347.438
2000	153.070	8,84%	132.172	20.898	86,35%	13,65%	33.574	19,84%	29.453	4.121	87,73%	12,27%	194.705	8,90%	127.525	67.180	65,50%	34,50%	228.279	381.349
2001	161.783	5,69%	143.376	18.407	88,62%	11,38%	45.220	34,69%	38.869	6.351	85,96%	14,04%	217.182	11,54%	145.306	71.876	66,91%	33,09%	262.402	424.185
2002	168.875	4,38%	147.338	21.537	87,25%	12,75%	54.150	19,75%	45.412	8.738	83,86%	16,14%	227.645	4,82%	146.314	81.331	64,27%	35,73%	281.795	450.670
2003	173.510	2,74%	145.022	28.488	83,58%	16,42%	63.464	17,20%	53.329	10.135	84,03%	15,97%	221.299	-2,79%	144.162	77.137	65,14%	34,86%	284.763	458.273
2004	193.319	11,42%	159.814	33.505	82,67%	17,33%	73.756	16,22%	60.295	13.461	81,75%	18,25%	249.932	12,94%	150.087	99.845	60,05%	39,95%	323.688	517.007
2005	201.833	4,40%	169.187	32.646	83,83%	16,17%	80.654	9,35%	64.334	16.320	79,77%	20,23%	267.714	7,11%	140.623	127.091	52,53%	47,47%	348.368	550.201
2006	223.993	10,98%	194.388	29.605	86,78%	13,22%	87.232	8,16%	66.107	21.125	75,78%	24,22%	256.966	-4,01%	134.417	122.549	52,31%	47,69%	344.198	568.191
2007	276.763	23,56%	238.079	38.684	86,02%	13,98%	110.676	26,88%	82.198	28.478	74,27%	25,73%	280.430	9,13%	154.751	125.679	55,18%	44,82%	391.106	667.869
2008	103.018	-62,78%	89.655	13.363	87,03%	12,97%	40.112	-63,76%	29.324	10.788	73,11%	26,89%	100.963	-64,00%	54.240	46.723	53,72%	46,28%	141.075	244.093

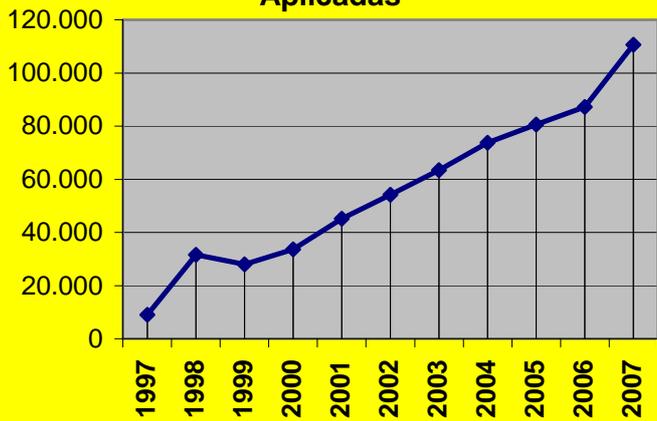
**Total de Provas Teóricas Aplicadas**



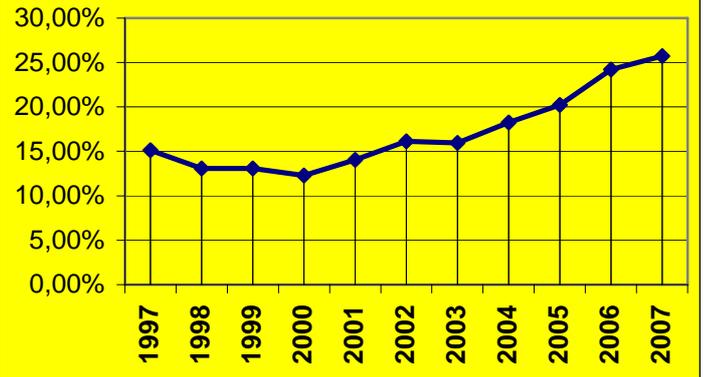
**% Reprovação Prova Teórica**



**Total de Provas Práticas 2R Aplicadas**



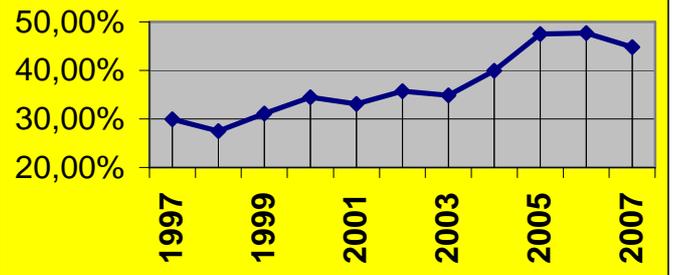
**% Reprovação Prática 2R**



**Total de Provas Práticas 4R Aplicadas**



**% Reprovação Prática 4R**



Registre-se, por fim, a elevada qualidade dos examinadores e instrutores gaúchos no contexto brasileiro. Eles são reconhecidos, nacionalmente, como os primeiros do País, ganhando prêmios no Exame Nacional de Instrutores de Trânsito (ENIT) e do Exame Nacional de Examinadores de Trânsito (ENET). É um pessoal técnico, da mais alta qualificação.

### **Índices de acidentalidade no Rio Grande do Sul**

Na discussão em torno do suposto elevado índice de reprovação há de se considerar a verdadeira tragédia que ocorre atualmente nas estradas e nas ruas do Rio Grande do Sul.

Nosso estado possui, desgraçadamente, um dos maiores índices de acidentalidade e sinistralidade do país, ocupando a terceira posição, atrás apenas dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, com populações bem superiores a do Rio Grande do Sul.

Portanto, é fundamental que o DETRAN/RS gaúcho continue com um competente quadro de instrutores e examinadores e que eles prossigam em sua tarefa de formar cada vez mais melhores motoristas.

A boa formação dos condutores, que engloba o processo de habilitação na forma do art. 140 da Lei Nacional n.º 9.503/97, é fundamental para que eles possam ser rigorosos para conter a violência de trânsito em cumprimento ao contido na Resolução 168/2004 do Contran.

Tabela, a seguir, mostra a triste realidade vivida pelo Rio Grande do Sul:

2006	Acidentes com Danos Materiais	Acidentes com Vítima	TOTAL DE ACIDENTES	Veículos Envolvidos em Acidentes com Vítima	Feridos	Vítimas Fatais	TOTAL DE VÍTIMAS
Vias Municipais do RS	30000	18.100	48.100	24.300	21.800	500	22.300
Rodovias Estaduais	5224	4369	9.593	16012	6621	379	7.000
Rodovias Federais	6018	3315	9.333	15061	5107	345	5.452
<b>TOTAL do RS</b>	<b>41242</b>	<b>25784</b>	<b>67026</b>	<b>55373</b>	<b>33528</b>	<b>1224</b>	<b>34752</b>
2007	Acidentes com Danos Materiais	Acidentes com Vítima	TOTAL DE ACIDENTES	Veículos Envolvidos em Acidentes com Vítima	Feridos	Vítimas Fatais	TOTAL DE VÍTIMAS
Vias Municipais do RS	30700	18500	49200	24600	21600	420	22020
Rodovias Estaduais	5444	4745	10189	17235	7058	401	7459
Rodovias Federais	7090	3840	10930	18187	5740	364	6104
<b>TOTAL do RS</b>	<b>43234</b>	<b>27085</b>	<b>70319</b>	<b>60022</b>	<b>34398</b>	<b>1185</b>	<b>35583</b>
2008 (jan a abr)	Acidentes com Danos Materiais	Acidentes com Vítima	TOTAL DE ACIDENTES	Veículos Envolvidos em Acidentes com Vítima	Feridos	Vítimas Fatais	TOTAL DE VÍTIMAS
Vias Municipais do RS	11257	6783	18040	9020	7920	154	8074
Rodovias Estaduais	1756	1669	3425	5944	2541	127	2668
Rodovias Federais	2971	1620	4591	7814	2559	175	2734
<b>TOTAL do RS</b>	<b>15984</b>	<b>10072</b>	<b>26056</b>	<b>22778</b>	<b>13020</b>	<b>456</b>	<b>13476</b>

### 2.2.1. DOS FATORES DE REPROVAÇÃO NOS EXAMES PARA HABILITAÇÃO:

Há de se considerar que na prestação de exame na prova prática incidem vários fatores que ao final contribuem para a reprovação do candidato, merecendo destaque três deles, antes, porém, relacionaremos as faltas de maior incidência nos exames práticos:

#### FALTAS DE MAIOR INCIDÊNCIA NOS EXAMES PRÁTICOS POR CATEGORIA, APURADAS EM ABRIL DE 2008

Cat.	Motivo	Índice
A	Saída lateral na prancha – falta de equilíbrio	20,17
	Colocar os pés no chão com veículo em movimento	19,05
	Desligar o motor sem justa razão após início da prova	14,56
	Descumprir o percurso preestabelecido	10,78
	Deixar de colocar um pé no chão e outro no freio ao parar	9,10

	Invadir faixa durante o percurso	5,82
	Iniciar prova sem uso do capacete ou sem viseira/óculos	5,46
	Fazer incorretamente ou deixar de fazer sinalização	5,39
	Outras faltas	9,67
B	Desligar o motor sem justa razão após início da prova	23,49
	Fazer incorretamente ou deixar de fazer sinalização	21,32
	Não colocar veículo na baliza em três tentativas no tempo fixado	9,83
	Avançar sobre balizamento quando ingressando na vaga	9,14
	Engrenar ou utilizar marcha de maneira incorreta durante percurso	5,50
	Perder o controle da direção do veículo em movimento	5,20
	Não observar regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	3,93
	Por o veículo em movimento sem adotar cautelas necessárias	2,95
	Usar a contramão de direção	2,43
	Avançar sobre o meio fio	2,14
	Outras faltas	14,07
	C	Fazer incorretamente ou deixar de fazer sinalização
Avançar sobre balizamento quando ingressando na vaga		18,63
Engrenar ou utilizar marcha de maneira incorreta durante percurso		16,15
Não colocar veículo na baliza em três tentativas no tempo fixado		7,45
Por o veículo em movimento sem adotar cautelas necessárias		6,21
Perder o controle da direção do veículo em movimento		4,35
Avançar sobre o meio fio		1,86
Usar a contramão de direção		1,86
Não usar devidamente o cinto de segurança		1,86
Estacionar afastado da calçada de 50cm a 1,00m, no acostamento		1,86
Outras faltas		13,68
D	Fazer incorretamente ou deixar de fazer sinalização	28,65
	Avançar sobre balizamento quando ingressando na vaga	11,46
	Engrenar ou utilizar marcha de maneira incorreta durante percurso	11,46
	Não colocar veículo na baliza em três tentativas no tempo fixado	9,47
	Não observar regras de ultrapassagem ou de mudança de direção	4,90
	Perder o controle da direção do veículo em movimento	4,49
	Por o veículo em movimento sem adotar cautelas necessárias	4,24

	Desligar o motor sem justa razão após início da prova	3,16
	Desobedecer à sinalização semafórica ou de parada obrigatória	2,66
	Avançar sobre o meio fio	2,41
	Manter a porta aberta ou semi-aberta durante percurso de prova	1,99
	Usar a contramão de direção	1,91
	Outras faltas	13,20
E	Avançar sobre balizamento quando ingressando na vaga	28,20
	Não colocar veículo na baliza em três tentativas no tempo fixado	20,61
	Não sinalizar c/antecedência manobra pretendida ou c/incorrecção	17,35
	Engrenar ou utilizar marcha de maneira incorreta durante percurso	13,67
	Avançar sobre o meio fio	3,25
	Perder o controle da direção do veículo em movimento	3,25
	Outras faltas	13,67

Nos meses de janeiro a março de 2008 as faltas acima, também eram as de maior incidência, variando o índice apresentado.

Três fatores preponderantes:

- a) Aspectos psicológicos como: amadurecimento, timidez, nervosismo e insegurança;
- b) Carga horária mínima estabelecida ao CFC (em lei) insuficiente para alguns casos;
- c) Rigor da legislação visando à segurança no trânsito.

#### 2.2.2. DO CURSO PRÁTICO PARA A HABILITAÇÃO:

---

O curso prático para a habilitação de condutor segue os ditames da Resolução nº 168/04 do CONTRAN, destacando-se que determina o mínimo de (15) quinze horas-aula ao candidato, sendo aplicados pelos CFCs.

Um parâmetro favorável aos CFCs deste Estado, é que os instrutores práticos do Rio Grande do Sul gozam das melhores notas obtidas no recente Exame Nacional de Instrutores.

No Rio Grande do Sul é praxe, ao final da carga horária mínima, os Instrutores aconselharem aqueles alunos considerados por eles não hábeis ao exame prático, a não prestarem o exame e continuar assistindo aulas práticas, solicitando que o aluno assine um termo em que declara ciência desse aconselhamento.

### **2.3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE FUNDAÇÕES PRIVADAS – ENTIDADES CONTRATADAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES TEÓRICOS E PRÁTICOS**

---

A contratação direta de fundações privadas encontra-se no epicentro de todas as investigações realizadas pela CPI bem como pelos demais órgãos de investigação atuantes, como o Ministério Público de Contas, a CAGE, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral do Estado e a Polícia Federal.

Como evidenciado no requerimento de instalação da CPI do DETRAN/RS, tal investigação encontra-se prevista no item “c”, nos seguintes termos:

“Item ‘c’: a contratação pelo DETRAN/RS, com dispensa de licitação, de fundações privadas para aplicações destes exames, bem como transferência, por tais fundações, das tarefas contratadas com o Estado para empresas privadas, as quais eram repassadas a quase totalidade da remuneração recebida do DETRAN/RS, o que pode representar fraude a lei das licitações”.

Esse importante item será a seguir analisado de forma pormenorizada, para que se possa compreender em sua totalidade as relações que se estabeleceram entre o DETRAN/RS, as fundações de apoio e as chamadas empresas sistemistas.

#### **2.3.1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Antes de analisar a questão específica das contratações diretas das fundações para o desenvolvimento dos exames teóricos e práticos, é necessário reafirmar algumas noções básicas do Direito Administrativo

brasileiro, de modo a permitir a correta compreensão das situações com as quais se deparou a Comissão.

O funcionamento da Administração Pública – submetido ao que os juristas chamam de “regime jurídico administrativo” – segue duas orientações fundamentais, o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

A indisponibilidade do interesse público – de acordo com o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, da PUC-SP – assegura que os objetivos relacionados com a coletividade não estão “entregues à livre disposição da vontade do administrador”, do que decorrem várias imposições para o agente público, relacionadas – entre outros aspectos – com a impessoalidade, a isonomia ou, enfim, com a igualdade.

Segundo Celso Antônio, por força do princípio da isonomia não pode a Administração “desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém”.

É nesse quadro que se inserem as licitações públicas, entendidas como procedimentos voltados a identificar objetivamente, entre vários competidores, qual o que apresenta vantagens maiores para a Administração Pública num futuro contrato. Têm as licitações, assim o duplo propósito de obter uma situação vantajosa para a Administração e de oferecer iguais oportunidades de contratação a todos os eventuais fornecedores ou prestadores de serviços, que em igualdade de condições podem vir a contratar com o poder público.

A realização das licitações é uma regra geral constitucionalmente fixada (art. 37, XXI, CF/88) que admite exceções, em especial quando não há competidores na pretensão de celebrar com a Administração um contrato ou quando em face de um interesse público determinado em lei a contratação direta é possibilitada.

Por outro lado, é pacificado o entendimento segundo o qual, na interpretação das normas jurídicas, as exceções devem ser tratadas de forma restrita. Desse modo, no caso de dúvida sobre a realização, ou não, de uma licitação, é preciso ter claro que a regra geral é a realização do processo licitatório, sendo exceção sua inexigibilidade ou dispensa.

No Direito brasileiro, a Lei nº 8.666/93, lei geral sobre licitação e contratos administrativos, prevê duas hipóteses em que poderá haver a contratação direta pela administração pública, sem licitação, as já mencionadas inexigibilidade e dispensa.

Os casos de inexigibilidade, cujos exemplos são apontados no art. 25 da Lei 8.666/93, são aqueles em que não há competição, o que frustra a própria lógica da licitação, voltada a selecionar um entre vários competidores.

Os casos de dispensa, por sua vez, são aqueles em que, havendo a possibilidade concreta de realização de licitação, a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, enumera expressamente as hipóteses em que, em nome de um interesse público específico, poderá ser ela dispensada, realizando a contratação direta.

As diversas hipóteses de dispensa de licitação previstas na legislação federal podem ser reunidas em quatro grupos, de acordo com o interesse público enseja a contratação direta: a) dispensa em razão do pequeno valor; b) dispensa em razão do objeto a ser contratado; c) dispensa em razão de situações excepcionais; d) dispensa em razão das pessoas a serem contratadas.

Sintetizando o que foi até aqui destacado, pode-se citar análise da Professora Odete Medauar, da Universidade de São Paulo:

“A Lei 8.666/93 arrola os casos em que não se realiza processo licitatório antes da contratação, havendo conforme o caso, um procedimento interno. Por isso tais hipóteses são denominadas de contratação direta

Fora os casos de dispensa por valores abaixo do limite legal, os demais em que se contratam sem licitação devem ser justificados e comunicados, dentro de três dias, à autoridade superior, para homologação ( a lei denomina ratificação) e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Os autos de dispensa e inexigibilidade serão instruídos com os seguintes elementos: a) caracterização da situação que justifica a não realização de licitação; b) razão da escolha do executante ou fornecedor indicado; c) justificativa do preço; d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (art. 26 e parágrafo único).

Em todos os casos em que não se realiza licitação, se for comprovado *superfaturamento*, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o contratado e o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais (§ 2º do art. 25).

A *dispensa* abrange os casos em que a situação enseja competitividade, sendo possível efetuar licitação, mas a lei faculta sua não realização. Por isso o rol do art. 24 é considerado taxativo” (*Direito Administrativo Moderno*, 6ª ed., SP: RT, 2002, p243/247).

Da licitação e dos processos em que se verifica a dispensa ou a inexigibilidade decorrem os contratos administrativos, os quais são aqueles que a Administração celebra com terceiros para atendimento de seus interesses, segundo normas de direito público, com o propósito de satisfazer suas necessidades.

Os contratos administrativos seguem normas especiais de direito administrativo, previstas na Lei 8.666/93, as quais são complementadas

– subsidiariamente – pelas normas do direito privado sobre contratações. Essas normas especiais, em geral mais rígidas, estabelecem cláusulas obrigatórias, cujo descumprimento acarreta a nulidade do contrato.

Nesse grupo de cláusulas obrigatórias enquadram-se, por exemplo, as relativas ao prazo de duração das prestações. São, assim, vedados os contratos por tempo indeterminado e a lei fixa os limites máximos de duração dos contratos de execução continuada, ao final dos quais o contrato é considerado extinto, sem possibilidade de prorrogação.

### **2.3.2 – CONTRATAÇÃO FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**

Como apurado pela CPI, a primeira fundação contratada pelo DETRAN/RS para a realização dos exames teóricos e práticos dos candidatos à carteira nacional de habilitação foi a Fundação Carlos Chagas, de São Paulo.

Esse contrato de prestação de serviços com a Fundação Carlos Chagas foi celebrado com fundamento no artigo 25, II, e no artigo 13, II, ambos da Lei nº 8.666/93 – um caso de inexigibilidade de licitação, portanto – e assinado por Nereide Tolentino – antiga Secretária Executiva do DETRAN/RS, cujo depoimento foi tomado pela CPI – e pelo então Secretário de Justiça e Segurança do Estado José Fernando Eichenberg, além de Rubens Murillo Marques, Diretor-Presidente da Fundação contratada, como se verifica no Expediente SPI nº 4935-1200/96-0.

O contrato tinha por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a execução do exame de habilitação, de acordo com o previsto na Proposta 69B/96, que teria feito parte integrante da avença, compreendendo Exames Teóricos e de Prática de Direção a serem aplicados em candidatos condutores de veículos automotores no Estado.

O prazo de validade do contrato era de 36 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei de Licitações. De acordo com o

disposto no § 4º desse artigo, em caráter excepcional, mediante justificção e autorizaço da autoridade competente superior, o prazo de validade dos contratos de prestaço de serviços a serem executados de forma contnua pode ser prorrogado em at 12 meses.

Esses 36 meses seriam contados a partir do inccio da prestaço do serviço, o que deveria ocorrer 48 horas ap ́s o recebimento, pela Fundaço Carlos Chagas, do documento de “autorizaço do serviço”, expedido em seguida ́ publicaç ́o da s ́mula do contrato.

Quanto ao preço dos exames, consta da cl ́usula d ́cima primeira deste contrato com a Fundaço Carlos Chagas que “ser ́o fixados pelo Contratante”, ou seja, pelo DETRAN/RS, que estava em fase de implantaço pela Secretaria Executiva de natureza transit ́ria, coordenada por Nereide Tolentino. Entretanto, n ́o est ́ anexado ao contrato nenhum levantamento ou planilha de custos, havendo simplesmente a fixaç ́o do valor da prova te ́rica em R\$ 20,00 (vinte reais) e da prova pr ́tica em R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

A cl ́usula d ́cima terceira desse mesmo contrato, por sua vez, prev ́ que a Fundaço Carlos Chagas seria remunerada pelo correspondente a 90% (noventa por cento) dos preços fixados para as provas.

#### **2.3.2.1 – DA INEXIGIBILIDADE.**

---

De acordo com o apurado pela Comiss ́o Parlamentar de Inqu ́rito – em especial a partir dos depoimentos prestados por Nereide Tolentino, Rubens Murillo Marques e Carlos Ubiratan dos Santos, ex-Presidente do DETRAN/RS – a Fundaço Carlos Chagas era a ́nica entidade que, ́ ́poca, prestava os serviços objeto do contrato.

De acordo com o depoimento de Carlos Ubiratan dos Santos, prestado no dia 17/03/2008:

“Na realidade, só tinha uma entidade que fazia isso, que era a Fundação Carlos Chagas. Não existia outra para comparar preços. Era só ela. Se fizesse uma licitação, era ela que iria ganhar. Era uma licitação de cartas marcadas. Então não tinha condições de licitar porque só existia uma empresa. Não tinha condições de licitar e não tinha condições nem de comparar preços, porque não existia outra.(...)”

Desse modo, é possível afirmar que em 1997, quando da celebração desse primeiro contrato, somente a Fundação Carlos Chagas poderia prestar o serviço, razão pela qual a contratação foi direta, por ausência de competição, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

Não havia possibilidade de competição já que somente a Fundação Carlos Chagas se encontrava, naquele momento, em condições para executar o serviço objeto do contrato com o DETRAN/RS, que era a realização das provas teóricas e práticas para a habilitação de motoristas.

### **2.3.2.2 – DA EXECUÇÃO DOS PRAZOS.**

---

Conforme anteriormente anotado, o prazo de validade do contrato era de 36 meses, contados do início da prestação do serviço, o qual se daria em 48 horas após a autorização do serviço, entregue à contratada na seqüência da publicação da súmula do contrato.

Esse contrato com a Fundação Carlos Chagas foi assinado em **10 de março de 1997** e sua súmula foi publicada no *Diário Oficial do Estado* no dia **12 de março** seguinte. O documento de autorização para início dos serviços – Ofício nº 1024/97-Gab., do Secretário de Justiça e Segurança – foi expedido em **17 de maio de 1997**, sendo recebido pela contratada em **20 de maio de 1997**, como se pode verificar no protocola lançado no ofício em questão.

Com isso, e seguindo as cláusulas contratuais acima mencionadas, os serviços começaram a ser executados em **22 de maio de 1997**, data de início da vigência do contrato. Ou seja, desta data seria contado o prazo de duração do contrato, seriam calculados os 36 meses e fixada a data de seu vencimento, o dia **22 de maio de 2000**. Esse prazo, como antes visto, poderia ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, e § 4º, da Lei nº 8.666/93, com base nos quais foram formalizados os aditivos a seguir analisados.

### **2.3.2.3 – ADITIVOS FIRMADOS PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.**

---

O primeiro Termo Aditivo do Contrato foi firmado em **1º de julho de 2000** pelo então Presidente do DETRAN/RS, Luiz Carlos Bertotto, e a respectiva súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado em **07 de julho de 2000**.

Essas datas já deixam evidente que o contrato já estava vencido quando foi aditado. Repita-se: aditou-se um contrato vencido! Sim, porque o contrato original foi assinado em 10 de março de 1997, a súmula foi publicada em 12 de março e a autorização para início dos serviços foi formalizada em 17 de maio de 1997, documento este que, sendo recebido pela Fundação Carlos Chagas em 20 de maio de 1997, ensejou o início da execução do contrato no dia 22 de maio seguinte.

O ofício de autorização de execução dos serviços foi entregue à Comissão Parlamentar de Inquério por Rubens Murillo Marques, quando de seu depoimento, em resposta ao questionamento acerca da data do início da prestação dos serviços. Afirmou então que o marco inicial foi a data constante no documento em questão.

As notas taquigráficas desse depoimento são esclarecedoras para que se defina a data do início dos serviços:

**“SR. RELATOR (Adilson Troca) – A data certa do início dos**

serviços, em 1997, é importante para aferir a correção da data dos aditamentos, eis que o primeiro aditivo é de 1º/07/2000 e o prazo de duração do contrato era de 36 meses, a contar do início da prestação do serviço, que teria início no prazo de 48 horas a contar do recebimento da autorização dos serviços. Cláusula terceira do contrato. **depoente poderia entregar cópia da autorização desse serviço, teria como nos fornecer?[fim]**

**O SR. RUBENS MURILLO MARQUES** – Pois não. Eu tenho aqui, e vou passar às mãos de V. Exa., o primeiro contrato que realmente menciona um prazo de 48 horas, que obviamente seria inviável, depois de aprovação para implantar toda a sistemática, mas **ele foi implantado e eu tenho aqui um ofício do então secretário de Estado da Justiça e da Segurança da época, o Dr. Eichenberg, tendo em vista, vazado nos seguintes termos: tendo em vista a publicação, no Diário Oficial do Estado, de 12 de março de 1997, da súmula do contrato de prestação de serviço celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da sua secretaria e a Fundação Carlos Chagas, estamos encaminhando o referido contrato e reafirmando a autorização para o início da execução dos serviços**” (grifos não originais).

Logo, o Termo de Aditamento datado de **1º de julho de 2000** foi ajustado e firmado fora do prazo legal, eis que o contrato expirou em 22 de maio de 2000. Não se pode, de acordo com a legislação vigente, aditar ou prorrogar contrato extinto pelo decurso do prazo e o contrato original com a Fundação Carlos Chagas expirou – após 36 meses de vigência – em **22 de maio de 2000**, enquanto seu primeiro termo aditivo somente foi formalizado em 1º de julho desse mesmo ano. Essa circunstância acarreta a nulidade deste primeiro termo aditivo.

É verdade que a Lei de Licitações permite a prorrogação de contratos administrativos, mas é importante registrar que todas essas prorrogações devem ser devidamente justificadas, formalizadas em processo administrativo e não se pode celebrar termo aditivo de contrato após o encerramento de sua vigência, sob pena de nulidade.

Ademais, a Lei 8.666/93 impõe que a prorrogação de prazo seja justificada pela obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. E, sobre este aspecto específico, fica claro no seguinte trecho do depoimento prestado pelo ex-Presidente do DETRAN/RS Mauri Vieira Cruz que a prorrogação feita em sua gestão sua gestão não buscou preços e condições mais vantajosas, em evidente contrariedade à lei: “(...) **não houve nenhuma pesquisa de preço, porque justamente não havia interesse de contratação de nenhuma outra entidade terceirizada** (grifos não originais).

Ademais, em especial a Administração Pública deve providenciar e firmar o termo aditivo de prorrogação antes do término da vigência do contrato. A prorrogação é admitida, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mas desde que requerida e formalizada antes de extinto o contrato pelo decurso do prazo.

Essas conclusões são confirmadas pela doutrina ao comentar o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações:

“[A lei] previu a possibilidade dos contratos de prestação de serviços, a serem executados de modo contínuo, serem pactuados por prazo de até sessenta meses. O dispositivo não autoriza sucessivas ‘prorrogações’. O prazo deverá ser definido, de antemão, pela Administração e constar dos termos do edital e/ou contrato. **Vencido o prazo, o contrato estará extinto e não será cabível prorrogação,** mesmo que não tenham decorrido sessenta meses.” (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, grifos não originais)

O exame do Expediente SPI 1369-1244, que contém os Termos Aditivos ao contrato original do DETRAN/RS com a Fundação Carlos Chagas, indica que o procedimento adotado para as prorrogações do prazo de vigência não cumpriu os ditames da Lei nº 8.666/93. Isso porque os aditamentos foram realizados fora do tempo adequado e próprio, além de que não foram formalmente justificados.

A necessidade de expressa justificação da prorrogação decorre do artigo 57, § 2º, da Lei de Licitações, segundo o qual:

“§2º - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Por outro lado, a partir do depoimento do ex-Presidente do DETRAN/RS Mauri Vieira Cruz pode-se constatar claramente uma grave afronta ao art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, o qual exige que as minutas de contratos administrativos sejam examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração.

Isso porque o ex-Presidente admitiu, sem rodeios, que em todos os ajustes firmados em sua gestão **não foi realizada a consulta prévia à assessoria jurídica da autarquia e nem à Procuradoria-Geral do Estado**, como resta afirmado no seguinte trecho.

A fim de exemplificar que o descumprimento reiterado da Lei de Licitações não ocorreu somente quando dos aditamentos de prazos do contrato com a Fundação Carlos Chagas, mas também no ajuste com a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, importante fazer a análise que segue, ainda que se quebre a rigorosa ordem cronológica dos fatos.

Analisando o Expediente nº 3561-1244/02-3, verifica-se que o objeto do contrato firmado em 10 de julho de 2002 entre o DETRAN/RS e FINATEC, com dispensa de licitação, era a prestação de serviços de consultoria para assessorar na construção da tecnologia Painéis Balanceados de Resultados (*Balanced Score Card: BSC*), uma ferramenta de gestão da iniciativa privada.

Esse contrato **admitia expressamente a subcontratação**, ou seja, possibilidade de “utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas e jurídicas” (Cláusula Quarta, parágrafo único).

A cláusula permissiva de subcontratação contraria a essência da contratação administrativa, relação jurídica que se dá direta e somente com a pessoa jurídica contratada, no que os juristas denominam de contratação *intuitu personae*. Tal contratação da FINATEC foi realizada, assim, contrariando disposições legais (de rito e de mérito) estabelecidas na Lei de Licitações.

No Expediente nº 3561-1244/02-3 (fl. 2), em 07 de agosto de 2002, após ter sido assinado o contrato em 10 de julho, há despacho da lavra de Flávio Sanches Maia solicitando “parecer jurídico sobre a possibilidade de contratar a FINATEC com dispensa ou inexigibilidade de licitação para prestar os serviços de consultoria técnica neste DETRAN/RS”.

Na seqüência, consta um “**parecer**”, datado de 12 de agosto de 2002, no qual, em 9 (nove) linhas, a Dra. Inês Gonçalves Teixeira – OAB/RS 52.564, manifestou-se favorável à dispensa de licitação (fls. 14).

Em seguida, nas fls. 15/19, consta o **Termo de Contrato nº 104/2002**, datado de 10 de julho de 2002, firmado por Renato Rhoden – Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/RS – e por Antônio Manoel Dias Henriques – então Diretor-Presidente da FINATEC.

Na fl. 23, há o documento por meio do qual foi oficializada a proposta de trabalho para assessorar o DETRAN/RS na construção da tecnologia Painéis Balanceados de Resultados, datada de 26 de julho, sem assinatura, embora conste o nome de Antônio Manoel Dias Henriques. Ou seja, somente **após a assinatura do contrato é que foi apresentada a proposta de trabalho.**

O artigo 38 da Lei de Licitações determina que a contratação cumpra um rito, com uma determinada ordem cronológica, um verdadeiro procedimento detalhado, que no caso em tela não foi respeitado. Esse dispositivo tem o seguinte teor:

“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade,

Parágrafo Único – As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser **previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**” (grifos não originais).

Também na contratação foi descumprido o Decreto Estadual nº 37.024, de 18 de novembro de 1996, vigente à época, que determinava que nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, fosse previamente submetido ao exame e manifestação da Equipe de Licitação da Procuradoria-Geral do Estado.

A violação da Lei de Licitações é confirmada pelo ex-Presidente do DETRAN/RS, Mauri Vieira Cruz, em seu depoimento (a partir de

fls. 251) prestado em 10 de março de 2008, no qual afirmou que a celebração dos contratos não eram precedidos das regulares consultas aos órgãos jurídicos – como determinado pela Lei 8.666/93. Ou seja, os contratos eram formalizados sem a cobertura das consultorias jurídicas.

Diante dessas normas e tendo em vista as circunstâncias em que se deu essa primeira prorrogação do contrato com a Fundação Carlos Chagas, é evidente que o 1º Termo Aditivo, firmado em 1º de julho de 2000, prorrogando por mais **24 meses**, foi irregularmente formalizado.

Posteriormente, em **1º de julho de 2002**, foi ainda assinado pelo então Presidente do DETRAN/RS, Mauri José Vieira Cruz, o 2º Termo Aditivo, prorrogando por mais **12 meses** o contrato com a Fundação Carlos Chagas, totalizando **72 meses** de serviços contínuos. Esse segundo aditivo, tendo em vista os vícios do primeiro, também deve ser considerado inválido e nulo de pleno direito.

#### **2.3.2.4 – DA NULIDADE DOS TERMOS ADITIVOS.**

---

O art. 59 da Lei de Licitações tem a seguinte redação:

“Art. 59 – A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, **promovendo-se a responsabilidade de que lhe deu causa.**”

Esse artigo consagra a clássica teoria das nulidades

desenvolvida pelos autores do Direito Administrativo, segundo a qual o ato nulo não produz efeitos. Assim, uma vez revelada a ocorrência da nulidade, deve repor-se a situação atingida pelo ato administrativo nulo a seu estado original, como se aquele nunca tivesse sido editado. Além disso, como a declaração de nulidade opera retroativamente, todos os efeitos produzidos e atos ocorridos após e em função do ato viciado devem ser desfeitos.

Por outro lado, o ato praticado pelo agente administrativo, ainda quando viciado, vincula a Administração Pública. O terceiro de boa-fé não pode ser prejudicado pelo vício que desconhecia nem poderia conhecer.

Assim, os exames realizados e as carteiras expedidas entre 23 de junho de 2000 até 1º de julho de 2003 não são inválidas, ainda que os 2 termos aditivos assinados com a Fundação Carlos Chagas sejam nulos de pleno direito, já que o terceiro de boa fé não pode ser prejudicado por vício que desconhecia e que não ensejou.

#### **2.3.2.5 – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DO CONTRATADO.**

---

A formalização irregular dos termos aditivos do contrato implicam, por outro lado, a responsabilização dos agentes públicos envolvidos, bem como a da contratada. Nesse caso, deve ser questionada a responsabilização dos ex-Presidentes do DETRAN/RS, Luiz Carlos Bertotto e Mauri José Vieira Cruz, como incursos nas penalidades da Lei das Licitações; que também podem vir a atingir o Presidente da Fundação Carlos Chagas, Rubens Murillo Marques. Todas essas pessoas foram responsáveis pela assinatura de aditivos a contrato vencido, o que caracteriza improbidade administrativa de que trata a Lei nº 8.429/92.

Pela gravidade das declarações prestadas pelo ex-Presidente do DETRAN/RS, Mauri Vieira Cruz, acerca de descumprimento de dispositivos da Lei de Licitações – arts. 38, parágrafo único, e 67 – em diversos contratos e ajustes, faz-se necessária a imediata **instauração de sindicância administrativa no DETRAN/RS para revisar e analisar os procedimentos nos processos e nas execuções dos contratos, convênios e ajustes**

**realizados de 1999 e 2002; assim como sugerir ao Ministério Público do Estado a abertura de inquérito administrativo para comprovar a ilegalidade dos procedimentos desse período e eventuais responsabilidades pelas irregularidades e ilegalidades praticadas.**

Trata-se, assim, de responsabilização que depende da atuação do Ministério Público, o qual – dentro de suas amplas garantias de autonomia funcional – deve tomar as medidas cabíveis.

### **2.3.3 – Da subcontratação da empresa W.G. Serviços de Informática.**

Ainda em relação à execução do contrato entre o DETRAN/RS e a Fundação Carlos Chagas, deve ser analisada a denúncia – apresentada por Lair Antônio Ferst, no depoimento de 26 de maio de 2008 – sobre a subcontratação da empresa W.G. Serviços de Informática:

“ (...)

4) Apurei que a empresa W. G Serviços de Informática era na verdade a empresa que realizava todo o trabalho de execução do trabalho relativo ao contrato entre a FCC e o DETRAN/RS, sendo inclusive esta empresa que executava grande parte dos itens que deveriam ser executados exclusivamente pela FCC, ou seja, houve neste caso a terceirização do objeto principal do contrato que foi repassado a uma outra empresa. Neste caso houve também, outra situação que considero que seria a quebra do sigilo das provas uma vez que seria a **W.G Serviços de Informática que fazia a correção das provas e também o lançamento do resultado das mesmas no sistema da PROCERGS;**

5) O Senhor Presidente da FCC nominou o Senhor **Agnaldo Antônio Moreira como Gerente de Operações da FCC no contrato entre esta Fundação e o DETRAN/RS**, tendo o mesmo assinado vários documentos, como pode ser comprovado com os documentos que junto em anexo, em nome da FCC como

ocupante deste cargo. Porém, necessário, se faz comprovar o vínculo que o Senhor **Agnaldo Moreira** possui com a FCC, pois segundo informações que me foram repassadas jamais teve vínculo empregatício ou autônomo com a FCC;

6) Junto ao presente documento, cópia do contrato social constitutivo da empresa **W. G. Serviços de Informática** do qual o Senhor **Agnaldo é sócio**, desde a constituição até a presente data. Aliás a constituição da W. G Serviços de Informática é de 01.07.1996, não sei se há coincidência com o início dos trabalhos da FCC com o DETRAN/RS. Outra informação que me foi repassada é que o endereço dessa empresa é que o endereço dessa empresa é em um apartamento, ou seja parece que seria uma empresa de fachada;

7) Junto também uma **lista de funcionários que foram contratados pela W. G. Serviços de Informática para executar o trabalho entre a FCC e o DETRAN/RS**, com as datas de admissão, demissão e função exercida efetivamente por cada uma dessas pessoas. Interessante observar a data de demissão de algum desses funcionários que coincidem justamente com a data em que o contrato entre a Fundação e o DETRAN foi rescindido. Pela data da constituição há fortes indícios de que a empresa W. G. Serviços de Informática foi constituída para fornecer serviços para o DETRAN/RS através da FCC.” (sic)

De fato, Agnaldo Antônio Moreira, mencionado no depoimento transcrito, era o Gerente de Operações da FCC na execução do contrato com o DETRAN/RS e, também, era um dos sócios da empresa W.G. Serviços de Informática, cujas atividades sociais se iniciaram em 1º de julho de 1996 (conforme registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo).

A CPI teve acesso a uma planilha da W.G Serviços de Informática, a qual contém uma lista de seus funcionários, mencionando atividades desenvolvidas junto ao DETRAN/RS, como se pode verificar no

seguinte trecho:

**“OBS: Funcionários que trabalhavam diretamente com o Detran/RS na correção de provas e lançamento dos resultados no sistema, além da logística dos examinadores.”**

A esses indícios de que a Fundação Carlos Chagas subcontratava à empresa W.G. Serviços de Informática os serviços objeto do contrato com o DETRAN/RS, somaram-se importantes informações recebidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de ofício do Diretor Presidente da Fundação Carlos Chagas.

Segundo Rubens Murillo Marques, no Of. P-JZGYQ/08, datado de 10 de junho de 2008, diante de vários problemas enfrentados na execução do contrato com o DETRAN/RS em Porto Alegre foi solicitada *“a colaboração da empresa WG Serviços de Informática, que a tempos já prestava ótimos serviços à FCC, para auxiliar nos trabalhos internos do escritório da FCC”*, sendo designado Agnaldo Antônio Moreira para representar a fundação junto aos órgãos que se fizessem necessários no Rio Grande do Sul.

Esse contrato com a WG Serviços de Informática, de acordo com o Presidente da Fundação Carlos Chagas, foi celebrado em janeiro de 1998, momento a partir do qual é possível afirmar – sem dúvida – a existência de subcontratação de empresas que, posteriormente, passaram a ser denominadas de “sistemistas”.

Ainda na vigência do contrato com a Fundação Carlos Chagas, mais especificamente no período em que vigoravam os irregulares termos aditivos celebrados a destempo, foram contratadas outras empresas “sistemistas”. Segundo o narrado no acordo formalizado em, 21 de fevereiro de 2005, nos autos do Processo Judicial nº 115341332, entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o DETRAN/RS, em junho e outubro de 2002 duas empresas “sistemistas” – a Sandro & Alves Assessoria Empresarial e a PLANSUL - Planejamento e Consultoria Ltda. – foram contratadas pelo DETRAN/RS, desenvolvendo atividades que originariamente deveriam ser de responsabilidade de servidores concursados, em violação ao disposto na Lei estadual nº 10.955/97.

Assim, sempre houve “sistemistas” no DETRAN/RS, pelo menos desde 1998, num processo que se intensificou fortemente ao longo de 2002, quando se pode identificar a origem do modelo que, como hoje apurado, pode ter ensejado as condições adequadas para os desvios de recursos públicos.

### **2.3.4 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC.**

Com o esgotamento do prazo máximo de prorrogação do contrato com a Fundação Carlos Chagas – o qual havia alcançado o prazo de 72 meses previsto na Lei de Licitações – foi realizada, em 1º de julho de 2003, a contratação emergencial da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC (entidade fundada em 1979 e vinculada à Universidade Federal de Santa Maria – UFSM) – que então reunia as habilitações técnicas necessárias – para a realização dos serviços junto ao DETRAN/RS.

Essa contratação se deu em caráter emergencial, tendo em vista a inexistência de tempo hábil para a realização de licitação sem a interrupção dos serviços de expedição das carteiras de habilitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/93), como registrado no Expediente SPI nº 2766-1244/03-4, que resultou no Contrato 34/2003.

As situações de “emergência” que ensejam a contratação direta – como no caso do contrato com a FATEC – são assim analisadas por Marçal Justen Filho:

“Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No Direito Público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da “necessidade”. Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidade, caracterizadas pela anormalidade. **A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de**

**situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão.** (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. **A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.** A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

(...)

**A contratação direta deverá objetivar a eliminação do risco de prejuízo,** não podendo a execução do contrato superar 180 dias (vedada a prorrogação)” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 240).

No mencionado Expediente SPI nº 2766-1244/03-4 se encontra o embasamento técnico da caracterização da urgência em questão, tal qual descrita na Informação nº 777/2003 DA-GAB, nos seguintes termos:

“(...) a Licitação em andamento não finalizará até 30/06/2003 e o Contrato da Fundação Carlos Chagas encerrará nesta data.

Solicitamos posição urgente tendo em vista o encerramento do Contrato acima mencionado e a necessidade de contratar prestador de serviço de exame prático e teórico para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.”

Então, para garantir a continuidade do serviço de expedição das CNHs, foi considerada existente situação de emergência a embasar a contratação direta da FATEC.

Nessa contratação emergencial foram mantidos, observando-se os reajustes previstos, os preços praticados pela anterior contratada, Fundação Carlos Chagas, o que indica a razoabilidade dos valores.

O exame teórico teve seu preço fixado em R\$ 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos), enquanto o exame prático de direção em R\$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

A cláusula quarta do contrato emergencial estabelecia as obrigações da contratada, o objeto contratual. Segundo essa cláusula competia à FATEC desenvolver e manter *software* para a geração aleatória dos exames teórico-técnicos, de forma a que apresentassem o mesmo grau de dificuldade. Era sua atribuição, ainda, confeccionar o exame teórico, a partir de banco de itens por ela mantido, e aplicar o exame prático de direção veicular, com preenchimento da planilha de avaliação, indicando a aptidão, ou não, do candidato.

Esse contrato não admitia a subcontratação de seu objeto. Portanto, cabia diretamente à FATEC a realização das provas teóricas e práticas. Tal exigência foi cumprida, como afirmado em depoimentos prestados à CPI, especialmente o de Jefferson Fischer Sperb, fiscal do contrato designado de acordo e para os fins do art. 67 da Lei de Licitação.

Ante tais circunstâncias, em especial a caracterização da emergência, a manutenção de preços razoáveis e a não-constatação de subcontratações, é possível concluir de forma incontestada que o contrato emergencial com a FATEC se deu dentro dos limites da legalidade, como fixados pela Lei nº 8.666/93.

### **2.3.5 – CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC.**

---

No decorrer da vigência do contrato emergencial acima analisado, o então Presidente do DETRAN/RS, Carlos Ubiratan dos Santos, iniciou, em 13 de novembro de 2003, o procedimento administrativo para a celebração de um contrato definitivo com a FATEC.

Provocado por proposta apresentada pela fundação (fls.

20/21), foi instaurado o Expediente SPI nº 5690-1244/03-7 (fls. 4/5), por meio do qual se buscava a contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93:

“Encaminho o presente expediente, para que se examine a possibilidade legal de prorrogação, por sessenta meses, do contrato de fornecimento de serviços técnicos ao DETRAN/RS, por parte da Universidade Federal de Santa Maria através da FATEC (Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência).

**Justifica-se a contratação pelos seguintes critérios:**

1. O serviço será prestado por uma Universidade pública gaúcha, permanecendo os recursos no Estado e aplicados na pesquisa e aperfeiçoamento de alunos e profissionais do Rio Grande do Sul;
2. Não há modificação de preços, permanecendo os mesmos que há anos vêm sendo praticados;
3. Trata-se de instituição sem fins lucrativos;
4. É a única instituição Gaúcha com experiência na prestação deste tipo de serviço, ou seja, aplicação de provas teóricas e práticas a candidatos à obtenção de CNHs;
5. Possui rede própria de examinadores em todas as regiões do Estado, alcançando qualquer município em menos de vinte e quatro horas;
6. Têm experiência na elaboração de provas, como realizadora dos exames de vestibular, PEIES (modalidade alternativa de vestibular) em vários Estados;
7. Credibilidade e confiabilidade na aplicação das provas e no recrutamento dos examinadores, sendo que estes são

trocados a cada dois anos;

(.....)

11. Presta serviços a vários entes públicos, inclusive a UNESCO, através da modalidade de contratação direta;

12. Serviços sob a responsabilidade de ente público qualificado e com a credibilidade da UFSM.” (fls. 04/05)

O expediente, assim, ressaltava a notória especialização da FATEC na realização de serviços objeto do futuro contrato, em especial na produção e aplicação de provas, sendo responsável pela seleção dos alunos da UFSM.

Dando sequencia à tramitação do expediente, a Assessoria Jurídica do DETRAN/RS opinou favoravelmente sobre a contratação direta sem licitação (fls. 06/19), com base no mencionado art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, sendo posteriormente encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação em cumprimento ao determinado art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações e no Decreto nº 42.367/03.

Na PGE, a questão foi assim analisada pelo então Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (fls. 213/216):

“Trata o presente expediente do exame da possibilidade de contratação direta pelo DETRAN/RS, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei de Licitações, da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência. O objeto da pretendida contratação é a prestação de serviços técnicos especializados que objetivam o estabelecimento de procedimentos, execução e condições concernentes ao Exame de Habilitação para a condução de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul.

O expediente está instruído com justificativa do Presidente da Autarquia para a contratação pretendida (fl. 04-5),

manifestação de Assessoria Jurídica (fl. 6-19) e proposta para a continuidade do fornecimento dos serviços técnicos especializados.

A questão de mérito do expediente é a verificação das condições impostas pela Lei Federal nº 8.666/93 para a contratação pretendida.

Assim, passa-se ao exame dos requisitos legais previstos para a incidência da norma legal, em especial no seu artigo 24, XIII.

Para o exame jurídico das condições, reporto-me aos termos da Informação nº 029/03 – PDPE – Luís Carlos Kothe Hagemann, que assim leciona:

‘Dispõe o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Tem-se, portanto, os seguintes requisitos para dispensa de licitação no caso (excluindo-se aqueles relativos à recuperação social do preso, os quais, evidentemente, não se prestam ao caso): **(a)** que a instituição seja brasileira; **(b)** que a instituição tenha a previsão nos estatutos ou regimento a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; **(c)** que a possível contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional; **(d)** que a

possível contratada não tenha fins lucrativos.

(...)

Quanto à reputação ético-profissional, trago a doutrina de *Marçal Justen Filho* (in Comentários à Lei de licitações e Contratos administrativos. São Paulo, Dialética, 1998; 5ª edição, p.265):

*A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outras questões são secundárias e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado.*

*E, mais adiante (p. 265):*

*A notoriedade desempenha função semelhante à “reputação ético-profissional”, a que faz referência o art. 24, inc. XIII. A dificuldade na avaliação da idoneidade e capacitação do sujeito faz com que a **Lei determine à Administração valer-se de uma espécie de “ julgamento difuso” acerca da qualificação do sujeito para o desempenho da atividade objeto da contratação.** (grifos nossos)*

*No caso, a avaliação desta reputação é incumbência do Administrador, uma vez que diretamente ligada ao juízo de conveniência e oportunidade na escolha do contratado. Desde já registro, todavia, que na avaliação ético-profissional deverão influenciar os documentos já juntados neste expediente nas fls. 27-36 (folder da FGV) e nas fls. 53-60 (decretos de utilidade pública e certidões negativas), todos, aparentemente favoráveis à FGV.”*

Examinando o caso concreto.

A instituição é de nacionalidade brasileira conforme verifica-se em seu Estatuto Consolidado, art. 1º, ao dispor ser pessoa jurídica de direito privado (fl. 169 do expediente) com sede e foro em Santa Maria/RS. Portanto, o primeiro requisito foi atendido.

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados relativos ao estabelecimento de procedimentos, execução e condições concernentes ao exame de habilitação para a condução de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul.

Importa verificar se o **objeto da contratação está abrigado pelos objetivos da Fundação**. A **adequação se mostra possível** nos termos do artigo 2º, II, que dispõe que **constitui objetivo básico da Fundação o desenvolvimento da tecnologia, das ciências e das artes, através de serviços para órgãos públicos e privados**. Assim, atendido o item “b” dos requisitos.

Os parágrafos do mesmo artigo estatutário indicam a ausência de fins lucrativos nas atividades da Fundação, restando evidenciado que a Fundação tem vinculação direta com a Universidade Federal de Santa Maria, para quem reverterão todos os bens no caso de extinção de Fundação. Atendido o requisito “d”.

Quanto à reputação (letra “c”), reporto à Informação acima transcrita.

Necessário advertir, contudo, acerca da exigência de que seja cumprido o art. 26, especialmente incisos II e III do parágrafo único, da Lei de Licitações.

Deixo de examinar, por ora, a minuta de contrato em face de não ter acompanhado o expediente.

Registro que a regularidade fiscal deve ser atualizada quando da eventual contratação.”

Assim, a PGE, tendo em vista os documentos acostados ao Expediente SPI nº 5690-1244/03-7 concluiu que a contratação da FATEC cumpriria os requisitos legais. Esse entendimento, alias, simplesmente refletia a posição tradicional assumida pelo órgão de consultoria jurídica do Estado, no que se pode chamar de jurisprudência administrativa da Procuradoria.

Essa chamada jurisprudência administrativa da PGE pode ser exemplificada com o **Parecer nº 13.305**, ementa publicada no DOE de 1º /07/2002, da Procuradora do Estado Helena Maria Beatriz Mendes Coelho, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado Paulo Peretti Torelly; o **Parecer nº 13.313**, ementa publicada no DOE de 27/12/2002, da Procuradora do Estado Maria Alice Costa Hofmeister, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado Paulo Peretti Torelly; e, especialmente, o **Parecer nº 13. 310**, ementa publicada no DOE 27/12/2002, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado Paulo Peretti Torelly, sendo que este último dizia respeito exatamente à contratação da FATEC com base no art. 24, XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Deve ser registrado que – na linha do entendimento manifestado pela PGE – a FATEC apresentou documentos (fls. 32/44 do Expediente de fls. 161/210) nos quais resta detalhado o projeto básico, com a capacitação da entidade para a realização dos exames técnicos e práticos para a habilitação de condutores, com a caracterização técnica e funcional dos serviços a serem prestados, bem como com a definição da estrutura para consecução do objeto a ser contratado.

Por outro lado, quanto à razão de escolha da contratada (art. 26, inc. II, da Lei 8.666/93) deve ser considerada correta a percepção de que a FATEC, enquanto entidade de apoio da Universidade Federal de Santa Maria, gozava de seu prestígio e de sua respeitabilidade; uma vez que as fundações de apoio são consideradas os braços privados das universidades federais, sua interface junto à comunidade, como bem salientado pelo tributarista Sacha Calmon Navarro Coelho, Professor da Universidade Federal

de Minas Gerais (cf. “Relação entre as fundações de apoio e as instituições federais de ensino superior, em face da Lei nº 8.958/1994”, *Júris Síntese* nº 64 – Mar/Abr de 2007).

No artigo acima citado, o autor destaca a expressa autorização para que as autarquias federais de ensino celebrem – com base no mencionado art. 24, III, da Lei 8.666/93 – contratações diretas com fundações de apoio, como a FATEC:

“Aliás, até mesmo por expressa definição legal, as fundações de apoio constituem-se em inequívocos entes educacionais, sem finalidade lucrativa, na medida em que a própria Lei nº 8.958/1994 cuidou de autorizar as IFES a se valerem das atividades prestadas pelas fundações de apoio, fazendo referência ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, definindo-as como entidades incumbidas regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional.

(...)

Os trabalhos prestados às empresas mediante as fundações, via contratos de prestação de serviços, não evidenciam nada de anormal ou estranho, senão a competência e a excelência universitárias. “

Diante de todas essas informações, não se pode deixar de considerar adequadas – formal e legalmente – as razões da escolha da FATEC para a prestação do serviço objeto do contrato com o DETRAN/RS, cumprindo-se, assim, a exigência do inciso II do artigo 26 da Lei de Licitações, o que respalda a atuação do então Presidente da autarquia.

Quanto aos valores, é importante registrar que os preços foram fixados tendo como referência os ajustados e praticados pela Fundação Carlos Chagas, ou seja, R\$ 21,42 para o exame teórico e R\$ 43,47 para o exame prático, segundo previsto na Cláusula Décima do contato

FATEC/DETRAN/RS. Manteve-se, portanto, mais uma vez, a razoabilidade do preço.

Sobre essa discussão acerca dos preços dos exames, o ex-Presidente do DETRAN/RS, Carlos Ubiratan dos Santos, foi bastante esclarecedor em seu depoimento de 17/03/2008:

“Não, não foram mantidos, eles foram diminuídos. Os preços foram diminuídos em 5% e foram congelados por 18 meses. E tem mais – isso está no relatório da CAGE.

(...)

Nós diminuimos o preço em 5% em relação à fundação anterior, e nós diminuimos o valor, o **percentual do repasse para a fundação**. Porque, **nos contratos anteriores, ia 90% para a Fundação**; no nosso, eu não me recordo, mas diminuiu . Na época da Fundação Carlos Chagas ficavam 94 centavos (0,94). Quanto eu **passei para a FATEC, o DETRAN/RS começou a ficar com quase 10 reais por exame**.

Então houve um ganho para o Estado pagando menos nas duas pontas, porque **diminuiu em 5% e diminuiu o percentual de repasse para fundação**.” (fls. 42/43 da transcrição das notas taquigráficas) (grifos nossos)

Esse tema foi retomado quando do questionamento sobre o primeiro reajuste dos preços dos exames, realizado em janeiro de 2005, que foi assim analisado pelo ex-Presidente do DETRAN/RS:

“ Exatamente, foi o que eu falei. Nós ainda mantivemos os valores 5% a menos congelados por 18 meses. Isto deu um ganho fenomenal ao Estado.

(....)

Porque aqui o relatório da CAGE diz o seguinte: *Da concepção inicial da autarquia, em relação aos exames teóricos e práticos, evidencia-se favorável financeiramente ao DETRAN/RS, tendo em vista que atualmente, do valor pago pelo usuário, restam 37,9 – somem – 37,9 do exame teórico e 23,5 do exame prático do DETRAN/RS, isso dá quase 60% - enquanto no primeiro contrato esses percentuais eram de 4,5 e 2,1”* (fls. 44 da transcrição das notas).

De fato, como anteriormente registrado, o contrato original com a Fundação Carlos Chagas tinha previsão expressa de repasse correspondente a 90% (noventa por cento) dos preços fixados para as provas, em estipulação que foi mantida nos dois termos aditivos posteriormente formalizados; enquanto que no contrato com a FATEC, buscando-se maior vantagem para a Administração Pública, não há nenhuma cláusula determinando esse repasse de 90% do arrecadado com os preços à contratada.

Ante todo o exposto, não se pode indicar nenhuma ilegalidade ou irregularidade no procedimento adotado para a contratação da FATEC ou no próprio Contrato nº 70/2003 do DETRAN/RS.

#### **2.3.5.1 – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE APOIO PELA FATEC.**

---

O tema da contratação de empresas de apoio se relaciona diretamente com a questão da subcontratação do objeto do Contrato nº 70/2003, celebrado entre o DETRAN/RS e a FATEC, a qual era vedada.

A cláusula quarta estabelecia as obrigações da FATEC, entre as quais se pode destacar o desenvolvimento e a manutenção de *software* para a geração aleatória dos exames teórico-técnicos, de forma a que os exames apresentassem o mesmo grau de dificuldade; a confecção do exame teórico, a partir do banco de itens mantido pela Fundação; e a aplicação do exame prático de direção veicular, com preenchimento de planilha de avaliação do candidato, que seria considerado apto ou não.

Mais uma vez os depoimentos de Jefferson Fischer Sperb, que foi o fiscal do contrato designado de acordo e para os fins do art. 67 da Lei de Licitação, indicam que não há registro de subcontratação. O servidor afirmou não ter nunca encontrado ou verificado a participação das empresas de apoio – as chamadas sistemistas – na execução do objeto do contrato com a FATEC.

Se as empresas PENSANT; NEWMARK – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, LOGÍSTICA E MARKETING LTDA; RIO DEL SUR – AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA; e CARLOS ROSA ADVOGADOS S/C firmaram contratos com a FATEC, o certo é que o objeto desses contratos não se confundem com o objeto daquele celebrado entre a Fundação e o DETRAN/RS.

Sendo a FATEC, como visto, uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelas normas estabelecidas no Código Civil, nada impede que contrate empresas para servir de apoio a suas atividades.

No caso em apreço, a Fundação contratou a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria com a *Rio del Sur*, de apoio às atividades de inteligência no âmbito dos Centros de Formação de Condutores, Ciretrans e postos do DETRAN/RS com a *Newmark*; de supervisão e gerência com a *Pensant*; e consultoria jurídica com *Carlos Rosa Advogados S/C*.

Assim, sob o aspecto lógico-formal, nada há que se possa apontar como irregular; entretanto, o desenrolar dos fatos veio demonstrar que não bastam os contratos serem juridicamente perfeitos, ocorrendo problemas em sua execução, como no caso de que se ocupou esta CPI.

### **2.3.6 – CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - FUNDAE**

---

### 2.3.6.1 – RESENHA DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DA RESCISÃO COM A FATEC.

---

Como anteriormente indicado, o Contrato nº 070/2003, celebrado com a FATEC, tinha o prazo de vigência de 60 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2004, encerrando-se, portanto, em 1º de janeiro de 2008. Entretanto, as seguintes circunstâncias ensejaram sua rescisão.

Em 16 de junho de de 2006, o Chefe da Divisão de Habilitação, Jefferson Fischer Sperb, então fiscal do contrato, encaminhou proposta de alteração de uma de suas cláusulas, como se pode analisar no Expediente SPI nº 5690-1244/03-7 (fls. 627):

“(…) Tendo em vista que somos o Fiscal do Contrato DETRAN/RS/Fatec, vimos através deste solicitar com urgência a alteração do item 7.11.1.1, cláusula segunda – DA ALTERAÇÃO – do primeiro termo aditivo do contrato de número 70/2003 (em caso de sinistro durante a realização do exame prático de direção veicular, caberá à CONTRATADA indenizar o CONTRATANTE pelos danos por eles experimentados, quando comprovada negligência, imprudência ou imperícia do examinador), para a seguinte ~~redação~~ **redação de sinistro durante a realização do exame prático de direção veicular, caberá à CONTRATADA indenizar o CONTRATANTE pelos danos por ele experimentados**’, pelo motivo de que os veículos de 04 rodas têm presentes o duplo comando de freios, conforme preconiza a Legislação de Trânsito vigente. Assim, quando existe a situação de iminência de acidente de trânsito o examinador tem a obrigação de acionar o freio para evitar o acidente. Caso ocorra o acidente a responsabilidade da indenização deve ser da CONTRATADA.”

Tal sugestão, devidamente formalizada, foi enviada em 14

de agosto de 2006 à FATEC, que a rejeitou, alegando, para tanto, que ela criaria obrigações que não poderiam ser suportadas nos termos financeiros então vigentes para do contrato, como manifestado por seu Presidente, Luiz Carlos Pellegrini, por meio de correspondência enviada em 20 de dezembro de 2006 ao então Presidente do DETRAN/RS, Carlos Ubiratan dos Santos. Em tal correspondência se lê que:

“Em resposta ao encaminhamento à essa Fundação da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2003, informamos o que segue:

1 – O referido Termo Aditivo foi exaustivamente analisado pela Assessoria Jurídica e ficou evidenciado que **a redação do item 7.11.1.1 cria obrigações que não podem ser suportadas pela FATEC nos atuais termos financeiros do Contrato.**

(...) Diante desse quadro, fica evidente que a responsabilidade pelos acidentes **ultrapassa em muito a responsabilidade da Fatec e seu ônus não pode ser por esta suportado** visto que as conseqüências, em termos de responsabilidade civil na maior parte das situações não são implícitas ao contrato nº 070/2003.

Em razão do exposto, entendemos que os termos contratuais em vigor, referentes a responsabilidade por sinistros, são adequados à conjuntura que envolve tais ~~Quanto aos~~ demais itens do proposto Aditivo, há que se considerar que as medidas nele propostas já estão implementadas, algum **gerando custos adicionais para a Fatec**, ainda não adequadamente apropriados.

Em decorrência do acima exposto, **os termos do Segundo Aditivo proposto não podem ser aceitos por essa Fundação.**

Certos da pertinência da nossa argumentação nos colocamos à disposição para complementares discussões referentes à questão, que certamente levarão à **proposta de**

**novo Termo Aditivo que também incluía as alterações decorrentes da implementação da Resolução nº 168/2004.**

Para concluir, nos **desculpamos pela demora na formalização de nossa manifestação**, que em verdade decorreu da complexidade do assunto” (fls. 651/652).

Nessa manifestação da direção da FATEC fica já implícita a situação que gerou, pouco tempo depois, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – a Resolução nº 168/2004.

Em 14 de fevereiro de 2007, a FATEC apresentou ao então Presidente do DETRAN/RS, Flávio Vaz Netto, uma minuta de termo aditivo com sugestões de alterações contratuais (fls. 673/679), a qual foi submetida à Assessoria Jurídica da autarquia, que assim se pronunciou em 07 de março:

“(…) Posteriormente, via Ofício AJ nº 0979/2006, firmado pelo advogado Márcio Pires Berr, reitero-se a proposta da imediata correção da redação da Cláusula Sétima, item 7.11.1.1, do 1º Termo Aditivo, com sugestão de texto (fls. 623/624 do Tomo II), corroborado pelo Sr. Ildo Mário Szinvelski, através da Folha de Informação (fls. 634), o que se elaborou na minuta acostada às fls. 640/642.

Ocorre que, conforme manifestação do Diretor Presidente da FATEC, Sr. Luiz Carlos de Pellegrini (fls. 645/646), não foram aceitos pela Fundação os termos do 2º Termo Aditivo até então apresentado.

Em 15/02/2007, mediante SPD nº 15922/07, foram recebidas três vias da minuta do 2º Termo Aditivo, e remetidas a esta Assessoria Jurídica em 26/02/2007, para análise e parecer. Mantendo o primeiro entendimento já exarado pelos advogados integrantes desta ASSEJUR, conforme descrito no decorrer deste instrumento, quanto aos termos da minuta ora apresentada (fls. 668/673), reiteramos o exposto

anteriormente nas manifestações retro. “

Em 07 de março, a **Fatec renovou o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, já apresentado em dezembro de 2006**, em razão do disposto no § 2º do art. 14 da Resolução 168/04 do CONTRAN, que passara a exigir no exame de direção veicular que o candidato fosse acompanhado, durante **toda a prova**, por no mínimo, **dois membros da comissão**, alegando que:

“(…) Contudo, a **nova resolução** passou a exigir que o teste seja acompanhado por dois examinadores **durante toda a sua realização**, o que altera fundamentalmente a sistemática prevista e então utilizada pela contratada, pois sendo a equipe examinadora formada por três membros, nunca será possível realizar dois exames de forma **concomitante** **cumprimento da nova resolução** por parte da Requerente, **onera excessivamente os encargos** que lhe cabem nessa relação contratual, pois precisa contar com dois examinadores para manter o número de exames realizados mensalmente e receber a remuneração estimada, com base no valor unitário de exame realizado.

A **exigência criada pela resolução do CONTRAN**, referente ao número de examinadores presentes na realização dos exames de direção veicular **atingiu a essência do objeto do contrato** que é a própria realização dos exames por parte do contratado, tornando-a mais **onerosa**. Diante dessa realidade, a **FATEC solicitou, por inúmeras vezes, à Diretoria do DETRAN/RS que se posicionasse quanto à tal situação**. Para tanto, foram realizadas diversas reuniões com os técnicos e dirigentes da época. A orientação dos **dirigentes da época foi no sentido que a Contratada aguardasse pelas definições** que seriam dadas pelo DETRAN/RS.

**Receosa diante de tal definição, a FATEC encaminhou correspondência em dezembro de 2006, solicitando manifestação formal do Diretor-Presidente.** A orientação veio por meio do **Of. nº PRES 979-06**, entendendo oportuno que o **assunto fosse tratado pela atual gestão, tendo em vista que aquela estava se encerrando.**

Logo após Vossa Senhoria assumir a FATEC foi questionada quanto ao estágio de implementação das exigências da Res. 168/04, e requisitos para atendê-la.

Sendo assim vê-se a Requerente, portanto, **sem condições de continuar a suportar o desequilíbrio entre os encargos supervenientes e a remuneração inicialmente pactuada, inviabilizando a manutenção da execução do contrato pelo valor atual.** (...)"

(fls. 688/698)

Igualmente encaminhado o requerimento à Assessoria Jurídica pelo Presidente do DETRAN/RS, assim se pronunciou seu Coordenador Ildo Mário Szinvelski :

“Aportou na Assessoria Jurídica o requerimento da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC, solicitando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 70/2003.

A argumentação apresentada cinge-se as modificações das Resoluções do CONTRAN (...).

Cabe esclarecer que tal **matéria havia sido minutado no Segundo Termo Aditivo, todavia à FATEC entendeu pela não aceitação dos termos atinentes ao ressarcimentos dos danos provocados quando da aplicação do exame prático com veículos** dos Centros de Formação de Condutores, conforme Informação ASSEJUR nº 007/2007 e Folha de Informação.

(...) Tendo em vista não ter sido precedida de demonstração

analítica de aumento ou diminuição dos custos através de planilha devidamente justificada e comprovada na forma do Decreto nº 44.365/2006; bem como da necessidade de alterações contratuais e, considerando ainda, a adoção de medidas de contenção de despesas para serem observadas pelos Órgãos da Administração Direta, Autarquia e Fundações do Estado, na forma disposta no Decreto nº 44.867/2007, entre outros mandamentos legais e regulamentares, não há como deferir o pleito postulado, pela falta de instrução processual, devendo ser analisado com mais vagar pela área administrativa, financeira e técnica. “ (fl. 699) .

De acordo com essa opinião, o ex-Presidente do DETRAN/RS, Flávio Vaz Netto, deu ciência à FATEC, por meio do Ofício PRES/228-07, de 16 de março de 2007, de que *“após ouvida a Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, informo a Vossa Senhoria que o pleito de reequilíbrio-financeiro, datado de 7 de março próximo passado, foi indeferido”*.

A Fatec solicitou então que fosse reconsiderada a decisão em 19 de março, o que foi indeferido pelo então Presidente, consoante despacho abaixo transcrito:

“ Mantenho a decisão de fls. ratificando e reiterando as razões expendidas pela Assessoria Jurídica deste Órgão.”

Em consequência disso, em 26 de março seguinte a Presidência acolheu pedido formulado pela FATEC de rescisão amigável do Contrato 070/2003, haja vista a nova negativa de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Por fim, em 09 de abril foi firmado o Termo de Rescisão do Contrato nº 070/2003, no qual consta que:

“CLÁUSULA TERCEIRA – As partes permanecerão **obrigadas**, nos termos no Contrato nº 70/03, **até o dia 14 de maio de 2007 – data da efetiva rescisão** – devendo a CONTRATADA permanecer executando os serviços contratados pelo Contrato nº 70/03, a fim de **viabilizar o período de transição** para a nova sistemática a ser adotada pela CONTRATANTE.”

Os documentos citados demonstram que as razões que levaram à rescisão do contrato com a FATEC, em abril de 2007, existiam pelo menos desde de agosto de 2006. Isso é o que também se verifica na correspondência de lavra de Presidente da FATEC, Luiz Carlos Pellegrini, enviada em 20 de dezembro de 2006 ao então Presidente do DETRAN/RS, Carlos Ubiratan dos Santos.

O ex-Presidente do DETRAN/RS, Presidente Flávio Vaz Netto, a ser indagado pelo Relator desta CPI acerca das razões da rescisão com a FATEC assim se manifestou:

“**O SR. FLAVIO ROBERTO LUIZ VAZ NETTO** – Aqui, preciso começar a contar a história dessa questão. Eu cheguei lá na véspera de carnaval. Ainda em fevereiro, pós carnaval, eu que estava com a missão de examinar contrato por contrato para reduzir os seus valores – essa é uma tarefa que todo o mundo sabe, é pública e notória, que o governo orientou nesse sentido – comecei a examinar contrato por contrato.[fim]

Especificamente esse contrato, que já vinha com uma série de inserções na mídia, gerando suspeições a respeito de uma possível irregularidade com ele, foi um dos primeiros que eu peguei para examinar.[fim]

Quero dizer aos senhores que, sob o ponto de vista formal,

não encontrei nenhuma irregularidade no contrato com a Fatec. Isso sob o ponto de vista formal.[fim]

Aí chamei a direção da Fatec para discutir os dois anos que faltariam de execução do contrato, porque queria reduzir aquele valor. Recebi a direção da Fatec, que também havia chegado há pouco tempo na Fatec, estavam lá há pouco mais de seis meses. Recebi o presidente Luis Carlos Pellegrini – uma figura, por sinal, para mim, pelo menos pareceu, da maior honorabilidade – e a sua diretoria, ocasião em que eu disse a eles que nós teríamos de sentar para discutir a redução do valor do contrato Fatec.[fim]

Aí ele disse: mas, presidente, não há a menor condição de se fazer isso. Foi aí que fiquei sabendo oficialmente que eles tinham contratado empresas para serviços de suporte à execução do contrato. Ele me disse: o custo que temos para manter os serviços de suporte estão a nos determinar que precisamos ter um reajuste não inferior a 20%. Quando lhe disse que era absolutamente impossível, absolutamente impossível, ele requereu nesse sentido. Eu indeferi, mandei tramitar dentro dos órgãos do DETRAN/RS, evidentemente que veio opinando negativamente. Eu indeferi. Eles tornaram a postular o aumento de 20%, eu tornei a indeferir, e aí...[fim]

**O SR. RELATOR** (Adilson Troca) – Fizeram por escrito, sempre?[fim]

**O SR. FLAVIO ROBERTO LUIZ VAZ NETTO** – Sim, por escrito, está no processo. Isso tudo está no processo, deputado, o que eu vou relatar aqui está tudo no processo. E aí, diante dessa circunstância, ele me formula por escrito uma proposta de rescisão amigável. Aí eu convidei o funcionário mais antigo do DETRAN/RS, Dr. Gilson, e fui

com ele a Santa Maria. Pedi uma audiência com o reitor, e fui lá e relatei ao reitor, porque é importante dizer aos senhores que, pelo convênio dessas fundações de apoio, eu tenho aqui o convênio firmado da Fundae com a universidade, em que diz lá no art. 2º, parágrafo único: Nos convênios e acordos constará uma taxa de administração para a universidade no valor de 10%, ou seja, dentro desse contrato 10% ia para ações filantrópicas da universidade. E o reitor me relatou: Olha, isso mantém, ajuda a manter a Casa do Estudante, ajuda a manter o restaurante universitário, enfim, e eu estou falando de 200 mil mês, em torno disso.[fim]

Isso é um desastre para nós, porque vivemos aí sob uma agrura financeiro-orçamentária muito grande, e para nós vai ser um problema sério, se a Fatec insistir nessa rescisão.[fim]

Dr. Gilson, funcionário mais antigo do DETRAN/RS me acompanhou, porque eu fiz questão de ter o testemunho de alguém de carreira comigo.[fim]

O reitor Clóvis me recebeu, e naquela ocasião ele me disse: Olha, essa questão da Fatec está muito complicada. A Fatec acabou gastando um fundo que tinha para provisão de passivos trabalhistas – chegaram a me falar em 5, 6 milhões, não sei se é isso, né – e usaram esse dinheiro para o custeio da operação porque não conseguem mais manter, com os preços atuais mais e mais o repasse de 10% para a universidade, a execução do objeto do contrato. A saúde financeira da Fatec está comprometida – palavras do reitor para mim, e teceu algumas considerações também com relação ao formato que estava posto lá no que diz respeito às empresas que davam suporte à execução do objeto

contratado.[fim]

É bom dizer e esclarecer que o objeto contratado nunca foi terceirizado, nunca foi terceirizado. Bom, feito isso, eu passei a discutir com a Fatec como fazer, porque, de repente, eu estava com um problema no colo, **a Fatec querendo sair, para eu licitar um serviço desses não seria possível em menos de um ano**, qualquer um dos senhores que estão aqui sabem disso.[fim]

**Se houvesse solução de continuidade aos 90 dias de governo sem emissão de carteira para taxista, motorista, moto-boy, para qualquer um de nós, como aconteceu há alguns dias, é um transtorno brutal na vida das pessoas.**[fim]

O **interesse público está orientado na direção da preservação desse serviço, na sua continuidade e agi assim, assumi a responsabilidade por isso.**[fim]

Na seqüência eu sou procurado pela direção da Fundae liderado pelo professor Isaías, provavelmente o deputado Fabiano Pereira o conheça lá de Santa Maria, fundador da universidade juntamente com José Mariano da Rocha Filho, um homem octogenário, enfim, as figuras da Fundae, o padre Chico, o professor Francisco Geyer, pessoas realmente com húmus ético e moral que me transmitiram segurança na conversa que passaram a ter comigo.[fim]

O professor Isaías disse: Olha, a Fatec não tem condições de manter, mas a **Fundae tem, apesar de possuir uma estrutura pequena temos condições de absorver esse serviço e poderemos continuar prestando esse suporte institucional com a Universidade de Santa Maria e**

**agregar às nossas atividades filantrópicas, que é a razão da Fundae.**[fim]

A Fundae já vinha prestando serviços para a Petrobrás, em dois ou três contratos, para a prefeitura de Porto Alegre, em matéria pertinente ao DETRAN/RS, também prestava serviços para a prefeitura de Viamão e outros contratos que eles me disseram que tinham, depois fizeram prova disso no processo, também prestaram serviço à **Mitra Diocesana, à comunidade de Santa Maria**, enfim, todo mundo estava apoiando a iniciativa da Fundae em absorver os serviços da Fatec.[fim]

Não relatei e vou relatar, **no contato que tive com o reitor ele me disse: Preocupa-me tanto da saúde financeira da Fatec que estou com vontade de propor a contratação através da pessoa jurídica da Universidade de Santa Maria**. Eu disse: Tudo o que eu preciso, reitor, é de uma pessoa jurídica de direito público, por que aí eu não tenho possibilidade de me incomodar. Ele respondeu: Então, o senhor deixe-me estudar que trarei uma proposta daqui a 15 dias.[fim]

Aguardei por 15 dias, retornei a Santa Maria e ele me disse: olha a minha assessoria jurídica disse que não tem como, nós precisamos... Eu imaginava isso, mas, em todo o caso, ele poderia ter outra solução mais criativa do que a que eu supunha. Ele tinha a vedação do artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a Universidade devesse contratar por concurso público os instrutores e examinadores. **Ele disse: não vai poder ser pela Universidade Federal de Santa Maria, terá que continuar sendo feito pela Fundação.**[fim]

Aí eu tinha dois problemas: o de **continuidade dos**

**serviços públicos e o da escolha de um prestador de serviços.** Volto para a Carlos Chagas? Se eu voltasse, senhores, para a Carlos Chagas, que é a única empresa que tem aí que se dedica exclusivamente a isto. Os outros DETRAN/RSs que não trabalham com a Carlos Chagas aplicam diretamente às prova. Se eu voltasse para a Carlos Chagas tenho certeza que o deputado Fabiano iria para a tribuna, o deputado Paulo Pimenta iria para a tribuna e me execrariam publicamente porque eu estaria criando um problema filantrópico para os estudantes da Universidade Federal de Santa Maria.[fim] (transcrição das notas taquigráfica de depoimento prestado em 24/03/2008)

Destarte, como o impasse com a FATEC estava posto quando o então Presidente do DETRAN/RS, Flávio Vaz Netto, assumiu o cargo no início de fevereiro de 2007, decidiu contatar o Reitor da Universidade Federal de Santa Maria a fim de buscar uma solução para a situação gerada pela rescisão, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços (emissão das CNHs).

Concomitante, a Fundação de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE, em **13 de fevereiro**, encaminhou correspondência ao DETRAN/RS colocando-se à disposição para a prestação de serviços junto à autarquia:

“ (...) estamos ampliando nossas atividades para também desenvolver projetos de educação para segurança no trânsito

O próprio Estatuto da FUNDAE permite com que ela mantenha estreita cooperação com a UFSM, institucional e operacional. Como fundação de apoio, seu papel é colocar a serviço da sociedade o potencial intelectual e tecnológico da UFSM para a promoção do desenvolvimento do país e aperfeiçoamento dos serviços sociais.

A FUNDAE é uma organização filantrópica, sem fins lucrativos e de apoio à UFSM. É uma Fundação de Utilidade Pública Federal, estadual e Municipal, registrada no CNPJ sob nº 89.799.605/0001-06. Possui Certificado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Registro na secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS RS e Registro no ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia.”

Como antes sublinhado, em **14 de fevereiro** foi apresentada, pela FATEC, minuta de termo aditivo ao contrato, que não foi firmado em razão de contemplar cláusula indenizatória em caso de sinistro durante a realização dos exames práticos, e em **07 de março** a Fundação formulou o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, o qual foi indeferido, em grau recursal, em despacho datado de **20 de março**.

#### **2.3.6.2 – Da contratação direta da Fundação Educacional e Cultural para Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Educação e Cultura - FUNDAE**

Em 28 de março de 2007, o Diretor Executivo da FUNDAE, Luiz Gonzaga Isaia, apresentou “*Proposta ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS para a prestação de serviços técnicos especializados concernentes aos exames de habilitação para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH no Estado do Rio Grande do Sul*” (fls. 11/26 do Expediente SPI nº 3592-12.44/07-2).

Essa proposta foi reforçada pela indicação que fez o Reitor da Universidade Federal de Santa Maria de sua fundação de apoio, bem como por uma correspondência enviada, em 28 de março, ao então Presidente do DETRAN/RS, Flávio Vaz Netto, pela Mitra Diocesana de Santa Maria, a qual referendava os serviços prestados pela FUNDAE, como registrado no citado Expediente SPI nº 3592-12.44/07-2.

A esse quadro somavam-se também os seguintes fatos: a manifesta impossibilidade da FATEC de manter os serviços contratados, bem como a imperiosa necessidade de continuidade da prestação dos serviços de

habilitação de condutores, de um lado; e de outro o interesse da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM em manter sua vinculação ao DETRAN/RS, por força dos investimentos realizados para atender a autarquia e do *know-how* desenvolvido pela Universidade para execução do contrato com a FATEC. Assim, foi aceita e analisada a indicação da FUNDAE, na qualidade da fundação de apoio da UFSM, para celebrar novo contrato com o DETRAN/RS.

Ademais, a FUNDAE, como entidade filantrópica, gozava de tratamento tributário diferenciado, o que ensejaria a redução do custo dos serviços, significando, ainda, maior vantagem para a Administração Pública.

Assim, expressando as razões de escolha da FUNDAE (art. 26, II, da Lei Federal nº 8.666/93), o então Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/RS salientou que *“em razão do tratamento diferenciado conferido à FUNDAE, resulta claro, sob ponto de vista da conveniência, da economicidade, da oportunidade e principalmente da legalidade, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que seja celebrado o contrato sugerido pela Fundação em questão, portando nada a opor”*(fl. 27 do Expediente SPI nº 3592-12.44/07-2).

Essa contratação direta, com base no art. 24, XIII, da Lei de Licitações, foi objeto de análise da Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, que produziu a Informação AJ 077/2007, na qual se pode ler que:

“(…) com assento nas considerações acima, opinamos pela remessa do presente processo, **com urgência e de forma prévia, à egrégia Procuradoria-Geral do Estado, na forma do contido no Decreto Estadual nº 42.566/03**, haja vista a **circunstância incidental de natureza gravosa** atinente ao ato de rescisão contratual efetuada pela Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATEC, bem como diante da postulação da Autarquia para a adoção de procedimentos imediatos no sentido da efetivação da contratação da Fundação para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE, com Dispensa de

Licitação, na forma do contido no art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, **com urgência para que não haja solução de continuidade nas atividades de trânsito no Estado do Rio Grande do Sul** e, assim, **não se agrave o quadro da situação apresentada sob os aspectos técnicos e operacionais.**” (fls. 140-150 do Expediente SPI nº 3592-12.44/07-2 - grifos não originais)

Seguindo essa manifestação, o então Presidente do DETRAN/RS, Flávio Vaz Netto, exarou o seguinte despacho:

“1. De acordo;

2. Providenciar, com urgência, o redirecionamento do presente processo à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de atendimento do contido no Decreto Estadual nº 42.566/03.

3. As razões de interesse público são de alta relevância – rescisão contratual - **riscos de solução de continuidade dos serviços** técnicos especializados concernentes aos exames de habilitação para conduzir veículos automotores. Sistema Estadual de Habilitação. Prejuízos e riscos conforme ampla motivação contida no presente expediente e no SPI de referência nº 5690-12.44/03-7. **Urgência de análise**. Também, haja vista a previsão orçamentária, a **economicidade da nova medida a ser adotada, e de necessidade da celeridade devida diante dos riscos iminentes ao superior interesse público (segurança no trânsito)**” (fl. 161 do Expediente SPI nº 3592-12.44/07-2).

Na Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a questão foi encaminhada à unidade especializada na matéria, a Procuradoria do Domínio Público, que elaborou a Informação nº 021/07/PDPE, a qual teve a seguinte ementa:

“ LICITAÇÃO. DISPENSA. ART. 24, XIII, LEI Nº 8.666/93.

SOLICITAÇÃO DE EXAME DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA FUNDAE PARA EFETIVAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES CONCERNENTES AO EXAME DE HABILITAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Tratando-se de entidade nacional, sem fins lucrativos e dedicada estatutariamente à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, incide no caso o art. 24, XIII, da Lei de Licitações ( Lei nº 8.666/93), **permitida a dispensa da licitação para o objeto pretendido.**

2. Atendidas em parte as condições previstas no parágrafo único, incisos II e III, todos do artigo 26, da Lei de Licitações, devendo ser **melhor explicitada a questão da justificativa do preço.**

3. Exame da minuta do contrato, a qual apresenta pequenas imperfeições que devem ser revistas.” (fls. 157/169 do Expediente SPI nº 3592-12.44/07-2).

Assim, ao examinar os pressupostos para a contratação direta da FUNDAE entendeu-se que:

“O Diretor Administrativo e Financeiro da Entidade **efetivou a devida justificativa da razão da escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço** (fls. 27) .

(...)

Quanto ao requisito de tratar-se de instituição destinada à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, verifica-

se, pela leitura e cotejo do artigo 1º do estatuto juntado (fls. 43), que atendido também este requisito.

(...)

Neste passo, a entidade em exame preenche os requisitos exigidos nos itens **a** e **c**, qual seja, trata-se de instituição brasileira incumbida, pelo estatuto, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e sem finalidades lucrativas.”

Depois, examinando a reputação ético-profissional, o documento da PGE transcreveu a justificativa do Chefe da Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, assim concluindo:

“Presente, portanto, o cumprimento do derradeiro requisito elencado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, previsto no item **b** supratranscrito, qual seja, o requisito da reputação ético-profissional, devendo, ainda, se possível, diligenciar-se na juntada de Atestados de Capacidade fornecidos por outras entidades para quem a FUNDAE tenha prestado serviços semelhantes. “

Quanto às razões de escolha do executante, o setor competente da Procuradoria-Geral do Estado assim se manifestou:

“Nesse passo, é de se destacar que a avaliação da reputação ético-profissional, prevista no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, confunde-se com as razões que devem ser apresentadas para escolha do fornecedor ou executante, constante no inciso II do art. 26 da mesma lei. Conforme já antes referido, consta justificativa à fl. 147 do Expediente Administrativo, para a escolha da instituição que se pretende contratar, restando atendido o inciso II do par. Único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.”

No que tocava à justificativa do preço, a Informação nº

021/07/PDPE ainda orientava:

“(...) deve restar devidamente justificado, pela autoridade administrativa, que o **valor a ser pago** pelo Ente Público **está dentro do preço de mercado e é compatível com o valor cobrado** dos demais clientes da contratada ao adquirirem serviços similares.

(...)

Conclui-se, portanto, que deverá restar melhor justificado o preço previsto, **apontando-se a real diminuição do custo do presente contrato, em comparação com o contrato até então em vigor**, bem como que o **valor a ser pago pelo Ente Público está dentro do preço de mercado** e é compatível com o valor cobrado dos demais clientes da contratada ao adquirirem serviços similares. (...)“

Retornando o Expediente à Autarquia, o Diretor Administrativo e Financeiro reforça os argumentos sobre a justificativa do preço, *verbis*:

“Considerando a Informação 021/07/PDPE, às fls. 157/169, em complemento à justificativa do valor a ser pago, conforme exigência do inciso III do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, destaca-se que os últimos preços praticados pela contratada anterior (Fundação de Apoio à Ciência e a Tecnologia – FATEC) , conforme Termo de Apostila datado de 15 de janeiro de 2007, constante à fl. 658 do SPI 5690-12.44/03-7, eram:

- **Exame Teórico: R\$ 26,79** (vinte e seis reais e nove centavos);
- **Exame Prático: R\$ 54,38** (cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

Com o novo contrato, a ser celebrado com a Fundação

Educacional e Cultural para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e da Cultura – FUNDAE, os preços praticados serão, segundo Termo de Contrato anexo, nº 09/07

- **Exame Teórico: R\$ 24,99** (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos);

- **Exame Prático: R\$ 53,56** (cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

Sendo assim, nítida a economia a ser praticada pela Administração Pública com a nova contratação, sem que os ***preços previstos distanciem-se em demasia dos valores praticados no contrato anterior, inexistindo parâmetros de concorrência em serviços da habilitação para avaliação da compatibilidade mercadológica.***

A seguir, junta-se novo Termo do Contrato 09/07, já com as correções sugeridas pela Procuradoria-Geral do Estado. “

Desse modo, a justificativa do preço na contratação dos serviços evidencia a maior vantagem para a Administração Pública, em especial diante da **redução de 3% dos preços anteriormente praticados.** Não há dúvida, portanto, que os preços estabelecidos no contrato **foram menores dos que estavam sendo praticados pelo mercado.**

Repita-se, com a contratação da FUNDAE, os preços dos exames foram reduzidos em cerca de 3% em relação aos praticados pela FATEC, consoante se verifica da justificativa do preço transcrita acima.

Nessa linha, além de serem 3% menores dos que os praticados pela FATEC, estariam também compatíveis com os praticados pela Fundação Carlos Chagas – FCC, conforme se verifica das transcrições das notas taquigráficas do depoimento prestado perante a Comissão, em 31 de

março, por Rubens Murillo Marques:

“**O SR. RELATOR** (Adilson Troca) – No caso, quando a fundação apresentou essa proposta, ela tinha uma **planilha de custos**, ela tinha...**Era preço de mercado?**”

**O SR. RUBENS MURILLO MARQUES** – **Evidentemente**, ela tem um setor de orçamentação, que ela tem que tentar estimar o que ela vai gastar num determinado concurso. No caso do Rio Grande do Sul, um pouco meio às escuras, **porque nós não tínhamos uma experiência de tal envergadura nem exame continuado veicular**. Mas, que eu me lembre, também, **esses preços não se desgarravam do que era cobrado em outras unidades da** Federação, **como se a fundação fosse realizar o exame hoje, esses preços não estariam desgarrados”**.

O depoente confirmou, desse modo, que, se a Fundação Carlos Chagas realizasse os exames teóricos e práticos, os preços teriam como paradigma os cobrados em 1997, com as correções e atualizações monetárias feitas nesses 10 anos.

Nessa linha, para esclarecimento definitivo dos fatos, importante fazer a comparação entre os preços praticados pelas fundações que prestavam os serviços objeto do contrato, como demonstrado no seguinte quadro:

Valores estipulados nos diversos contratos de prestação de serviço para realização de Provas Teóricas e Práticas							
		VALORES					
FUNDAÇÃO	CONTRATO	VIGÊNCIA	PRAZO	TEÓRICA	% VAR	PRÁTICA	% VAR
Carlos Chagas	10.03.1997	01.07.1997	36 meses	18	0,00	32,09	0
	1º Termo Aditivo	01.02.2000	24 meses	20,54	14,111111	36,62	14,11655
	4º Termo Aditivo	01.07.2002	12 meses	19,13	-6,8646543	38,82	6,007646
Fatec	01.07.2003 (contrato 34/2003)	01.07.2003	180 dias	21,42	11,970727	43,47	11,97836
	19.12.2003 (contrato 70/2003)	01.01.2004	60 meses	21,42	0	43,47	0
	Termo Apostila 05.01.2005	01.12.2004	12 meses	23,53	9,8506069	47,76	9,868875
	Termo Apostila 20.12.2005	01.12.2005	12 meses	25,3	7,5223119	51,36	7,537688
	Termo Apóstila 15.01.2007	01.12.2006	até 15.04.2207	26,79	5,8893281	54,38	5,880062
Fundae	16.04.2007 (contrato 09/2007)	16.04.2007	30 meses	R\$ 24,99	(6,72)	R\$ 53,56	(1,51)

Quadro comparativo dos valores repassados as Fundações e o valor da Taxa recebida pelo DETRAN/RS									
		VALORES							
FUNDAÇÃO	VIGÊNCIA	TEÓRICA	% VAR	Taxas DETRAN/RS	% Repasse	PRÁTICA	% VAR	Taxas DETRAN/RS	% Repasse
Carlos Chagas	01.07.1997	R\$ 18,00	0,00	R\$ 20,94	85,96	R\$ 32,09	0,00	R\$ 36,43	88,09
	01.02.2000	R\$ 20,54	14,11	R\$ 24,47	83,94	R\$ 36,62	14,12	R\$ 42,56	86,04
	01.07.2002	R\$ 19,13	(6,86)	R\$ 27,90	68,57	R\$ 38,82	6,01	R\$ 48,52	80,01
Fatec	01.07.2003	R\$ 21,42	11,97	R\$ 31,24	68,57	R\$ 43,47	11,98	R\$ 54,34	80,00
	01.01.2004	R\$ 21,42		R\$ 34,32	62,41	R\$ 43,47	0,00	R\$ 59,70	72,81
	01.12.2004	R\$ 23,53	9,85	R\$ 34,32	68,56	R\$ 47,76	9,87	R\$ 59,70	80,00
	01.02.2005	R\$ 23,53		R\$ 36,91	63,75	R\$ 47,76		R\$ 64,20	74,39
	01.12.2005	R\$ 25,30	7,52	R\$ 36,91	68,55	R\$ 51,36	7,54	R\$ 64,20	80,00
	01.02.2006	R\$ 25,30		R\$ 39,08	64,74	R\$ 51,36		R\$ 67,97	75,56
	01.12.2006	R\$ 26,79	5,89	R\$ 39,08	68,55	R\$ 54,38	5,88	R\$ 67,97	80,01
01.02.2007	R\$ 26,79		R\$ 40,24	66,58	R\$ 54,38		R\$ 69,98	77,71	
Fundae	16.04.2007	R\$ 24,99	(6,72)	R\$ 40,24	62,10	R\$ 53,56	(1,51)	R\$ 69,98	76,54

O percentual de repasse para a FUNDAE do arrecadado com exames passou a ser de **62,1%**, enquanto na FATEC era de **84,1%** e na Fundação Carlos Chaves havia, como anteriormente cláusula contratual determinando o repasse de **90%**.

Novamente o depoimento de Rubens Murillo Marques destaca essas circunstâncias:

**“O SR. RELATOR** (Adilson Troca) – Qual era o valor estipulado no contrato para execução em cada exercício? Como se davam os pagamentos? Se era por valor certo, fixado no contrato, ou dependia do número de exames realizados. Como se dava essa aferição, no caso?

**O SR. RUBENS MURILLO MARQUES** – Pois não. O contrato inicial – o primeiro, portanto, que a fundação fez –, o valor que era cobrado, e isso era pago pelo candidato mediante uma guia de recolhimento ao DETRAN/RS, era...**A fundação recebia 90% desses valores que eu vou mencionar. O exame teórico, aliás, esse já é o 90%. A prova teórica nós recebíamos 18 reais por candidato, e a prova prática 32,09 por candidato. Isso em fevereiro de 2007**” (grifos não originais).

Além do mais, a FATEC havia solicitado, como já assinalado, o reequilíbrio financeiro-econômico do contrato, o que redundaria num significativo aumento de 20%, o que foi negado pelo DETRAN/RS.

Assim, considerando a **redução de 3%** nos preços anteriormente praticados pela FATEC, a contratação da FUNDAE representou redução de valores, já que os praticados **eram os do mercado** e o ajuste representou evidente vantagem para a Administração.

No que toca à reputação ético-profissional, deve ser novamente ressaltado que a FUNDAE, **entidade filantrópica**, foi indicada à

Direção do DETRAN/RS pela Reitoria Universidade Federal De Santa Maria – UFSM, como **fundação de apoio e conveniada a esta nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994**, conforme convênios firmados em 08/06/82 e ratificado em 11 de março de 2005.

Em razão desse convênio com a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, **artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 8.958/94**, a FUNDAE dispunha da infra-estrutura física, tecnológica e de recursos humanos da Universidade, o que lhe proporcionava recursos científicos, técnicos e humanos para o desenvolvimento do projeto, bem como sua administração superior é majoritariamente composta por titulares da UFSM (fls. 43).

A FUNDAE, como fundação de apoio conveniada à Universidade de Santa Maria, tinha, portanto, disponíveis técnicos com **experiência em aplicação de provas simultâneas, ensino à distância e até mesmo em formação na área de trânsito** (fl. 148). É a FUNDAE, assim como a FATEC, o braço privado de uma autarquia federal de ensino superior – a UFSM – e atua como sua interface com a sociedade, gozando de sua credibilidade e de seu reconhecimento.

Tanto era assim que, na fl. 12, consta do *folder* da Fundação, a apresentação de Dom Ivo Lorscheiter, falecido Bispo Emérito da Diocese de Santa Maria e Ex-Presidente da CNBB, na qual se pode ler:

“Como fundação de apoio da UFSM por força de convênio, a **FUNDAE dispõe da infra-estrutura tecnológica e de pessoal técnico de uma das mais importantes universidades federais do país. Muitos são os professores e servidores da UFSM**, com elevada qualificação profissional que, colaboram com projetos da FUNDAE, em um verdadeiro exercício de cidadania responsável” (*sic*).

Nessa mesma linha, há também registro de correspondência, datada de 28 de março de 2007, da lavra de Dom Hélio Adelar Rubert, Bispo de Santa Maria, na qual são relatados os projetos desenvolvidos pela Mitra Diocesana juntamente com a FUNDAE.

Igualmente, a FUNDAE tinha a experiência do PROJOVEM nos Municípios de Porto Alegre e Viamão, bem como executava o Projeto de Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas para a Petrobrás, sociedade de economia mista vinculada à União.

Anexo ao Expediente está o **projeto básico/ termo de referência** apresentado pela FUNDAE, no qual há exaustiva e detalhada proposta técnica acerca da execução do objeto contratado e a descrição das condições para realização dos exames teóricos e práticos para candidatos a condutores de veículos automotores (fls. 20/26). Importante assinalar que o documento contem o rol de obrigações da proponente.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de qualificação técnica foram juntados ao Expediente (fls. 60/112), tal como exigido pelo artigo 27 da Lei de Licitações. A apresentação desses documentos, como assentado pelos juristas e pelos Tribunais, é suficiente para aferir a inquestionável reputação ético-profissional da entidade.

Como evidenciado no início desta análise das contratações de fundações de apoio pelo DETRAN/RS, os casos de dispensa de licitação são aqueles em que, embora viável o processo, no critério do legislador é inconveniente fazê-lo, por circunstâncias diversas. No caso do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 a contratação direta requer os seguintes pressupostos: **a)** que seja instituição brasileira e incumbida pelo regimento ou pelo estatuto da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; **b)** que tal instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional e **c)** que não tenha fins lucrativos.

A FUNDAE atendia tais requisitos: era Fundação brasileira, criada em 21 de outubro de 1978, incumbida, estatutariamente, na forma do art. 1º de seu Estatuto, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, assim como consta tratar-se de entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

De outro lado, as sugestões constantes da Informação nº 021/07/PDPE, oriunda da Procuradoria-Geral do Estado, relativas a alterações de algumas cláusulas contratuais, foram contempladas pelos gestores do

DETRAN/RS antes da assinatura do Termo de Contrato 09/07, conforme evidenciado na fl. 173.

Mais uma vez pode-se afirmar que, sob o ponto de vista dos aspectos e exigências legais, a contratação da FUNDAE pelo DETRAN/RS esteve de acordo com os ditames do art. 24, XIII, da Lei de Licitação, bem como a manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Estado (a já mencionada Informação nº 021/07/PDPE) seguiu o precedente específico relativo à FATEC, exarado em 2003, da lavra do então Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e os precedentes da chamada jurisprudência administrativa da PGE, consoante exemplos citados anteriormente.

Por outro lado, não é desnecessário mencionar que, em 16 de abril de 2007, quando da contratação da FUNDAE pelo DETRAN/RS, não estava vigorando o texto da Súmula 250 do Tribunal de Contas, que somente foi editada em 29 de julho de 2007. Ou seja, não havia como ser afrontada uma orientação que não existia.

Finalmente, é importante afirmar com veemência que – na visão desta relatoria – são infundadas as alegações de dispensa indevida de licitação e fraude à Lei de Licitações. E isso porque o procedimento de dispensa do certame licitatório para contratação por 60 meses da FUNDAE, para a realização dos exames teóricos e práticos de candidatos à CNH, se deu no estrito cumprimento das regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

#### **2.3.6.3. – DA ALEGAÇÃO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE APOIO PELA FUNDAE.**

---

De acordo com as investigações da Polícia Federal, a FUNDAE teria subcontratado os serviços que deveria prestar ao DETRAN/RS a empresas privadas como a Pensant Consultores e a DOCTUS, bem como para a própria FATEC. Esta, por sua vez, teria contratado, entre abril e agosto de 2007, outras empresas como a Nachtigall Advogados Associados, a Carlos Rosa Advogados Associados e a IGPL – Inteligência e Gestão Pública; e, a partir de agosto de 2007, essas contratações se resumiram às empresas

Carlos Rosa Advogados Associados, Hoehr & Cioccarri Advogados e PAKT.

Independentemente das conclusões da Polícia Federal, não se pode deixar de reconhecer, mais uma vez, que as contratações se deram entre a FUNDAE ou a FATEC e empresas privadas, não envolvendo diretamente órgãos de Governo estadual. São contratos celebrados entre as chamadas sistemistas e fundações de apoio de natureza privada.

Ademais, os contratos em questão não apresentam o mesmo objeto daquele do contrato entre o DETRAN/RS e a FUNDAE. Isso porque, conforme cláusula expressa do contrato entre a FUNDAE e a FATEC (parágrafo quinto da cláusula primeira), não era objeto desse ajuste a elaboração ou aplicação de provas práticas e teóricas para obtenção de habilitação para condução de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul.

### **2.3.7 – DA CONTRATAÇÃO DA FATEC PELA FUNDAE**

---

O contrato entre a FATEC e FUNDAE, firmado em 2 de abril de 2007, estabelecia expressamente que:

*“(...) devendo a **FATEC** responsabilizar-se apenas pelos serviços descritos neste contrato, **não constituindo objeto desde contrato a elaboração ou aplicação de provas práticas e teóricas** para obtenção de habilitação para condução de veículos automotores no Estado do Rio Grande do Sul” (parágrafo quinto da cláusula primeira).*

A leitura dessa cláusula permite concluir que o objeto do contrato do DETRAN/RS com a FUNDAE não foi subcontratado, a realização dos exames teóricos e práticos, necessários à expedição da Carteira Nacional de Habilitação eram da competência exclusiva da FUNDAE.

A FUNDAE contratou a FATEC para:

“a) a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica e operacional da Fatec para a Fundae para **fornecimento de conhecimento, expertise e know-**

**how necessários à execução do objeto do contrato a ser firmado entre a FUNDAE e o DETRAN/RS**, conforme referido no parágrafo segundo desta cláusula, incluindo soluções de tecnologia da informação;

b) disponibilização de **infra-estrutura física, equipamentos, móveis, utensílios, redes lógicas e físicas, comunicações e arquivos em meio físico e eletrônico**;

c) apoio operacional por técnicos especializados e com experiência em procedimentos, execução e condições concernentes ao Exame de Habilitação para condução de veículos automotores no Brasil; e

d) disponibilização de **máquinas, equipamentos e veículos automotores**".

Do depoimento prestado por Dario Trevisan de Almeida, ex-coordenador da FATEC junto ao contrato com o DETRAN/RS, em 02 de agosto de 2007, na Procuradoria da República (Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000824/2007-11), salienta-se que:

“(...) A manutenção da FATEC dá-se, fundamentalmente, tendo em vista know-how obtido de forma que esta repassa os conhecimentos para a FUNDAE”.

Destarte, o contrato firmado em 16/04/2007 pela FUNDAE e DETRAN/RS não permitia a subcontratação e nem terceirização do objeto, o qual se caracterizava – como amplamente sabido – realização de exames práticos e teóricos de direção veicular, necessários à expedição da Carteira Nacional de Habilitação.

Porém, posteriormente, em meados do mês de abril do ano de 2008, houve a constatação efetiva de terceirização do objeto do contrato. Essa constatação se deu, principalmente, por conta da suspensão da realização dos exames em decorrência de greve dos funcionários da FATEC, noticiada amplamente na imprensa local, o que contrariava o contrato do

DETRAN/RS e FUNDAE, bem como a comprovava a relação irregular entre a FATEC e a FUNDAE.

Essa subcontratação resta ainda mais clara com o exame da notificação feita pela Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência – FATECIENS (antiga FATEC), na qual afirma seu vínculo com a FUNDAE e a científica de que deixaria de prestar os serviços contratados, haja vista inadimplemento dos pagamentos correspondentes.

Esses dados foram estudados pela Procuradoria-Geral do Estado no Expediente nº 1805-2444/08-5, do qual consta manifestação datada de 23 de abril do corrente, da qual se extrai:

“(…) os elementos trazidos aos autos, ao contrário, **comprovam a existência de pelo menos um motivo de rescisão do contrato. Restou patente a ocorrência de subcontratação no caso em tela. Ao tornar público à autarquia, por meio de notificação da fundação subcontratada FATECIENS (antiga FATEC), a existência de subcontratação dos serviços objeto do próprio contrato entre FUNDAE e DETRAN/RS, a contratada FUNDAE incorreu no disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.** Acrescente-se que a notoriedade dos fatos e das irregularidades cometidas através dos meios de comunicação justificariam – se assim entender a autoridade administrativa competente – a rescisão unilateral do contrato com base não só no inciso VI do artigo 78, mas também com fulcro no inciso XII do mesmo artigo” (grifos não originais).

Assim, face à orientação da Procuradoria-Geral do Estado, a Administração Pública formulou notificação à FUNDAE acerca da rescisão unilateral do contrato, com fundamento no inciso I do art. 79, combinado com os incisos VI e XII do art. 78, todos da Lei de Licitações, determinando a observação do devido processo legal – atendimento aos princípios “*da ampla defesa e contraditório, submissão às formalidades legais e motivação*”, em

obediência ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

Estabelece o inciso VI do artigo 78 da Lei de Licitações:

“Art. 78 – **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

(...)

VI – a **subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem**, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **não admitidas no edital e no contrato;** “

Apesar de o contrato firmado em 16/04/2007 entre o DETRAN/RS e FUNDAE não admitir subcontratação do objeto do ajuste, bem como o contrato entre FUNDAE e FATEC não versar sobre a realização de exames teóricos e práticos para expedição da CNH, restou constatada, um ano após a assinatura da avença entre FUNDAE e DETRAN/RS, a real subcontratação e transferência da execução do objeto do contrato da FUNDAE para a FATEC, o que não era admitido e desde logo caracterizava motivo suficiente a ensejar a rescisão unilateral com base no inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

O mencionado inciso VI do art. 79 da Lei de Licitações enumera diversas hipóteses de rescisão unilateral, entre as quais a subcontratação incompatível com o disposto no contrato e a associação do contratante com terceiros tendo por finalidade a execução do objeto contratado com a Administração Pública.

E isso foi exatamente o que ocorreu no caso em análise. O Termo de Contrato nº 07/07 entre o DETRAN/RS e a FUNDAE não admitia a execução do objeto avençado por terceiro, porém acabou sendo constatada, um ano após sua celebração, a associação da FUNDAE com a FATECIENS (antiga Fatec), procedimento fraudulento e violador das cláusulas contratuais.

Por todo o exposto, torna-se necessária a apuração das responsabilidades dos dirigentes dessas fundações – FUNDAE e FATECIENS

– por conta da associação de ambas para fins de fraude às cláusulas do Termo de Contrato nº 07/07.

### **2.3.7.1 – DA CONTRATAÇÃO DE CARLOS ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS PELA FATEC**

---

Importante registrar, desde logo, que o contrato de prestação de serviços técnicos especializados analisado neste tópico não foi firmado pelo DETRAN/RS, nem pela FUNDAE, com a qual a autarquia mantinha um vínculo contratual.

O objeto desse contrato, datado de 1º de julho de 2007, era a *“prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Programa Trabalhando pela Vida e respectivos projetos / subprojetos relacionados ao trânsito e seus temas transversais”*.

Além de o DETRAN/RS não ser signatário desse contrato, não restou comprovado que seu objeto tenha correlação direta com a realização de exames teóricos e práticos a candidatos à expedição da Carteira Nacional de Habilitação. Também não se constatou que o objeto do Termo de Contrato nº 09/07 do DETRAN/RS e FUNDAE tenha sido subcontratado a Carlos Rosa Advogados Associados.

### **2.3.7.2. – DA SUBCONTRATAÇÃO DA DOCTUS.**

---

No depoimento prestado por Rubem Höehr ficou registrado que foi ele indicado e contratado pela FUNDAE para coordenar a execução do objeto Contrato nº 09/07, por intermédio da pessoa jurídica da qual era sócio, a Doctus Consultores.

A CPI não teve acesso ao instrumento formal de contrato celebrado entre a FUNDAE e a Doctus Consultores, o que compromete em muito as investigações por ela desenvolvidas.

Assim, não restou apurada – e muito menos comprovada – a subcontratação dos serviços pactuados entre o DETRAN/RS e a FUNDAE

para a DOCTUS.

**2.3.7.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO DA NACHTIGALL  
ADVOGADOS ASSOCIADOS; IGPL – INTELIGÊNCIA E  
GESTÃO PÚBLICA; HÖEHR & CIOCCARI ADVOGADOS  
E PAKT.**

---

Registre-se, de início, que a CPI não teve conhecimento do conteúdo de quaisquer contratos ou ajustes formalizados entre essas empresas e a FUNDAE e que também não se teve acesso aos instrumentos formais de contrato celebrados com tais empresas.

Além do mais, não foi caracterizada, nos depoimentos prestados à Comissão Parlamentar de Inquérito, a subcontratação dos serviços objeto no Termo de Contrato nº 09/07, entre DETRAN/RS e FUNDAE com tais pessoas jurídicas.

**2.4 – DO BENEFICIAMENTO DE PESSOAS, SERVIDORES E DIRIGENTES ESTADUAIS RESPONSÁVEIS PELO DETRAN/RS E PELA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO POR PARTE DESTAS EMPRESAS PRIVADAS, FATO QUE CONFIGURA, EM TESE CRIME TRIBUTÁRIO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TODOS PRATICADOS CONTRA INTERESSE DO ESTADO.**

---

A análise do tema remete ao quanto apurado pela Receita Federal que, por determinação judicial, quebrou o sigilo fiscal e bancário das seguintes pessoas:

**Flavio Roberto Luiz Vaz Neto**

**Carlos Ubiratan dos Santos**

**Patrícia Jonara Bado dos Santos**

**Silvestre Selhorst**

**Roberto da Luz Junior**

**Dario Trevisan de Almeida**

**Luiz Carlos de Pelegrini**

**Paulo Jorge Sarkis**

**José Antônio Fernandes**

**Diogo de Gregori**

**Ferdinando Francisco Fernandes**

**Fernando Fernandes**

**Francene Fernandes**

**Lenir Beatriz da Luz Fernandes**

**João Luis Saraiva Pereira**

**Mario Jaime Gomes de Lima**

**NEWMARK - Tecnologia da Informação**

**Logística Marketing**

**Alfredo Pinto Telles**

**Elci Terezinha Ferst**

**Geraldo Dionísio Barbosa Machado**

**Luis Felipe Tonelli de Oliveira**

**Nilza Terezinha Pereira**

**NT Pereira - Processamento de Dados ME**

**Pedro Luis Saraiva Azevedo**

**PLS Azevedo – ME**

**Carlos Rosa Advogados Associados**

**Carlos Dahlen da Rosa**

**Lea Maria Ramos da Rosa**

**Rio del Sur Auditoria e Consultoria Ltda**

**Cenira Maria Ferst Ferreira**

**Sergio de Moraes Trindade**

**Rosana Cristina Ferst**

**Lair Antônio Ferst**

E, a que conclusão chegou a Receita Federal?

#### CONCLUSÃO.

*“Os indícios de irregularidades fiscais, individualmente, existem, mas se necessita de diligência para firmar posição sobre a possibilidade de lançamento fiscal. O conjunto dos dados, associados às informações já existentes no MPF, permite ver a existência de uma rede de relações e empresas que buscam distribuir os rendimentos auferidos com a venda de serviços sem licitação intermediada por fundações ligadas à UFSM. O indício de ilicitude de natureza não-fiscal, por sua vez, é alto, tendo em vista que em 2006, ex-dirigente do DETRAN/RS recebe empréstimo de uma das empresas que está ligada à rede eu recebe os recursos provenientes do contrato FATEC/DETRAN/RS.*

*Aparentemente, as empresas de consultoria gerencial e planejamento atuando para órgãos do estado acabam se interligando através das mesmas pessoas físicas e pequenas empresas que tem o potencial de distribuir lucros advindos de contratos com entes estatais, eventualmente burlando certames licitatórios”.*

Da conclusão antes reproduzida consta Informação de Pesquisa e Investigação da Receita Federal. Qual a importância deste destaque? Sem nenhuma dúvida a Receita Federal, juntamente com a Polícia Federal são hoje os órgãos do Governo Federal que mais estão aparelhados para o desempenho de suas tarefas. Assim, após a quebra do sigilo fiscal das pessoas antes referidas, nos limites de sua responsabilidade, informou aquele órgão especializado que os dados levantados recomendavam maiores esclarecimentos. Indícios há, suspeitas igualmente, provas ainda carecem de ser apuradas em toda a sua extensão, objetivando a que se possa atribuir aos investigados a autoria de crimes tributários, contra a administração pública, bem assim como partícipes de prática de improbidade administrativa. Tal

tarefa, entretanto, compete à Receita Federal do Brasil no exercício de suas atribuições institucionais.

Ressalta do resultado da conclusão algo que é muito caro à democracia: a incerteza. “Considerar a incerteza como inerente à democracia não é negar qualquer esforço de previsão entre os atores: os atores, principais e secundários, adivinham o que lhes pode ocorrer, visto que as conseqüências são fixadas pelo dispositivo jurídico em vigor” (cf. Ovídio Rocha Sandoval).

O ideal é que os realmente culpados devam ser punidos. Ainda que não se deva construir uma sociedade em bases competitivas, é inegável que aqueles que pautam sua vida pelo caminho da retidão não seja dado tratamento igualitário aos desviados do caminho traçado pela honestidade. Contudo, no tocante ao direito de defesa, há dúvida, até que prova em contrário venha destruir falsos depoimentos, não se pode opor juízos definitivos baseados na incerteza. “A incerteza constitui diferença essencial entre democracia e regime autoritário. No regime autoritário, os atores e os observadores não duvidam, em nenhum momento do resultado” (cf. O. Rocha Sandoval).

A participação da cidadania nos assuntos públicos, por intermédio de seus representantes, é um dos direitos fundamentais. Os integrantes desta CPI, atuando como representantes da cidadania, buscaram servir os interesses gerais. Não seria lícito exigir-se um mandato de neutralidade política e imparcialidade, posto que os matizes partidários, por vezes, não convergiram em questões pontuais. Não se pode afirmar que uns buscavam tão-somente acusar, cabendo a outros o papel da defesa. Na verdade, por caminhos diversos se está a apontar atos ilícitos que, como conseqüência, pudessem gerar enriquecimento sem causa. Os dignos deputados que integram o parlamento Riograndense e em especial os membros desta CPI, titulares e suplentes, exercem seus respectivos mandatos como depositários da confiança da cidadania, que se torna efetiva e participativa possibilitando uma real fiscalização da coisa pública.

Entretanto, o presente relatório não pode, sob pena de cometimento de ato arbitrário, conter deliberação, tampouco pode deliberar.

Cumpra ao Relator elaborar um texto que explicita minudentemente as ocorrências e provas se houver para a aprovação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

No presente item que se está examinando, acerca do cometimento de crime de natureza tributária, o próprio órgão competente, como antes referido, já se manifestou concluindo pela existência de indícios. Portanto, tais indícios devem ser apurados, por quem de direito e, no limite de suas atribuições. O relatório está impossibilitado, porque foge de sua competência, de concluir pelo cometimento de tais ou quais crimes, embora haja informações de que ocorreram beneficiamentos de pessoas e de empresas.

Para que não paire dúvidas, não se pode esquecer que, por se tratar de procedimento político e não jurídico, impossível contrariar-se os dispositivos legais que regulam a matéria. A propósito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que as Comissões Parlamentares de Inquérito **não podem formular acusações e nem punir delitos**. E mais, diz o Supremo Tribunal Federal: **“Comissão Parlamentar de Inquérito não julga, apenas investiga, e por via de consequência, o relatório deve conter, apenas, os resultados das investigações e deliberações realizadas no trabalho das comissões, podendo apresentar projeto de resolução para o aprimoramento das leis”**.

Ora, a presente Comissão, como todos sabem, teve um caráter todo especial, pois trabalhou por sobre as investigações já realizadas pela Polícia Federal na chamada Operação Rodin. Ao contrário de outras CPIs, nesta, não se tomou a iniciativa da investigação e, como cumpre ao Relator incluir, no presente trabalho, apenas o quanto investigado, tomado por empréstimo da Operação Rodin e de outras instâncias, e as deliberações realizadas no âmbito da Comissão.

Não se põe em dúvida o trabalho das instituições – Receita Federal e Polícia Federal –, todavia, por igual não se pode perder de vista que o limite de ambos os lados de uma denúncia é a Constituição Federal e, como todos sabem o intérprete e guardião da Lei Maior é o Supremo Tribunal Federal e, desde 2004, a Suprema Corte analisa com muito rigor

afrontas as liberdades individuais causadas por entes públicos. Por oportuno reproduzo matéria de Fernando Trizolini publicada no Jornal *Valor Econômico* que, em sede de CPI, como nos encontramos, pode servir de bússola objetivando a evitar a prática de juízos definitivos, eis o texto:

*“Nos últimos tempos, uma revolução silenciosa tem tomado força nas delegacias fazendárias e foros judiciais. Trata-se do resultado direto dos recentes julgamentos realizados pelo pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), onde restou vencedora a tese pela qual inexistente crime fiscal enquanto não concluído definitivamente o processo administrativo onde é questionada a exigência do tributo.*

*Muito embora o Supremo já tivesse demonstrado em outras oportunidades certa antipatia ao ímpeto ministerial em oferecer denúncias por crimes fiscais na pendência de processo administrativo, numa havia firmado de forma tão clara e incisiva seu entendimento sobre a matéria, o qual restou consolidado por três julgamentos diversos, realizados respectivamente, nos meses de dezembro de 2003 e abril de 2004.*

*A tese vencedora reflete o posicionamento quase que unânime da doutrina e demonstra um enorme avanço em defesa das liberdades públicas individuais, muito embora a administração e parte do Ministério Público ainda tenham resistência em acatá-la.*

*Entende-se qual a razão para tanto. Atualmente, a Receita Federal tem utilizado as representações fiscais para fins penais como forma efetiva de pressão para o aumento da receita. O Ministério Público, ainda que por vezes inconscientemente, é utilizado de modo a aparelhar o incremento da arrecadação, já que, inflamado pela defesa de suas prerrogativas funcionais, não hesita em oferecer denúncias, estas muitas vezes desprovidas do mínimo suporte fático para comprovar o débito fiscal.*

*A Receita se apressou em demonstrar que não abrandará a atual postura intransigente publicando a Portaria nº 454/2004, na qual dispõe pela preferência, nas delegacias fazendárias, do julgamento de fatos que envolvam indícios de crime fiscal.*

*Em um outro momento, a referida portaria até que faria sentido, eis que determina a prioridade dos processos pela gravidade das condutas. Mas é certo que, ao ser publicada logo após os julgamentos do Supremo, demonstra o total descompromisso do governo com a tese defendida pela mais alta corte de Justiça.*

*A Receita tem utilizado as representações fiscais para fins penais como forma efetiva de pressão para aumentar a receita.*

*Ainda assim, com a condição de procedibilidade determinada para a viabilidade da ação penal, ganha força o argumento de que também inexistente justa causa para a instauração de inquéritos policiais sem prévio exaurimento da discussão nos foros administrativos. Tal reflexão é nitidamente lógica. Se o Supremo reputa inexistente o crime até que seja definido o crédito tributário, como se pretende iniciar uma investigação por conduta típica que ainda não tenha se consumado no tempo?*

*Desta forma, o indiciamento ou qualquer outro constrangimento causado ao administrador decorrente de uma investigação iniciada ou em curso no trâmite de um processo administrativo-fiscal deve ser reputada como ilegal e arbitrária.*

*Não se trata de impor amarras ao poder de polícia dos agentes públicos, que terão melhores e maiores subsídios para uma eventual investigação com a garantia de que o crédito tributário foi definitivamente constituído, mas sim de evitar-se o constrangimento desnecessário de administradores e funcionários de empresas, os quais, por*

vezes, são conduzidos coercitivamente a prestar declarações em delegacias fazendárias, e, eventualmente – nas circunscrições onde estas inexistem – em delegacias policiais, como se criminosos contumazes fossem, mesmo diante de uma situação na qual reconhecidamente o crime fiscal é inexistente.

Mais do que isso, a instauração de inquéritos policiais e o prosseguimento com ações penais iniciadas em situações como a que se apresenta ferem o senso de razoabilidade que deveria nortear a atuação dos agentes públicos, já que a justa causa pata tanto não se efetivou, nem ao menos indiciariamente.

Além de refletir em inquéritos e ações penais em curso, pela nova orientação do Supremo também nos parece viável obter-se a anulação de sentenças que tenham sido proferidas em ações penais indiciadas no curso de processos administrativos. A razão para tanto também nos parece óbvia, posto que a nulidade decorrente de perseguição penal por crime fiscal inexistente se inicia já ao momento da denúncia. Assim, sendo a ação penal nula de início, todos os demais atos relacionados a ela também são reputados nulos.

Com a mudança de posição do mais influente tribunal do país, certamente os agentes públicos fiscais, as autoridades policiais, o Ministério Público e os juízes serão pressionados a rever os seus conceitos sobre o tema. Sem prejuízo, nos processos atualmente em curso – tanto administrativos quanto judiciais -, deverão ocorrer questionamentos com o intuito de suspender a coação ilegal representada pela persecução penal e instauração de inquéritos policiais. Da mesma forma, deverão ser propostas medidas judiciais com o intuito de anular eventuais sentenças proferidas no curso de ações penais viciadas pela coexistência com o processo administrativos.”

(disponível em:  
<<http://www.portaltributario.com.br/artigos/crimefiscal.htm>>.  
Acessado em 27 jun. 2008)

Muito interessante, a presente análise, porque de forma linear aplica-se a tudo o quanto diz com os procedimentos da Receita Federal, bem assim como os da Polícia Federal. Posto isso em razão do cuidado que se deve ter por tratar-se de matéria *sub judice* e por mais e maiores evidências existentes, no caso, contra os acima relacionados, sempre restará o benefício da dúvida, como sinal de respeito às decisões do Poder Judiciário. Por isso que analisando o levantamento da Receita Federal, acima colacionado, tem-se que a conclusão da existência de indícios não é algo definitivo, no tocante à culpabilidade. O que nos foi dado a ver após a quebra do sigilo fiscal das pessoas acima indicadas ter passado a integrar os autos da ação que lhes é movida pela Justiça Federal, foi a demonstração da variação patrimonial, devidamente declarada, que, em tese pode configurar crime tributário ou lavagem de dinheiro ou ambos os delitos.

## **2.5 DESVIO DOS RECURSOS REALIZADOS PELO DETRAN/RS.**

---

A participação de diversas pessoas inclusive servidores estaduais em esquema criminoso de desvio de recursos públicos relacionados com os respectivos contratos realizados pelo DETRAN/RS, conforme levantamentos de dados realizados pela Polícia Federal através da Operação Rodin.

Louve-se a Operação Rodin e tantas outras que possam surgir com o objetivo de descobrir fraudes perpetradas por aqueles que desviam recursos públicos. Entretanto, necessário se faz buscar a origem de tais distorções, pois, não o fazendo, corre-se o risco de cometer-se ato tangente à iniquidade. A divergência, no âmbito desta CPI, é salutar para o convívio democrático, pois a pluralidade de pensamentos é preferível ao pensamento único.

Assim, remanesce uma perplexidade: como explicar que em poucos meses de governo, sobre os quais recai toda suspeita de fraude levantada pela Operação Rodin, pode ser construída toda uma teia, sem qualquer vínculo com o passado? Ou será que hoje não interessa o quanto ocorrido desde a prorrogação do contrato, sem base legal, com a Fundação Carlos Chagas, em julho de 2000? Essas e outras são questões que povoam o imaginário tanto do governo como da oposição, estes buscando afastar para longe de suas hostes qualquer sombra de um passado recente, aqueles envidando esforços para afastar os que pretendem galgar degraus por sobre sua gestão, em nítida produção de factóides.

Existiu a fraude. Dúvida persistirá em relação a totalidade dos fraudadores; e onde está o produto da ação criminosa. Quem, quando e onde repartiu o butim? O esquema criminoso, consoante dados levantados pela Operação Rodin, no bojo do qual são trazidos ao conhecimento dessa CPI documentos, depoimentos e conversações gravadas envolvendo dirigentes de órgãos da administração do Estado, tudo constante do Inquérito elaborado pela Polícia Federal. Com base no inquérito policial, antes referido, o Ministério Público Federal ingressou com ação penal contra 44 pessoas, elencando os

crimes de “organização criminosa; dispensa indevida de licitação; locupletamento em dispensa indevida de licitação; peculato – desvio; concussão; corrupção ativa; extorsão; corrupção passiva; falsidade ideológica; supressão de documentos”. Assim, recebida a denúncia pela Juíza da Terceira Vara Federal de Santa Maria, Dra. Simone Barbisan Fortes, 40 pessoas foram convertidas em réus daquela ação.

De um lado, o relato poderia exaurir-se nesse ponto, de outra banda, há uma gama de considerações a fazer. De pronto, surgiram os questionamentos sobre a postura do atual Executivo estadual sobre o qual, por ser Poder, imaginam fazer recair exclusivamente sobre a presente gestão toda a responsabilidade dos alegados ilícitos cometidos no DETRAN/RS. Incrivelmente, ao propósito, ignoram a firmeza com que o Poder Executivo procedeu ao afastar de imediato aquelas pessoas que, ocupantes de cargos públicos, de uma forma ou outra estavam relacionadas com a chamada Operação Rodin. Não se tratou de um julgamento prévio, tão-somente, buscou o Governo preservar a incolumidade que se propôs desde a sua investidura.

Preocupação deste Relator, ao descrever, ao sintetizar, ao precisar os acontecimentos principais havidos no âmbito desta CPI, não poderia deixar de provocar uma reflexão acerca da situação daqueles que comparecem para depor frente aos Parlamentares. O Professor Ovídio Barros Sandoval, em sua obra “CPI ao Pé da Letra”, compara o Inquérito Policial com o Inquérito Parlamentar posto que ambos desenvolvem-se no campo da *investigação*, para colheitas de elementos capazes para uma posterior avaliação da verdade, o entendimento predominante é no sentido de que não cabe a invocação do contraditório. (...) Enquanto o inquérito policial se desenvolve no reduto de uma Delegacia de Polícia, o parlamentar se apresenta *diante das câmaras de televisão*, lançando à opinião pública a falsa idéia de que as pessoas que ali estão a depor, não são meros investigados, mas sim *acusados e culpados*, em fórum impróprio e sem direito ao contraditório.” (p.164/165).

Sempre que se busca referir ações ou omissões que teriam contribuído para práticas de delitos que, ao final, resultem em enriquecimento ilícito, trabalha-se com o resultado. Estamos frente a evidências de práticas de

crimes que resultam em enriquecimento ilícito. Neste passo, permito-me fazer uma reflexão sobre os resultados de nossa Comissão Parlamentar de Inquérito, em razão de nossa condição de legisladores. Quando se está na condição de legislar, inafastável que se está em posição de juiz dos costumes. Cria-se a Lei para prever os fatos que se dão, se deram e se irão dar. Legisla-se, portanto para o futuro. Embora a Lei e a conduta do cidadão sejam, por vezes conflitantes, não há como negar que os parlamentares sejam sonhadores que buscam o estado ideal. Todavia, assim não ocorre no cotidiano. A infração a um simples dispositivo legal configura afronta à ordem jurídica, penalizada conforme sua gravidade. No caso, não se está frente a acusações leves, busca-se flagrar a prática de delitos sobre os quais, uma vez comprovados, a Lei pesa com severidade.

Diga-se, por oportuno, que o cumprimento da lei é o mínimo que se pode exigir do cidadão. Por isso que causa repulsa quando se tem notícias de ações envolvendo tais ou quais pessoas que descumprem a Lei e, em razão de seus perversos talentos, obtêm sucesso.

Porém, todo o cuidado é pouco. A Lei que pune é a Lei que absolve. No caso desta CPI, muitos são os indiciados, contudo desconhece-se quantos serão os punidos. E por quê?

Porque até mesmo os órgãos envolvidos no desenvolvimento da investigação e do processamento das denúncias têm, entre si, divergências no enquadramento jurídico dos fatos e na responsabilização dos diversos envolvidos.

Isso porque, por exemplo, de início foram presas, em novembro de 2007, 13 pessoas pela Polícia Federal, na primeira medida pública da chamada Operação Rodin, cujo relatório – entregue em março de 2007 – já indiciava um total de 39 pessoas. Após o exame do inquérito, o Ministério Público Federal, por sua vez, denunciou à Justiça Federal 44 pessoas, das quais 37 tinham sido indiciados pela Polícia Federal, excluindo dois indiciados e acrescentando sete novos nomes. Por fim, a Juíza da Terceira Vara Federal de Santa Maria recebeu a denúncia contra 40 dos

denunciados, transformando-os em réus em ação penal e afirmando a ausência de elementos suficientes em relação aos outros quatro.

Ou seja, nem todos os indiciados foram denunciados e nem todos os denunciados foram transformados em réus pela decisão da Justiça Federal, o que caracteriza a complexidade das matérias submetidas à análise da Polícia Federal, do MPF e da Justiça. Tais matérias complexas igualmente foram objeto de exame por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, da qual não se pode exigir as conclusões definitivas que ainda estão em aberto no âmbito daqueles órgãos de investigação e julgamento.

A trama, as aparências, as prováveis evidências trafegam em caminhos tortuosos. Até a presente data é desconhecido – pela Polícia Federal, pela Receita Federal do Brasil, pelo Tribunal de Contas do Estado, pela autoridade judicial, pela Procuradoria-Geral do Estado e pelas instâncias de controle que investigaram o caso – o paradeiro dos valores que teriam sido desviados, tomando por base as relações do DETRAN/RS com as famigeradas fundações. Tanto é verdade que a determinada iniciativa do ilustre Deputado Paulo Azeredo, na companhia do Deputado Gilmar Sossella, infelizmente não trouxe elementos esclarecedores, que permitissem a este Relator e a esta CPI identificar de maneira concreta e definitiva o destino de – pelos menos – parcela dos recursos desviados. O deslocamento daqueles parlamentares, imbuídos do mais alto espírito público, à vizinha República Oriental do Uruguai, na busca de informações sobre o paradeiro dos valores que teriam sido desviados, consoante informados na Operação Rodin, restaram infrutíferos.

Veja-se a dificuldade! Se nem a Polícia Federal e os demais órgãos especializados, com todo o seu aparato, conseguiu descobrir a “fuga” dos valores que teriam sido desviados e que, pelas evidências, tudo leva a crer que o foram, imagine-se um Parlamento desprovido dos meios investigatórios específicos para esse tipo de trabalho. Falou-se, durante o desenrolar da CPI, em lavagem de dinheiro, expressão usada para legitimar ativos provenientes do produto do cometimento de crime. Contudo, ao analisar tanto os depoimentos quanto a documentação existente e à disposição da CPI,

temos a lamentar que não identificamos com precisão para quem e aonde foram parar os recursos desviados.

Ainda temos um longo caminho a percorrer e este trabalho deve prosseguir conduzido pelas autoridades competentes, que estão devidamente aparelhadas para este fim. Não podem as autoridades esmorecer na perseguição dos valores desviados e dos beneficiários desse desvio.

## **2.6. DA CONTRATAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DE DEPÓSITO E DA GUARDA DE VEÍCULOS.**

---

Na esteira das investigações, a CPI do DETRAN/RS ainda avançou sobre a contratação e o credenciamento de empresas para a execução de serviços de remoção, fato que também consta como fato determinado, de acordo com o que prevê o item “f” do requerimento de instalação desta CPI.

***Item f – A contratação e o credenciamento de empresas para execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos sucatas e similares, inclusive sua execução, controle e fiscalização pelo DETRAN/RSS/RS:***

A prestação de serviços de remoção e depósito de veículos envolvidos em infração de trânsito ou envolvidos em acidentes, ou produtos de crime, desde 1987 estava ao cargo da Secretaria da Justiça e da Segurança que concentrava em si, através da Polícia Civil, os serviços do DETRAN/RS.

Cabia à Polícia Civil a administração das atividades de remoção guarda e depósito de veículos, através de Portarias.

O atual DETRAN/RS foi instituído em 20.08.96 (Lei Est. Nº 10.847/96 e 10.955/97, Dec. Nº 36.870/96, iniciando atividades em 01.07.97. Situação decorrente da Lei Federal Nº 9.503 de 23.09.97 que determinou que passassem aos Departamentos de Trânsito as atribuições que eram de competência da Polícia Civil.

Os serviços de remoção e depósito passaram então a serem autorizados pelo DETRAN/RS conforme disposto na Lei Estadual Nº 11.284/98, regulamentada pelo Decreto Nº 40.796/91.

Dada as dificuldades inerentes a estabelecer um novo sistema capaz de substituir adequadamente ao modelo antigo, após esforços do próprio Departamento de Trânsito conjuntamente com GELIC, PGE e Ministério Público, a atividade de remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Estado do RS foi disciplinada em meados do ano de 2002, obedecendo ao comando legal, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo DETRAN/RS com o órgão do Ministério Público, momento em que foi editada a Portaria nº 035/2002 do DETRAN/RS; Nesse ato ficou previsto o cadastramento com vista ao credenciamento de todas as empresas que vinham prestando serviços aos órgãos policiais e de trânsito na circunscrição deste Estado, demonstrando adequação às novas exigências em lei.

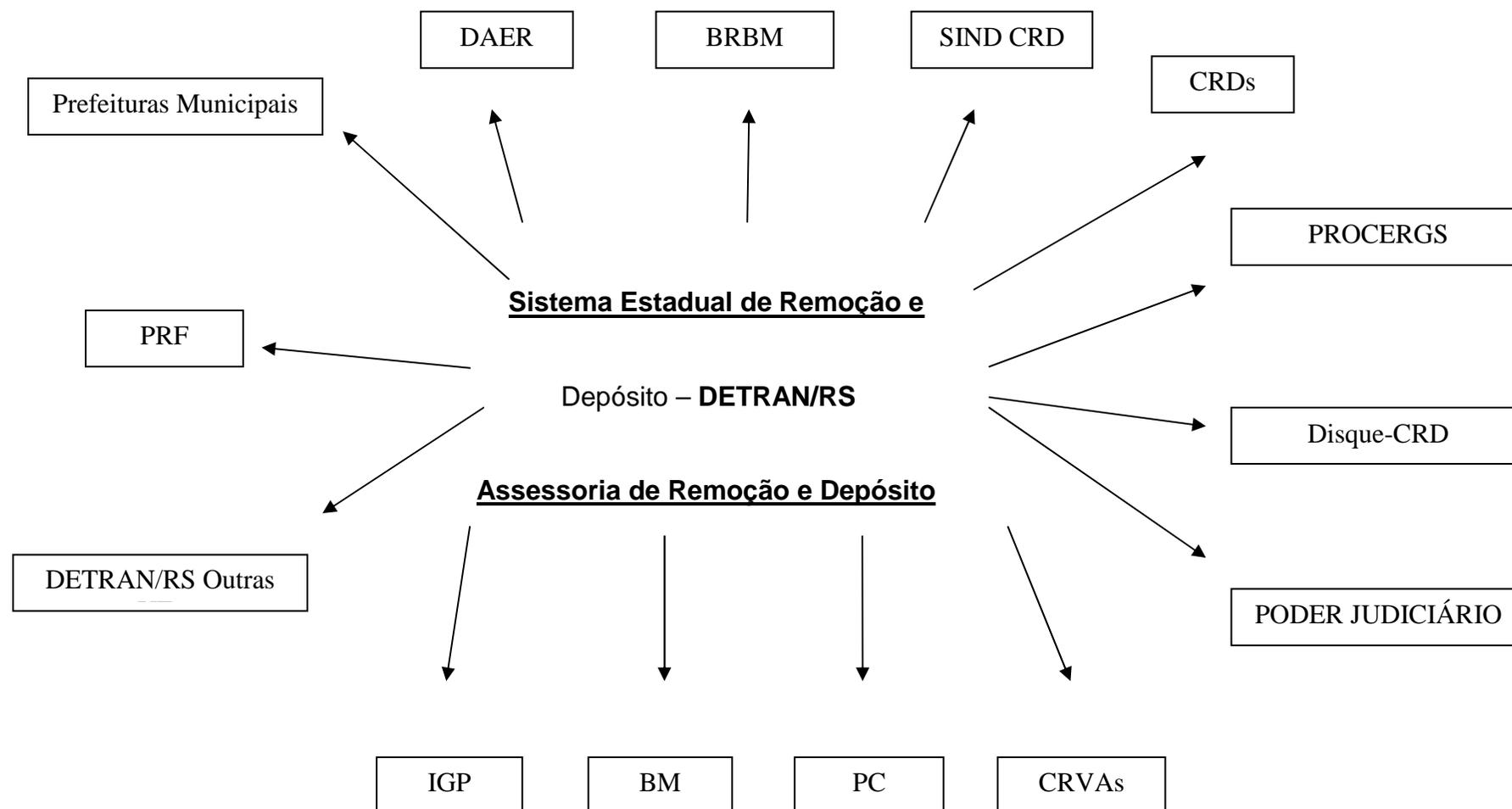
#### **2.6.1 DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

---

Assim, a partir da Portaria DETRAN/RS nº 035/2002, foram estabelecidos requisitos técnicos e operacionais para a efetivação do credenciamento. Foram credenciados 230 Centros de Remoção e Depósito, estando ativos 190 CRDs. O descredenciamento de alguns CRDs deu-se voluntariamente ou em decorrência de infringência de cláusulas contratuais com o DETRAN/RS.

Na capital deste Estado, introduzidas as mudanças decorrentes do novo Código de Trânsito Brasileiro, a questão da remoção, guarda e depósito de veículos autuados pelos entes relacionados ao Sistema Estadual de Remoção e Depósito (a saber: Poder Judiciário, DAER, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Brigada Militar, Instituto Geral de Perícias, Prefeituras Municipais, CRDS, SINDCRD - Sindicato dos CRDs, etc.), passou por um momento crítico em que a enorme frota recolhida no sistema anterior, ficaria desprotegida, no aguardo do credenciamento de CRDs constituídos a partir dos ditames do novo ordenamento.

Segue diagrama demonstrativo do relacionamento existente entre os entes ligados ao Sistema Estadual de Remoção e Depósito no Estado do Rio Grande do Sul:

**Relacionamentos no Sistema Estadual de Remoção e Depósito:**

Após consultas e autorizações necessárias, houve a **contratação emergencial** da empresa **Atento Service e Logística Ltda.** que perdurou de 03/08/2004 até 31/01/2005. A contratação obedeceu à avaliação técnica que apontou a empresa como sendo a única, na época, em condições de assumir de imediato as atividades de remoção, guarda e depósito, obedecendo a determinação da Secretaria da Justiça e da Segurança, na época sendo Secretário de Estado o Deputado Federal José Otávio Germano. Note-se, empresa esta que já prestava os mesmos serviços ao Município de Porto Alegre, para a EPTC/PMPA.

No período de 01/02/2005 a 07/03/2008, a Empresa **Atento Service e Logística Ltda.** atuou como credenciada do DETRAN/RS, para tanto, aderindo às cláusulas disciplinadas pela Portaria DETRAN/RS nº 148/2005 e Decreto Estadual nº 43.875/05.

Com a edição da Portaria DETRAN/RS nº 040/2008 a empresa **Atento Service e Logística Ltda.** foi compelida a firmar novo termo de adesão.

Saliente-se que a Portaria DETRAN/RS nº 040/2008 abriu a possibilidade de credenciamento de até três empresas para operar como CRD em Porto Alegre/RS, entretanto, somente a empresa **Atento Service e Logística Ltda.** apresentou interesse.

Ainda relacionado ao credenciamento de CRDs está a exigência legal de **licitação** cujo processo licitatório foi aberto no decorrer do ano de 2006, firmado pelo Edital de Concorrência nº 139/DETRAN/RS/2006, aberto e conduzido pelo Grupo Executivo de Licitações e Contratos – GELIC, da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública.

A empresa **Atento Service e Logística Ltda.** novamente foi a única proponente, adimplindo as condições em Edital. Firmou então o Termo de Contrato nº 224 de 04/12/2006. O Projeto Técnico previu obras de

infra-estrutura a serem comprovadas pela empresa licitada, fixando prazo para sua realização. Expirado o prazo inicial bem como sua renovação, a empresa licitada não havia concluído as obras de adequação do pátio do depósito, ensejando a suspensão do pagamento dos valores devidos em decorrência do Termo de Contrato nº 224/06.

Entretanto, embora rescindido amigavelmente o Termo de Contrato nº 224/06, permanece a empresa **Atento Service e Logística Ltda.** a prestar os serviços como CRD credenciado (CRD 00200), sob égide da Portaria DETRAN/RS de nº 040/2008 e Decreto Estadual nº 43.873/05.

Cumprir constar que a prestação de serviços dos diversos CRDs no Estado do Rio Grande do Sul ao DETRAN/RS não lhes retira o caráter de empresa privada, desde que não cause prejuízo à prestação de serviço principal que é voltada ao interesse público. Assim, essas empresas têm livre agir com sua clientela particular, inclusive praticando preços diversos, dentro da liberdade de mercado.

#### **2.6.2. DA REMUNERAÇÃO DOS CRDS:**

---

No trato com a coisa pública, a remuneração dos CRDs é realizada através do sistema informatizado de Gerenciamento de Informações do DETRAN/RS – Gid-CRD. Após conferência dos critérios previamente estabelecidos a “Assessoria de Remoção e Depósito” do DETRAN/RS efetiva os descontos legais e deposita em conta corrente das empresas credenciadas, mantidas no Banrisul, a devida contraprestação pelos serviços prestados pelos CRDs.

Fixado nas Resoluções DETRAN/RS Nº 03 e 05/2008, os valores repassados aos CRDs a título de remoção e estadas dos veículos em depósito, cobrados do cidadão, são:

Serviço	Remoção			Estadas		
	Cobrado	Repassado	%	Cobrado	Repassado	%
<b>Bicicletas</b>	R\$ 5,00	R\$ 5,00	100	R\$ 1,00	R\$ 1,00	100
<b>Container</b>	R\$ 60,00	R\$ 60,00	100	R\$ 4,00	R\$ 4,00	100
<b>Motocicletas</b>	R\$ 87,20	R\$ 52,74	60,48	R\$ 6,53	R\$ 5,26	80,55
<b>Veíc. Médios</b>	R\$ 130,81	R\$ 70,33	53,76	R\$ 9,80	R\$ 7,02	71,63
<b>Veíc. Pesados</b>				R\$ 32,70	R\$ 18,15	55,50
<b>Desloc.+20Km</b>	R\$ 305,23	R\$ 164,11	53,76			
<b>Combinado</b>	R\$ 457,85	R\$ 246,16	53,76			
<b>Adic. p/Km</b>	R\$ 4,90	R\$ 3,21	65,51			
<b>Valor Hora</b>	R\$ 152,61	R\$ 82,04	53,76			

Constata-se que na remoção de um veículo de porte médio é cobrado do proprietário R\$130,81 e remunerado ao CRD credenciado com R\$70,33. A diferença é creditada ao DETRAN/RS que suporta o gerenciamento do Sistema Estadual de Remoção e Depósito (envolvendo Disque-CRD, Sistema Gid-CRD, comunicação de dados, FESP, Banrisul, etc.). Embora pareça muito, com a sua parte o CRD tem que custear sua operacionalidade, ressarcindo-se, ainda, das isenções em lei quanto aos veículos colocados à disposição da Polícia Judiciária e Poder Judiciário.

Os valores acima foram calculados pela Divisão de Financeira do DETRAN/RS e homologados pelo Conselho de Administração da Autarquia.

Para melhor visualização e análise dos preços praticados em todo o território nacional em decorrência da remoção de veículos infratores e ou sinistrados, aos depósitos credenciados, com base nos dados obtidos em Novembro do ano pretérito, formatamos a tabela que segue:

TABELA DE TAXAS PRATICADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL – VEÍCULOS REMOVIDOS A DEPÓSITO  
REF. NOV/2007

ESTADO	Preço de Diárias						Preço de Remoções						Obs.
	Moto	Automóvel	Caminhão	Semi-reb	Reboque	Side-car	Moto	Automóvel	Caminhão	Semi-reb	Reboque	Side-car	
<b>Alagoas</b>	1,62	4,86	8,10	8,10		4,86							
<b>Amapá</b>	<b>13,42</b>	17,25	28,74	42,15	17,25	13,42							
<b>Amazonas</b>	<b>35,39</b>	35,39	35,39	35,39		35,39	<b>112,40</b>	112,40	142,01	142,01		112,40	
<b>Bahia</b>	5,90	5,90	5,90	5,90		5,90	50,00	50,00	50,00	50,00		50,00	Varia cfe. Motivo.
<b>Ceará</b>	4,64	4,64	4,64	4,64		4,64	41,83	41,83	41,83	41,83		41,83	
<b>Distrito Federal</b>	<b>14,52</b>	18,67	31,11	45,63		18,67	65,42	<b>138,10</b>	203,52	254,39		138,10	Acima 15 Km + 3,73 p/Km
<b>Espírito Santo</b>	<b>17,53</b>	17,53	17,53	17,53		17,53	52,60	52,60	52,60	52,60		52,60	+ 3,51 p/Km Rodado
<b>Maranhão</b>	3,00	3,00	3,00	3,00		3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	p/Km Rod.
<b>Mato Grosso</b>	1,00	1,50	1,50	1,50		1,00	30,00	50,00	120,00	120,00		30,00	
<b>MT do Sul</b>	3,04	12,17	12,17	12,17	12,17	1,83	42,60	85,19	85,19	85,19		85,19	Até 15 Km
<b>Minas Gerais</b>	<b>28,00</b>	28,00	28,00	28,00		28,00	<b>152,00</b>	<b>152,00</b>	152,00	152,00		152,00	Acima 15 Km, por fração 1 a 15 Km
<b>Pará</b>	12,38	17,69	35,38	35,38		12,38	88,45	88,45	88,45	88,45		88,45	Acima 20 Km + 0,35 p/Km

<b>Paraná</b>	12,70	12,70	12,70	12,70		12,70	38,08	38,08	38,08	38,08		38,08	
<b>Pernambuco</b>	8,26	8,26	8,26	8,26		8,26	49,62	49,62	49,62	49,62		49,62	
<b>Piauí</b>	7,00	7,00	7,00	7,00		7,00	42,00	42,00	42,00	42,00		42,00	
<b>Rio Janeiro</b>	16,00	32,00	60,00	60,00		16,00	20,00	64,00	120,00	120,00		20,00	
<b>Rio G Norte</b>	7,00	7,00	7,00	7,00		7,00	68,00	68,00	68,00	68,00		68,00	Fora da sede, +2,50 p/Km
<b>Rio G Sul</b>	<b>6,53</b>	9,80	32,70	32,70	9,80	6,53	<b>87,20</b>	<b>130,81</b>	305,23	305,23		130,8	<b>+4,90 p/Km</b>
												1	
<b>Rondônia</b>	5,07	5,07	5,07	5,07		5,07	52,12	52,12	52,12	52,12		52,12	
<b>Santa Catarina</b>	5,00	5,00	5,00	5,00		5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	p/Km Rod.
<b>São Paulo</b>	15,65	15,65	15,65	15,65		15,65	<b>156,53</b>	<b>156,53</b>	156,53	156,53		156,5	Após 5º dia 3 + 15,65 p/dia
<b>Sergipe</b>	2,10	4,70	7,30	7,30		4,70	72,70	72,70				72,70	Serviço Particular

A coleta de dados junto aos Departamentos de Trânsito de grande parte do Brasil, mediante ofício e ou consultas, permite-nos verificar que os preços praticados pelo DETRAN/RS no tocante a remoção e estada de veículos automotores, como exposto na tabela anterior, não são os maiores entre os demais Estados.

Grifamos, na tabela acima, para efeito de comparação, destacando que está demonstrada a afirmativa do parágrafo anterior, eis que: Para remoção de motocicletas: RS – 87,20; AM – 112,40; MG – 152,00; SP – 156,53. Remoção de automóveis: RS – 6,53; AP – 13,42; AM – 35,39; DF – 14,52; ES – 17,53; e, MG – 28,00. Permitindo ver que os preços praticados pelo DETRAN/RS não são efetivamente os maiores no Brasil.

### **2.6.3. DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PELO DETRAN/RS:**

---

O DETRAN/RS, através do Sistema Estadual de Remoção e Depósito, sob gerenciamento do setor de “Assessoria de Remoção e Depósito”, vinculado à Diretoria Técnica da Autarquia, tem adotado procedimentos-padrão para a devolução dos veículos a seus proprietários e adoção de padronização dos valores de remoção e estadas a serem cobrados.

Cabe à Autarquia acompanhar a implantação e treinar os Centros de Remoção e Depósito (CRDs), bem como fiscalizar as atividades.

Decorrente da atividade fiscalizadora o DETRAN/RS passou a coibir a prática de procedimentos considerados irregulares face o regulamento das atividades disciplinadas. Obedecido ao devido processo legal, a Autarquia emite penalizações aos CRDs infratores, chegando ao descredenciamento de alguns.

#### **2.6.4. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL:**

---

No DETRAN/RS constata-se que o controle das ocorrências relativas à remoção de veículos; quantidade de veículos recolhidos e cobrança de estadas no CRDs seguem o seguinte procedimento:

Inicia com a atuação do agente de fiscalização de trânsito que, ao detectar irregularidade que enseje a remoção do veículo infrator, aciona o disque CRD, a qual determina o atendimento do local por guincho de CRD credenciado. O telefone utilizado de forma exclusiva pelos agentes de trânsito é o número 08005104411. É identificado o agente de trânsito, logradouro da remoção, município e identificado o veículo a ser removido, através de placa e tipo, bem como o estado em que se encontra com descrição do motivo da remoção. Estas informações ficam registradas no Sistema Informatizado Gid-CRD, o qual indica o CRD mais próximo.

O CRD indicado é avisado da necessidade de realização do serviço que, ao aceitar, recebe um código numérico gerado automaticamente pelo Sistema Gid-CRD. Igualmente, este código é repassado ao agente de trânsito que o anota no verso do Auto de Infração de Trânsito (AIT). O guincho é deslocado e ao final, lança a entrada do veículo respectivo no CRD, alimentando o sistema.

O CRD, ao receber o veículo guinchado, lança no sistema Gid-CRD o código da chamada, placa do veículo, local efetivo da remoção, motivo, hora e data da remoção e órgão que determinou o recolhimento. Dessa forma se sabem quais as tarefas solicitadas a um CRD e as remoções efetivamente realizadas. Diga-se, sistema em constante aperfeiçoamento.

Uma vez lançado o veículo no Sistema Gid-CRD passam a ser controlados os valores de remoção e estada devidos pelo proprietário do veículo, observando ainda, se é ou não caso de isenção da Lei Federal Nº 6575/78. São controlados por tanto, dados como o número de diárias devidas,

multas vencidas, IPVA, taxas, etc. e condiciona a restituição do veículo ao adimplemento de tais obrigações.

Obviamente os valores são respectivos às características dos veículos removidos frente às tabelas estabelecidas. A primeira diária é computada como a data em que o veículo entrou no depósito.

Finalizando a movimentação do veículo em depósito, devidamente computado pelo Sistema Gid-CRD, está a restituição do bem ao proprietário. O sistema imprime Guia de Arrecadação Eletrônica (Gad-E) a ser recolhida em estabelecimento bancário, que uma vez realizada, segue-se da efetiva entrega do veículo ao proprietário.

#### **2.6.5. DOS VALORES DE REMOÇÃO E ESTADA:**

---

Atualmente as Resoluções DETRAN/RS nº 03/2008 e 05/2008, estabelecem os valores de remoção e estadas dos veículos em depósito bem como a remuneração dos CRDs credenciados.

Uma vez remunerado o CRD envolvido, a diferença resultante fica na posse do DETRAN/RS para fazer frente ao gerenciamento do “Sistema Estadual de Remoção e Depósito” envolvendo o “disque-CRD”, “sistema Gid-CRD”, comunicação de dados, FESP, Barrisul, etc., custeando, ainda, a remuneração dos credenciados pela remoção e depósito dos veículos isentados pela Lei Federal nº6575/78.

#### **2.6.6. DA APURAÇÃO DE RECURSOS EM LEILÕES:**

---

Através da Coordenadoria de Leilões o DETRAN/RS busca auferir recursos em última alternativa de ressarcimento das despesas decorrentes com a remoção, guarda e depósito de veículos em situação de “abandono”. Previsão disciplinada pelos artigos 328 do CTB e 5º e 6º da Portaria DETRAN/RS nº 162/2006, como segue:

*Art. 328 – Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.*

*Art. 5º - A desoneração dos veículos registrados na base estadual e aptos para o procedimento de que trata esta Portaria será realizada pelo DETRAN/RS, com a desvinculação dos débitos incidentes no prontuário após a realização do Leilão administrativo e, obrigatoriamente, antes da entrega do bem ao arrematante.*

*Parágrafo único. Os valores da desvinculação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo serão lançados no Sistema Informatizado vinculados ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com a observância da respectiva cadeia dominial atinente ao bem e proprietário, possibilitando o acesso dos órgãos de trânsito conveniados de competência, para fins de consulta, controle, executivo fiscal e demais providências atinentes.*

*Art. 6º - Realizado o leilão administrativo, os valores arrecadados com a hasta pública serão destinados à quitação dos débitos incidentes sobre o prontuário do veículo, obedecida a seguinte ordem:*

*I – Despesas efetuadas com o leilão;*

*II – Débitos Tributários;*

*a) Taxas/tarifas;*

*b) Impostos;*

*III – Multas Estaduais:*

*a) Do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS;*

*b) Do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER;*

*IV – Multas Municipais;*

*V – Multas Federais;*

*§ 1º Será priorizada a quitação das multas na ordem seqüencial de que tratam os incisos III, IV e V, a constar:*

*a) a multa mais antiga;*

*b) a de maior valor;*

*c) a quitação parcial.*

*§ 2º Restando saldo da hasta pública após a quitação de todos os débitos, os valores serão colocados à disposição do ex-proprietário do bem.*

*§ 3º Os valores arrecadados dos leilões de sucatas de veículos serão utilizados para a quitação dos débitos pendentes de forma proporcional ao percentual incidente de cada unidade que compõe a formação do respectivo*

*§ 4º Na impossibilidade da quitação total dos débitos do veículo ou sucata leiloado, a diferença dos débitos será vinculada ao ex-proprietário do bem, para fins de lançamento em dívida ativa ou execução fiscal, na forma*

*Da Lei* ~~de~~ *leilões, ao que se constata na prática, obedecida rigorosamente as disposições em lei, quando viabilizados, não chegam a cobrir os gastos efetivados, resultando em déficit para a Autarquia.*

Situação decorrente de que não basta o veículo estar há mais de 90 dias para ser encaminhada a hasta pública. Existindo impedimentos como restrição judicial, policial por furto ou roubo, busca e apreensão, irregularidade na sua identificação, pendência de perícia e, restrição de ordem administrativa, ultrapassa em muito a previsão legal, onerando sobre modo o sistema.

Resta que o apurado em leilões não se torna suficiente ao fim de cobrir as despesas geradas pelo sistema (DETRAN/RS, CRD, FISCO, etc.). Apesar de que, débitos não quitados no processo de leilão são vinculados ao CPF ou CNPJ do ex-proprietário, não sendo descartados em hipótese alguma.

### 2.6.7. DO RESULTADO FINANCEIRO DO SISTEMA ESTADUAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO:

Vejamos os quadros:

CUSTOS DE REMOÇÃO – Unitário:

Remoção por infração de trânsito			
Custos Associados em R\$	Motocicleta	Veíc Médio	Veíc Pesado
	87,20	130,81	305,23
<b>CRD</b>	52,74	70,33	164,11
<b>Procergs</b>	4,27	4,27	4,27
<b>Banrisul</b>	1,05	1,05	1,05
<b>FESP</b>	8,72	13,08	30,52
<b>Correios</b>			
<b>Disque CRD</b>	5,06	5,06	5,06
<b>Sub-total</b>	71,84	93,79	205,01
<b>Administrativo</b>	5,04	7,56	17,64
<b>Resultado Financeiro:</b>	10,32	29,46	82,57

Este quadro demonstra a receita e o custo envolvido na remoção de veículos autuados em infração de trânsito, administrativas, dos quais são cobrados valores de remoção e estada. Verifica-se o resultado financeiro **positivo** nesses casos.

## REMOÇÃO A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

	Motocicleta	Veíc Médio	Veíc Pesado
<b>Custos Associados</b>	Isento	Isento	Isento
em R\$			
<b>CRD</b>	52,74	70,33	164,11
<b>Procergs</b>	4,27	4,27	4,27
<b>Banrisul</b>			
<b>FESP</b>			
<b>Correios</b>	0,90	0,90	0,90
<b>Disque CRD</b>	5,06	5,06	5,06
<b>Sub-total</b>	62,97	80,56	174,34
<b>Administrativo</b>	5,04	7,56	17,64
<b>Resultado Financeiro:</b>	-68,01	-88,12	-191,98
<b>X =</b>	<b>6,6</b>	<b>3,0</b>	<b>2,3</b>

É necessário o resultado financeiro de X processos administrativos para cobrir cada processo isento.

A tabela acima especifica a receita zero, devido as isenções legais, na remoção e estada de veículos colocados à disposição de Autoridades Policiais e Judiciais. Os custos, obviamente, ficam às despensas do DETRAN/RS. Nesse caso, o resultado financeiro individual é **negativo**.

A questão é matemática. Nota-se que para a eliminação do déficit apontado, se faz necessária a remoção de 6,6 motocicletas autuadas em infrações administrativas para custear a remoção de uma motocicleta à disposição da Polícia ou da Justiça. Para veículos médios, necessária a remoção de 3,0 veículos por infração administrativa para custeio de um veículo médio isento. Ainda, a remoção de 2,3 veículos pesados por infração administrativa para custear a remoção de um veículo pesado isento. Diga-se, variáveis difíceis de controle eis que imprevisível o número de veículos a serem removidos e depositados em decorrência de envolvimento em ilícitos penais.

Vejam os o quadro demonstrativo do déficit:

<b>Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2007</b>		
<b>Infração+Polícia Judiciária</b>	<b>Remoção +Estadas</b>	
<b>Receita: (em R\$)</b>	(rec+créd.resid)	<b>21.888.190,43</b>
<b>Custos Associados</b>		
<b>CRD</b>		20.144.060,33
<b>Procergs</b>		608.487,81
<b>Banrisul</b>		96.816,30
<b>FESP</b>		2.188.819,04
<b>Correios</b>	(Aviso p/veíc. em furto)	4.549,50
<b>Disque CRD</b>		665.400,00
<b>Sub-total</b>		<b>23.708.132,98</b>
<b>Administrativo</b>		1.265.137,41
<b>Resultado Financeiro</b>		<b>-3.085.079,96</b>

O quadro demonstra as receitas e os custos envolvidos no Sistema Estadual de Remoção e Depósito no ano de 2007 que resultou em déficit superior a três milhões de reais. Não computadas aqui as despesas e receitas oriundas de veículos leiloados.

O déficit apontado é suportado integralmente pelo caixa único do Estado, ensejando que todo o cidadão, quer possua ou não veículo, contribua para saná-lo, através de impostos pagos como no caso do ICMS gerado em cada mercadoria por ele adquirida. Ainda, causando uma evasão de receitas no Estado capaz de capacitá-lo a enfrentar outros déficits não menos graves.

### **2.6.8. SUGESTÕES AO APRIMORAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE REMOÇÃO E DEPÓSITO:**

---

Para o aprimoramento do Sistema Estadual de Remoção e Depósito é necessário o enfrentamento de questões internas e externas do DETRAN/RS, como:

- 1) Dotar a Coordenadoria de leilões do DETRAN/RS de meios humanos e materiais para dar agilidade aos leilões, redundando em pátios de depósito saneados;
- 2) Limitar a isenção apenas aos veículos recuperados por furto ou roubo ou, estabelecer critérios de cobrança de taxa para esses casos. Seja por via da alteração da Lei Federal 6575/78 ou pela edição de nova lei que a revogue nessas disposições;
- 3) Intensificar a fiscalização sobre os procedimentos dos credenciados mediante criação de um setor específico no DETRAN/RS;
- 4) Estabelecer acordo entre Polícia Civil, Ministério Público Estadual e Federal, Poder Judiciário e Instituto Geral de Perícias, através do Tribunal de Justiça, na busca de meios que viabilizem a liberação de veículos pela Autoridade Policial, retidos em CRDs, ou colocação em hasta pública, contribuindo para o esvaziamento dos pátios de depósitos, inclusive quanto à destruição ou venda de materiais inservíveis (sucatas);
- 5) Implantação de pátios próprios do Estado, ao menos para o depósito de veículos isentados pela Lei 6575/78;

- 6) Adoção de medidas que tornem ágeis os trabalhos do Instituto Geral de Perícias, seja na dotação de meios materiais ou de material humano, constantemente alegado pelo IGP quando questionado pela demora na liberação de veículos à sua disposição;
- 7) Possível acerto entre Polícia Civil e Poder Judiciário quanto à remoção do veículo em depósito no CRD para o depósito judiciário quando da conclusão do Inquérito Policial;
- 8) Criação de Plano de Carreira e realizar revisão de níveis salariais dos servidores do DETRAN/RS, buscando diminuir a rotatividade e fuga constatada no quadro de servidores da Autarquia.

#### **2.6.9. ABORDAGEM FINAL**

---

Após a exaustiva análise da documentação recebida, descrita na primeira parte deste relatório, bem como averiguações e constatações sobre o funcionamento dos CFCs e CRDs contratados pelo DETRAN/RS, ainda, da realidade institucional da Autarquia frente às suas atribuições fixadas em lei, descritas na parte central deste relatório, chegamos à seguinte conclusão, voltada a contribuir para o esclarecimento dos fatos pertinentes à motivação da presente CPI.

A documentação trazida aos autos pelo Departamento Estadual de Trânsito no Estado do Rio Grande do Sul, colocada frente à análise das leis que definem a criação e atribuições do DETRAN/RS, bem como regulamentam as normas basilares que regem a instituição, demonstram compatibilidade para com as decisões adotadas por seus diretores presidentes no sentido de embasar seus atos em análise jurídica que apontassem ser permissivo, legalmente, fazer ou não fazer algo. Assim, a Autarquia buscou

atender à expectativa de sua criação e ao interesse social, repassando atribuições suas a Empresas CREDENCIADAS, sob égide da permissão legal.

Assim, temos:

O Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia, da lavra o advogado Alexandre Barrios, em data de 20.11.2003, opinando pela contratação direta da FATEC, invocando o artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, em face de sua absoluta conveniência, oportunidade e legalidade. Seguido de manifestação da PGE concordando com a contratação da FATEC nos termos pretendidos.

No mesmo sentido temos a Informação da Assessoria Jurídica do DETRAN/RS de Nº 077/07, ao Diretor Presidente, concordando e sugerindo remessa a PGE para aval da contratação pretendida com a FUNDAE. Efetivamente, através da Informação Nº 021/07/PDPE a Procuradoria Geral do Estado – PGE, em 04.04.2007, concorda com a contratação da FUNDAE. Seguindo-se a rescisão amigável do Contrato Nº 70/2003 e contratação em 16.04.2007 da FUNDAE, na modalidade de dispensa de licitação, firmando o Termo de Contrato Nº 09/07.

No caso da contratação e credenciamento de CFCs temos os já mencionados contratos com a FATEC e FUNDAE. A primeira prestou os serviços ao DETRAN/RS por força do Contrato Nº 70/2003, até final rescisão ocorrida em data de 09.04.2007. A segunda, presta serviços ao DETRAN/RS através do Contrato de Nº 09/2007, mediante dispensa de licitação Sumulada no Diário Oficial do Estado desde 16.04.2007.

Ambas as empresas mencionadas tinham por objeto a contratação de mão-de-obra, gerenciamento e aplicação de provas para exames de habilitação de condutores neste Estado, sob supervisão, fiscalização e controle do órgão de Trânsito.

Pairavam suspeitas sobre a formatação dos preços praticados no Estado do Rio Grande do Sul porquanto surgiram as investigações federais demonstrando haver uma manipulação indevida do montante arrecadado pelo sistema de taxas aplicadas sobre os serviços delegados pelo DETRAN/RS.

A análise direta da composição das taxas e da prática similar no território nacional nos permitiu constatar que o preço praticado no Estado não diverge daqueles cobrados em todo o território nacional, podendo-se afirmar que esteja à beira da média aceitável, diga-se: frente ao que se pratica nos demais entes federados.

Comparar valores cobrados para a obtenção da CNH no sistema anterior ao implantado pelo novo CTB sem levar em consideração o custo das horas/aula exigidas pela nova lei com sua integração ao preço final, bem como sem considerar que se espera que o sistema educacional implantado resulte em diminuição dos índices de acidentalidade, em um futuro que se espera próximo, é comparar situações completamente antagônicas, com objetivos e desiderato bem distintos.

Assim, também, o índice de reprovação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, embora alto, plenamente justificável diante das exigências legais e dos rigores necessárias à boa formação dos condutores, visando a proteção da vida e a segurança no trânsito.

Outra premissa a ser considerada é a de que no Estado do Rio Grande do Sul quem forma não examina, quem examina não emite a CNH, quem emite a CNH não envia o documento e por fim, quem controla todo o processo é o órgão executivo através do Gerenciamento de Informações do DETRAN/RS (Sistema GID), traduzindo segurança e lisura ao certame.

Quanto aos preços praticados na Remoção, Guarda e Depósito de Veículos, há de se inferir que devam ser revistas sim, porém quanto às isenções em lei, que oneram de forma brutal o sistema, tornando-o

caro não só aqueles que em decorrência de infração incidem nas despesas mas como também ao contribuinte em geral, dado o demonstrado prejuízo aos cofres públicos decorrentes dessa situação.

Na presente análise, quanto aos itens em comento, quais sejam: “a”, “b” e “f” do plano de relatório proposto, não vislumbramos ilegalidade praticada que justificasse reprimenda aos envolvidos.

Entretanto, há de se considerar que existindo evidência a ser apurada no desenvolvimento dos itens “c”, “d” e “e” do plano de relatório, de que o sistema implantado fere lei específica, ou, mesmo que cumprindo os ditames desta, esteja gerando recursos de tal ordem capaz de prestarem-se a generosa distribuição de valores entre os partícipes, de forma a propiciarem enriquecimento ilícito, evidente que as taxas praticadas, principalmente aquelas afetas aos CFCs e CRDs devam ser revistas e minoradas, desonerando o contribuinte e minimizando seus efeitos sobre os cofres públicos.

Por derradeiro, ficam as sugestões até aqui examinadas e explanadas nos itens “a.5” e “f.8” acima, quanto às possibilidades, dentro da realidade atual, de melhoria do sistema de trânsito.

### 3.1 CONCLUSÃO PONTO A PONTO

Encerrada a fase de relato e análise, cumpre neste momento aportar a conclusão final do presente trabalho.

Está bastante claro à toda a sociedade gaúcha a existência de um esquema que desviou recursos públicos do DETRAN/RS, mediante o aproveitamento privado de preços superdimensionados.

O dimensionamento equivocado de recursos, agora já não há mais dúvidas, teve seu início no período da primeira contratação da Fundação Carlos Chagas, juntamente com a existência de empresas sistemistas e prestamistas.

A constatação decorre da confissão expressa promovida pelo próprio Presidente da Fundação Carlos Chagas, Dr. Rubens Murillo Marques, que em ofício datado de 10 de junho do corrente afirmou ter efetivamente terceirizado serviços do objeto principal do contrato desde 1998.

Daí porque é irrefutável concluir-se que, desde a primeira contratação no ano de 1998, os preços praticados estavam super dimensionados, bem como SEMPRE HOUVE sistemistas nos contratos firmados pelo DETRAN/RS.

A terceirização de serviços, aliás, revelar-se-ia crônica, ou melhor, sistêmica dentro do DETRAN/RS, desde aquele período, podendo ser considerada mais usual do que se imaginava.

Cite-se, por exemplo, o acordo em processo judicial nº 115341332, no qual o Ministério Público Estadual, por sua Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, acordava com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RS), com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Termo de Compromisso de Ajustamento objetivando sanar

irregularidades havidas no processo nº 129/2002, de 30 de outubro de 2002, firmado entre o DETRAN/RS e a empresa Santos e Alves Assessoria Empresarial, a fim de comprometer-se a rescindir impreterivelmente aquele contrato. Isto porque, dita empresa, prestava serviço por técnicos em manutenção de rede e assistência administrativa. Bem assim, como alterar o objeto do contrato sem número, de 10 de junho de 2002, firmado com a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda., no tocante à contratação de serviços correspondentes às funções de auxiliar de arquivo.

Ambas as contratações terceirizavam as atribuições dos cargos desrespeitando a previsão da Lei nº 10.955/97.

Infelizmente, não houve interesse inicial por parte dos órgãos investigantes, em apurar os fatos ocorridos nos anos de 1997 a 2002, período nascedouro de todas as irregularidades identificadas pela Operação Rodin, e do mais grave descontrole administrativo havido com a contratação de fundações sem licitação (conforme Ministério Público Estadual).

Foi somente com o interesse desta CPI que tais fatos tornaram-se públicos, permitindo a identificação da verdadeira causa para os problemas desta Autarquia. O que se lamenta, no entanto, é que, se somado aos R\$ 44 milhões de reais, os desvios promovidos de 1998 a 2002, a saber, os problemas com contratos ASBACE/FENASEG, Sistema Nacional de Gravames, convênio ONG Rua Viva, Projeto Viratrânsito, Leilões e Pagamento de Multas, somados ao valor reputado como superdimensionado do contrato original, certamente chegaríamos em pelo menos 35% a mais desta estimativa inicial.

Em que pese fosse possível à CPI tratar de investigar o governo de então, suas possíveis responsabilidades, não foi este o critério adotado pela relatoria, uma vez que assim foi direcionado por seus parlamentares integrantes, titulares e suplentes.

O aproveitamento das brechas permitidas pela Lei de Licitações, para a contratação com dispensa de licitação, e a contratação sem critérios técnicos da FATEC, no período subsequente, foi o mote necessário para o grupo privado encabeçado pela empresa Pensant, que se valeu da credibilidade da Universidade Federal de Santa Maria para prospectar clientes públicos, dentre eles o DETRAN/RS, o DETRAN/MA, além do Pró-Jovem e outros tantos contratos e convênios firmados com prefeituras, órgãos estaduais e federais.

Segundo interpretaram todos os órgãos de investigação, o esquema de aproveitamento desencadeou-se para o benefício de pessoas e grupos privados, tanto é que a decisão que determinou a prisão dos responsáveis, a conclusão do inquérito policial, a denúncia do Ministério Público e a Sentença de Pronúncia foram unâimes em declarar que o esquema visava a favorecer a núcleos privados.

Infelizmente o clima político do Estado, de polarização política, procurou a todo o custo transformar os fatos da Operação Rodin em um grande escândalo de governos.

No entanto, os trabalhos da CPI se desenvolveram com relativa tranquilidade, e revelaram de modo cabal aquilo que a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Ministério Público de Contas, a Cage e o Poder Judiciário já constataram, de que não há envolvimento de partidos e governos.

Quanto as conclusões dos trabalhos, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que as Comissões Parlamentares de inquérito **não podem formular acusações e nem punir delitos.**

E mais, diz o Supremo Tribunal Federal:

***“Comissão Parlamentar de Inquérito não julga, apenas investiga, e por via de consequência, o relatório deve conter, apenas, os resultados das investigações e***

***deliberações realizadas no trabalho das comissões, podendo apresentar projeto de resolução para o aprimoramento das Leis”.***

Assim, obediente à decisão do Supremo Tribunal Federal, penso que quanto aos demais envolvidos no processo judicial resta-nos, em primeiro aplaudir a atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais, em especial ao Poder Judiciário, que contribuíram para o sucesso da Operação Rodin, aguardando a decisão final.

Por fim registrar minha inconformidade pela falta de maior aprofundamento nas entranhas das Fundações, covil onde se abrigaram todos aqueles que, hoje, estão sendo processados. Pois não se admite que pessoas investidas em funções públicas cometam atos de desonestidade, traindo a confiança daqueles que neles acreditaram. E, ainda, por suas ações ilegais, arrastem o bom nome daqueles que não se afastam do caminho da ética, manchando o serviço público que, em sua grande maioria, é integrado por pessoas honestas que trabalham, muitas vezes, com salários não condizentes com suas necessidades.

Não posso voltar as costas para o choque que atingiu a sociedade gaúcha como um todo. Entidades que deveriam primar pela decência, como Fundações ligadas à Universidade, associaram-se a pessoas inescrupulosas com o único intuito de saquear, o bolso de todos que necessitaram um dia habilitar-se como motoristas. Lembremo-nos daqueles que buscam, nos meios de transporte, sua sobrevivência, não se está pensando em motoristas amadores, não que a estes seja franqueada a fraude, tal procedimento causa-me repulsa; porém comovem-me os demais, profissionais que durante tanto tempo foram espoliados por quem deveria dar o exemplo. A fraude, a apropriação, o saque, não foram causados por marginais tradicionais. Os que agora estão sentados no banco dos réus são professores universitários, advogados, empresários, políticos, pessoas que por suas qualificações deveriam dar o exemplo.

Lamentar, por igual, que não se pode ouvir o Professor José Fernandes. Nada desautoriza a afirmar ser ele o principal articular, juntamente com as direções das fundações, FATEC-FUNDAE, há muito, inclusive em outros órgãos da administração.

A CPI recebeu material suficiente e necessário para a avaliação de envolvimento de servidores, dirigentes estaduais responsáveis que se viram envolvidos, indiciados, denunciados e pronunciados como réus no processo que tramita perante o juizado Federal de Santa Maria.

Quanto às pessoas cujos nomes foram mencionados ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, muito se tem discutido e comentado acerca de quais seriam indiciados por este Relatório; quais seriam inocentadas; quais, enfim, seriam as conclusões de nossos trabalhos no que toca às responsabilidades pelas irregularidades vinculadas ao DETRAN/RS.

A expectativa da sociedade gaúcha decorrente desses comentários e dessas discussões é mais do que justificada e deve ser plenamente satisfeita, observando o direito de todos a informações sobre o funcionamento dos órgãos públicos, tal como expresso no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Essa mesma Constituição, por outro lado, fixa as balizas de funcionamento das comissões parlamentares de inquérito (art. 58, § 3º), que dispõem de poderes investigatórios das autoridades judiciais, mas não podem – como podem os juízes – condenar. As CPIs, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nem mesmo podem indiciar investigados – atividade típica da autoridade policial – ou denunciar investigados à Justiça – tarefa de competência do Ministério Público.

Desse modo, as comissões parlamentares de inquérito simplesmente sugerem, às autoridades competentes, o indiciamento ou o ajuizamento de ações penais contra aquelas pessoas em relação às quais são

apuradas condutas ilícitas. Sugerir indiciamentos, essa é a conclusão possível de uma CPI, como decidido pelo STF.

Esta CPI do DETRAN/RS, como já afirmado por mim neste Relatório, seguiu um caminho diferente, seguiu uma trilha que não corresponde ao funcionamento ordinário de uma comissão parlamentar de inquérito. Isso porque nossos trabalhos foram preponderantemente pautados pela investigação desenvolvida pela Operação Rodin, cujo relatório – contendo indiciamentos – foi encaminhado ao Ministério Público Federal que, por sua vez, denunciou um número considerável de pessoas que tiveram seus nomes citados nesta CPI. Desses denunciados, 40 foram transformados em réus pela decisão da Juíza da 3ª Vara Federal de Santa Maria, tramitando contra eles, portanto, uma ação penal.

Nesse quadro, a simples sugestão de indiciamento – medida que está no alcance desta CPI – torna-se desnecessária. Para que sugerir o indiciamento de nomes que já foram indiciados, denunciados e transformados em réus? Qual a utilidade dessa ação da CPI? Certamente a sugestão de indiciamento dessas pessoas seria medida sem consequência prática. A esta CPI, em relação aos réus, resta somente esperar a severa punição dos verdadeiramente culpados, ao final da ação penal em que sejam respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Esse é o primeiro grupo de nomes que serão mencionados neste Relatório, com o intuito de manifestar o acatamento, por esta CPI, das decisões tomadas pelas autoridades competentes e que resultaram na instauração de ação penal contra as já mencionadas 40 pessoas.

Além desses nomes, há outro caso em que – apesar de muitos indícios reunidos por esta CPI e da atuação dos órgãos de investigação – não houve o devido acatamento da denúncia pela Justiça Federal. Nessa linha, será sim sugerido o indiciamento, reforçando os dados já submetidos ao Judiciário, nos limites de poder que a ordem constitucional vigente atribui às comissões parlamentares de inquérito.

Por fim, há um último grupo de nomes que foram somente mencionados ao longo dos trabalhos da CPI, ensejando convocações e convites para comparecimento, e sobre os quais foram levantadas questionamentos de maior ou menor relevância. Estes tiveram sua relação com os fatos por mim analisada e, ao final, serão objeto de exame individualizado.

No primeiro grupo estão:

- Alexandre Dornelles Barrios;
- Alfredo Pinto Telles;
- Antônio Dornéu Cardoso Maciel;
- Carlos Dahlem da Rosa;
- Carlos Ubiratan dos Santos;
- Cenira Maria Ferst Ferreira;
- Damiana Machado de Almeida;
- Dario Trevisan de Almeida;
- Denise Nachtigall Luz;
- Eduardo Redlich João;
- Eduardo Wegner Vargas;
- Elci Teresinha Ferst;
- Ferdinando Francisco Fernandes;

- Fernando Fernandes;
- Fernando Osvaldo de Oliveira Júnior;
- Flávio Roberto Luiz Vaz Netto;
- Francene Fabrícia Fernandes Pedrozo;
- Francisco José de Oliveira Fraga;
- Gilson Araújo de Araújo;
- Hélio Debus Oliveira Souza;
- Hermínio Gomes Júnior;
- José Antônio Fernandes;
- Lair Antônio Ferst;
- Lenir Beatriz da Luz Fernandes;
- Luciana Balconi Carneiro;
- Luis Carlos de Pelegrini;
- Luiz Gonzaga Isaia;
- Luiz Paulo Rosek Germano;
- Marco Aurélio da Rosa Trevizani;
- Marilei de Fátima Brandão Leal;

- Nilza Terezinha Pereira;
- Patrícia Jonara Bado dos Santos;
- Paulo José Sarkis;
- Pedro Luis Saraiva Azevedo;
- Rafael Hoher;
- Ricardo Hoher;
- Rosana Cristina Ferst;
- Rosmari Greff Ávila da Silveira;
- Rubem Hoher;
- Silvestre Selhorst;

Além desses nomes, sem nenhuma preocupação em censurar a sentença de pronúncia, devo confessar que estranhei a ausência, no rol dos réus, de uma figura que participou ativamente da formalização dos contratos, pela aposição de sua assinatura em contratos com a FATEC e com 04 sistemistas. Ditos contratos deram origem às investigações da Operação Rodin que o incluiu entre os indiciados. Posteriormente, o Ministério Público o denunciou e, a seguir, sobreveio a decisão que não recebeu a acusação contra ele formulada: trata-se de Ronaldo Etchechury Morales.

Assim, ainda nos limites da competência atribuída às Comissões Parlamentares de Inquérito, sinto-me na obrigação de pedir especial atenção do Ministério Público Estadual e Federal para a atuação do

Sr. Ronaldo Etchechury Morales, Presidente da FATEC (2.003), que – como dito – firmou contratos, em número de cinco, com o DETRAN/RS e com os sistemistas.

Com o encaminhamento deste relatório a essas instituições, haverá certamente o reforço dos subsídios para a caracterização de sua responsabilidade, tornando possível seu novo indiciamento e o recebimento da denúncia pela Justiça federal ou estadual. Sugiro, então, com base nos elementos reunidos pela CPI, o indiciamento de Ronaldo Etchechury Morales.

Abaixo, segue – como anunciado – a avaliação individual da relação de algumas pessoas mencionadas ao longo dos trabalhos desta CPI com os fatos investigados.

**Deputado Federal José Otávio Germano.**

Compareceu à CPI, convocado pela comissão. Apresentou respostas às inquirições realizadas na época, esclarecendo sua participação nos diálogos em que foi citado.

Não foi investigado e nem indiciado pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e pela Justiça. Trouxe à CPI um documento da Juíza Simone Barbisan Fortes, da Terceira Vara Federal de Santa Maria, com este conteúdo (de que não foi investigado – documento em anexo).

Assim, em respeito à Constituição Federal que consagra o princípio do contraditório e da ampla defesa, devemos aguardar pelas autoridades constituídas, Poder Judiciário e Ministério Público, para posterior manifestação, se for o caso. Importa considerar, ainda, que, em razão de um deputado federal possuir fôro especial, limitada está nossa competência enquanto Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Presidente do TCE/RS, Sr. João Luis Vargas**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE, Dr. João Luis Vargas, em face de referências ao seu nome em documentos trazidos à CPI, teve seu requerimento de convocação proposto, mas recusado por maioria.

Convidado pela Comissão, não aquiesceu. Oportuno ressaltar, por ser de conhecimento geral, que o TCE, por decisão de seu Pleno instaurou sindicância interna para o esclarecimento da matéria. De qualquer sorte, inexistem fatos, em posse da CPI, que se possam admitir como insofismáveis que envolvam sua pessoa.

A prudência recomenda, por ora, aguardar o desfecho da sindicância acima referida, já que, como dito, esta CPI não dispõe de elementos – até mesmo pela ausência do depoimento e do provável contraditório – para realizar qualquer ação em relação ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

### **Ex-Secretário Geral de Governo, Sr. Délson Martini**

Aprovado o requerimento, o Sr. Délson Martini compareceu e prestou depoimento. Nada acrescentou ao quanto já dispúnhamos de prova no bojo desta CPI.

Argüido à exaustão, não deixou de responder a nenhuma das perguntas que lhe diziam respeito e prestar todos os esclarecimentos, sem deixar dúvidas.

Nas referências ao seu nome, flagradas em escutas telefônicas, sempre sustentou com convicção serem elas infundadas.

Abona seu depoimento o esclarecimento do Ministério Público Federal (doc. Anexo), datado de 17/06/2008, que em conclusão diz: “No entanto, no decorrer do trabalho, não foram encontrados elementos na investigação contra Délson Martini.” Mais adiante o mesmo esclarecimento afirma: “O MPF esclareceu assim, ao contrário do que foi noticiado hoje, que a investigação contra o ex-presidente da CEEE não foi interrompida porque Délson assumiu o cargo de secretário-geral do governo Yeda Crusius”.

O que dizer frente a tais esclarecimentos senão que nada consta em relação ao Sr. Délson Martini pois quem atesta é o Ministério Público Federal?

**Ex- Secretário de Estado de Planejamento, Sr. Ariosto Culau.**

Convocado, compareceu a CPI. Prestou esclarecimentos sobre o único fato que, hipoteticamente, o ligaria ao denunciado Sr. Lair Ferst. Gravitou o depoimento de Ariosto Culau em torno de uma cerveja que bebeu na companhia de tal denunciado, em local público e de grande circulação – portanto, nada tendo ocorrido à socapa.

Resumiu-se a conversa apenas a amenidades e, os motivos do encontro, conforme suas declarações, nada respeitava ao tema DETRAN/RS. O problema foi a data: pois no mesmo dia da denúncia do contrato com a fundação que prestava serviço ao Detran-RS.

De resto, nada o ligou ou ligava à CPI, tampouco se justifica citação maior do que esta.

Durante seu depoimento, o ex-Secretário respondeu a vários questionamentos que, embora não guardassem relação com o objeto da CPI, serviram para demonstrar sua capacidade como técnico de alto nível, deixando a impressão que, efetivamente, o maior penalizado com seu afastamento do Governo é o Estado do Rio Grande do Sul.

Na parte do depoimento mais sensível, por tratar-se de motivos pessoais ligando sua volta ao Rio Grande do Sul, esclareceu que, por acreditar no projeto do atual Governo do Estado, voltou a residir em Porto Alegre, inclusive com prejuízo pessoal.

**Ex-Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Sr. Cezar Busatto**

Nenhuma relação com o objeto da CPI do DETRAN/RS. Veio depor na CPI em função da entrega, pelo Sr. Vice-Governador, de trechos editados do diálogo gravado sem seu prévio conhecimento e consentimento.

Compareceu espontaneamente à CPI para esclarecer o conteúdo da conversa editada.

A confortar a afirmação que nada havia com relação ao objeto da CPI é que o Sr. Vice-Governador disse não ver necessidade de seu comparecimento à Comissão.

Entretanto, mesmo assim, pairam ainda acusações do cometimento dos crimes de condescendência e de prevaricação, além da prática de ato improbidade administrativa.

Quanto a esta última, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) não se aplica aos agentes políticos, como os Ministros do Governo Federal e os Secretários de Estado, de modo que as imputações são, no mínimo, juridicamente impossíveis.

Quanto aos crimes, esta Comissão Parlamentar de Inquérito – até mesmo por conta do objeto de sua investigação – não reuniu nenhum dado que permita indicar a existência de qualquer conduta típica do ex-Secretário.

#### **Deputado Federal Enio Bacci**

Não trouxe novidades relevantes para a CPI em seu depoimento. Sua reconhecida capacidade como advogado de júri e experiência parlamentar, adquirida em dois mandatos, fez com que sua participação, como convocado para comparecer na CPI, não transcorresse sem registro. Ocorre que o Deputado Federal Enio Bacci, em sua passagem pela Secretaria da Justiça e da Segurança tinha sob sua responsabilidade o DETRAN/RS e, por esta razão, foi questionado.

Sobre os fatos da Operação Rodin, o Deputado Bacci, deixou claro que apoiava integralmente a ação da Polícia Federal. Ao tempo

que lamentava por não ter tido tempo suficiente, em sua gestão, para apurar as irregularidades que vinham ocorrendo há várias gestões.

#### **Ex- Secretário Marcelo Cavalcanti.**

O ex-Chefe da Representação do Governo do Estado em Brasília, Marcelo Cavalcanti foi convocado na última sessão deliberativa, quase ao termino das oitavas. Menciono seu nome porque, convocado, deixou de comparecer a esta CPI.

No entanto, o seu comparecimento foi motivado pela fato de a secretaria desta comissão de inquérito não o ter localizado em Brasília, onde reside. Diante do pouco tempo entre a decisão de convocá-lo e a data de seu depoimento, previsto para dois dias depois, compreende-se a sua ausência.

#### **Vice-Governador do Estado, Paulo Feijó.**

A Comissão Parlamentar da Inquérito convidou o Sr. Vice-Governador do Estado, Paulo Feijó, para auxiliar em seus trabalhos de investigação, mas o convite não foi aceito.

Para que não reste dúvida, registre-se que o Vice-Governador do Estado não se recusou pura e simplesmente, já que argumentou que não acrescentaria nada de novo para a elucidação dos fatos.

Posteriormente, o plenário da comissão rejeitou, por maioria, a convocação do Vice-Governador. Além disso, era voz corrente entre os membros da CPI que seria necessário ouvir-se um número maior de pessoas já convocadas para prestar depoimento e, muito provavelmente, faltaria tempo para ele ser ouvido.

### **3.2. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS**

Concluída a análise exaustiva presente neste relatório, curial se revela propor encaminhamentos e sugestões aos órgãos processantes, para que evidem os necessários procedimentos jurídicos e administrativos.

Neste sentido, foi desejo deste Relator colocar o presente parecer à disposição de todos os parlamentares para o fim de que contribuíssem com suas sugestões e recomendações.

Abaixo segue resumo de sugestões e recomendações apresentadas pelos deputados e membros desta CPI.

#### **3.2.1. SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES E RECOMENDAÇÕES APRESENTADA PELOS DEPUTADOS MEMBROS DA CPI DO DETRAN/RS:**

---

##### **A) BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.**

---

Representada pelos Deputados Stela Farias e Elvino Bonh Gass, a bancada do PT protocolou na secretaria da CPI do DETRAN/RS em 25 de junho de 2008, documento para ser enviado ao Relator, com sugestões para que seja considerado e contemplado no relatório final.

As recomendações dos Deputados do Partido dos Trabalhadores na sua plenitude versaram sobre a responsabilização de Agentes Públicos, segundo interpretação de que teriam tido participação direta e indireta nos atos que ficaram revelados pela “Operação Rodin” como característicos de improbidade Administrativa.

O fato, no entanto, é que as premissas utilizadas pelos nobres pares não se coadunam com a interpretação efetuada pelos mais

variados órgãos de fiscalização envolvidos, a saberem o Ministério Público de Contas, a Controladoria-Geral do Estado, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário Federal, que em exaustivas análises jurídicas, rechaçaram de pronto a participação de partidos, governos e outros agentes, fato que se confirmou na ausência de citação em seus relatórios.

Em sendo assim, em que pese mereça ser enaltecido o desejo dos referidos deputados em colaborar com o presente relatório, o fato é que não encontraram referidas imputações, substância probatória para o fim de permitir os sugeridos indiciamentos.

## **B) DEPUTADO RAUL CARRION.**

De outra parte, também o nobre deputado estadual, **Raul Carrion**, protocolou na secretaria da CPI do DETRAN/RS em 26 de junho de 2008, documento para ser enviado ao Relator, com sugestões para se contempladas no relatório final, cujas contribuições seguem abaixo resumidas:

### **DAS CONTRATAÇÕES:**

Sugere providências relativamente às contratações com dispensa de licitação, de que se aproveitou o esquema criminoso:

A *primeira*, que a referida contratação seria ilegal, por suposta burla ao art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro:

*“Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.”*

Refere que, embora não haja exigência legal também da aplicação dos exames escritos sobre legislação de trânsito exclusivamente pelo DETRAN/RS, esta poderia ser uma providência necessária.

Sugere, ainda, que o permissivo contido no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) de dispensa de licitação na contratação de fundações de apoio universitárias, que foi e tem sido utilizado para inúmeros casos de malversação de recursos públicos, não só no Rio Grande do Sul (como dão conta as denúncias que envolvem outros órgãos, como Banrisul, Corsan e CEEE) seria ilegal, posto que a licitação é a regra, conforme dispõe do art. 2º da Lei 8.666/93:

*“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”*

Lembra que a dispensa de licitação constitui-se em exceção e os permissivos encontram-se arrolados de forma estrita no art. 24 da Lei 8.666/93. A dispensa para o caso de contratação de fundações universitárias sem licitação está prevista no inciso XIII do mesmo artigo, que assim dispõe:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”*

Pondera, portanto, que para que ocorra essa dispensa, a instituição deveria cumprir necessariamente os seguintes requisitos:

a) ser brasileira;

b) objetivar à pesquisa, ao ensino, ou ao desenvolvimento institucional, ou ainda, dedicar-se à recuperação social do preso;

c) deter inquestionável reputação ético-profissional; e

d) não possuir fins lucrativos.

Em conclusão, Recomenda ao relator que providencie:

**a)** no encaminhamento de cópia dos autos da presente CPI à Presidência da República e ao Congresso Nacional, evidenciando a necessidade de complementação legislativa nas matérias que envolvam a **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**, prevista no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, como forma a impedir a utilização do permissivo de forma descontrolada como vem ocorrendo, o que permite a formação de quadrilhas especializadas no desvio de recursos públicos.

**b)** que seja exigido do DETRAN/RS, em relação às provas de direção, o cumprimento do que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, determinando que a prova seja aplicada diretamente pelo DETRAN/RS, evitando-se assim o alto índice de repetência verificado na aplicação da mesma por terceiros, que buscam a aferição de maiores lucros, em detrimento dos candidatos, conforme denunciado à CPI.

**c)** que a realização da prova escrita sobre legislação de trânsito seja aplicada diretamente por aquela autarquia, evitando-se assim o alto índice de repetência verificado na aplicação da mesma por terceiros, que buscam a aferição de maiores lucros, em detrimento dos candidatos, conforme denunciado à CPI.

**d)** que quaisquer recursos de terceiros – decorrente de convênio ou contrato, cuja aplicação venha a ser gerenciada por administradores públicos estaduais – sejam depositados em conta do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, vinculada ou não (conforme o caso) à utilização prevista no respectivo convênio ou contrato.

**e)** que seja recomendado ao DENATRAN um regramento mais preciso da relação entre a FENASEG e os DETRANs estaduais, de forma a evitar a atual situação – que prevalece na maioria dos estados (e que prevaleceu no Rio Grande do Sul até recentemente) – de repasses sem qualquer controle público e em benefício pessoal dos dirigentes dos DETRANs.

**f)** que todo e qualquer convênio ou contrato que venha a ser firmado pela Administração Pública Estadual com dispensa de licitação deva ser remetido por cópia à Assembléia Legislativa, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

**g)** que, fruto de todas essas medidas saneadoras e da eliminação dos desvios causados pela terceirização dos serviços, que eram utilizados como subterfúgio para a malversação dos recursos públicos, que seja reduzido o preço das carteiras de habilitação no mesmo valor dos desvios eliminados.

Para os convênios ou contratos com Administração Pública Estadual: recomenda que, em todo e qualquer convênio ou contrato que venha a ser firmado pela Administração Pública Estadual com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deva ser observada a exigência legal de prévia elaboração do projeto básico (art. 6º da Lei de Licitações) e sejam os elementos constitutivos do procedimento – em especial o citado projeto básico – remetidos por cópia à Assembléia Legislativa, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

No que se refere às proposições do Nobre deputado, cumpre igualmente enaltecer a importância de sua iniciativa, no sentido de contribuir com sugestões e proposições, para que fatos como aqueles investigados não retornem a ocorrer.

### **C. DEPUTADO PAULO AZEREDO**

---

Já o sr. Vice-Presidente desta CPI, deputado Paulo Azeredo, atribui a origem das fraudes no DETRAN/RS às políticas privatizantes que grassaram no Brasil a partir da década de noventa, período em que foram concebidos os modelos de autarquias públicas, tendo o setor privado como paradigma de gestão por resultados e economia de recursos.

Entende, ainda, que a fundação, no papel de ente privado *contratado e contratante*, construiria a ardilosa operação que desconsiderou o binômio *custo - benefício* para o cidadão, fato que em grande parte pela demora em agir na troca de fundações.

Lamenta que nos trabalhos da CPI alguns depoentes faltaram com a verdade ou apresentaram um silêncio confessional, bem como a ausência de tempo para melhor trabalhar os fatos investigados.

Neste andamento, sugere que:

- seja promovida uma advertência à Procuradoria Geral do Estado, que como órgão responsável pela consultoria jurídica do Governo, teria agido de modo displicente, quanto aos pareceres de avaliação dos contratos do DETRAN/RS com as fundações.
- os recursos repassados à FATEC e à FUNDAE para os “sistemistas”, de forma indevida, sejam revertidos ao cidadão que pagou as taxas públicas para os examinadores teóricos e práticos no período de 2003 a 2008, através dos valores bloqueados - bens móveis

e imóveis e recursos financeiros bloqueados - dos réus, se condenados forem.

- os serviços prestados pelo ABN, para que se diminua os custos, sejam os serviços realizados via malote.

Propõe, ainda, que:

a) seja promovida emenda ao PL 05/2008 do Poder Executivo, tramitando na Assembléia Legislativa, para que seja votada a redução nos valores referentes a taxa pública do DETRAN/RS;

b) sejam abertas todas as estruturas que compõem o custo da CNH do DETRAN/RS, considerando as exigências legais, e tomando em consideração a taxa de expedição da CNH que compõe o custo: PROCERGS, Banrisul, Fesp, ABNC, CFC e Correios.

Em que pese a densidade e profícua análise de causa proposta pelo Vice-Presidente, respeitando o entendimento diverso, mas entende esta relatoria que não se pode atribuir aos sistema de privatizações as razões para as irregularidades verificadas.

No entanto, andamos parcialmente na mesma linha de recomendações aos órgãos de investigação e controle, a exemplo do que esboça na qualidade de advertência. A verdade é que também o Tribunal de Contas, a CAGE, o próprio Ministério Público de Contas e as Comissões de Fiscalização da Assembléia, pouco oportunizaram para impedir as irregularidades verificadas.

Desta forma, entende esta relatoria que tais recomendações, se devem ser postuladas como critério, deveriam expandir-se aos demais órgãos, de modo a repartir as responsabilidades entre todos

aqueles que, de uma forma ou de outra, foram ineficientes para impedir os erros e equívocos que por tanto tempo prosperaram.

Sobre a adequação dos valores das carteiras, o relator soma-se à preocupação do Vice-Presidente, em que pese não tenha neste momento condições de apurar se os parâmetros de custos apresentados possuem a viabilidade contábil necessária e realista para ser corroborada.

Quanto às medidas de transparência e controle, todas são prementes e encontram subsídio no presente estudo.

Impõe esclarecer e reconhecer, no que pertine às contribuições do deputado Paulo Azeredo, que inúmeras outras contribuições suas constam no presente relatório, a exemplo do seu incansável e fundamental esforço no sentido de recuperar os recursos desviados, bem como na revelação de sistemas paralelos de desvio verificados nos convênios ASBACE, Fenaseg e Sistema Nacional de Gravames.

### **3.2.2. AÇÕES JÁ REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO**

---

Cabe, ainda, referir as contribuições relativas ao DETRAN/RS que foram adotadas pelo Governo Estadual em relação ao DETRAN/RS desde novembro de 2007.

#### **3.2.2.1. REDUÇÃO DOS CUSTOS DE EMISSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH**

---

Desde 1º de fevereiro o Governo reduziu o valor da Carteira Nacional de Habilitação de R\$ 840,83 (já considerando a correção da UPF/RS incidente sobre o valor de R\$ 805,71, de janeiro), para R\$ 744,14.

Com a aprovação do projeto de Lei pela Assembléia Legislativa, que reduz as taxas públicas previstas na Lei Estadual n.º

8.109/85, o valor final será de R\$ 720,96, uma diminuição de 14,3%.

### **3.2.2.2 REAVALIAÇÃO DOS PROCESSOS, CONVÊNIOS CONTRATOS E TERMOS DE CREDENCIAMENTO FIRMADOS PELO DETRAN/RS.**

---

- a) A diretoria do DETRAN/RS realizou uma minuciosa e completa análise técnica, administrativa e financeira dos contratos e convênios firmados pela autarquia, com readequações, cancelamentos e redução de valores, com foco nos grupos de despesas mais significativos como serviços gráficos e administrativos, de vigilância, dos Correios, de transportes, entre outros, valorizando o controle virtual através da PROCERGS. Desse trabalho pode-se afirmar que houve uma economia de recursos para a autarquia.
- b) A partir de análise técnica, administrativa e operacional será possível a abertura de novos credenciamentos para Centros de Formação de Condutores - CFCs, Centros de Remoção e Depósitos -CRDs e demais profissionais credenciados como médicos e psicólogos. Com isso haverá maior concorrência e melhoria na qualidade do atendimento ao público, com preço menor.
- c) Realizado o credenciamento dos Fabricantes de Placas Tarjetas ( FPT) para todo o Estado através da edição da Portaria DETRAN/RS nº. 350/07, a partir de 01.06.08, com critérios de universalidade, capilaridade circunscricionais e conceitos de livre concorrência.

- d) Com o chamado Sistema “S” (SENAI, SENAT, SESI, SENAC) se definiu o registro dos lançamentos de forma informatizada dos Certificados de Cursos de Transporte de Produtos Perigosos, Transporte de Escolares, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte de Veículos de Emergência para coibir as fraudes e adulterações dos certificados e impedir a burla na fiscalização de trânsito.

### **3.2.2.3. REDUÇÃO DE VALORES PAGOS PELO ESTADO AOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

---

- a) CRVAs - Centros de Registros de Veículos Automotores: contenção de despesas e cortes (Resolução DETRAN/RS n.o 04/08).
- b) CRDs - Centros de Remoção e Depósitos: manutenção de valores de estada e remoção de veículos (Resolução DETRAN/RS n.º. 03/08).
- c) CFCs - Centro de Formação de Condutores: mudança na sistemática para remuneração do uso das salas para realização dos exames de aptidão física e mental, com a fixação de valor mensal e redução sistemática de custos.
- d) Avaliações médicas e perícias para condutores de veículos e psicólogos de trânsito: manutenção dos valores repassados (Resolução DETRAN/RS n.º. 02/08).

**3.2.2.4. PLANO DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA A SEGURANÇA, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E NA PREVENÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTALIDADE E SINISTRALIDADE DE TRÂNSITO.**

---

- a) Inclusão e registro orçamentário do Estado de recursos anuais provenientes dos termos de convênios firmados com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros (DPVAT), que decorrem do percentual de até 1% dos recursos privados do DPVAT.
  
- b) Do mesmo modo serão registrados na Estado os recursos do valor unitário por registro de gravames através do Sistema Nacional de Gravames (SNG) previstos na Resolução CONTRAN n.º 159/04. Esses recursos serão utilizados no aprimoramento do Órgão Executivo Estadual de Trânsito e na aplicação nas atividades e ações de segurança, educação para o trânsito, aquisição de equipamentos, além da aplicação direta nas ações de prevenção e redução dos índices de acidentalidade e sinistralidade com a qualificação das atividades de trânsito prestadas aos usuários do Sistema Estadual.

O objetivo primordial das respectivas modificações do convênio é o de dar maior transparência na aplicação dos recursos na segurança do trânsito com o registro contábil das respectivas

aplicações e o controle efetivo da direção da autarquia e do Governo do Estado.

### **3.2.2.5. EXAMES PRÁTICOS E TEÓRICOS PARA A EMISSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E PERMISSÃO PARA DIRIGIR.**

---

- Rescisão do atual contrato com a Fundação para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Educação e Cultura (Fundae) vinculada à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), diante desses fatos negativos apontados.
- Instaurado Processo Administrativo para a Rescisão do Contrato com a Fundae, a partir do resultado da Força-Tarefa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cujo expediente encontra-se em tramitação e dentro dos prazos legais e regulamentares.
- Contratação Emergencial – Foi publicado no Diário Oficial do Estado, o Termo de Referência, para que o DETRAN/RS possa, após a rescisão contratual, contratar emergencialmente empresa/fundação para a realização dos exames técnicos-práticos e técnicos-teóricos, até a conclusão do processo licitatório e para que não haja solução de continuidade das atividades de habilitação de trânsito.
- Processo Licitatório - A Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos (SARH) designou Comissão Especial através da Portaria n.º 036, de 21.05.08 para confecção do edital e da minuta do novo contrato pelo Governo do Estado a fim de ser estabelecido a base para um novo padrão técnico de licitação atinentes aos exames técnico-práticos e técnicos-práticos através da CELIC – Central de Licitações do Estado.

### **3.2.2.6. O FORTALECIMENTO DO PAPEL DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO, DA MUDANÇA COMPORTAMENTAL DOS INFRATORES DE TRÂNSITO.**

---

a) Criação do Pátio Legal: utilização de área pública para concentrar as sucatas e veículos com restrições judiciais e policiais acarretando em economia de recursos.

b) Ampliação da fiscalização de trânsito através da Brigada Militar mediante convênio na forma do art. 23 c/c art. 25 do CTB, com a intensificação das abordagens, aplicação de penalidades e medidas administrativas.

c) Ação conjunta do DETRAN/RS e a Federação das Associações dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (Famurs) com o objetivo de apoiar as atividades dos municípios na fiscalização do trânsito e a integração no Sistema Estadual de Trânsito com a coordenação do Conselho Estadual de Trânsito-CETRA/RS para ações de municipalização do trânsito.

d) Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Civil para utilização dos Centros de Remoção e Depósitos - CRDs credenciados da autarquia.

e) Ampliação do julgamento do histórico passivo superior atualmente a 43 mil defesas administrativas, através de designação de Força-Tarefa a ser composta por servidores do DETRAN/RS, Brigada Militar e da Polícia

Civil que tramita na SARH.

f) Instauração de Processos de Suspensão do Direito de Dirigir por pontuação (mais de 20 pontos) e por embriaguez, visando coibir a impunidade de trânsito e a reincidência dos malfeitores do trânsito.

g) Designação de equipe para a análise do passivo de documentos de habilitação irregulares e que incidam os Processos Administrativos de Cassação de CNHs.

h) Publicação no DOE de Novo Credenciamento para a remoção de veículos, sucatas e materiais inservíveis no Município de Porto Alegre através da Portaria n.º 040, de 07 de março de 2008.

i) Análise técnica do Processo de Licitação para os serviços de remoção e depósitos na Capital do Estado com tramitação técnica, administrativa e operacional.

j) Designação de Força-Tarefa para a identificação de sucatas, materiais inservíveis e veículos abandonados nos Centros de Remoção e Depósitos para agilizar a limpeza dos depósitos cujo processo tramita na SARH.

k) Abertura de novos credenciamentos para leiloeiros oficiais, de forma regionalizada, para intensificar os leilões administrativos de veículos, sucatas e materiais inservíveis recolhidos e apreendidos pela fiscalização de trânsito há mais de 90 dias e abandonados nos Depósitos, na forma que dispõe o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

l) Reformulação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI-DETRAN/RS para os julgamentos dos recursos administrativos de infrações de trânsito e de Suspensão do Direito de Dirigir de competência do DETRAN/RS, objetivando a celeridade e o combate à impunidade no trânsito.

m) Tramitação de Processos para a Locação de Veículos Automotores para auxílio na fiscalização dos credenciados através da Auditoria, Credenciamento, e das Divisões de Veículos, Habilitação, Infrações, Remoção, Depósito e Leilões, além da intensificação de ações de Educação e Comunicação.

### **3.2.3. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES PROPOSTAS PELO RELATOR DA CPI**

---

1. Maior ação preventiva dos órgãos de controle das diferentes instituições fiscalizadoras do Estado sobre a gestão e as operações do DETRAN/RS. Que o Governo, no reaparelhamento destes órgãos, crie condições materiais para que possam aprimorar ainda mais o seu trabalho.
2. Realização de concurso público pelo DETRAN/RS para compor um quadro de servidores que atenda as crescentes demandas da sociedade gaúcha.
3. Reformulação do quadro de carreira do DETRAN/RS com a criação de um número razoável de fiscais para a autarquia, para que ela possa ter maior controle da execução de seus contratos.

4. Fixação de um valor realista para a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a aprovação, pela Assembléia Legislativa do projeto de lei governamental atualmente em análise por esta Casa que reduz os preços pagos pelo DETRAN/RS ao setor privado na composição do preço final da habilitação.
5. É necessária uma discussão mais ampla com a sociedade em torno dos custos da CNH, com os CFCs, as associações representativas dos médicos e outras entidades diretamente envolvidas na definição desse valor.
6. Que o DETRAN/RS invista em seu quadro de funcionários, valorizando-o e dando-lhe melhores condições de trabalho e autonomia gerencial, especialmente em relação à fiscalização dos contratos com terceiros, bem como em sua própria infra-estrutura física e de equipamentos – computadores e veículos, por exemplo.
7. Que o DETRAN/RS apresente, anualmente, a relação completa dos convênios firmados pela autarquia com a Fenaseg, para apoiar projetos e/ou instituições voltados para a educação preventiva, bem como o reaparelhamento de equipamentos dos órgãos estaduais.
8. Que o DETRAN/RS continue adotando o rigoroso controle para a realização dos exames teóricos e práticos de habilitação, diante da trágica realidade de acidentes de trânsito no território do Rio Grande do Sul.
9. Revisão de todos os contratos realizados pelo DETRAN/RS com as fundações e organizações não-governamentais (ONGs), que ainda estejam em vigor.

10. Que o Governo considere inidôneas as fundações e as ONGs que cometeram irregularidades nos contratos com o DETRAN/RS, desde o começo do modelo atual chamado de “Novo DETRAN/RS”.
11. Que o Governo promova, em parceria com o Poder Legislativo, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, permanentes ações fiscalizatórias preventivas.
12. Que as inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado sejam comunicadas diretamente ao Gabinete dos Chefes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Ministério Público do Estado para que essas autoridades tenham conhecimento e adotem medidas pertinentes. Esta comunicação deve ser estendida ao responsável superior do órgão objeto da inspeção e ao Ministério Público Estadual.
13. Elaboração de uma proposta de Regimento Interno para o funcionamento e deliberação das decisões de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

E mais:

14. Recuperação da matriz salarial, imediatamente, em isonomia aos servidores de nível superior do DAER-RS, Autarquia símile do Estado.

Os Servidores do DETRAN/RS, desde a sua criação, em 01/07/1997, não tiveram os percentuais de reajuste devidos, o que é necessário para evitar-se a evasão do quadro de servidores.

15. A adequação do quadro de Servidores de carreira. Aprovação, pela Assembléia Legislativa, dos Projetos de Lei n.ºs 146 e 147/2008, que se encontram em tramitação nesta Casa.

16. A criação de comissão, a ser composta por integrantes do DETRAN/RS, SEFAZ e PGE, para a definição da fórmula do percentual da Gratificação de Produtividade de Trânsito(GPT) de que trata o parágrafo 1.º, do artigo 4.º, do Projeto de Lei n.º 146/2008, para fins de remessa à Assembléia Legislativa, visando à aprovação.

17. A classificação do DETRAN/RS como Autarquia Especial, na categoria "C", nos termos da Lei Estadual n.º 9.273, de 17/07/1991 e alterações.

Tal adequação propiciará maior agilidade administrativa.

18. A aprovação e publicação do Regimento Interno do DETRAN/RS.

O DETRAN/RS, apesar de ter sido criado em 01/07/1997, ainda não possui Regimento Interno, sendo indefinidas as atribuições de seus servidores e setores.

19 A construção de prédio próprio, que absorva as necessidades administrativas e operacionais do DETRAN/RS.

Necessário se faz instalações compatíveis para os diversos setores da Autarquia, em um único local, propiciando, dentre outros: atendimento ao público; da juntas médicas, psicológicas e administrativas; atendimento aos credenciados; instalação de CFC e CRVA modelos; instalação

da gráfica de confecção documental(CRV, CRLV, Permissão, CNH, PID); instalação da Escola Pública de Trânsito; instalações para a JARI/DETRAN/RS; instalações para o CETRAN-RS; instalações de mini-pistas educativas.

20. A designação de Delegação da CAGE, para funcionamento permanente no âmbito do DETRAN/RS.

21. A renovação total do parque de informática.

22. A intensificação dos leilões administrativos de veículos, viabilizando-se as atividades dos Centros de Remoção e Depósito credenciados.

23. A implantação do pátio legal.

Concentração, em um único local, na Capital e grandes centros, de todos os veículos, sucatas e materiais inservíveis, que possuam restrições judiciais e/ou policiais, para reduzir os prejuízos do Estado com a manutenção desses veículos nos pátios do Centros de Remoção e Depósito credenciados.

24. A redistribuição geográfica dos CFCS e CRDS no Estado.

25. A implantação de sistema informatizado para controle dos índices de acidentalidade e sinistralidade no âmbito do Estado, apontando os locais e horários de incidência.

26. A adoção de medidas administrativas, técnicas, operacionais e Governamentais para a remodelação do Órgão Executivo Estadual de Trânsito - DETRAN/RS - em nível modelar para o Brasil.

## ANEXOS

### – RELATÓRIO GRUPO DETRAN/RS – ITEM “A”

#### Parte I

Antes de Passamos a singela descrição e breve análise da documentação recebida, apurada junto ao DETRAN/RS, que será objeto de avaliação e considerações, frente ao trabalho proposto por essa CPI.

ANEXO I – SPI 01464-12.44/98-3

Protocolado em 15.01.2004

Documentos fornecidos pelo DETRAN/RS, capitulados como anexos aqui didaticamente dispostos em itens:

1) Tarefa de localização de áreas públicas disponíveis para a instalação de um CRD do DETRAN/RS no município de Porto Alegre.

Buscavam-se duas áreas de domínio público, de 20.000 m<sup>2</sup>, uma próxima à área central, outra na zona sul da capital, definindo layout, orçamento de obras para instalação, com impermeabilização do solo por asfalto ou concreto, por ordem de **Mário José Chistofari**, Presidente da Comissão para detalhamento do projeto de implantação dos CRD's em Porto Alegre.

Ficou encarregado da busca o Técnico Superior em Trânsito **Rogério Peres Costa**, em 25/06/2003.

2) Levantamento de informações para verificação dos municípios do Estado que comportam o novo modelo de CRD proposto pela para detalhamento do projeto de implantação dos CRDs:

Busca de relatório de dados para embasar estudo de implantação dos novos CRDs junto ao Senhor Zanette na Procergs.

Os dados versavam sobre municípios, frota registrada e licenciada, número de infrações de trânsito, existência prévia de depósito e número de veículos em depósito.

Folhas 12 a 47 constam planilhas com os dados solicitados, contemplando do 2.º Semestre de 2002 ao 1.º Semestre de 2003.

3) Definição de melhorias no Sistema DRD, utilizado pelo Disk-CRD (0800) para disparar os CRDs credenciados:

Considerações e ponderações sobre os aspectos operacionais gerais do Sistema DRD e adequado atendimento pelo guincho no local do evento.

Questões pontuais desde a atuação do agente de fiscalização até efetivo recolhimento ao depósito, com disponibilização das exatas informações ao autuado pelo DETRAN/RS, pautadas pelo Disk-CRD, com identificação das partes pelo sistema e tempo mínimo implicado.

4) Planilha de custos de um CRD credenciado:

Estudo a ser considerado na composição do preço dos serviços.

5) Situações de remuneração de CRDs contemplados pelo Sistema Gid-CRD:

Pauta situações de ingresso de veículos em CRDs.

6) Plantas do depósito localizado na Avenida Voluntários da Pátria, 2035, disponível para locação.

7) Área visitada, localizada na Rua Frederico Mentz, 1293, levantamento das benfeitorias necessárias para implantar um CRD no local:

Nesta área foi constatada a necessidade de realização de obras de infra-estrutura para viabilização de CRD. Informações repassadas ao Dr. Carlos Ubiratan dos Santos.

8) Consulta à Assessoria Jurídica sobre o prazo máximo de locação que a Administração Pública pode contratar:

A resposta da Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, após análise das disposições legais implicadas, foi de que dependendo das condições de mercado e a presença de interesse público, poderia o contrato ser firmado por prazo superior a sessenta (60) meses.

9) Material recebido da empresa Logiguarda:

Logiguarda – Guarda de Veículos e Equipamentos Ltda, empresa que atua como CRD na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, noticiando que oferece aos usuários, pátios automatizados e informatizados, protegidos com vigias, cães e sistema de circuito interno de TV, estando cobertos por seguro total e amplo.

10) Fotos da empresa Logiguarda; projeto básico para implantação de depósitos em BH/MG; contrato de concessão do serviço público entabulado entre DETRAN/RS/MG e Logiguarda e outros materiais recebidos na visita ao DETRAN/RS/MG:

Material de pesquisa disposto às folhas 86 até 200.

11) Telas do sistema de controle de depósitos do DETRAN/RS/PR:

Material de pesquisa disposto às folhas 201 até 213, demonstrando controle informatizado de depósito.

12) Edital da licitação para a concessão dos serviços de remoção e depósito de veículos, realizada pela EPTC:

Material de pesquisa disposto às folhas 214 até 251, versando sobre a licitação para “CRD” feita pela EPTC em Porto Alegre/RS.

13) Minuta de Edital de Concorrência para a concessão do serviço de remoção e depósito de veículos no município de Porto Alegre, entregue pelo Senhor Diretor Técnico do DETRAN/RS ao Presidente da Comissão:

- Minuta de Edital de Licitação na modalidade Concorrência, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RS, objetivando estabelecer critérios e efetiva realização de licitação para CRD na capital do Estado. Folhas 252 a 391.

APENSO AO SPI Nº 01464-12.44/98-3,

ANEXO II - SPI Nº 1387-12.44/03-0

Datado de 05.03.2003

Trata da Comissão para Licitação dos CRDs no Rio Grande do Sul.

- Ata de Reunião de 25.02.2003, decidiu pelo arquivamento do SPI 1464-1244/98-, pela elaboração de Portaria que discipline a autonomia do DETRAN/RS para tratar dos CRDs (responsável Ildo Mário); estabelecendo que o DETRAN/RS passe ao gerenciamento dos depósitos da Polícia Civil; coleta de dados para estudo quanto à movimentação de veículos, serviço realizado pelos atuais depósitos, como suporte a definição das necessidades e qualificações técnicas as serem exigidas no futuro Edital de Licitação (responsáveis: Marco Antônio Bandarra e Leandro Magni); e, análise e conclusões econômico-financeiras (por Carlos Langone e João Carlos Machado).

Foram participantes: Carlos Grendene Langone, Ildo Mário Szinvelski, João Carlos Machado, Marco Antônio Pedone Bandarra e Leandro Magni.

- Lei Nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985 que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, folhas 05 a 12.

- Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Folhas 013 a 57.

- Lei Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de

serviços públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Folhas 058 a 068.

- Lei Nº 10.931 de 09 de janeiro de 1997 que cria a Agência Estadual de Regulamentação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e dá outras providências. Folhas 069 a 072.

- Lei Nº 10.847 de 20 de agosto de 1996 que cria o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e dá outras providências. Folhas 073 a 077.

- Lei Nº 11.284 de 23 de dezembro de 1998 que autoriza o Poder Executivo a conceder os serviços de remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito de competência do Estado e dá outras providências. Folhas 078 a 080.

- Decreto Nº 35.994 de 25 de maio de 1995 que institui modelos padrões de editais de licitação, de termos de contratos e de outros atos complementares no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Folhas 081 a 121.

- Decreto Nº 36.870 de 20 de agosto de 1996 que dispõe sobre a vinculação do atual Departamento de Trânsito – DETRAN/RS. Folhas 122.

Este Decreto vinculava o órgão de Trânsito ao Secretário de Justiça e da Segurança...

- Decreto Nº 40.796 de 29 de maio de 2001 que regulamenta a Lei Nº 11.284, de 23 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder os serviços de

remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito de competência do Estado, e dá outras providências. Folha 124.

- Decreto Nº 38.704 de 16 de julho de 1998 que determina junto à AGERGS quando de matéria relativa à delegação de serviços públicos no Estado. Folha 125.

- Decreto Nº 39.230 de 29 de dezembro de 1998 que introduz alterações no Decreto Nº 37.839, de 21 de outubro de 1997, e dá outras providências. Folha 126.

- Decreto Nº 37.829 de 13 de outubro de 1997 que abre créditos suplementares no Orçamento do Estado, no de Autarquias e no de Fundações. Folhas 127 e 128.

- Decreto Nº 41.990 de 29 de novembro de 2002 que altera o Decreto Nº 37.287, de 10 de março de 1997, que institui a CELIC. Folha 129.

- Decreto Nº 37.287 de 10 de março de 1997 que institui a Central de Licitações – CELIC e dá outras providências. Folhas 130 e 131.

- Página do Diário Oficial do Estado, de nº 22, veiculado na quarta-feira, 22 de janeiro de 2003, onde consta a Suspensão de Abertura da Licitação Concorrência Nº 14/2002. Folhas 132.

- Página do Diário Oficial do Estado, de nº 11, veiculado na sexta-feira, 21 de fevereiro de 2003, onde consta a publicação da Portaria Nº 033, de 20 de fevereiro de 2003, do DETRAN/RS. Folhas 133.

Esta Portaria do Diretor Presidente Substituto do DETRAN/RS, João Batista Hoffmeister (substituindo o Diretor Presidente Carlos Ubiratan dos Santos), designou os servidores que compuseram a Comissão para elaborar o Edital de Concorrência Pública para Licitação do serviço de remoção e depósito do município de Porto Alegre/RS.

Comissão integrada por Carlos Grendene Langone (Presidente), Gilson Araújo de Araújo, João Carlos Machado, Ildo Mário Szinvelski e, Marco Antônio Pedone Bandarra.

- Ata de Reunião da Comissão para licitação dos CRDs no Estado, ocorrida em data de 28.03.2003 na sala de reuniões do 1º piso da sede da SJS. Folhas 134 a 137.

Tratou da possibilidade de licitar separadamente as atividades de remoção e de depósito, evitando monopólio concedido a um único credenciado, lembrando que a filosofia original que norteou a criação do DETRAN/RS era de “não permitir que nenhum membro do processo detenha mais do que uma fase do mesmo, tornando-o o mais possível autocontrolável”.

- Informação AJ 082/2003 da Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, datada de 30.03.2003, pelo arquivamento do SPI N° 1464-12.44/98-3 e abertura de novo procedimento. Folhas 138 a 146.

- Minuta de Decreto de 07 de abril de 2003, que autorizaria a assunção, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e a gestão de todas atividades atinentes aos serviços dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, diretamente ou mediante Convênio e dá outras providências. Folhas 147 e 148.

- Minuta de Ata de Reunião da Comissão Especial designada pela Portaria nº 033/2003, do DETRAN/RS. Folha 149.

## VOLUME II – SPI Nº 1464-12.44/98-3

Folhas não numeradas pela CPI do DETRAN/RS.

- Minuta de Edital de Licitação – Concorrência, para concessão de serviço público de remoção e depósito de veículos no município de Porto Alegre.

- Missiva de Carlos Langone ao Diretor do DETRAN/RS solicitando nomeação de comissão para elaborar o Edital de Concorrência Pública para Licitação do serviço de remoção e depósito do município de Porto Alegre/RS, indicando nomes.

- Relatório de Carlos Grendene Langone como Presidente da Comissão Portaria DETRAN/RS Nº 033/2003, na análise do SPI Nº 1464-12.44/98-3, reforça necessidade de decidir sobre o processo licitatório minimizando desgaste da máquina pública.

- Atas de reunião já mencionadas acima...

- Planilhas analíticas dos CRDs no Estado e na Capital, remuneração e despesas.

- Ata de Reunião da Comissão para Licitação de CRDs no Estado, datada de 07.04.2003 na Diretoria Técnica do DETRAN/RS.

Realizada a análise da minuta de decreto e estudo da estrutura técnica necessária de CRD em Porto Alegre/RS.

- Missiva de 06.05.2003 do Presidente da Comissão para CRDs ao Diretor do DETRAN/RS, pedindo substituição frente à referida Comissão e fazendo devolução do SPI N° 1387-12.44/03-0 para nova distribuição.
- Ata de Reunião da Divisão de Infrações – DINFRA, no DETRAN/RS, em data de 16.05.2003 em que foi sugerida a substituição do então Presidente da Comissão para CRDs, por **Mário José Christofari**.
- Minuta de Portaria do DETRAN/RS para designar servidores para compor a Comissão para detalhar o projeto de implantação do serviço de remoção e depósito de veículos em Porto Alegre.
- Premissas de trabalho estabelecidas pelo Presidente da referida Comissão para atingirem o objetivo proposto.
- Folhas de Informação referente ao Protocolo N° 59.514/2003 buscando edição e publicação da Portaria designativa da Comissão dos CRDs.
- Portaria DETRAN/RS N° 136 de 09 de julho de 2003 designando a Comissão dos CRDs, sendo integrantes: Como Presidente, Mário José Christofari, e como membros João Carlos Machado, Ildo Mário Szinvelski, Leandro Wagner Magni, Mauro Borges Delvaux e Carlos Eli Rigotti.
- Publicação DOE de 11 de julho de 2003 da Portaria supra.
- Ata de Reunião da Comissão dos CRDs, em data de 23.07.2003, no prédio da SJS/RS.

- Ata de Visita da Comissão dos CRDs, ocorrida em data de 31.07.2003 e 01.08.2003, na Rua Frederico Mentz, 813, em Porto Alegre/RS em visita ao depósito da EPTC.

- Ata de Visita da Comissão dos CRDs, em datas de 04 e 08 de agosto de 2003, em visita a local de possível instalação de CRD.

- Ata de Reunião da Comissão dos CRDs, em data de 20.08.2003, no IGP/RS.

- Folha de Informação do Presidente da Comissão dos CRDs para o Gabinete da Divisão de Infrações. Postula pela prorrogação do prazo.

- Ata de Reunião da Comissão dos CRDs, em data de 25.09.2003, no DETRAN/RS.

Nessa reunião não houve consenso quanto a natureza jurídica da atividade, se de prestação de serviço público ou exercício do poder de polícia administrativa.

- Ata de Reunião da Comissão dos CRDs, em data de 09.10.2003, no DETRAN/RS.

Decidiu pela visita ao DETRAN/RS de Belo Horizonte/MG e tomada de informações.

- Ata de Visita da Comissão dos CRDs, em data de 15 e 16.10.2003, no DETRAN/RS/MG.

Constatação do modelo desenvolvido pelo DETRAN/RS/MG.

- Ata de Visita da Comissão dos CRDs, em data de 12.11.2003, no DETRAN/RS/PR.

Verificação do modelo desenvolvido no Paraná.

- Ata de Reunião da Comissão dos CRD' em data de 17.11.2003, no DETRAN/RS.

Decidido o credenciamento emergencial do CRD, seguindo-se licitação, tanto para remoção como para depósito, definindo atividades da Coordenadoria de Depósitos, gerenciamento do Disk-CRD, ao final decidindo pela criação da Divisão de Remoção e Depósito do DETRAN/RS (embora que informal-não prevista na Lei de criação do DETRAN/RS) e implantação de CRD em Porto Alegre.

- Ata de Visita da Comissão dos CRDs, em data de 25.11.2003, ao Depósito da EPTC.

- Ata de Visita da Comissão dos CRDs, em data de 27.11.2003, no Depósito da SGP.

- Ata de Reunião da Comissão dos CRDs, em data de 16.12.2003, no DETRAN/RS.

- Folha de Informação da Comissão dos CRDs para o Diretor do DETRAN/RS, em 16.01.2004, solicitando parecer jurídico da Autarquia para definir a natureza jurídica da atividade de remoção e depósito.

- Em 17.03.2004 o Diretor Técnico João Batista Hoffmeister optou pelo modelo de concessão do serviço de remoção e depósito de veículos para Porto Alegre, solicitando submissão ao Conselho de Administração do DETRAN/RS.

- Ata da segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do DETRAN/RS, datada de 02.04.2004:

Analisadas quatro sugestões para implantação de CRD para a Capital: O DETRAN/RS praticaria a remoção e o depósito; modelo híbrido terceirizando a remoção; dar a atribuição à EPTC; e a quarta delas, concessão desse serviço por concorrência pública. Esta última foi aprovada e encaminhada.

Assim, a instalação de CRD para Porto Alegre mediante concorrência pública foi decisão do Conselho de Administração do DETRAN/RS, atendendo os estudos realizados pela Comissão dos CRDs.

- Minuta de Edital de Licitação para outorga de Concessão de Serviço Público de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos em Porto Alegre/RS.
- Folha de Informação de 16.07.2004 do Coordenador da Assessoria de Remoção e Depósitos Mário José Christofari para a Diretoria Técnica do DETRAN/RS, solicitando avaliação da minuta proposta.
- Minuta contendo rascunho de prováveis alterações.
- Encaminhamento Interno Nº 21/2004 do DETRAN/RS atendendo análise preliminar da Minuta do Edital de Concorrência para o CRD da Capital.
- Folha de Informação de 17.12.2004 relativo ao SPI 1464-12.44/98-3, seguida de novo Edital de Licitação para CRD da Capital.
- Folha de Informação DETRAN/RS de 17/12/2004 encaminhando segunda versão da Minuta do Edital de

Licitação para a Concessão de Serviço Público de Remoção e Depósito de Veículo para Porto Alegre.

- Encaminhamento Interno Nº 011 de 21.03.2005, referente Licitação de CRD para Porto Alegre, ao Presidente do DETRAN/RS, com vistas ao Diretor Técnico e Assessoria de CRDs do DETRAN/RS:

A relatora lamenta que o DETRAN/RS não possua mão-de-obra suficiente para implantar a remoção e o depósito, situação que seria a ideal, redundando em retorno financeiro ao Estado.

Ainda, ressalta e concorda com a aprovação do Conselho de Administração para o seguimento do processo licitatório visando ao CRD da Capital.

- Ofício da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de nº 1153/06, datado de 26.07.2006.

Trás notícia de que o expediente versando sobre *eventuais irregularidades no credenciamento pelo DETRAN/RS, em caráter excepcional e transitório, da empresa Atento Service e Logística Ltda, para desenvolver as atividades de remoção e depósito de veículos automotores de uso terrestre envolvidos em infrações de trânsito e ilícitos penais na circunscrição do Município de Porto Alegre, conforme Portaria DETRAN/RS nº 29/05, datada de 01.02.2005, recebeu promoção de arquivamento.*

**ANEXO 6 DO SPI Nº 877-0100/08-8**

Este SPI contém relação dos nomes de todos os Diretores-Presidentes, Diretores Administrativos e Financeiros e Diretores Técnicos do DETRAN/RS desde a criação desta Autarquia até os dias de hoje.

- Relação dos nomes de todos os Secretários de Estado da Justiça e da Segurança desde a criação do DETRAN/RS.

Além da relação, constam as publicações dos atos no Diário Oficial do Estado.

- Contrato Emergencial Nº 056/2004, celebrado com a Empresa Atento Service e Credenciamento do CRD em Porto Alegre/RS.

Cumprе destacar que no cargo de Diretor-Presidente estiveram:

<b>Nereide Emília Brunelli Tolentino</b>	<b>26.06.97 a 14.08.97</b>
<b>Djalma Manuel Bittencourt Gautério</b>	15.08.97 a 07.07.98 04.11.98 a 31.12.98
<b>Cleonir Bassani</b>	08.07.98 a 03.11.98
<b>Luiz Carlos Bertotto</b>	01.01.99 a 31.12.00
<b>Mauri José Vieira Cruz</b>	02.01.01 a 31.12.02
<b>Carlos Ubiratan dos Santos</b>	02.01.03 a 08.02.07
<b>Flávio Roberto Luiz Vaz Netto</b>	09.02.07 a 06.11.07
<b>Estella Maris Simon</b>	A partir de 07.11.07

Contrato Emergencial Nº 056/2004, celebrado entre o DETRAN/RS e a Empresa Atento Service e Logística Ltda, em 03.08.2004,

para a execução dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores, reboques e semi-reboques, envolvidos em ilícitos penais e em acidentes de trânsito com vítimas, de competência da Polícia Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Porto Alegre com vigência estipulada até 30.01.2005. Folhas 34 a 65, incluindo documentos de cadastro da empresa contratada.

São sócios proprietários da Empresa Atento Service e Logística Ltda. os Senhores: Gilmar Schwanck Justo e Osmar Schwanck Justo, cujos depósitos estão localizados na Av. Frederico Mentz, 813 e, na Avenida Ipiranga, 8450, bairro Jardim Carvalho, ambos nesta capital.

- Autorização para a contratada utilizar o Sistema Gid-CRD a partir de 03.08.2004. Folhas 66.

- Memorando Nº 041/2004 do DETRAN/RS solicitando ao Diretor Técnico da Autarquia a emissão e publicação de Portaria de credenciamento da empresa Atento Service e Logística Ltda. Folhas 70 a 73.

- Minuta de Portaria. Folhas 75 a 78.

- Portaria DETRAN/RS nº 070 de 07 de abril de 2004 que determina o credenciamento das empresas de remoção, depósito e guarda de veículos. Folhas 79 a 120.

- Portaria DETRAN/RS nº 161 de 15 de junho de 2004 que estabelece a remuneração dos CRDs. Folhas 121 a 125.

- Portaria DETRAN/RS nº 172 de 29 de junho de 2004. Pública os valores aprovados pelo Conselho de Administração do DETRAN/RS para a remoção, depósito e estada de veículos no Estado. Folhas 126 a 128.

- Minuta de Termo de Convênio entre o DETRAN/RS e Prefeituras Municipais. Folhas 129 a 132.

- Expediente SPI nº 01288-12.00/04-6 determinando adoção de procedimentos pelo DETRAN/RS que viabilizem operar os serviços de remoção e depósito na capital do Estado, de veículos acidentados ou envolvidos em furtos ou roubos, ou à disposição da Autoridade Policial ou de Perícia. Folhas 133 a 302.

O expediente SPI acima está instruído com farta documentação, propugnando pela regularização da prestação dos serviços mencionados. Neste sentido decidiu a Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, através da Informação nº 02/2005, às folhas 278, visualizando o superior interesse público na solução da questão, concordando com o cadastramento em caráter excepcional e transitório a Empresa Auto Service e Logística Ltda para a remoção e depósito de veículos à disposição da Polícia ou da Perícia Estadual.

Assim, resultou a emissão da Portaria DETRAN/RS nº 29 de 1º de fevereiro de 2005, como constou da “Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DETRAN/RS”, para o credenciamento de empresa para a remoção, depósito e guarda de veículos e similares decorrentes de atos infracionais e ilícitos penais no Município de Porto Alegre, a título precário e em caráter excepcional.

## EXPEDIENTE SPI Nº 03592-12.44/07-2

Fundação Educacional e Cultural para o Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Educação e da Cultura – FUNDAE

13.02.2007

Contém:

- Ofícios da FUNDAE ao Diretor-Presidente do DETRAN/RS, Flávio Roberto Luiz Vaz Netto, em 13.02.2007, colocando seus serviços à disposição, seguido de publicidade dos trabalhos já executados. Folhas 03 a 06.
  
- Ofício de resposta e anexo, com aceite da FUNDAE para a prestação de serviços técnicos especializados concernentes aos exames de habilitação para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação no Estado do Rio Grande do Sul. Folhas 07 a 11.
  
- Proposta FUNDAE para os serviços já mencionados. Folhas 20 a 26.
  
- Despacho do Diretor Administrativo Financeiro do DETRAN/RS concordando na transferência dos mencionados serviços da FATEC para a FUNDAE. Folha 24.
  
- Termo de Contrato nº 09/07 entre DETRAN/RS e FUNDAE. Folhas 29 a 37.

- Documentos de apresentação da FUNDAE, seguidos de certidões fiscais e demonstrações contábeis e financeiras. Folhas 12 a 19 e, 38 a 122.

- Parecer, atendendo solicitação do Diretor Presidente do DETRAN/RS, em data de 20.11.2003, opinando pela contratação direta da FATEC, com fulcro no artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, em face de sua absoluta conveniência, oportunidade e legalidade. Da lavra do Dr. Alexandre Barrios, inscrito na OAB/RS sob nº 32.496. Folhas 123 a 136.

- Manifestação da PGE concordando com a contratação da FATEC nos termos pretendidos. Folhas 137 a 140.

- Informação AJ Nº 077/07, da Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, ao Diretor Presidente, concordando e sugerindo remessa à PGE para aval da contratação pretendida com a FUNDAE. Folhas 141 a 151.

- Informação Nº 021/07/PDPE/PGE de 04.04.2007 concordando com a contratação da FUNDAE. Folhas 158 a 171.

- Termo de Rescisão de Contrato Nº 70/2003, em 09.04.2007, amigável, entre DETRAN/RS e FATEC. Folhas 172 e 173.

- Súmulas de Rescisão do Contrato com a FATEC e de Dispensa de Licitação para a FUNDAE. Folhas 175 e 177.

- Termo de Contrato Nº 09/07, em 16.04.2007, entre DETRAN/RS e FUNDAE. Folhas 178 a 187.

Seguem-se Súmulas, inclusive de retificação, e encaminhamento ao Ministério Público. Folhas 189 a 201.

## CADERNO I

- Portaria DETRAN/RS nº 029, de 1º de fevereiro de 2005. Cadastro e credenciamento da empresa Atento Service e Logística Ltda, em caráter excepcional e transitório como CRD de Porto Alegre, para veículos envolvidos em infrações de trânsito e ilícitos penais. Folhas 01 a 03.

- Requerimento para Credenciamento da Empresa Atento Service e Logística Ltda, seguido de documentos fiscais e operacionais da empresa. Folhas 04 a 106.

- Termo de Convênio Nº 26/2005 firmado entre o DETRAN/RS e a EPTC, visando cooperação na execução das atividades de remoção e depósito de veículos autuados por agentes municipais de trânsito na circunscrição de Porto Alegre. Folhas 109 a 117.

- Proposta e Primeiro Aditivo ao Termo de Adesão entre DETRAN/RS e Atento Service Logística Ltda, com aprovação da Assessoria Jurídica do DETRAN/RS, decorrente do Convênio firmado com a EPTC. Folhas 118 a 134.

- Documentação de Renovação do Credenciamento da Empresa Atento Service e Logística Ltda, apresentado ao DETRAN/RS em 21.02.2006. Revalidado até 03.04.2009. Folhas 135 a 214.

- Expediente SPI Nº 01288 – 12.00/04-6:

O expediente 1288, acima, foi aberto em 28.07.2004, para tratar de procedimentos adotados pelo DETRAN/RS para operar os serviços de

remoção e depósito, na capital do Estado, de veículos acidentados ou envolvidos em furtos ou roubos, ou mesmo que necessitem ficar à disposição da Autoridade Policial, para fins de investigação ou perícia. Folhas 215 a 353.

Contém:

- Termo de Convênio Nº 055/2004 firmado entre o DETRAN/RS e a Polícia Civil/RS, para cooperação técnica visando remoção e depósito de veículos automotores envolvidos em ilícitos penais e acidentes de trânsito com vítimas em Porto Alegre. Folhas 277 a 282.
- Informação da assessoria Jurídica do DETRAN/RS Nº 066/2004, concordando com a contratação emergencial para o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos envolvidos em ilícitos penais e acidentes de trânsito no Município de Porto Alegre/RS. Folhas 320 a 327.
- Contrato Emergencial Nº 056/2004 firmado em 03.08.2004, entre o DETRAN/RS e a Empresa Atento Service e Logística Ltda, com vista a atender as remoções acima mencionadas. Folhas 332 a 345.
- Parecer Nº 1142/2004 da Junta de Coordenação Orçamentária, Comitê de Controle e Racionalização dos Gastos Públicos, homologado em 28.09.2004, sugerindo, entretanto, processo licitatório hábil. Folhas 348 a 352.
- Notícia da abertura do expediente SPI Nº778-1244/04-5 para a licitação mencionada. Folha 352.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de Efeito Liminar – SGP Transportes Ltda. contra Decisão do Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre

Agravo interposto por Paulo Roberto da Silveira e SGP Transportes Ltda. contra decisão que indeferiu pedido liminar, proferida nos autos da ação ordinária proposta contra o DETRAN/RS. Folhas 01 a 12.

Contém os seguintes documentos que o instruíram:

- Encaminhamento de documentos e informações quanto à Ação Ordinária de Cobrança Cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela nº 001/1060147811-1 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, ao Procurador-Geral para os fins de defesa da Autarquia. Folhas 13 a 21.

Doc. 1 – Ofício nº 2025/2003 de 2.11.2003 da Vara Crime de JECRIME do 4º Distrito, 1º Juizado, com resposta oferecida pelo DETRAN/RS. Folhas 23 e 24.

Doc. 2 – Portaria Nº 073/2004/GAB/CHPC, determinando remoção dos veículos objeto de furto ou roubo na capital, ao depósito do DETRAN/RS. Folhas 26 a 29.

Doc. 3 – Ordem do Secretário de Estado da Secretaria da Justiça e da Segurança ao DETRAN/RS para adotar procedimentos quanto a operação dos serviços de remoção e depósito, na capital, quanto a veículos acidentes e ou objeto de furtos ou roubos ou para fins de perícia. Folha 31.

Doc. 4 – Termo de Convênio Nº 055/2004 entre DETRAN/RS, POLÍCIA CIVIL para os mesmos fins e, apreciação pela Junta de Coordenação Orçamentária. Folhas 33 a 46.

Doc. 5 – Portaria Nº 29, de 1º de fevereiro de 2005, expedida pelo DETRAN/RS. Folha 48.

Doc. 6 – Definição de local e leiloeiro ao DETRAN/RS. Folhas 50 e 51.

Doc. 7 – Ofício nº 1153/2006 de 26.07.2006, do órgão do Ministério Público Estadual, noticiando o arquivamento do expediente que versava sobre eventuais irregularidades no credenciamento pelo DETRAN/RS, da Empresa Atento Service e Logística Ltda. instruído com grande parte da documentação já discriminada no presente relatório, até final comunicação do DETRAN/RS à PGE do cumprimento de decisão judicial de desocupação do depósito SGP Transportes Ltda. Folhas 53 a 436.

Cumprе destacar:

- Citação do DETRAN/RS e Ação Inicial movida por SGP Transportes Ltda., junto à 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre. Em data de 21.07.2006. Folhas 111 a 125.

A Empresa SGP Transportes Ltda. prestava serviços de remoção e depósito de veículos envolvidos em acidentes ou produtos de crime desde 1987 (cerca de vinte anos). Disciplinada pela Portaria Nº 01/99/DIFRV-DEIC. O DETRAN/RS foi instituído em 20.08.96 (Lei Est. Nº 10.847/96 e 10.955/97, Dec. Nº 36.870/96, iniciando atividades em 01.07.97. Situação decorrente da Lei Federal Nº 9.503 de 23.09.97 que determinou que passassem aos Departamentos de Trânsito atribuições que eram de competência da Polícia Civil. Os serviços de remoção e depósito deveriam então ser autorizados pelo DETRAN/RS conforme disposto na Lei Estadual Nº

11.284/98, regulamentada pelo Decreto Nº 40.796/91. Nesse compasso prestou serviços de depósito até a edição da Portaria Nº 073/2004/GAB/CHPC, que revogou a Portaria 01/99/DIFRV-DEIC.

A Empresa SGP postulou então que lhe fossem pagos os serviços de remoção, guarda e depósito, já prestados e, desonerada do encargo de fiel depositário, alegando inadimplência do Estado, através do órgão de trânsito (DETRAN/RS) desde 01.08.2004.

O detalhamento da Ordem Judicial de desocupação será visto nos documentos que se seguem, eis que instruíram passo a passo os autos do expediente SPI Nº 3608-12.44/07-0...

EXPEDIENTE SPI Nº 3608-12.44/07-0

Anexo ao SPI Nº 7453-12.44/06-0

Protocolado em 06.06.2007

Trata do Agravo de Instrumento com decisão favorável ao agravante, Paulo Roberto da Silveira, responsável pela Empresa SGP Transportes Ltda, cujo acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul fixou multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) ao DETRAN/RS em caso de descumprimento da decisão de retirar da empresa SGP todos os veículos ali recolhidos e em depósito e objetos de furtos e roubos. Desobrigou, ainda, a empresa SGP quanto à responsabilidade sobre o depósito de tais bens. Prazo fixado em trinta dias. Folhas 02 a 197.

- O DETRAN/RS postula remoção dos veículos já mencionados para o pátio da empresa credenciada Atento Service e Logística Ltda, adotando providências. Folhas 04 a 07. Refere que o CRD 00200 (Atento Service e Logística Ltda) venceu o processo licitatório nº 139/DETRAN/RS/2006 (SPI 5127-1244/05-9).
- Decisão Judicial em Agravo de Instrumento. Folhas 08 a 17.
- Portaria Conjunta SSP/SARH Nº 001 de 18 de junho de 2007, designa servidores e cria a Comissão Técnica Multiinstitucional para desocupação do depósito SGP Transportes Ltda. Folhas 24 e 28.
- Translado dos Veículos da SGP Transportes Ltda para a Empresa Atento Service e Logística Ltda em Porto Alegre, efetivado no período de 24.07.2007 a 09.08.2007,

seguindo-se o Translado de materiais e carcaças em 30.08.2007. Folhas 39 a 157.

- Termo de Concordância da Comissão Intersecretarial SSP/SARH, instituída pela Portaria Conjunta 001/2007, para venda e destruição de materiais metálicos (sucatas diversas) à Empresa Gerdau – Siderúrgica Riograndense, ao preço de R\$150,00 por tonelada. Extraída Nota Fiscal às folhas 160, informando pesagem total de 26.670 Kg, importando no pagamento de R\$ 4.000,50 (quatro mil reais e cinquenta centavos) ao DETRAN/RS. Folhas 158 a 164.

- Relatório Final Após Translado de Veículos, em 21.09.2007, do DETRAN/RS para a Comissão Técnica Intersecretarial, dando por encerrado os trabalhos e final cumprimento da ordem judicial que os motivou, junto à Empresa SGP Transportes Ltda. Folhas 165 a 197.

A partir da descrição acima, passaremos à análise das questões colocadas pela CPI, a serem vistas com base na documentação apurada, bem como, frente às informações colhidas por esta equipe de trabalho, ao final concluindo.

## CADERNO II

Visando o cotejo dos dados obtidos junto ao DETRAN/RS com os dados disponíveis nos demais Departamentos de Trânsito do Brasil, a CPI do DETRAN/RS expediu e obteve os seguintes documentos, em folhas não numeradas:

- Ofício N° 03/08-CPI do DETRAN/RS;
- Ata N° 03 – CPI do DETRAN/RS;
- Ofício N° 220/08/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/RS;
- Ofício S/N°/DETRAN/RS remete o SPI N° 876-0100/08-5;
- Ofício N° 200/08 – Belo Horizonte/GOV/MG;
- Ofício N° 664/08 – Aracaju/GOV/SE;
- Ofício N° 099/08 – Macapá/GOV/AP;
- Ofício N° 111/08 – Rio Branco/AC;
- Ofício N° 1907/08 – Salvador/GOV/BA;
- Ofício N° 131/08 – Natal/GOV/RN;
- Ofício N° 093/08 – Brasília/DF;

- Ofício N° 078/08 – Teresina/GOV/PI;
- Ofício N° 0479/08 – Palmas/GOV/TO;
- Ofício N° 192/08 – Recife/GOV/PE;
- Ofício N° 100/08 – Boa Vista/GOV/RR;
- Ofício N° 114/08 – Cuiabá/GOV/MT;
- Protocolo N° 9.871227-5 – Curitiba/GOV/PR;
- Ofício N° 0254/08 – Porto Velho/GOV/RO;

## ANEXO II –

**BREVE RELATÓRIO SOBRE OS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Inicialmente, numa abordagem histórica e filosófica, cabe referir que o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS foi criado pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, em regime de Autarquia vinculada inicialmente à Secretaria da Justiça e da Segurança, dotada de autonomia administrativa e financeira com a finalidade de gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, os serviços de trânsito, tendo sido efetivada a sua implantação a partir de 01 de julho de 1997 ao suceder o órgão integrante da estrutura da SSP/Polícia Civil (CIRETRANS).

Atualmente, cabe frisar que a Autarquia é vinculada à Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – SARH, na forma da reestruturação administrativa realizada através da Lei Estadual n.º 12.697, de 04 de maio de 2007 e pelo Decreto Estadual n.º 45.039, de 04 de maio de 2007.<sup>5</sup>

Cumprе esclarecer, que, naquele ano de 1996, o saudoso Secretário da Justiça e da Segurança, Dr. JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG, no Governo ANTÔNIO BRITTO, implantou como moderno Projeto Piloto e experimental a nova sistemática do trânsito no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a um desafio do então Ministro da Justiça do Governo Fernando Henrique Cardoso, o gaúcho Dr. NELSON JOBIM, no sentido de adotar e implantar as medidas necessárias no campo institucional para conter a violência do trânsito para mudar o perfil do Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

Em realidade, logo a seguir, inspirado no novel modelo do DETRAN/RS foi agilizado, nos escaninhos do Congresso Nacional, o Projeto

---

<sup>5</sup> Diário Oficial do Estado de 07.05.07.

de Lei denominado de Código de Trânsito Brasileiro que aliado à pressão social (Movimento de Direitos Humanos e de instituições de combate à Violência) foi transformado em texto legal, surgindo a Lei Nacional n.º 9.503/97, denominado de Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Assim, o Novo DETRAN/RS foi instituído como órgão de controle, de fiscalização, arrecadador, superavitário, informatizado, constituído, em suma, por técnicos e especialistas na forma da Lei Estadual n.º 10.955/97 e em substituição aos Policiais Civis, e sendo contempladas ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito responsabilidades para a implantação de políticas de educação, municipalização e segurança do trânsito, habilitação, documentação e registro dos veículos, depósitos e leilões, estatística, punição dos infratores, (...) entre outras atividades de Estado.

Nesse passo, entre os objetivos do Órgão Executivo Estadual de Trânsito, consta a preparação de condutores de veículos, oportunizando a formação de uma nova consciência de educação para o trânsito através do desenvolvimento de regras e normas de comportamento seguros, capazes de propiciar a diminuição dos índices de acidentalidade e sinistralidade que assolam as vias públicas de nosso Estado e de nosso País.

Tais normativas legais foram traduzidas e transformadas de forma técnica e objetiva atendendo-se aos preceitos pedagógicos, educativos e culturais, tendo como ponto de referência a transformação comportamental dos usuários de trânsito e a utilização adequada das vias públicas pelos protagonistas do trânsito.

Realmente, buscou-se desenvolver “segurança no trânsito” através da melhor formação de condutores, com veículos seguros em circulação, a confiabilidade nas atividades de registros de veículos e na emissão de documentos, a municipalização do trânsito, o controle estatístico, a instituição dos colegiados administrativos, a punição dos infratores, o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, dos Centros de Remoção e Depósitos, dos Centros de Remoção e Depósitos, das Fábricas de

Placas e Tarjetas (...) entre outras atividades precípua relativas através do Órgão Executivo de Trânsito do Estado.

Certo, no entanto, que objetivando alcançar maior agilidade, especialização, segurança, controle, tecnicismo, celeridade e educação para o trânsito nas atividades prestadas, o DETRAN/RS descentralizou etapas do processo de habilitação para os atos preparatórios das instituições ditas **Credenciadas** - na forma prevista na nova Carta de Trânsito (CTB), nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e nas normativas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) - visando à adequada compartimentação das atividades de trânsito e de maneira que nenhuma das partes integrantes no Sistema Estadual de Trânsito detivesse o ciclo completo de todo o processo.

Essa compartimentação referida foi totalmente interligada, sendo mantida a estrutura dos Centros de Formação de Condutores – CFC's, Centro de Registro de Veículos Automotores - CRVAs, Centros de Remoção e Depósitos – CRD's, da PROCERGS, da Empresa de Correios - ECT, do BANRISUL e dos demais entes Credenciados com o efetivo controle, supervisão e a gestão administrativa do Órgão Executivo Estadual de Trânsito denominado no Estado do Rio Grande do Sul de DETRAN/RS.

O arcabouço jurídico dos Centros de Formação de Condutores-CFC's, que são integrados por terceiros Credenciados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito e estruturados segundo padrões de uma Escola de Formação de Condutores, cuja regulamentação das atividades encontra amparo nos ditames legais previstos na Lei Nacional n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, Resoluções do CETRAN/RS e uma miríade de normativas expedidas pelo DETRAN/RS, conforme abordagem a seguir.

## **II – Do Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs – Contexto Processual- Arcabouço Jurídico**

No tocante ao processo de habilitação e à figura do credenciamento, cumpre destacar algumas das competências deste Órgão Executivo de Trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito, no art. 22, senão vejamos:

“Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - **cumprir e fazer cumprir a legislação** e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

(...)

X - **credenciar** órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN; (grifo nosso)

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;”

Nessa mesma linha, também cumpre reproduzir outros dispositivos da Lei Nacional n.º 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, que assim dispõem sobre o tema - habilitação de condutores, *verbis*:

“Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos, sendo, além disso, pessoalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º (VETADO)

(...)

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I - de aptidão física e mental;

II - (VETADO)

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

§ 1º Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

(Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 2º O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação. (Redação dada pela Lei nº 10.350, de 2001)

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. (Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001)

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas **credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados** e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN. (grifo nosso)  
(...)

Art. 151. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de

trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

(...)

Art. 156. **O CONTRAN regulamentará o credenciamento** para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador. (grifo nosso)”

Não obstante, as Resoluções n.ºs 50, de 21.05.98, n.º 74, de 19.11.98, e a Resolução n.º 267, de 15 de fevereiro de 2008, todas do CONTRAN, estabeleceram os procedimentos necessários para o devido processo de habilitação e para os regulares exames (médicos, psicológicos, teóricos e práticos) a que se refere o art. 147 acima reproduzido.

Nesse diapasão, ainda, a Resolução n.º 168, de 15.09.2004 e a Resolução 169, de 17.03.05 estabeleceram, de forma sintética em seus textos, as normas e procedimentos para a formação dos condutores de veículos automotores, a realização de exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, os cursos especializados e os cursos de reciclagem dos condutores, entre outras medidas administrativas a serem implementadas.

Quanto aos Centros de Formação de Condutores, portanto, já vimos que são integrados por terceiros CREDENCIADOS pelo DETRAN/RS e estruturados segundo padrões de uma Escola de Formação de Condutores - cuja regulamentação das atividades encontrava amparo nos ditames legais incidindo, à época, a Lei Federal n.º 5.108/66 - CNT-, Decreto n.º 62.127/68-RCNT, e em várias Resoluções do CONTRAN, dentre as quais destacamos as de n.ºs 670/87 e 734/89. Atualmente, regulamenta a matéria a Lei Nacional n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e as modernas normatizações do

Conselho Nacional de Habilitação – CONTRAN, e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

A Resolução nº 734/89 do CONTRAN tratava do tema atribuindo a nomenclatura dos atuais Centros de Formação de Condutores como “Escolas”, fixando as exigências mínimas para a concessão do registro e dispondo acerca da expedição de licença precária para o seu funcionamento, renovável por períodos subseqüentes, desde que satisfeitas determinadas condições, conforme abaixo:

“TÍTULO I - DA ESCOLA - ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Da Organização

Art. 2º - Entende-se por Escola, para efeito desta Resolução, as Organizações - pessoas jurídicas - que se disponham à formação de condutores de veículos automotores de 2 (duas), 04 (quatro) ou mais rodas, bem como os Cursos instituídos em qualquer entidade, pública ou privada, legalmente constituída.

Art. 3º - O funcionamento da Escola e de cada filial, dependerá do registro prévio no Departamento de Trânsito que jurisdicionar a área respectiva.

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao registro de que trata este artigo, os Cursos de Formação instituídos nas Forças Armadas em função dos respectivos regulamentos.

Art. 4º - São exigências mínimas para a concessão do registro da Escola, no Departamento de Trânsito:

(...)

Art. 7º - Registrada a Escola será expedida a Licença para seu funcionamento, com prazo de validade de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por igual período, desde que satisfeitas as exigências previstas nesta Resolução.

(grifo nosso)

Parágrafo único - A Licença para funcionamento é específica para cada estabelecimento - Escola e filial -, e será expedida pelo Departamento de Trânsito que jurisdicionar a área de localização de cada estabelecimento.” (grifo nosso)

Esta Resolução citada foi definitivamente revogada pela Resolução nº 74/1998, também do CONTRAN, alterada posteriormente pela Resolução nº 89/1999, que regulamentou o credenciamento dos serviços de formação e processo de habilitação de condutores de veículos já sob a égide do Código de Trânsito de 1997. As Portarias n.ºs 47/99 e 29/01 do Departamento Nacional de Trânsito, DENATRAN, complementaram os textos das Resoluções 74/98 e 89/99 do CONTRAN.

Assim, o artigo 9.º da Resolução nº 74/98 dispôs, *verbis*:

“Os Centros de Formação de Condutores – CFCs são organizações CREDENCIADAS pelo DENATRAN e registradas pelos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, possuindo administração própria e corpo técnico de instrutores com cursos de especialização, observando a capacitação teórico/prática de condutores de veículos automotores.

§ 1.º O registro para o funcionamento de Centro de Formação de Condutores – CFCs é específico para cada Centro e será expedido pelo ÓRGÃO DE TRÂNSITO que jurisdicionará a área de sua localização; (grifo nosso)

§2.º São exigências mínimas para o **CREDENCIAMENTO** de Centro de Formação de Condutores –CFC:

...

§3.º Para efeito de credenciamento pelo Órgão de Trânsito competente, os Centros de Formação de Condutores – CFCs terão a seguinte classificação:

(...”).

Vê-se que a partir de 1998 as então denominadas “Escolas” de formação de condutores, passaram a se chamar “Centros de Formação de Condutores”, e a expressão “licença” foi substituída por “credenciamento”. No entanto, frisamos que a precariedade do vínculo não deixou de existir.

A despeito de todo esse quadro, cabe referir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 21 de novembro de 1996, através da Secretaria da Justiça e Segurança, órgão ao qual o DETRAN/RS estava vinculado, publicou a Portaria nº 171/1996 e seguintes no Diário Oficial do Estado, abrindo as inscrições para credenciamento de Centros de Habilitação de Condutores e estabelecendo critérios e requisitos para o desempenho da atividade.

Neste ponto, relevante destacar que o instrumento que propicia a efetividade e a padronização dos conteúdos pedagógicos e educacionais e a transmissão de dados prestados pelos CFCs é definido pela Administração Pública, através do Termo de Adesão, com cláusulas de conteúdo unilateral e de atendimento ao interesse público: a segurança do trânsito.

Vê-se, portanto, que a Administração estabelece, previamente, as cláusulas, deveres e obrigações, estando vinculada a Autarquia ao ordenamento jurídico vigente e aos regulamentos delineados pelo Sistema Nacional de Trânsito, além, por óbvio, do princípio maior da indisponibilidade do superior interesse público.

A egrégia Procuradoria-Geral do Estado, através do insigne Procurador Dr. Sérgio de Barcelos Boehl, exarou Parecer sob n.º 12.143, aprovado em 08.05.98, no Processo n.º 024842-14.00/97-5, deduzidas da consulta da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, em que pedimos a devida vênua para a transcrição de algumas citações que julgamos pertinentes para o arrostamento do tema:

"(...) os serviços prestados pela referida Autarquia são públicos por excelência. O art. 14, da Lei Estadual n.º 10.847/96, não permite quaisquer dúvidas a respeito - o DETRAN/RS gozará de todos os direitos, prerrogativas, isenções e privilégios assegurados às autarquias pelas Constituições Federal e Estadual e pelas Leis Federais e Estaduais. O mestre Hely Lopes Meirelles, ensina que as autarquias são entes administrativos autônomos, criados por lei específica, com personalidade jurídica de Direito Público interno. O mesmo autor acrescenta que autarquia é forma de descentralização administrativa, através da personificação de um serviço retirado da Administração centralizada. Não age por delegação; age por direito próprio e com autoridade pública, na medida do *jus imperii* que lhe foi outorgado pela lei que a criou. Como pessoa jurídica de Direito Público interno, a autarquia traz ínsita, para a consecução de seus fins, uma parcela do poder estatal que lhe deu vida..."

Sob essa moldura e aliada à própria autonomia de que dispõe o Órgão Executivo Estadual de Trânsito derivada da gema legal que a criou, a Autarquia (DETRAN/RS) tem o dever de implementar os ajustes necessários de direito público e de direito privado atinentes a organização do Sistema Estadual de Habilitação de Condutores incluindo-se, nesse rol, todos os procedimentos afetos aos Centros de Formação de Condutores-CFCs com reflexos no processo de habilitação do Sistema Estadual de Trânsito.

Em suma, é preciso consignar que os Centros de Formação de Condutores prestam alguns serviços ao DETRAN/RS, assim como, também, prestam outras atividades que não ao DETRAN/RS, mas, interessados, ou seja, aos usuários de trânsito ao ministrarem aulas teóricas de legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros e aulas práticas de trânsito, entre outras atividades, na forma das Resoluções do CONTRAN. Em

sua essência, os CFCs são pessoas jurídicas de direito privado recebendo a correspondente contraprestação financeira quando no exercício de seu mister.

Destacamos, ainda, outro trecho do Parecer do Dr. Sérgio de Barcelos Boehl em sua farta argumentação que dispõe, *verbis*:

“...que a figura do **Credenciamento** não é nova em nosso Direito Administrativo, constituindo, como antes salientado, a forma eleita pelo **legislador federal** para que determinadas entidades executem alguns serviços para a Administração, sem deter a titularidade dos mesmos e mediante contraprestação financeira. No caso trazido à baila, identifica-se uma forma de **terceirização de serviços pelo trabalho da empresa privada**. Não podemos esquecer que a terceirização somente ocorre em relação aos serviços em que houve expreso ajuste entre a Administração e a empresa privada. Esta, no entanto, pode prestar outros serviços ao público em geral, desde que autorizada a tanto como efetivamente ocorre nos CFC, com relação aos cursos de Direção Defensiva. Aqui a remuneração não é **paga pelo DETRAN/RS, mas diretamente pelo cliente. Como antes destacado, o DETRAN/RS ao terceirizar os serviços não transmitiu qualquer parcela dos poderes administrativos que lhe são inerentes, apenas transfere, ao particular, algumas tarefas pagando a correspondente remuneração...**”.

Nessa precisa linha enfatiza o Parecer da egrégia Procuradoria-Geral do Estado:

“...a Portaria n.º 171, de 20.11.96, do Exmo. Sr. Secretário da Justiça e da Segurança, estabelece critérios para credenciamento das instituições interessadas em exercer atividades de Centro de Habilitação de Condutores. Os

requisitos para credenciamento tratam dos seguintes tópicos: organização jurídica, estrutura organizacional, instalações físicas, dos recursos materiais, dos recursos instrucionais e da documentação. O exame dos requisitos constantes da Portaria 171 da SJS são de molde a identificar o preenchimento ou não das condições necessárias às prestações de serviços pelos Centros de Habilitação de Condutores. Tanto na parte referente aos serviços prestados para terceiros em geral; como também e, eventualmente, em face do interesse da Administração na delegação de atos que lhe são próprios e que venham a ser executados pelos CFCs.

Assim, a resposta ao questionamento é positiva, ou seja, não se trata de processo licitatório como aventa o impetrante mas, sim, de mero processo de Credenciamento que substitui o procedimento licitatório desde que os interessados cumpram as exigências da Portaria n.º 171/SJS e as atuais, atendendo as normativas e que os interessados demonstrem concretamente que satisfazem às condições elencadas nas referidas Portarias, nos prazos estipulados para eventualmente se credenciarem com a Administração.”

A despeito de todo esse quadro, a Procuradora-Geral do Estado acolheu as conclusões do Parecer n.º 12.143, salientando que a prestação das atividades dos Centros de Formação de Condutores-CFCs, tal como vem se desenvolvendo, mediante Credenciamento pelo DETRAN/RS, encontra-se em perfeita consonância com regime jurídico próprio, disciplinado na Lei Nacional n.º 9.503 de 23.09.97, e, em especial, nos artigos 148 e 156 do CTB.

O Termo de Credenciamento deverá conter objeto, as condições de atendimento, os preços e critérios de reajustamento, a forma de pagamento, a dotação orçamentária, vinculação ao termo, a responsabilidade

das partes, a publicação resumida, a vigência e a validade, os casos de rescisão e penalidades e foro judicial.

Assim, os Termos de Credenciamentos dispõem que a sua renovação (do Credenciamento) dependerá da análise percuciente do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, da aceitação das regras estipuladas para o Credenciamento vigentes à época da renovação, e da apresentação da documentação solicitada para tal fim entre outros elementos técnicos, jurídicos e operacionais. No caso de cancelamento de Credenciamento, caberá aos representantes legais, sob pena de responsabilidade civil, a retirada de toda e qualquer identificação visual e a logotipia que se possa vincular-se com o Estado e com a Autarquia DETRAN/RS.

Por fim, a Portaria n.º 70, de 13 de maio de 2002, que definiu e aprovou o Regulamento, as atribuições, execução das atividades, obrigações, responsabilidades, vedações e a forma de fiscalização entre outras atividades.

Cabe referendar, que os Centros de Formação de Condutores – CFCs, são empresas privadas, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação comercial, ou sociedade civil, devendo ter como objeto social, precipuamente, o ensino visando à formação e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores, devendo, ainda, constar no nome fantasia a expressão “ Centro de Formação de Condutores ou CFC.

Portanto, o Credenciamento é o ato pelo qual a Administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remunerados diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos executados desfrutam de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a atribuição se for o caso.

Em suma, a Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) prevê expressamente o **Credenciamento** de entidades privadas para a prestação de serviços pelas auto-escolas (CFC) nos artigos 147 e 156 (entre outros dispositivos), que importa destacar:

Art. 156- O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Em síntese, e para se evitar a enfadonha tautologia cabe repisar que a regulamentação das atividades e constituição dos Centros de Formação de Condutores encontra-se prevista no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e nas Portarias do DETRAN/RS nºs 127/00, 155/00, 068/02, 070/02, 119/05 e 367/05 e seguintes.

Cumprindo alertar, que a Lei Nacional n.º9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, é uma compilação de princípios e regras que norteiam o Sistema Nacional de Trânsito. Assim, existe hierarquia entre o conjunto de regras, sendo devida a fiel observância às normas superiores à qual todas as demais normas devem obediência, aliás, nenhum regramento poderá desconsiderar o disciplinamento constitucional. Destarte, legislar sobre trânsito e transporte é competência da União, na forma do artigo 22, inciso XI, da Carta Maior, que o fez o ente federado, através da Lei Nacional n.º9.503/97- CTB.

### **III – Do Processo de Habilitação**

É fato incontroverso que por força da Lei Nacional nº9.503, de 23.09.1997, denominada Código de Trânsito Brasileiro, passaram a ser exigidas as aulas teóricas e práticas dos candidatos ao processo de habilitação.

Anteriormente, para o candidato, os únicos custos explícitos eram os das Tarifas do DETRAN/RS (cobradas pela Secretaria da Fazenda), uma vez que, eram poucas as pessoas que freqüentavam as chamadas Auto-Escolas, e incorriam nos custos correspondentes.

Essa talvez tenha sido a grande inovação trazida pelo Novo Código de Trânsito Brasileiro: a necessidade de transformar a conduta no trânsito através da EDUCAÇÃO. Nada mais correto do que fazê-lo, num primeiro momento, exigindo a participação dos candidatos a CNH em cursos de formação, que os qualificassem como melhores e mais responsáveis futuros condutores.

Portanto, é dever do Órgão Executivo Estadual de Trânsito gerenciar, fiscalizar, controlar e executar, em todo o território do Estado, os serviços de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, regulando o Sistema Estadual de Trânsito e adequando os valores cobrados para obter a CNH diferentes do anterior Código, cujos valores hodiernamente necessários para obter este DIPLOMA de Habilitação, sem levar em consideração a diferença que o custo das horas/aula que representa a composição de seu preço final, é a comparação entre custos de atividades completamente diferentes.

O condutor formado a partir de 01.07.1997, no Estado do Rio Grande do Sul que é portador de um DIPLOMA (CNH) que o qualifica e distingue dos condutores portadores da antiga CNH, e que sua participação, no espaço social denominado de Trânsito contribuirá para uma melhor qualificação e formação reduzindo os índices de acidentalidade com a mudança comportamental dos usuários de trânsito.

Tendo presentes esses pressupostos, devemos considerar que poderá ser extremamente danoso para a sociedade como um todo e para os usuários dos serviços em decorrência da ação dos Centros de Formação de Condutores – CFCs junto ao DETRAN/RS sem levar em conta todo o contexto em que o mesmo está inserido ou seja o estabelecido na vinculação ao Termo de Credenciamento firmado.

**A política pública e o dever do DETRAN/RS é zelar pelo interesse público ao credenciar os CFCs para algumas das atividades e não transmitir qualquer parcela dos poderes administrativos que lhe são inerentes, mas, apenas, transferir ao particular algumas tarefas, pagando a correspondente remuneração.**

Não obstante, a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – a partir do art. 140 trata dos processos de habilitação, remetendo ao Conselho Nacional de Trânsito a sua regulamentação.

Tal regulamentação, nos termos já referidos, veio à lume, principalmente, através das Resoluções nº 50/98, nº 51/98 e nº 80/98 todas do CONTRAN, sendo revogadas posteriormente pelas Resoluções nº 168/04 e nº 267/08 do mesmo Conselho.

A Resolução nº 168/04 – CONTRAN – estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados e de reciclagem. Enquanto a Resolução nº 267/08 – CONTRAN – dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológico e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I, § 1º a 4º e art. 148 do CTB.

Com azo nessa legislação, o DETRAN/RS credenciou empresas privadas para ministrar as aulas teóricas e práticas; bem como profissionais das áreas médica e psicológica para efetuarem os exames físico, mental e avaliação psicológica. Todas essas etapas são realizadas no CFC – visando um atendimento mais eficiente, ágil e facilitado ao candidato/conductor que para realizar quaisquer dos exames e aulas necessita dirigir-se tão-somente a um só local.

As aulas são ministradas por instrutores teóricos e instrutores práticos credenciados ao departamento de trânsito e vinculados a

um CFC. A administração dos Centros é realizada por diretores – o Diretor-Geral e o Diretor de Ensino, também credenciados ao DETRAN/RS e vinculados a um Centro.

No que pertine às provas técnico-teóricas e de direção veicular, mediante contrato, a Autarquia delegou a uma empresa o gerenciamento de pessoal – que são os examinadores teóricos e examinadores práticos.

Os profissionais envolvidos no processo – Diretor-Geral, Diretor de Ensino, instrutores, médicos, psicólogos e examinadores – para adquirirem tal *status* devem freqüentar curso específico e para obter os diplomas são submetidos a provas em Instituições de Ensino de renome no Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar que o sistema informatizado que controla todos os processos de habilitação é administrado pela Autarquia e os entes credenciados possuem acesso limitado ao sistema apenas para o devido lançamento dos dados que advêm dos exames e das aulas que a eles foram delegadas. Nessa senda, destaca-se que, absolutamente, todos os processos do departamento de trânsito deste Estado estão informatizados.

Aliás, cumpre referir que nos moldes atuais há uma setorização das etapas de habilitação, ou seja, quem forma não examina, quem examina não emite a CNH, quem emite a CNH não envia o documento e, por fim, quem controla todo o processo é o órgão executivo estadual de trânsito através do Gerenciamento de Informações do DETRAN/RS – o sistema GID. O processo é transparente e capilarizado com o intuito de não restar ao livre alvedrio desta ou daquela pessoa emitir uma Carteira de Habilitação.

#### **IV – Dos índices de aprovação nos exames teóricos e práticos**

O próprio DETRAN/RS, diretamente, fiscaliza, audita, processa e pune os Centros de Formação de Condutores, nos termos das

competências definidas na Legislação Federal e nas normas do CONTRAN. Os Centros de Formação de Condutores possuem regulamento pertinente, consubstanciado na Portaria DETRAN/RS nº 70/02; bem como a Portaria DETRAN/RS nº 294/03 que define o rito do processo administrativo disciplinar da aplicação de penalidades que vão desde a advertência até o descredenciamento.

O funcionamento do Centro de Formação de Condutores é monitorado através do trabalho de supervisão, a qual avalia os aspectos atinentes ao correto funcionamento e ao cumprimento do regulamento e da legislação. Os casos irregulares são auditados, se for o caso, processados e, recebem a punição apropriada, após o devido processo legal, com observância do contraditório e defesa.

A reprovação na prova prática para a habilitação na categoria “B”, decorre de vários fatores, dentre os quais merecerem relevo três campos, a saber:

a) aspectos psicológicos incidentes no momento da avaliação, tais como: amadurecimento, timidez, nervosismo, insegurança e tenra idade (18 anos para a primeira habilitação);

b) carga horária legal de aulas práticas mínimas insuficiente para alguns casos e

c) rigor da legislação visando segurança no trânsito.

No que tange ao alegado percentual de aprovação nos exames práticos de direção veicular, registre-se que os cursos de prática de direção veicular são ministrados pelos CFCs na forma do item 1.2, do Anexo II, da Resolução n. 168/04 do CONTRAN. Neles, são abordados os seguintes temas:

- O veículo: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas;
- Prática na via pública: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observação da sinalização e comunicação;
- Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação.

Como a referida resolução determina a obrigatoriedade de se cursar, no mínimo, 15 horas-aula de 50 minutos cada, para se prestar o exame prático, muitos alunos decidem prestá-lo tão logo vencido este prazo pelas mais diversas razões (falta de tempo para cursar mais horas-aula, razões econômicas, ansiedade em possuir a CNH etc.).

No entanto, na prática, grande parte dos alunos não consegue auferir as devidas habilidades neste tempo. Isso não é por deficiência no processo didático-pedagógico, mas porque, durante o curso, percebe-se que os candidatos possuem os mais diferentes ritmos de aprendizagem e limitações (é natural que uns se tornem aptos mais cedo e outros demandem mais tempo para desenvolverem essas aptidões, fato explicável pelas inegáveis diferenças humanas, ainda mais partindo-se do princípio de que se trate de pessoas que nunca manejaram um veículo automotor).

Por tais razões merece destacar que essa carga horária demonstrou-se, ao longo dos anos, ser exígua para uma boa formação na maior parte dos casos. Os instrutores práticos, que neste Estado gozam das melhores notas obtidas no recente Exame Nacional de Instrutores, ao perceberem que o aluno ainda não está apto à condução veicular no final das 15 h/a, o aconselham a não prestar o exame, assistindo mais aulas práticas, solicitando (nunca determinando) que o aluno assine um termo em que o mesmo se declara ciente desse aconselhamento.

Este procedimento não tem o condão de promover vantagem financeira ao CFC e ao DETRAN/RS, e sim de propiciar ao aluno uma melhor chance de ser aprovado logo no primeiro exame prático, o que também vai ao encontro do interesse do instrutor, pois quanto mais rápido seu aluno for aprovado sem precisar passar por novos exames, melhor será o seu conceito junto ao órgão de trânsito, já que todas as informações do processo de habilitação ficam registradas em nosso sistema informatizado.

Imperioso ressaltar que, apesar disso, o direito do aluno prestar o exame a partir da décima quinta hora-aula nunca é cerceado. Assim, muitas pessoas que ainda não reúnem as necessárias habilidades aventuram-se em prestar o exame o que explica os atuais índices de aprovação nos exames práticos de direção veicular levados a cabo neste Estado.

O maior índice de reprovação encontra-se na categoria B, uma vez que nesta categoria predominam candidatos mais novos (18 anos – Permissão para Dirigir) e menos experientes. Já nas demais categorias o número de aprovações se eleva consideravelmente, haja vista que o processo de habilitação para as categorias C, D e E exige condutores mais experientes (é necessário possuir tempo mínimo de habilitação na categoria B para se habilitar nestas categorias). Na categoria A, como as aulas e o exame devem ser feitos em campo de treinamento específico, isso ocorre apartado da via pública, com um aluno só por vez, não havendo conflito entre usuários de veículos.

#### **V – Índices de aprovação nos exames teóricos e práticos ano 2008**

##### **a) Índice de aprovação no exame teórico:**

<b>Mês</b>	<b>% aprovação</b>
jan/08	87,54
fev/08	88,35
Mar/08	86,35
abr/08	85,68

## b) Índice de aprovação no exame prático :

% de aprovação por categoria					
Mês	A	B	C	D	E
jan/08	72,87	50,61	87,62	81,47	63,15
fev/08	73,12	51,36	84,98	80,46	64,21
mar/08	73,58	51,39	79,14	79,90	62,22
abr/08	72,87	50,11	82,21	77,60	61,10

## VI – Quantidade de exames teóricos e práticos

Ano/Mês		PROVA TEÓRICA	PROVA PRÁTICA 2R	PROVA PRÁTICA 4R	Total por Mês
2007	Abril	21.677	9.739	22.785	54.201
	Maio	23.045	10.454	25.442	58.941
	Junho	19.835	9.014	22.423	51.272
	Julho	23.562	9.112	24.217	56.891
	Agosto	24.755	9.500	25.877	60.132
	Setembro	19.290	7.819	20.547	47.656
	Outubro	25.447	9.972	26.288	61.707
	Novembro	23.296	9.520	24.695	57.511
	Dezembro	20.094	9.060	23.206	52.360
2008	Janeiro	29.355	10.234	26.046	65.635
	Fevereiro	25.943	9.198	22.710	57.851
	Março	22.816	9.951	24.553	57.320
	Abril	24.904	10.729	27.654	63.287
<b>Total por Prova</b>		<b>304.019</b>	<b>124.302</b>	<b>316.443</b>	<b>744.764</b>

## VIII - Tabela de custos da CNH no Rio Grande do Sul

<u>Custo Público</u>	2008	2007	<u>Custo Total - 2008</u>
Exame de Saúde.....	41,99	40,24	41,99

Exame Psicotécnico.....	41,99	40,24	41,99
Exame Prático.....	73,04	69,98	73,04
Exame de Legislação.....	41,99	40,24	41,99
Expedição CNH.....	32,86	31,49	32,86
Total.....			<b>231,87</b>

<b><u>Custo Privado – (CFC)</u></b>	2008	2007	<b><u>Custo Total - 2008</u></b>
Locação.....	21,62	21,62	21,62
Teórico.....	4,33	4,33	129,90
Prático.....	24,05	28,80	360,75
Total.....			<b>512,27</b>

Total CNH.....744,14

#### IX – Tabela de custos reais da CNH no Rio Grande do Sul

		Serviços					Total CNH
		Expedição CNH	Exame Médico	Exame Psicológico	Exame Teórico	Exame Prático	
		R\$ 32,86	R\$ 41,99	R\$ 41,99	41,99	73,04	
<b>Custos associados (R\$)</b>	CFC	R\$ 6,57	R\$ 15,28	R\$ 15,28			37,13
	Médicos Psicólogos		R\$ 22,93	R\$ 22,93			45,86
	PROCERGS	R\$ 4,27					4,27
	BANRISUL	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 1,05	5,25
	FESP	R\$ 3,28	R\$ 4,19	R\$ 4,19	R\$ 4,19	R\$ 7,30	23,15
	ABN	R\$ 8,96					8,96
	CORREIOS	R\$ 4,25					4,25
	INSS		R\$ 4,59	R\$ 4,59			9,18
	FUNDAE				R\$ 24,99	R\$ 53,56	78,55

Total	R\$ 28,38	R\$ 48,04	R\$ 48,04	R\$ 30,23	R\$ 61,91	216,6
Resultado financeiro						R\$ 15,27

**\*Os custos operacionais não foram incluídos nesta tabela, pois de difícil aferição.**

### **X – Repasses de valores – CNH ano 2008**

#### 2) Repasse aos CFCs:

- R\$ 6,57 referente à expedição da CNH
- R\$ 15,28 referente ao aluguel da sala p/ exame médico
- R\$ 15,28 referente ao aluguel da sala p/ exame psicológico

\* até 31 de janeiro de 2008 - R\$ 5,73 - referente ao aluguel do veículo para realização da prova prática (Resolução n.01/08 do DETRAN/RS)

2) Médicos/psicólogos: R\$ 22,93

3) Procergs: R\$ 4,27

4) Banrisul: R\$ 1,05

5) ABN: R\$ 8,96

6) Correios: R\$ 4,25

7) INSS médicos/psicólogos: R\$ 4,59

8) Fundae referente ao exame teórico: R\$ 24,99

9) Fundae referente ao exame prático: R\$ 53,56

10) FESP - 10% sobre o valor das taxas de exame de saúde, exame psicotécnico, exame prático. Exame de legislação e expedição da CNH.

**XI - Quadro comparativo dos custos da CNH em outros Estados da UF**

<b>Quadro comparativo de custos de serviços</b>							
<b>Relacionados à habilitação de condutores no país</b>							
<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>						
<b>Janeiro de 2007</b>	<b>RS</b>	<b>SC</b>	<b>PR</b>	<b>SP</b>	<b>RJ</b>	<b>GO</b>	<b>PE</b>
<b>Primeira Habilitação</b>	<b>764,96</b>	<b>895,08</b>	<b>774,28</b>	<b>580,45</b>	<b>779,25</b>	<b>753,83</b>	<b>518,35</b>
<b>Renovação da CNH</b>	<b>69,66</b>	<b>62,28</b>	<b>50,78</b>	<b>70,44</b>	<b>115,99</b>	<b>148,33</b>	<b>115,77</b>
<b>Adição/Mud. De Categoria</b>	<b>559,34</b>	<b>583,28</b>	<b>513,48</b>	<b>396,53</b>	<b>527,98</b>	<b>540,58</b>	<b>374,77</b>
<b>Emissão CNH</b>	<b>30,58</b>	<b>41,00</b>	<b>38,08</b>	<b>23,48</b>	<b>73,99</b>	<b>98,33</b>	<b>33,08</b>
<b>Segunda via da CNH</b>	<b>45,88</b>	<b>53,00</b>	<b>38,08</b>	<b>23,48</b>	<b>73,99</b>	<b>70,73</b>	<b>33,08</b>
<b>Exame Médico</b>	<b>39,08</b>	<b>21,28</b>	<b>12,70</b>	<b>46,96</b>	<b>42,00</b>	<b>50,00</b>	<b>33,08</b>
<b>Exame Psicotécnico</b>	<b>39,08</b>	<b>30,00</b>	<b>25,40</b>	<b>54,79</b>	<b>64,28</b>	<b>50,00</b>	<b>33,08</b>
<b>Exame Prático</b>	<b>69,98</b>	<b>41,00</b>	<b>12,70</b>	<b>39,13</b>	<b>36,99</b>	<b>17,25</b>	<b>17,50</b>
<b>Exame Teórico</b>	<b>40,24</b>	<b>28,00</b>	<b>25,40</b>	<b>39,13</b>	<b>36,99</b>	<b>17,25</b>	<b>17,50</b>
<b>Aula teórica (30 horas)</b>	<b>126,30</b>	<b>253,80</b>	<b>210,00</b>	<b>90,00</b>	<b>150,00</b>	<b>146,00</b>	<b>93,00</b>
<b>Aula prática (15 horas)</b>	<b>419,70</b>	<b>480,00</b>	<b>450,00</b>	<b>240,00</b>	<b>375,00</b>	<b>375,00</b>	<b>241,50</b>

## **XII – Hipótese de redução dos valores dos exames teóricos e práticos com a conseqüente redução do valor da CNH**

Na hipótese de ser reduzido em 30% (trinta por cento) o valor dos exames teóricos e práticos, por exemplo, não haveria uma redução de 30% no valor total da CNH, pois tais exames são apenas um dos fatores que compõem o valor da Carteira de Habilitação.

Com a aludida redução de 30% (trinta por cento) nos exames teóricos e práticos, a redução real do valor da CNH seria em torno de 3% (três por cento).

## **XII – Índices de acidentalidade no Rio Grande do Sul**

O Estado do Rio Grande do Sul possui um dos maiores índices de acidentalidade e sinistralidade do país. Com as variações da incidência nas rodovias federais, estaduais e municipais oscila entre os dez primeiros Estados em acidentalidade (atualmente o terceiro).

A formação dos condutores que engloba o processo de habilitação na forma do art. 140 da Lei Nacional n.º 9.503/97 caracterizado por aulas teóricas, práticas, exames médicos e psicológicos e demais exames que devem ser rigorosos para conter a violência de trânsito em cumprimento ao contido na Resolução 168/2004 do CONTRAN

Segue em anexo, os dados estatísticos parciais:

2006	Acidentes com Danos Materiais	Acidentes com Vítima	TOTAL DE ACIDENTES	Veículos Envolvidos em Acidentes com Vítima	Feridos	Vítimas Fatais	TOTAL DE VÍTIMAS
Vias Municipais do RS	30000	18.100	48.100	24.300	21.800	500	22.300
Rodovias Estaduais	5224	4369	9.593	16012	6621	379	7.000
Rodovias Federais	6018	3315	9.333	15061	5107	345	5.452
<b>TOTAL do RS</b>	<b>41242</b>	<b>25784</b>	<b>67026</b>	<b>55373</b>	<b>33528</b>	<b>1224</b>	<b>34752</b>
2007	Acidentes com Danos Materiais	Acidentes com Vítima	TOTAL DE ACIDENTES	Veículos Envolvidos em Acidentes com Vítima	Feridos	Vítimas Fatais	TOTAL DE VÍTIMAS
Vias Municipais do RS	30700	18500	49200	24600	21600	420	22020
Rodovias Estaduais	5444	4745	10189	17235	7058	401	7459
Rodovias Federais	7090	3840	10930	18187	5740	364	6104
<b>TOTAL do RS</b>	<b>43234</b>	<b>27085</b>	<b>70319</b>	<b>60022</b>	<b>34398</b>	<b>1185</b>	<b>35583</b>
2008 (jan a abr)	Acidentes com Danos Materiais	Acidentes com Vítima	TOTAL DE ACIDENTES	Veículos Envolvidos em Acidentes com Vítima	Feridos	Vítimas Fatais	TOTAL DE VÍTIMAS
Vias Municipais do RS	11257	6783	18040	9020	7920	154	8074
Rodovias Estaduais	1756	1669	3425	5944	2541	127	2668
Rodovias Federais	2971	1620	4591	7814	2559	175	2734
<b>TOTAL do RS</b>	<b>15984</b>	<b>10072</b>	<b>26056</b>	<b>22778</b>	<b>13020</b>	<b>456</b>	<b>13476</b>

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Rio de Janeiro, 24 de junho de 2008.

**Carta DIREI – 003/2008**

Prezada Senhora,



Em resposta ao seu Ofício nº 063/2008 de 05/06/2008, recepcionado em 20/06/2008, cumpre-nos informar que no período entre 30/03/2001, data do início de vigência do primeiro Convênio celebrado entre esse DETRAN e a ASBACE até 31/12/2001, possuímos apenas os extratos consolidados que identificam as despesas mensais referentes aos projetos aprovados e pagos pela ASBACE.

Recentemente, para atender a solicitação feita pela CPI do DETRAN-RS, elaboramos um levantamento dos projetos deste período, com base nas cópias de projetos existentes em nossos arquivos externos.

Ainda que este levantamento que segue em anexo, não contenha algumas informações tais como, número do CNPJ dos fornecedores e dados de pagamento, acreditamos que possa contribuir para suas apurações.

Permanecendo a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, apresentamos nossos manifestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

José Márcio Barbosa Norton  
Diretor de Relações Institucionais

Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Dr<sup>a</sup> Estella Maris Simon  
MD Diretora Presidente do DETRAN-RS  
Porto Alegre - RS

Nº PROJETO	OBJETO DO PROJETO	APROVAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	
					PAGO AO FORNECEDOR	C/ 20% ASBACE
003/2001	Licitação/ Leilão de veículos Apreendidos		Brunos Consultores Assossiaados Ltda	04533987/0001-60	300.000,00	360.000,00
004/2001	Serviço de Microfilmagem		CDM - Centro de Digitalização e Microfilmagem		300.000,00	360.000,00
005/2001	Aquisição de Microonibus		Unisaúde Veiculos Especiais Ltda	03225730/0001-89	94.000,00	112.800,00
006/2001	Contratação de Serviços de Vigilância para Depósitos de Veículos apreendidos		MD Serviços de Segurança Ltda.	94308798/0001-87	151.200,00	181.480,00
007/2001	Aquisição de Sistema de Controle de Acesso por verificação biométrica.		UniCERT Brasil	04174816/0001-30	94.650,00	113.580,00
008/2201	Aquisição de Equipamento de Informática		Comercial Porto Alegrense	87138145/0001-31	8.218,00	9.861,60
009/2001	Contratação de Prestação de Serviço		Performance Recursos Humanos	87915617/001-15	13.560,00	16.272,00
010/2001	Contratação de Serviços de Organização de Arquivos e Controle de Fluxos de Documentos		CDM - Centro de Digitalização e Microfilmagem		31.880,00	38.256,00
011/2001	Contratação de Serviços de Ginástica Laboral		Human Performance		6.680,00	8.016,00
012/2001	Aquisição de Equipamento de Informática para o Projeto de apoio às Delegacias de Polícia Distritais e Especializadas - PADE.		TKF Informática;Micro Serv Informática Ltda.; Cidiskete; Oficina do Micro; Virtual Web.		26.711,90	32.084,28
012/2001 (Complementar)	Locação de Veículos para Operação Verão.		TKF Informática; Micro Serv; Cidiskete; Oficina do Micro; Virtual Web.		107,95	129,54
013/2001	Pagamento de Serviços Prestados		Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	87915617/001-15	1.484,33	1.781,20
014/2001	Pagamento Complementar de Serviço de Microfilmagem.		CDM - Centro de Digitalização e Microfilmagem Ltda.		35.000,00	42.000,00
015/2001	Pagamento de Serviços Advocatícios Prestados.		Alexandre da Fontoura Dionello; Eglyane Chiarelo	732.854.470-87; 611.330.940-15	6600	7.920,00
016/2001	Pagamento de Serviços Prestados.		Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	87915617/001-15	1221,1	1.465,32
017/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Motorista.		Performance Recursos Humanos	87915617/001-15	39533,64	47.440,37

018/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Digitadores Contínuos.		Performance Recursos Humanos	87915617/001-15	28197,36	30.800,00
019/2001	Pagamento de Serviços Prestados		Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	87915617/001-15	2.432,80	2.000,00
019/2001 (Complementar)	Pagamento de Serviços Prestados		Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	87915617/001-15	822,58	980,00
020/2001 (Complementar)	Pagamento de Suplementação dos Projetos 013 e 016/2001.		Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	87915617/001-15	368,89	400,00
021/2001	Contratação de 10 estagiários		Performance Recursos Humanos Alexandre Fontoura Dionello / Eglyene Chiarelo	87915617/0001-15 732854470-87 / 611330940-15	65.387,40	75.000,00
022/2001	Serviços Advocáticos					
023/2001	Contratação de Serviços Terceirizados e Motorista.		Performance Recursos Humanos	87915617/001-15	40.833,12	48.000,00
024/2001	Motorista temporário ver 010/2001 Serviços de organização de arquivos e fluxo de documentos		CDM - Centro de Digitalização e Microfilmagem		11.970,00	15.000,00
025/2001	Serviço de 4 digitadores		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	59.411,16	71.000,00
026/2001	Locação de Veículos para Operação Verão.		Auto Locadora RLC Canoense	92610815/0005-34	185.920,00	230.000,00
027/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Assistente Administrativo.		Performance Recursos Humanos	87915617/001-15	59.411,16	71.000,00
028/2001	Patrocínio da Feira de Primavera.		Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos da 6ª Região da ABCCC	91699496/0001-99	3.600,00	4.000,00
029/2001	Aquisição de Códigos de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar.		Método Editoração Eletrônica e Editora Ltda.		3.600,00	4.000,00
030/2001	Digitalização de Auto de Infração.		Global Services (Xerox)		125.198,13	150.000,00
031/2001	Pagamento de Serviços Advocáticos Prestados.		Alexandre da Fontoura Dionello; Eglyene Chiarelo	732.854.470-87; 611.330.940-15	7.488,00	8.000,00
032/2001	Contratação de Serviços Terceirizados de Assistente Administrativo.		Performance Recursos Humanos	87915617/001-15	45.142,32	54.170,00
033/2001	Serviço de Assessoria à Presidência do Conselho Estadual de Trânsito do RGS.		JMS - Assessoria e Treinamento	04210265/0001-75	19.500,00	23.000,00
034/2001	Serviço terceirizado de telemarketing - Disk IPVA		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	80.169,73	96.000,00
034/2001 (complementar)	Serviço terceirizado de telemarketing - Disk IPVA		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	15.229,40	18.270,00

035/2001	Serviço de atendente quiosque IPVA		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	63.079,64	40.686,27
036/2001	Implantação de Serviço Aplicativo		Thema Informática Ltda		25.000,00	30.000,00
037/2001	Serviço de vigilância armada		MD Serviços de Segurança Ltda	94308798/0001-87	40.320,00	46.380,00
039/2001	Serviços Advocaticios		Leda Valquíria Bischoff	635150080-04	11.680,00	13.268,00
040/2001	Serviço de Arquitetura e Coordenadora de Leilões		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	86.725,62	84.070,09
041/2001	Serviço de digitadores		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	35.138,76	43.154,31
<b>TOTAL</b>					<b>2.130.972,99</b>	<b>2.557.167,59</b>

Nº PROJETO	OBJETO DO PROJETO	APROVAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR	
					PAGO AO FORNECEDOR	C/ 20% ASBACE
001/2002	Aquisição de cestas de Natal		Atacadão Comercio de Generos Alimentícios Ltda	90341561/0001-47	4.382,90	5.298,48
002/2002	Serviços Advocaticios		Egylene Chiarelo	611330940-15	11.880,00	14.256,00
003/2002	Serviços Técnicos em Planejamento Orçamentário		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	15.708,00	18.849,60
003/2002-2	Licitação/ leilão de veículos Apreendidos		Brunos Consultores Assossiadods Ltda	04533987/0001-60	50.000,00	60.000,00
004/2002	Serviços de Assistentes Administrativos e Coordenador de Projeto		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	5.183,85	6.220,62
004/2002-2	Serviços de Assistentes Administrativos e Coordenador de Projeto		Performance Recursos Humanos	87915617/0001-15	19.759,64	23.711,57
005/2002	Auxiliar, Técnico e Coordenador em Leilões		Aline dos Santos Nielsen / Karine da Silva de Jesus / Rodrigo Farias Souza / Raquel Salines Bittencourt / Gabriele dos Santos Nielsen / Tatiana Pereira Nelwert / Claudio Luis Silva Cibilis / Caroline Borges Langer / Daiane Regina Lima / Ticiano Ferreira Marins		15.120,00	18.148,00
006/2002	Serviços Advocaticios		Magda Samira / Inês Teixeira		7.200,00	8.640,00
007/2002	Serviço de técnico de rede		Nilton Neri da Silva / Luis Fernando Passuelo do Santos	960048940-87 / 371137200-72	4.080,00	4.896,00
008/2002	Aquisição de livros		RC Livraria e distribuidora Ltda / televendas Globo	03366664/0001-67 / 92724053/0019-00	530,40	636,48
009/2002	Pesquisa Qualitativa		Meta pesquisa de opinião		68.000,00	81.600,00
010/2002	Aquisição de materiais		Fabesul / Geraldo Streck / Papelemar	89054050/0001-65 / 94007697/0001-76 / 92880848/0001-70	27.809,31	33.371,17
011/2002	Serviços Técnicos		José Luis Santos Cardoso / João Carlos Santos Cardoso / Claudomiro Moraes Weber / Silvio Lopes da Costa / Alexandre Moreira Freitas		9.000,00	10.800,00
012/2002	Aquisição ode material didático		Tecnodata		421.282,70	505.539,24
013/2002	Serviços Advocaticios		Leda Valquíria Bischoff / Egylene Chiarelo	635150080-04 / 61133094015	23.760,00	28.512,00
014/2002	Serviços Advocaticios		Magda Samira / Inês Teixeira		9.072,00	10.886,40
015/2002	Serviços de Administrador de empresas		Rodrigo Pimentel Mendonça		5.400,00	6.480,00
017/2002	Serviços técnicos de informática		José Atábilio Valdemar Fanezzi / Graziela Adriana Costa	903751340-20 / 807282000-16	3.360,00	4.032,00
018/2002	Pagamento de Multas		Detran/SC e DER		1.202,43	1.442,92

